

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO, SENDO QUE QUALQUER OFERTA OU SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOMENTE SERÁ FEITA POR MEIO DE UM PROSPECTO DEFINITIVO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR NENHUMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

## PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,

### DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA



## USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02494-5 - CNPJ/ME nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107  
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis - SC

Perfazendo o montante total de  
**R\$ 582.000.000,00**

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRUTPSDBS021  
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRUTPSDBS039

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: AAA(bra)  
Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA

A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) debêntures ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentas e oitenta e duas milhões de reais), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação do Coordenador Líder e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentas e oitenta e duas milhões de reais), sendo, no mínimo, (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) ("Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) ("Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série"). Para mais informações sobre o Regime de Colocação (conforme definido neste Prospecto) das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding") e para definição, junto à Emissora: (a) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observado o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Para fins de verificação da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, serão considerados os pedidos colocados e/ou Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto), observado o disposto neste Prospecto. Participarão do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), inclusive Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 85 deste Prospecto.

O Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Adicionalmente, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3 - Segmento Cetip UTMV"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.", celebrada em 24 de setembro de 2020 entre a Emissora, a Simploff Pavarrini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), e a Engie Brasil Energia S.A., na qualidade de fiduciária ("Fiduciária"), a qual será inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), de acordo com o inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"). A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), o qual será inscrito na JUCESC.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de setembro de 2020, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Notícias do Dia", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela Fiduciária foi realizada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Fiduciária, em reunião realizada em 17 de setembro de 2020, nos termos do seu estatuto social, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Notícias do Dia".

AS DEBÊNTURES SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 11 DE MAIO DE 2015 ("PORTARIA"), OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO SERÃO DESTINADOS AO REEMBOLSO DE PARTE DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA DENOMINADA "UTE PAMPA SUL", CONSTITUÍDA DE UMA UNIDADE GERADORA DE 345 MW DE CAPACIDADE INSTALADA. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 56 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor em que a Emissora atua, em particular de energia termelétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 105 a 113 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e com as informações trimestrais (ITR) da Emissora e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, conforme elencado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 21 destes Documentos.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 - Segmento Cetip UTMV, do Coordenador Líder e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 99 deste Prospecto.

É admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 48 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARRETTAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR A MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO".

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 105 A 113 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 14 de agosto de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA de Ofertas Públicas e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta das Debêntures da Primeira Série foi registrada pela CVM em [=] de [=] de 2020, sob o nº [=]

A Oferta das Debêntures da Segunda Série foi registrada pela CVM em [=] de [=] de 2020, sob o nº [=]

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS SELOS NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 99 deste Prospecto.



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 28 de setembro de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....</b>	<b>19</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA ...</b>	<b>21</b>
Formulário de Referência .....	21
Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019....	22
Informações Trimestrais relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2020 e 30 de junho de 2020 .....	22
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....</b>	<b>24</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>26</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>48</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES .....</b>	<b>51</b>
<b>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA .....</b>	<b>51</b>
<b>AUTORIZAÇÃO.....</b>	<b>52</b>
<b>REQUISITOS .....</b>	<b>53</b>
Registro na CVM .....	53
Registro na ANBIMA.....	53
Arquivamento e Publicação das Atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora.....	53
Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESC e Registro das Garantias Reais .....	53
Depósito para Distribuição e Negociação.....	53
Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia .....	54
<b>OBJETO SOCIAL .....</b>	<b>55</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES .....</b>	<b>56</b>
Valor Total da Emissão.....	56
Valor Nominal Unitário.....	56
Data de Emissão .....	56
Destinação dos Recursos.....	56
Número da Emissão .....	56
Número de Séries.....	56
Quantidade de Debêntures.....	57
Prazo de Vigência e Data de Vencimento .....	57
Agente Fiduciário.....	57
Banco Liquidante e Escriturador.....	57
Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures .....	57
Espécie .....	58
Garantias Reais e Fidejussória.....	58
Direito de Preferência .....	61
Repactuação.....	61
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado .....	61
Remuneração .....	62
Atualização Monetária.....	62
Indisponibilidade do IPCA .....	64
Remuneração das Debêntures da Primeira Série .....	65
Remuneração das Debêntures da Segunda Série: .....	66
Pagamento da Remuneração.....	67

Preço e Forma de Subscrição e Integralização.....	68
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa .....	68
Aquisição Facultativa.....	68
Local de Pagamento.....	69
Encargos Moratórios.....	69
Atraso no Recebimento dos Pagamentos .....	69
Publicidade .....	69
Tratamento Tributário .....	70
Prorrogação dos Prazos .....	70
Classificação de Risco.....	71
Fundo de Liquidez e Estabilização .....	71
Fundo de Amortização.....	71
Formador de Mercado .....	71
Direito ao Recebimento dos Pagamentos .....	71
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>72</b>
Vencimento Antecipado Automático.....	72
Vencimento Antecipado Não Automático .....	73
Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado .....	79
<b>Assembleias Gerais de Debenturistas .....</b>	<b>80</b>
Convocação .....	80
Quórum de Instalação.....	80
Quórum de Deliberação .....	80
Mesa Diretora.....	81
Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas .....	81
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>83</b>
Colocação e Procedimento de Distribuição.....	83
Público Alvo da Oferta .....	83
Plano de Distribuição.....	83
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding) .....	85
Pessoas Vinculadas .....	86
Oferta Não Institucional .....	86
Oferta Institucional.....	88
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional .....	90
Critérios de Colocação da Oferta Institucional .....	91
Distribuição Parcial .....	91
Inadequação da Oferta a Certos Investidores .....	91
Modificação da Oferta.....	91
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.....	92
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição .....	92
<b>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>94</b>
Regime de Colocação .....	94
Comissionamento do Coordenador Líder .....	95
Data de Liquidação.....	96
Cópia do Contrato de Distribuição.....	96
<b>CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA .....</b>	<b>97</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>99</b>



<b>VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431 .....</b>	<b>100</b>
Sumário .....	100
Valores mobiliários de longo prazo – descrição .....	100
Principais características das Debêntures de Infraestrutura .....	100
Investimento em projetos prioritários .....	101
Qualificação dos emissores .....	101
Decreto nº 8.874 .....	101
Tributação das Debêntures .....	101
IR Fonte .....	102
<i>Titulares de Debêntures residentes no Brasil .....</i>	<i>102</i>
<i>Titulares de Debêntures não residentes no Brasil .....</i>	<i>102</i>
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários .....	102
Imposto sobre Operações de Câmbio .....	102
Outros Impostos válidos no Brasil .....	103
Tratamento Tributário .....	103
Multa .....	103
Alteração de Tratamento Tributário .....	103
Prazo de Isenção .....	104
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES .....</b>	<b>105</b>
Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico .....	106
Fatores de Risco Relacionados à Fiadora .....	106
Apresentação da Fiadora .....	106
Fatores de Risco Relacionados À Oferta e Às Debêntures .....	107
<i>Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas .....</i>	<i>107</i>
<i>A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem. ....</i>	<i>108</i>
<i>Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures .....</i>	<i>108</i>
<i>Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta .....</i>	<i>109</i>
<i>A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário. ....</i>	<i>109</i>
<i>Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora ...</i>	<i>110</i>
<i>As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. ....</i>	<i>110</i>
<i>As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário .....</i>	<i>110</i>
<i>As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura. ....</i>	<i>111</i>

<i>As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.....</i>	111
<i>O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.....</i>	112
<i>A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. ....</i>	112
<i>A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.....</i>	112
<i>O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.....</i>	113
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA .....</b>	<b>114</b>
Banco BTG Pactual S.A. ....	114
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>116</b>
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder .....	116
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES .....</b>	<b>118</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>120</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO.....</b>	<b>121</b>

## **ANEXOS**

<b>ANEXO A</b>	- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA .....	125
<b>ANEXO B</b>	- ESCRITURA DE EMISSÃO .....	135
<b>ANEXO C</b>	- MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING .....	239
<b>ANEXO D</b>	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO, A OFERTA E O COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS REAIS .....	257
<b>ANEXO E</b>	- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA APROVANDO A FIANÇA.....	273
<b>ANEXO F</b>	- CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E SEUS ADITAMENTOS .....	283
<b>ANEXO G</b>	- CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E SEUS ADITAMENTOS.....	385
<b>ANEXO H</b>	- CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS E SEUS ADITAMENTOS.....	609
<b>ANEXO I</b>	- ESCRITURA DE HIPOTECA E SEU ADITAMENTO .....	723
<b>ANEXO J</b>	- CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E SEU ADITAMENTO ..	769
<b>ANEXO K</b>	- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	809
<b>ANEXO L</b>	- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 .....	813
<b>ANEXO M</b>	- PORTARIA Nº 187 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, DE 08 DE MAIO DE 2015, PUBLICADA NO DOU EM 11 DE MAIO DE 2015.....	819
<b>ANEXO N</b>	- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) .....	823
<b>ANEXO O</b>	- RELATÓRIO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE .....	849

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “Companhia” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 26 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

<b>“Administradores”</b>	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
<b>“Agência(s) de Classificação de Risco”</b>	Fitch Ratings Brasil Ltda. (“ <u>Fitch Ratings</u> ”) e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“ <u>Standard &amp; Poor’s</u> ”).
<b>“Agente Fiduciário”</b>	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anúncio de Encerramento”</b>	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (d) da CVM.
<b>“Anúncio de Início”</b>	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (d) da CVM.
<b>“Apresentações para Potenciais Investidores”</b>	Apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i> ) a serem realizadas conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas”</b>	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura.
<b>“Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série”</b>	Assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura.

<b>“Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série”</b>	Assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura.
<b>“Atualização Monetária”</b>	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.6.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, na página 62 deste Prospecto.
<b>“Auditores Independentes” ou “Deloitte”</b>	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
<b>“Aviso ao Mercado”</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 28 de setembro de 2020, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“B3 – Segmento Cetip UTVM”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM.
<b>“Banco Central” ou “BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“Banco Liquidante”</b>	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
<b>“BNDES”</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
<b>“Brasil” ou “País”</b>	República Federativa do Brasil.
<b>“BTG Pactual”</b>	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

<b>“CETIP21”</b>	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.
<b>“CMN”</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</b>	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 03 de junho de 2019.
<b>“Código Civil”</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Comissionamento da Oferta”</b>	Remuneração devida ao Coordenador Líder pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, na página 95 deste Prospecto.
<b>“Conselho de Administração”</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>“Contrato de Distribuição”</b>	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder.
<b>“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da Primeira Integralização”</b>	Data da primeira integralização de quaisquer das Debêntures da respectiva série.
<b>“Data de Apuração”</b>	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>“Data de Emissão”</b>	15 de outubro de 2020.
<b>“Data de Pagamento da Remuneração”</b>	<u>Cada uma das datas de pagamento da Remuneração, as quais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto, ocorrerão semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da</u>

	<u>Segunda Série. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 67 deste Prospecto.</u>
<b>“Data de Vencimento”</b>	<u>A Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, quando consideradas indistintamente e em conjunto.</u>
<b>“Data de Vencimento da Primeira Série”</b>	15 de abril de 2028.
<b>“Data de Vencimento da Segunda Série”</b>	15 de outubro de 2036.
<b>“Debêntures”</b>	As 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissão.
<b>“Debêntures da Primeira Série”</b>	Debêntures objeto da Emissão que sejam alocadas na primeira série. A quantidade total de Debêntures alocadas na primeira série serão determinadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série.
<b>“Debêntures da Segunda Série”</b>	Debêntures objeto da Emissão que sejam alocadas na segunda série. A quantidade total de Debêntures alocadas na segunda série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.
<b>“Debêntures de Infraestrutura”</b>	Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

<b>“Debêntures em Circulação”</b>	Todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges (sendo certo que, caso as Debêntures sejam detidas exclusivamente pelas pessoas aqui indicadas (exceto a própria Emissora), tais pessoas passarão a ser consideradas para fins da definição de Debêntures em Circulação).
<b>“Debenturistas”</b>	Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.
<b>“Debenturistas da Primeira Série”</b>	Titulares das Debêntures da Primeira Série.
<b>“Debenturistas da Segunda Série”</b>	Titulares das Debêntures da Segunda Série.
<b>“Decreto nº 8.874”</b>	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016, conforme alterado.
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.
<b>“Diretoria”</b>	Diretoria da Emissora.
<b>“DOESC”</b>	Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
<b>“DOU”</b>	Diário Oficial da União.
<b>“Emissão”</b>	A presente emissão de Debêntures, que representa a 2ª (segunda) emissão da Emissora.
<b>“Emissora” ou “Companhia”</b>	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.739.720/0001-24 e na JUCESC sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, devidamente acrescidos da Remuneração, os quais ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .

<b>“Escritura” ou “Escritura de Emissão”</b>	<p>“Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, celebrada em 24 de setembro de 2020, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, a qual será, até a data da concessão do registro da Emissão pela CVM, inscrita na JUCESC. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e a minuta do aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo C.</p>
<b>“Escriturador”</b>	<p>Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.</p>
<b>“Estatuto Social”</b>	<p>Estatuto Social da Emissora.</p>
<b>“Fiadora”</b>	<p>Engie Brasil Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19.</p>
<b>“Formulário de Referência”</b>	<p>Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.</p>
<b>“Formulário de Referência da Fiadora”</b>	<p>Formulário de Referência da Fiadora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.</p>
<b>“Garantia Firme”</b>	<p>Garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, desde que cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes”) até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.</p> <p><b>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página e 94 deste Prospecto.</b></p>
<b>“Governo Federal”</b>	<p>Governo da República Federativa do Brasil.</p>



<b>“Grupo Econômico”</b>	Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.
<b>“Hipóteses de Vencimento Antecipado”</b>	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto, sendo cada uma, uma Hipótese de Vencimento Antecipado.
<b>“IBGE”</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>“Índices Financeiros da Fiadora”</b>	Significa os índices financeiros a serem observados pela Fiadora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” na página 26 deste Prospecto Preliminar.
<b>“Instituições Participantes da Oferta”</b>	Coordenador Líder e Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>“Instrução CVM 384”</b>	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 480”</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 505”</b>	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 539”</b>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 583”</b>	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<b>“Investidores da Oferta”</b>	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.
<b>“Investidores Institucionais”</b>	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>“Investidores Não Institucionais”</b>	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.

<b>“IOF/Câmbio”</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
<b>“IOF/Título”</b>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
<b>“IPCA”</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
<b>“IR Fonte”</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>“JUCESC”</b>	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
<b>“Jurisdição de Tributação Favorecida”</b>	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei do Mercado de Capitais”</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei nº 12.431”</b>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>“Local de Pagamento”</b>	Local onde os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, sendo certo que os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
<b>“MDA”</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
<b>“Ministério de Minas e Energia” ou “MME”</b>	Ministério de Minas e Energia.
<b>“Oferta”</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>“Oferta Institucional”</b>	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
<b>“Oferta Não Institucional”</b>	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.

<b>“Participantes Especiais”</b>	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para aderirem ao Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
<b>“Período de Reserva”</b>	Período compreendido entre 5 de outubro de 2020, inclusive, e 22 de outubro de 2020, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
<b>“Pessoas Elegíveis”</b>	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
<b>“Pessoas Residentes no Exterior”</b>	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
<b>“Pessoas Vinculadas”</b>	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas

vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, nas páginas 65 e 66, respectivamente, deste Prospecto.**

**“Plano de Distribuição”**

Plano de distribuição adotado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, devendo o Coordenador Líder assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

**Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 83 deste Prospecto.**

**“Portaria”**

Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 187, de 08 de maio de 2015, publicada no DOU em 11 de maio de 2015, em nome da Emissora. A Portaria encontra-se anexa a ao presente Prospecto como Anexo H.

<p><b>“Prazo de Colocação”</b></p>	<p>Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.</p>
<p><b>“Prazo de Exercício da Garantia Firme”</b></p>	<p>30 de novembro de 2020.</p>
<p><b>“Preço de Integralização”</b></p>	<p>Preço de integralização de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Preço de Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” na página 68 deste Prospecto, ao respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva integralização, podendo o preço de integralização na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.</p>
<p><b>“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”</b></p>	<p>Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora: (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observado o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><b>“Projeto”</b></p>	<p>Projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia termelétrica, apresentado pela Emissora, referente à implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “UTE PAMPA SUL”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação do Projeto. <b>Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.</b></p>

<b>“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”</b>	Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Prospecto Definitivo”</b>	O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Prospectos”</b>	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
<b>“Público Alvo”</b>	Público alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
<b>“RCA da Emissora”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2020, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da RCA da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
<b>“RCA da Fiadora”</b>	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 17 de setembro de 2020, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a prestação da Fiança, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da RCA da Fiadora encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
<b>“Real”, “reais” ou “R\$”</b>	Moeda oficial corrente no Brasil.
<b>“Regime de Colocação”</b>	<p>Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série.</p>
	<p><b>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto.</b></p>

<p>“Remuneração”</p>	<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remunerações das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto.</p>
<p>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</p>	<p>Remuneração a que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.12.1 da Escritura e na seção “<b>Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>”, na página 65 deste Prospecto.</p>

<b>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</b>	<p>Remuneração a que as Debêntures da Segunda Série farão jus, correspondente a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.12.2 da Escritura e na seção <b>“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</b>, na página 66 deste Prospecto.</p>
<b>“Resolução CMN 3.947”</b>	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
<b>“Resolução CMN 4.373”</b>	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<b>“SELIC”</b>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<b>“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”</b>	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures.
<b>“Valor Total da Emissão”</b>	Valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.



## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.739.720/0001-24 e na JUCESC sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107.
<b>Registro na CVM</b>	Registro nº 02494-5 concedido pela CVM em 04 de maio de 2020.
<b>Sede</b>	Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Fernando Aires de Alencar. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (48) 3221-7225 e o e-mail é rafael.bosio@engie.com. O <i>website</i> é <a href="http://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul">http://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul</a> .
<b>Auditores Independentes</b>	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
<b>Jornais nos quais a Companhia divulga informações</b>	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOESC e no jornal “Notícias do Dia”.
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Fernando Aires de Alencar. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (48) 3221-7225 e o e-mail é rafael.bosio@engie.com. O <i>website</i> é <a href="http://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul">http://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul</a> .
<b>Website</b>	<a href="https://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul/">https://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul/</a> . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

**Responsáveis pelo Prospecto**

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Fernando Aires de Alencar. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (48) 3221-7225 e o e-mail é rafael.bosio@engie.com. O website é <http://www.engie.com.br/investidores/pampa-sul>

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 118 deste Prospecto.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 5, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas dos respectivos relatórios da Deloitte, bem como de suas respectivas notas explicativas; e
- (iv) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2020, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela Deloitte, bem como de suas respectivas notas explicativas;
- (v) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela Deloitte, bem como de suas respectivas notas explicativas;
- (vi) as seções 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do Formulário de Referência da Fiadora em sua versão [5], elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida acessar a opção “Investidores”, em seguida, clicar no item “Informações Financeiras”. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo “Você está em”, e por fim, rolar a página até a seção “Formulário de Referência” e clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

- **Fiadora:** <http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida acessar a opção “Investidores”, em seguida, clicar no item “Informações Financeiras”. Selecionar a empresa ENGIE Brasil Energia no campo “Você está em”, e por fim, rolar a página até a seção “Formulário de Referência” e clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).

#### **Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019**

- **Emissora:** <http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção “Investidores”, em seguida, clicar no item “Informações Financeiras”, em seguida, rolar a página até a opção de seleção de período desejado, clicar no ano desejado. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo “Você está em”, e por fim, rolar a página até a seção “Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)” e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida (1) selecionar “2019”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2017”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente).

#### **Informações Trimestrais relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2020 e 30 de junho de 2020**

- **Emissora:** <http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção “Investidores”, em seguida, clicar no item “Informações Financeiras”, em seguida, rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo “Você está em” e, por fim, rolar a página até a seção “Informações Trimestrais (ITR)” e clicar na informação financeira desejada).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”, clicar em “ITR” e, por fim, clicar na informação financeira desejada).

- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, selecionar o ano “2020”, clicar em “Informações Trimestrais ITR” e efetuar o download no item “31/03/2020 – Informações Trimestrais” ou no item “30/06/2020 – Informações Trimestrais” mais recentes.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 105 a 113 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 105 a 113 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 105 a 113 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA NÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 105 a 113 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

**Agente Fiduciário** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50.

**Amortização das Debêntures da Primeira Série** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.

**Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Atualizado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Atualizado”, na página 61 deste Prospecto Preliminar.**

**Amortização das Debêntures da Segunda Série** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.

**Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Atualizado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Atualizado”, na página 61 deste Prospecto Preliminar.**

**Aquisição Facultativa** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por



valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na presente data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Caso a aquisição facultativa mencionada acima configure a aquisição pela Emissora, em uma ou mais operações, de quantidade de Debêntures superior a 5% (cinco por cento) da quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, a referida aquisição facultativa dependerá de anuência prévia do BNDES.

**Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 68 deste Prospecto Preliminar” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 110 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Atualização Monetária das Debêntures**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

**Para mais informações sobre a Atualização Monetária das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, na página 62 deste Prospecto.**

#### **Aumento do Valor Total da Emissão**

O Valor Total da Emissão não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

#### **Autorizações**

A Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissora, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da

Emissora; (b) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), do Penhor de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Hipoteca (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“1ª Emissão de Debêntures”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta e ao compartilhamento das garantias reais mencionadas no item (c) acima, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da(s) agência(s) de classificação de risco das Debêntures e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 – Segmento Cetip UTMV, dentre outros.

Adicionalmente, a constituição da Fiança (conforme definido abaixo) e o compartilhamento do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, foram aprovados com base nas deliberações tomadas pela RCA da Fiadora, nos termos do seu estatuto social, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal “Notícias do Dia” .

**Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

**Capital Social da Emissora**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 1.956.692.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, representado por 1.956.692.000,00 (um bilhão, novecentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

**Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 51 deste Prospecto.**

**Classificação de Risco (Rating)**

Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings e a Standard & Poor’s, sendo que a Fitch Ratings atribuiu o rating “AAA(bra)” e a Standard & Poor’s atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência

de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's, ou (b) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (a) anterior.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo I, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 110 deste Prospecto Preliminar.**

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série**

BRUTPSDBS021.

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série**

BRUTPSDBS039.

**Colocação e Procedimento de Distribuição**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto.**

**Comprovação da Titularidade das Debêntures**

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3

<b>Forma e Conversibilidade</b>	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
<b>Critérios de Colocação da Oferta Institucional</b>	<p>Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entendimento do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam: constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p><b>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” da página 91 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</b>	<p>Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Debêntures destinada prioritariamente à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.</p> <p><b>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 90 deste Prospecto Preliminar.</b></p>
<b>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</b>	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 48 deste Prospecto.

<b>Data de Início da Negociação</b>	A data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM está prevista para o dia 16 de novembro de 2020.
<b>Data de Liquidação</b>	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 16 de novembro de 2020.
<b>Debêntures de Infraestrutura</b>	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
<b>Depósito para Distribuição das Debêntures</b>	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.
<b>Depósito para Negociação das Debêntures</b>	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
<b>Destinação dos Recursos</b>	<p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “UTE PAMPA SUL”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo detalhado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <i>Objetivo do Projeto:</i> Implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “UTE PAMPA SUL”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, para fins de geração de energia elétrica, e implantação da linha de transmissão associada e da correia transportadora de carvão mineral nacional para a UTE Pampa Sul..</li> <li>(ii) <i>Data de Início do Projeto:</i> Implantação iniciada em março de 2015. Entrada em operação em 28 de junho de 2019.</li> <li>(iii) <i>Fase Atual do Projeto:</i> Operacional.</li> <li>(iv) <i>Data estimada de ecerramento do Projeto:</i> Implantação de estruturas complementares a ser concluída até 31 de dezembro de 2021. Autorização para operação vigente até 31 de dezembro de 2048.</li> <li>(v) <i>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:</i> Aproximadamente R\$2.874.262.000,00 (dois bilhões e oitocentos e setenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil reais).</li> </ul>

- (vi) *Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto: R\$582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais).*
- (vii) *Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: 100% (cem por cento) para reembolso de despesas do Projeto.*
- (viii) *Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures: Aproximadamente 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.*

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na forma aqui prevista, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

**Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto Preliminar.**

**Direcionamento da Oferta Não Institucional**

O montante mínimo de 58.200 (cinquenta e oito mil e duzentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

**Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

<b>Emissora</b>	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.739.720/0001-24 e na JUCESC sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107.
<b>Espécie</b>	As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
<b>Fatores de Risco</b>	<b>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 105 a 113 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</b>
<b>Fiadora</b>	Engie Brasil Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19.
<b>Formador de Mercado</b>	Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder da Oferta recomendou à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM 384, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das debêntures emitidas pela Emissora no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.
<b>Fundo de liquidez e estabilização</b>	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
<b>Garantias Reais e Fidejussória</b>	As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:  (i) Penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e tituladas pela Fiadora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela Emissora durante o prazo das Debêntures, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (“Penhor de Ações”), observado que o Penhor de Ações será estendido e compartilhado entre os Debenturistas, os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“1ª Emissão de Debêntures”) e o BNDES, nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3 celebrado em 26 de abril de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Fiadora, com a interveniência da Emissora (“Contrato de Penhor de Ações”), a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a Fiadora e a Emissora (“Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações”);

(ii) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado listados no Anexo II ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2” celebrado em 26 de junho de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Banco Citibank S.A., na qualidade de banco administrador (“Citibank”) e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento das Debêntures 400, na Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, na Conta Reserva de O&M e na Conta Reserva de Capex, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, “Contas do Projeto”); (5) da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 084, de 30 de março de 2015, e subseqüentes alterações, expedidas pelo MME (“Portaria MME nº 84”), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) ou do MME, que venham a ser expedidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; (6) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, listados no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Citibank e a Emissora (“Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);

(iii) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no Anexo I ao “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4” celebrado em 13 de abril de 2018, conforme aditado 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“Contrato de Penhor de Equipamentos”), e todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora após a celebração do Contrato de Penhor de Equipamentos (“Penhor de Equipamentos”), sendo certo que o Penhor de Equipamentos será estendido e compartilhado com os Debenturistas, nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos”); e

(iv) Hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora descritos na Escritura de Hipoteca (conforme definido abaixo), conforme aditada de tempos em tempos, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE Pampa Sul, a qual foi originalmente constituída em favor do BNDES nos termos da “Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5” celebrada em 16 de abril de 2018, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“Hipoteca”



e “Escritura de Hipoteca”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas nos termos do primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora, “Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca” e, quando considerado em conjunto com a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, “Contratos de Garantia”).

As Garantias Reais (com exceção da cessão fiduciária sobre a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 476, a Conta Pagamento das Debêntures 476, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, a Conta Pagamento das Debêntures 400) descritas acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrente: (i) do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.00076.1” celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Emissora, o BNDES e a Fiadora (“Contrato de Financiamento com o BNDES”); e (ii) da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, de acordo com o primeiro aditamento ao “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” celebrado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES e o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a ser celebrado entre BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

Adicionalmente, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas.

A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos da Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 do Código Civil.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

Caso ocorra uma Alteração de Controle Autorizada, conforme definido na Escritura de Emissão, a Fiadora poderá ser liberada de suas obrigações relativas à Fiança, sem necessidade de aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que, cumulativamente: a Fiança seja substituída por (i.1) fiança nas mesmas condições atualmente existentes, prestada por uma ou mais sociedades brasileiras, cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou

o seu equivalente) pela Moody's, mediante a celebração de aditamento à Escritura, substancialmente na forma do Anexo V à Escritura, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do aditamento à Escritura; ou (i.2) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras brasileiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's; ou (i.3) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras estrangeiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a A+ (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou A1 (ou o seu equivalente) pela Moody's, observado que, caso o BNDES aprove a substituição da garantia fidejussória constituída em seu favor no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES por uma ou mais fianças cuja classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's seja superior àquelas previstas nos subitens (i.1), (i.2) ou (i.3) acima, a Emissora se obriga a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma ou mais fianças com classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, no mínimo, iguais àquelas constituídas em favor do BNDES. A Emissora terá a opção de contratar, cumulativamente, as cartas de fiança previstas nos itens (i.2) e (i.3) acima, desde que o volume de todas as cartas de fiança, em conjunto, seja igual ou superior ao valor em aberto das Debêntures.

#### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no saneamento básico.

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 105 a 113 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

#### **Índices Financeiros da Fiadora**

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Hipótese de Vencimento Antecipado não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a inobservância, pela Fiadora, dos índices e limites financeiros abaixo, apurados trimestralmente pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Fiadora, consolidadas, auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da

Fiadora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

- (a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido abaixo) no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0 (dois inteiros); e
- (b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre a Dívida Total Consolidada (conforme definido abaixo) e o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora não poderá ser superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos);

onde:

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período em referência; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas contabilizada como despesa financeira no período em referência.

**Informações Adicionais** Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 118 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 14 de agosto de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA de Ofertas Públicas e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>Investidores Institucionais</b>	Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
<b>Local de Pagamento</b>	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
<b>Número da Emissão</b>	A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
<b>Número de Séries</b>	<p>A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.</p> <p>A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.</p>

**Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries” na página 56 deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, nas páginas 105 e 112 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados o Público Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

**Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 88 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Oferta Não Institucional**

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar ao Coordenador Líder os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante mínimo de 58.200 (cinquenta e oito mil e duzentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

**Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 86 deste Prospecto Preliminar.**

**Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding***

As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão considerados no âmbito Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

**Participantes Especiais**

Instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

**Pedido de Reserva**

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

**Período de Reserva**

Período compreendido entre 5 de outubro de 2020, inclusive, e 22 de outubro de 2020, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.

**Pessoas Vinculadas**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

**Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 86 deste Prospecto Preliminar.**

#### **Plano de Distribuição**

Plano de distribuição adotado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, devendo o Coordenador Líder assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

**Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 83 deste Prospecto.**

**Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), conforme previsto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto.

**Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização, ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora: (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Para fins de verificação da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.



O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

**Público Alvo**

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

**Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures.

**Quóruns de Deliberação**

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada série, conforme aplicável, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, mediante deliberação favorável de Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação (i) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura; (iii) disposições da Cláusula 7.4.3 da Escritura em relação às Debêntures; e (iv) criação de evento de repactuação.

**Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 80 deste Prospecto Preliminar.**

**Quórum de Instalação** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Regime de Colocação** Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série.

**Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto.**

**Remuneração** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto.

**Remuneração das Debêntures da Primeira Série** A remuneração a que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série

utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.12.1 da Escritura e na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”, na página 65 deste Prospecto.

### **Remuneração das Debêntures Segunda Série**

A remuneração a que as Debêntures da Segunda Série farão jus, correspondente a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.12.2 da Escritura e na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, na página 66 deste Prospecto.

**Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

**Resgate Antecipado  
Facultativo e  
Amortização  
Extraordinária  
Facultativa**

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

**Tratamento Tributário**

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em

outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

**Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, na página 107 deste Prospecto Preliminar.**

<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
<b>Valor Total da Oferta</b>	R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.
<b>Vencimento Antecipado</b>	A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.20.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 4.20.1 da Escritura, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.20.2 da Escritura, deverá ser convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços), das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

**Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 110 deste Prospecto Preliminar.**

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Data <sup>(1)(2)</sup>
1. Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	14/08/2020
2. Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	28/09/2020
3. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	05/10/2020
4. Início do Período de Reserva	05/10/2020
5. Encerramento do Período de Reserva	22/10/2020
6. Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/10/2020
7. Registro da Oferta pela CVM	10/11/2020
8. Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	11/11/2020
9. Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	16/11/2020
10. Divulgação do Anúncio de Encerramento	17/11/2020

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 92 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 28 de setembro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTVM está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:**

<http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo "Você está em" e, por fim, rolar a página até a seção "Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Aviso ao Mercado da 2ª Emissão de Debêntures");

- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**  
<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020”, e procurar “Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Da 2ª Emissão Da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A” em seguida clicar em Aviso ao Mercado);
- **CVM:**  
<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e
- **B3 – Segmento Cetip UTMV:**  
[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no “Aviso ao Mercado da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**  
<http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção “Investidores”, em seguida, acessar a opção “Comunicados” e clicar em “Arquivamentos CVM”. Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo “Você está em” e, por fim, rolar a página até a seção “Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessando “Anúncio de Início da 2ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**  
<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020”, procurar “Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Da 2ª Emissão Da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A” em seguida clicar em Anúncio de Início);
- **CVM:**  
<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e

- **B3 – Segmento Cetip UTVM:**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:**

<http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção “Investidores”, em seguida, acessar a opção “Comunicados” e clicar em “Arquivamentos CVM”. Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo “Você está em” e, por fim, rolar a página até a seção “Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessando “Anúncio de Encerramento da 2ª Emissão de Debêntures”);

- **Coordenador Líder – BTG Pactual:**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020”, procurar “Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Da 2ª Emissão Da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A” em seguida clicar em Anúncio de Encerramento);

- **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

- **B3 – Segmento Cetip UTVM:**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora).



## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

O capital social da Emissora é de R\$ 1.956.692.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), na data base informada na última versão do Formulário de Referência, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.956.692.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e duas mil) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Participação (%)</b>	<b>Total Ações</b>	<b>Participação (%)</b>
Engie Brasil Energia S.A.	1.956.691.999	99,990000	1.956.691.999	99,990000
Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.	1	0,010000	1	0,010000
<b>Total</b>	<b>1.956.692.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.956.692.000</b>	<b>100%</b>

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Engie Brasil Energia S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item "15. Controle e Grupo Econômico" do Formulário de Referência.

## AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissora, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Penhor de Equipamentos e da Hipoteca com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta e ao compartilhamento das garantias reais mencionadas no item (c) acima, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da(s) agência(s) de classificação de risco das Debêntures (caso aplicável) e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 – Segmento Cetip UTMV, dentre outros.

Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

## REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **Registro na CVM**

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

### **Registro na ANBIMA**

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

### **Arquivamento e Publicação das Atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora**

A ata da RCA da Emissora e a Ata da RCA da Fiadora serão arquivadas na JUCESC e publicadas no DOESC e no jornal “Notícias do Dia”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

### **Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESC e Registro das Garantias Reais**

A Escritura será arquivada na JUCESC e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, serão devidamente arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura será objeto de aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCESC, nos termos acima.

Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a Escritura de Emissão também deverá ser registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”), devendo a Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos serem protocolados nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto (conforme definida na Escritura de Emissão) e a consequente liberação da Fiança, os registros da Escritura de Emissão nos RTDs não serão obrigatórios.

Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia.

### **Depósito para Distribuição e Negociação**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

**Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 187, de 08 de maio de 2015, publicada no DOU em 11 de maio de 2015, em nome da Emissora, anexo ao presente Prospecto como Anexo M.

**Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.**

## **OBJETO SOCIAL**

A Emissora tem como objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

## CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.

### Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

### Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2020.

### Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação do Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

**As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.**

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração quanto à utilização dos recursos prevista na acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

**Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 120 deste Prospecto.**

### Número da Emissão

A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

**Para mais informações, favor consultar o fator de risco “A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, nas páginas 112 deste Prospecto.**

#### **Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

#### **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”).

#### **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)) representada por Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabelo Ferreira, telefones +55 (21) 2507-1949 e +55 (11) 3090-0447, correio eletrônico: [spestruturaacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturaacao@simplificpavarini.com.br).

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 9ª (Nona) emissões de debêntures da Fiadora e 1ª emissão de debêntures da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas no Anexo VI da Escritura.

#### **Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

#### **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 – Segmento Cetip UTVM em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança prestada pela Fiadora.

### **Garantias Reais e Fidejussória**

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 – Segmento Cetip UTVM, ao Agente Fiduciário, à(s) agência(s) de classificação de risco (caso aplicável) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):

(i) Penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e tituladas pela Fiadora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela Emissora durante o prazo das Debêntures, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (“Penhor de Ações”), observado que o Penhor de Ações será estendido e compartilhado entre os Debenturistas, os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“1ª Emissão de Debêntures”) e o BNDES, nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3 celebrado em 26 de abril de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Fiadora, com a interveniência da Emissora (“Contrato de Penhor de Ações”), a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a Fiadora e a Emissora (“Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações”);

(ii) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“CCEARs”) listados no Anexo II ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2” celebrado em 26 de junho de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Banco Citibank S.A., na qualidade de banco administrador (“Citibank”) e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que



venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento das Debêntures 400, na Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, na Conta Reserva de O&M e na Conta Reserva de Capex, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, “Contas do Projeto”); (5) da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 084, de 30 de março de 2015, e subsequentes alterações, expedidas pelo MME (“Portaria MME nº 84”), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) ou do MME, que venham a ser expedidos, incluídas as suas subsequentes alterações; (6) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, listados no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Citibank e a Emissora (“Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);

(iii) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no Anexo I ao “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4” celebrado em 13 de abril de 2018, conforme aditado 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“Contrato de Penhor de Equipamentos”), e todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora após a celebração do Contrato de Penhor de Equipamentos (“Penhor de Equipamentos”), sendo certo que o Penhor de Equipamentos será estendido e compartilhado com os Debenturistas, nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos”); e

(iv) Hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora descritos na Escritura de Hipoteca, conforme aditada de tempos em tempos, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE Pampa Sul, a qual foi originalmente constituída em favor do BNDES nos termos da “Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5” celebrada em 16 de abril de 2018, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“Hipoteca” e “Escritura de Hipoteca”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas nos termos do primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora, “Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca” e, quando considerado em conjunto com a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, “Contratos de Garantia”).

As Garantias Reais (com exceção da cessão fiduciária sobre a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 476, a Conta Pagamento das Debêntures 476, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, a Conta Pagamento das Debêntures 400) descritas acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrente: (i) do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.00076.1” celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Emissora, o BNDES e a Fiadora (“Contrato de Financiamento com o BNDES”); e (ii) da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, de acordo com o primeiro aditamento ao “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” celebrado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES e o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a ser celebrado entre BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

Adicionalmente, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas.

A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos da Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 do Código Civil.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

Caso ocorra uma Alteração de Controle Autorizada, conforme definido na Escritura de Emissão, a Fiadora poderá ser liberada de suas obrigações relativas à Fiança, sem necessidade de aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que, cumulativamente: a Fiança seja substituída por (i.1) fiança nas mesmas condições atualmente existentes, prestada por uma ou mais sociedades brasileiras, cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody’s, mediante a celebração de aditamento à Escritura, substancialmente na forma do Anexo V à Escritura, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do aditamento à Escritura; ou (i.2) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras brasileiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody’s; ou (i.3) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras estrangeiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a A+ (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou A1 (ou o seu equivalente) pela Moody’s, observado que, caso o BNDES aprove a substituição da garantia fidejussória constituída em seu favor no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES por uma ou mais fianças cuja classificação de risco atribuída pela

Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's seja superior àquelas previstas nos subitens (i.1), (i.2) ou (i.3) acima, a Emissora se obriga a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma ou mais fianças com classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, no mínimo, iguais àquelas constituídas em favor do BNDES. A Emissora terá a opção de contratar, cumulativamente, as cartas de fiança previstas nos itens (i.2) e (i.3) acima, desde que o volume de todas as cartas de fiança, em conjunto, seja igual ou superior ao valor em aberto das Debêntures.

#### **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série</b>
1	15 de outubro de 2021	2,5000%
2	15 de abril de 2022	5,2412%
3	15 de outubro de 2022	7,9824%
4	15 de abril de 2023	11,9959%
5	15 de outubro de 2023	16,0094%
6	15 de abril de 2024	23,7728%
7	15 de outubro de 2024	31,5363%
8	15 de abril de 2025	39,2248%
9	15 de outubro de 2025	46,9134%
10	15 de abril de 2026	55,0914%
11	15 de outubro de 2026	63,2695%
12	15 de abril de 2027	71,2268%
13	15 de outubro de 2027	79,1841%
14	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15 de outubro de 2028	0,1000%
2	15 de abril de 2029	5,2015%
3	15 de outubro de 2029	10,3029%
4	15 de abril de 2030	15,9567%
5	15 de outubro de 2030	21,6105%
6	15 de abril de 2031	26,6303%
7	15 de outubro de 2031	31,6501%
8	15 de abril de 2032	38,0325%
9	15 de outubro de 2032	44,4150%
10	15 de abril de 2033	50,5167%
11	15 de outubro de 2033	56,6184%
12	15 de abril de 2034	62,5585%
13	15 de outubro de 2034	68,4986%
14	15 de abril de 2035	75,2881%
15	15 de outubro de 2035	82,0775%
16	15 de abril de 2036	91,0387%
17	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

## Remuneração

### Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI<sub>k</sub> não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI<sub>k</sub> na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIKp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado do IPCA será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas de ambas as séries, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 7ª da Escritura de Emissão. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da respectiva Remuneração. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da respectiva Remuneração.

Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica e pelo BNDES, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica e pelo BNDES, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da não verificação de tal quórum de instalação ou deliberação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA

em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

#### Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com



vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

### **Pagamento da Remuneração**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

Adicionalmente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

### **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização, ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

### **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos estabelecidos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Caso a aquisição facultativa mencionada acima configure a aquisição pela Emissora, em uma ou mais operações, de quantidade de Debêntures superior a 5% (cinco por cento) da quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, a referida aquisição facultativa dependerá de anuência prévia do BNDES.

**Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 110 deste Prospecto.**

### **Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

### **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

### **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

### **Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 400, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet. A publicação do referido aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere qualquer dos seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 – Segmento Cetip UTVM a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

## Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.33.2 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

**Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, nas páginas 107 deste Prospecto.**

## Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

## **Classificação de Risco**

Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings e a Standard & Poor's, sendo que a Fitch Ratings atribuiu a classificação de risco (*rating*) "AAA(bra)" e a Standard & Poor's atribuiu a classificação de risco (*rating*) "brAAA" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (i) anterior.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 110 deste Prospecto Preliminar.**

## **Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

## **Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## **Formador de Mercado**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder da Oferta recomendou à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das debêntures emitidas pela Emissora no mercado secundário, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

## **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos abaixo.

### Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora;
- (d) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (e) decretação de falência da Emissora;
- (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Emissora);
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (h) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

### **Vencimento Antecipado Não Automático**

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (sendo certo que, para as obrigações descritas nos itens (e) e (f) da Cláusula 5.2 da Escritura, somente será considerado descumprimento de obrigação caso tal descumprimento resulte em Efeito Material Adverso), observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) pedido de autofalência formulado pela Fiadora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal ou decretação de falência da Fiadora;
- (c) se a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Fiadora);
- (e) transformação do tipo societário da Fiadora, inclusive transformação da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (g) não renovação, cancelamento, revogação ou extinção das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da não renovação, cancelamento, revogação ou extinção da respectiva autorização, ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Emissora, Reorganização Societária Autorizada da Fiadora ou de Alteração de Controle Autorizada, conforme definido na Escritura de Emissão);
- (i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora;

- (j) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (k) decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de quaisquer das Garantias Reais, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável ou acordado entre os credores da Emissora) contados da publicação da respectiva decisão;
- (l) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto (qualquer uma das exceções, uma “Alteração de Controle Autorizada”): (i) se previamente aprovado por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, ou (ii) se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (caso haja apenas uma agência de classificação de risco contratada pela Emissora), ou ao menos uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures (caso haja mais de uma agência de classificação de risco contratadas pela Emissora), não for(em) alterada(s) ou for(em) reduzida(s) em relação à(s) classificação(ões) de risco vigente(s) no Dia Útil imediatamente anterior à data do anúncio da referida alteração, alienação ou transferência de controle, em decorrência da referida disposição de controle, dentro dos seguintes limites: (a) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual o superior a AAA pela Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aaa pela Moody’s, conforme o caso, o rating mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser AA- pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aa3 pela Moody’s, e (b) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou inferior a AA+ pela Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aa1 pela Moody’s, conforme o caso, o rating mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser A+ pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou A1 pela Moody’s, devendo ser observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.19.9 da Escritura. Para fins do disposto neste item, na hipótese de haver mais de uma agência de classificação de risco contratada no momento da Alteração de Controle Autorizada, somente será considerada causa de vencimento antecipado, se todas as agências contratadas atribuírem classificação de risco inferiores aos limites previstos acima;
- (m) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da medida que suspendeu a respectiva autorização, ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- (n) término, rescisão, extinção, renúncia de direitos ou alteração dos termos e condições dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou quaisquer outros contratos de venda de energia já celebrados ou que vierem a ser celebrados pela Emissora e dados em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, ressalvadas as seguintes modificações: (i) alteração dos dados de identificação da unidade consumidora; (ii) alteração dos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (iii) ampliação do período de suprimento; (iv) nova distribuição da potência originalmente contratada junto aos contratantes; (v) aumento no valor devido pelo fornecimento de energia elétrica; e, (vi) alterações que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador;



- (o) término, rescisão ou não renovação dos seguintes contratos/apólices, sem a prévia anuência dos Debenturistas: (i) contrato de fornecimento de carvão listado no Anexo II-A à Escritura de Emissão; (ii) contratos de fornecimento de calcário, conforme listados no Anexo II-A à Escritura de Emissão; e (iii) apólices de seguro dos bens do Projeto atualmente em vigor, conforme listadas no Anexo II-B à Escritura de Emissão; sendo certo que, com relação aos contratos/apólices indicadas nos itens (ii) e (iii) anteriores, as contrapartes de tais instrumentos poderão ser substituídas sem necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que tal substituição não resulte em Efeito Material Adverso;
- (p) demonstração de inveracidade, falsidade ou omissão, em seus aspectos relevantes, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (q) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora (i) em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a (i.1) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (i.2) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora; ou (ii) que possa causar um efeito material adverso: (ii.1) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (ii.2) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (“Efeito Material Adverso”), exceto se a Emissora comprovar em até 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da respectiva medida;
- (r) a existência de sentença judicial condenatória em qualquer grau de jurisdição em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, não passível de recurso ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos por medida judicial em até 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da referida decisão, exceto se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (s) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das subvenções, alvarás, outorgas para uso de água e/ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e cuja indisponibilidade cause um Efeito Material Adverso, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) a contar da data de tal não obtenção ou não renovação, ou da data de publicação de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de: (i) protocolo tempestivo do pedido de renovação de licença; (ii) provimento jurisdicional favorável à suspensão ou reversão da decisão de cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso; ou (iii) provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a obtenção ou renovação da referida licença, outorga para uso de água, autorização ou alvará;
- (t) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da data do referido protesto: (i) for validamente comprovado pela respectiva parte que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (ii) o protesto for susinado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (iv) a respectiva parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;

- (u) distribuição de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFACs), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo estatutário de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido ajustado; (ii) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) a redução de capital realizada (iii.1) em montante equivalente aos recursos provenientes da Emissão; ou (iii.2) para absorção de prejuízos da Emissora e/ou (iii.3) por força de determinação legal ou regulamentar, ou (iv) se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (iv.1) verificação da Conclusão do Projeto, (iv.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício social anterior, (iv.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, da Conta Reserva de O&M e da Conta Reserva de Capex, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (iv.4) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável;
- (v) alienação de ativos permanentes da Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos permanentes, excetuando-se as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia, e, em todo caso, desde que tal disposição de ativos permanentes resulte em um Efeito Material Adverso;
- (w) alienação de ativos pela Fiadora e/ou constituição e/ou prestação pela Fiadora de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Fiadora, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades do Grupo Econômico da Fiadora), excetuando-se (i) alienações ou onerações em valor individual ou agregado, em cada exercício social, em montante não superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da geração de caixa da Fiadora no respectivo exercício social; ou (ii) garantias que sejam prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (x) não observância pela Emissora, após a Conclusão do Projeto e até a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, em 2 (duas) datas de apuração consecutivas ou em quaisquer 3 (três) datas de apuração alternadas, do ICSD mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos). O ICSD será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário de acordo com a fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, com base nas informações financeiras anuais auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (y) inobservância, pela Fiadora, enquanto houver Debêntures em Circulação e até a Conclusão do Projeto, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Fiadora, consolidadas, auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (“Índices Financeiros da Fiadora”):

(a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido abaixo) no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0 (dois inteiros); e

(b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre a Dívida Total Consolidada (conforme definido abaixo) e o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora não poderá ser superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

Para os fins deste Prospecto:

“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período em referência; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas contabilizada como despesa financeira no período em referência.

- (z) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou judicial não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, (i) em valor individual ou agregado que ultrapasse (a) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (b) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora (ou seu equivalente em outras moedas); ou (ii) cujo não cumprimento resulte em um Efeito Material Adverso;
- (aa) caso a Emissora contrate, na qualidade de devedora, novos empréstimos, financiamentos, operações de leasing financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto (i) a qualquer momento, por aqueles previamente aprovados pelos Debenturistas; ou (ii) após a Conclusão do Projeto, por operações não ultrapassem, a qualquer tempo, o montante agregado de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e que (ii.1) sejam destinadas a capital de giro ou contratadas no curso ordinário dos negócios da Emissora; ou (ii.2) atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (w) tenham prazo médio superior ao das Debêntures a qualquer momento; (x) sejam quirografários; (y) não resultem em descumprimento do ICSD mínimo de 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) com base no exercício social anterior; e (z) sejam contratadas apenas caso a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, a Conta Reserva de O&M e a Conta Reserva de Capex (conforme aplicável) estejam devidamente preenchidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (bb) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de devedora ou credora, com sociedades do Grupo Econômico da Emissora (“Mútuos Intercompany”), exceto por contratos de mútuo: (i) celebrados pela Emissora mediante prévia aprovação dos Debenturistas, ou (ii) nos quais a Emissora figure na qualidade de mutuária, sendo certo que, nos casos em que a Emissora figurar como mutuária, os Mútuos Intercompany deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições: (w) ter seus pagamentos subordinados aos pagamentos das Debêntures e ao Contrato de Financiamento com o BNDES; (x) ser quirografários; (y) não deverão ultrapassar, a qualquer tempo, o montante agregado de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (z) os direitos creditórios oriundos dos Mútuos Intercompany deverão ser cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do BNDES;
- (cc) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- (dd) alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono, ou desistência, pela Emissora, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (ee) cisão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, exceto caso haja prévia autorização dos Debenturistas;
- (ff) fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (i) com a prévia autorização dos Debenturistas; (ii) no caso de a referida operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora no momento de tal reorganização (“Reorganização Societária Autorizada da Emissora”);
- (gg) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Fiadora, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Fiadora, exceto (i) caso haja prévia autorização dos Debenturistas; ou (ii) especificamente no caso de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a fusão ou incorporação da Fiadora), caso a sociedade sucessora da Fiadora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, e os ativos da Fiadora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Fiadora (“Reorganização Societária Autorizada da Fiadora”);
- (hh) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França;
- (ii) se for apurada, por qualquer decisão judicial ou decisão não passível de recurso ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos por medida judicial em até 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da referida prolação da decisão administrativa ou da publicação da respectiva decisão judicial, violação (a) pela Emissora; ou (b) por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora; ou (c) pelos respectivos administradores ou funcionários no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (jj) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.6 da Escritura; e
- (gg) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; (ii) tal alteração for decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Observado o disposto acima e ressalvados os quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 4.20.2 da Escritura, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços), das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

#### **Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado**

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora e a Fiadora não consigam honrar com as obrigações previstas neste item, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.

Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3 – Segmento Cetip UTM, a Emissora deverá comunicar a B3 – Segmento Cetip UTM, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 110 deste Prospecto.**

## **ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS**

Às Assembleias Gerais de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### Convocação

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

### Quórum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada série, conforme aplicável, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, mediante deliberação favorável de Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de

Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures.

A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação (i) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (iii) disposições da Cláusula 7.4.3 da Escritura em relação às Debêntures; e (iv) criação de evento de repactuação.

A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3 da Escritura, observarão o quórum geral previsto acima e na Cláusula 7.4.1 da Escritura.

#### Mesa Diretora

A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

#### Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral” e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”), observado que:

- a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações a (i.1) Hipóteses de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos na Cláusula 7 da Escritura; (i.3) obrigações da Emissora

previstas na Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (i.6) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (i.7) a renúncia ou perdão temporário (waiver) com relação a Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

Os procedimentos previstos acima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges (sendo certo que, caso as Debêntures sejam detidas exclusivamente pelas pessoas aqui indicadas (exceto a própria Emissora), tais pessoas passarão a ser consideradas para fins da definição de Debêntures em Circulação). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.



## **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **Colocação e Procedimento de Distribuição**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 94 deste Prospecto.**

### **Público Alvo da Oferta**

O Público Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

### **Plano de Distribuição**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelo Coordenador Líder, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando o Coordenador Líder: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora;

IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e previamente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo;

VI. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;

VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;

IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados ao Coordenador Líder;

X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;

XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;

XII. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;

XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, bem como com o Plano de Distribuição;

XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar,

no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

XV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

XVI. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora: (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; e (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Para fins de verificação da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

### **Pessoas Vinculadas**

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

### **Oferta Não Institucional**

O montante mínimo de 58.200 (cinquenta e oito mil e duzentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irreatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM:

I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Não Institucional tenha indicado a reserva de Debêntures de uma série que não seja emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (d) o Investidor Não Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou (y) indicado expressamente que não condiciona sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou de Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, desde que o pleito de revogação da Oferta seja acolhido pela CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

**É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.**

#### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva,

durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM:

I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais terão a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados caso: (a) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (c) o Investidor Institucional tenha indicado a reserva de Debêntures de uma série que não seja emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (d) o Investidor Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou (y) indicado expressamente que não condiciona sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou de Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, desde que o pleito de revogação da Oferta seja acolhido pela CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e

IX. os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (V) acima.

#### **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 58.200 (cinquenta e oito mil e duzentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 58.200 (cinquenta e oito mil e duzentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da



Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

### **Crítérios de Colocação da Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

### **Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de energia termelétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 105 a 113 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

### **Modificação da Oferta**

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de

que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo**

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

### Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observado o Prazo de Exercício da Garantia Firme estabelecido abaixo.

A Garantia Firme é válida durante o Prazo de Exercício da Garantia Firme, isto é, até o dia 30 de novembro de 2020 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder.

Caso não haja demanda consolidada para a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme, ou seja, 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder, observado o disposto neste item “Regime de Colocação”, deverá subscrever e integralizar as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que porventura não tenham sido colocadas junto a Investidores da Oferta, observado, ainda, o montante mínimo de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelo Coordenador Líder disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e deste item “Regime de Colocação”.

A Garantia Firme será exercida com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério do Coordenador Líder, na taxa teto dos juros remuneratórios da respectiva série, observado, no entanto, a quantidade mínima de Debêntures da Segunda Série.

Independentemente de eventual deságio no Preço de Integralização, nos termos do item “Preço e Forma de Subscrição e Integralização” acima, o montante correspondente à Garantia Firme será integralmente observado para efeito da colocação da Oferta, devendo o Coordenador Líder arcar com eventual custo financeiro decorrente do referido deságio, sendo certo, portanto, que a Companhia não arcará com qualquer ônus ou custo adicional em decorrência de eventual deságio no Preço de Integralização.

O Prazo de Exercício da Garantia Firme poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora. Caso o Coordenador Líder decidam por não prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, qualquer uma das partes do Contrato de Distribuição poderá resiliir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante o Coordenador Líder será o reembolso de despesas nos termos do Contrato de Distribuição por eles efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer do Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer do Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

### **Comissionamento do Coordenador Líder**

Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição das Debêntures, bem como pela prestação da Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, a Companhia deverá pagar ao Coordenador Líder as seguintes comissões:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** Pelos trabalhos de coordenação, estruturação e pela prestação de garantia firme referentes às Debêntures, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) sobre o número de Debêntures multiplicado pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data da Primeira Integralização (sendo que a parcela da prestação da garantia firme será devida ainda que a garantia firme de colocação não seja exercida);
- (ii) **Comissão de Distribuição:** a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio da emissão, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização; e

**Comissão de Sucesso:** a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 30% (trinta por cento) calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização), da seguinte forma: Preço de Integralização \* Quantidade de Debêntures emitidas na respectiva série \* [(*spread* máximo mencionado no item “Remuneração” acima) – (taxa final estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*) \* prazo médio das Debêntures \* Comissão de Sucesso equivalente a 30% (trinta por cento).

Caso, durante o procedimento de colocação das Debêntures, o Coordenador Líder conceda deságio no Preço de Integralização, o montante equivalente a tal deságio deverá ser deduzido do montante a ser pago pela Companhia em razão do Comissionamento da Oferta previsto neste item. Eventual deságio no Preço de Integralização estará, a qualquer tempo, limitado ao valor correspondente ao Comissionamento da Oferta, observado o disposto no item “Regime de Colocação” acima.

O Comissionamento da Oferta será pago pela Emissora ao Coordenador Líder, à vista, em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data da Primeira Integralização ou por meio de retenção do comissionamento a partir dos recursos da integralização, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

**Data de Liquidação**

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 16 de novembro de 2020.

**Cópia do Contrato de Distribuição**

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 99 deste Prospecto.

## CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição <sup>(1)</sup>	Valor Total	Valor por Debênture <sup>(2)</sup>	% do Valor Total da Oferta <sup>(9)</sup>
	(R\$)	(R\$)	
<b>Custo Total .....</b>	<b>36.626.407,25</b>	<b>62,9320</b>	<b>6,29%</b>
Comissões do Coordenador Líder.....	<b>33.904.150,53</b>	<b>58,25</b>	<b>5,83%</b>
Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup> .....	<b>5.820.000,00</b>	<b>10,00</b>	<b>1,00%</b>
Distribuição <sup>(4)</sup> .....	<b>24.812.400,00</b>	<b>42,63</b>	<b>1,65%</b>
Sucesso <sup>(5)</sup> .....	<b>[=]</b>	<b>[=]</b>	<b>[=]</b>
Tributos sobre Comissões.....	<b>3.271.750,53</b>	<b>5,62</b>	<b>0,56%</b>
Taxa de Registro na CVM.....	<b>634.628,72</b>	<b>1,09</b>	<b>0,109%</b>
Taxa de Registro na B3 – Segmento Cetip UTMV .....	<b>60.000,00</b>	<b>0,10</b>	<b>0,010%</b>
Taxa de Registro na ANBIMA.....	<b>30.000,00</b>	<b>0,05</b>	<b>0,01%</b>
Engenharia e Agência de Classificação de Risco .....	<b>766.628,00</b>	<b>1,31</b>	<b>0,132%</b>
Assessores Jurídicos.....	<b>650.000,00</b>	<b>1,11</b>	<b>0,112%</b>
Auditores Independentes.....	<b>450.000,00</b>	<b>0,77</b>	<b>0,077%</b>
Escriturador e Banco Liquidante <sup>(6)</sup> .....	<b>24.000,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,006%</b>
Agente Fiduciário <sup>(7)</sup> .....	<b>15.000,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,010%</b>
Outras Despesas.....	<b>92.000,00</b>	<b>0,15</b>	<b>0,016%</b>
<b>Valor Líquido para Emissora.....</b>	<b><u>545.373.592,75</u></b>	<b><u>937,07</u></b>	<b><u>93,70%</u></b>

(1) Determinadas despesas poderão ser arcadas inicialmente pelo Coordenador Líder, hipótese na qual a Emissora deverá efetuar o reembolso ao Coordenador Líder na forma prevista no Contrato de Distribuição.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(3) Pelos trabalhos de coordenação, estruturação e pela prestação de garantia firme referentes às Debêntures, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) sobre o número de Debêntures multiplicado Preço de Integralização das Debêntures na Data da Primeira Integralização (sendo que a parcela da prestação da garantia firme será devida ainda que a garantia firme de colocação não seja exercida).

(4) a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio da emissão, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização.

- (5) a este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder, uma comissão de 30% (trinta por cento) calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização), da seguinte forma: Preço de Integralização \* Quantidade de Debêntures emitidas na respectiva série \* [(spread máximo mencionado no item “Remuneração” acima) – (taxa final estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*) \* prazo médio das Debêntures \* Comissão de Sucesso equivalente a 30% (trinta por cento)].
- (6) Valor anual.
- (7) Valor anual.
- (8) Montante total correspondente a R\$582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

As comissões devidas ao Coordenador Líder nos termos da tabela acima serão pagas pela Emissora ao Coordenador Líder, à vista, em moeda corrente nacional, no primeiro Dia Útil após a Data de Liquidação, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). Cada uma das partes do Contrato de Distribuição será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

**Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora ao Coordenador Líder, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, na página 95 deste Prospecto.**

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture <sup>(1)</sup>
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
		36.626.407,2	62,9320	6,29%	937,07
Por Debênture .....	1.000,00	5			

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.



## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia termelétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 105 a 113 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, Florianópolis, SC. <http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção “Investidores”, em seguida, acessar a opção “Comunicados” e clicar em “Arquivamentos CVM”. Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado. Selecionar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul no campo “Você está em” e, por fim, rolar a página até a seção “Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, acessando “Prospecto Preliminar da 2ª Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, São Paulo, SP. <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020”, em Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “PAMPA” e clicar em “Continuar”. Clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm), neste website, digitar “PAMPA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 118 deste Prospecto.

## VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

### Sumário

#### Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

#### Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

## **Investimento em projetos prioritários**

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

## **Qualificação dos emissores**

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

## **Decreto nº 8.874**

O Decreto nº 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Ministério de Minas e Energia.

**Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 120 deste Prospecto.**

Por esta razão, as Debêntures contarão, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

## **Tributação das Debêntures**

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro do Projeto ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

**Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – nas páginas 107 deste Prospecto.**

## **IR Fonte**

### *Titulares de Debêntures residentes no Brasil*

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

### *Titulares de Debêntures não residentes no Brasil*

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

## **Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários**

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

## **Imposto sobre Operações de Câmbio**

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações

de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, ao ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

### **Outros Impostos válidos no Brasil**

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

### **Tratamento Tributário**

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

### **Multa**

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 120 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

### **Alteração de Tratamento Tributário**

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou

alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por:

- (a) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os eventuais tributos adicionais não fossem incidentes; ou
- (b) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

#### **Prazo de Isenção**

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

## Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

## Fatores de Risco Relacionados à Fiadora

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Engie Brasil Energia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do Anexo III da Instrução CVM 400 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

- **Fiadora:** <http://www.engie.com.br/investidores> (neste website, acessar “Menu” localizado no canto superior direito da página, em seguida acessar a opção “Investidores”, em seguida, clicar no item “Informações Financeiras”. Selecionar a empresa ENGIE Brasil Energia no campo “Você está em”, e por fim, rolar a página até a seção “Formulário de Referência” e clicar na versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Engie” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste *website*, digitar “Engie”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no *link* referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

## Apresentação da Fiadora

A Engie Brasil Energia S.A. é a maior produtora privada de energia elétrica do Brasil, com capacidade instalada própria de 10.211MW em 61 usinas, o que representa cerca de 6% da capacidade do país. A empresa possui quase 90% de sua capacidade instalada no país proveniente de fontes renováveis e com baixas emissões de GEE, como usinas hidrelétricas, eólicas, solares e biomassa, sendo detentora de extensa malha de transporte de gás natural do país, com 4.500 km, que atravessam 10 estados e 191 municípios.

Além disso, Engie Brasil Energia S.A. atua no Brasil na comercialização de energia no mercado livre e está entre as maiores empresas em geração fotovoltaica distribuída. A empresa possui ainda um portfólio completo em soluções integradas responsáveis em reduzir custos e melhorar infraestruturas para empresas e cidades, como eficiência energética, monitoramento e gerenciamento de energia, gestão de contratos de fornecimento de eletricidade, iluminação pública, sistemas de HVAC, telecomunicação, segurança e mobilidade Urbana.



A Engie Brasil Energia S.A. tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

Para maiores informações sobre a Fiadora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos websites acima, bem como acessar o site de relações com investidores da Fiadora, em <http://www.engie.com.br/investidores/>

### **Fatores de Risco Relacionados À Oferta e Às Debêntures**

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.***

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de

investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei nº 12.431” na página 100 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

***Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de

mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

***Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.***

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os Índices Financeiros da Fiadora estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Fiadora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros da Fiadora serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros da Fiadora e/ou da Emissora; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora e/ou da Fiadora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto.**

***As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 68 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

***As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura.***

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

***Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, na página 64 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 70 deste Prospecto.***

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10.

Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

***O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.***

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

***A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.***

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleia Geral de Debenturistas das quais participem Debenturistas de todas as séries.

***O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 72 deste Prospecto.**

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

### **Banco BTG Pactual S.A.**

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

*Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.



Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$110 milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2.2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1.4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

## **RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER**

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com o Coordenador Líder, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder**

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito abaixo, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico:

O Coordenador Líder aderiu ao Contrato de Distribuição da 9ª emissão de debêntures emitidas por sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Emissora, distribuídas publicamente, nos termos da Instrução CVM 400, atuando como Participante Especial na distribuição realizada no período entre 15 de julho de 2019 a 19 de agosto de 2019. O Coordenador Líder auferiu o valor de aproximadamente R\$39,6 mil à título de comissão de distribuição.

O Coordenador Líder foi contratado por sociedade integrante do conglomerado econômico da Emissora para prestação de Fiança Judicial, no valor total de aproximadamente R\$ 230,2 milhões. Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder auferiu o valor de aproximadamente R\$4,5 milhões à título de taxa de remuneração pela operação.

O Coordenador Líder realizou, com sociedades pertencente ao conglomerado econômico da Emissora, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, as seguintes operações de compra e venda de energia: (i) onze operações de venda de energia, com início do fornecimento entre maio de 2014 e janeiro de 2021 e fim do fornecimento entre dezembro de 2019 e dezembro de 2021, totalizando o valor global de contratos de aproximadamente R\$3 bilhões, sendo que já houve o fornecimento de contratos que representam aproximadamente R\$300,9 milhões; e (ii) seis operações de compra de energia, com início de fornecimento entre janeiro de 2016 e março de 2020, e fim de fornecimento entre dezembro de 2019 e dezembro de 2020, totalizando o valor global de contratos de aproximadamente R\$817,4 milhões, sendo que já houve o fornecimento de contratos que representam aproximadamente R\$174,1 milhões.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão

da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder", nas páginas 95 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico em decorrência da Oferta.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES,  
O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR  
E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

**Emissora**

---

**Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.**

At.: Patricia Farrapeira Muller  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-255  
Telefone: +55 (48) 3221-7016  
E-mail: divida.brenergia@engie.com

**Administradores da Emissora**

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTMV, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

**Coordenador Líder**

---

**Banco BTG Pactual S.A.**

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar  
CEP 04538-133, São Paulo, SP  
Telefone: +55 (11) 3383-2000  
www.btgpactual.com.br

**Consultores Legais do Coordenador Líder**

---

**Stocche Forbes Advogados**

At.: Sr. Frederico Moura  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar  
CEP 04538-132, São Paulo, SP  
Telefone: +55 (21) 3609-7940  
Fax: +55 (21) 3609-7900  
www.stoccheforbes.com.br

**Consultores Legais da Emissora**

---

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

At.: Sr. Pablo Sorj / Sr. Frederico Kerr Bullamah  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447  
CEP 01403-001, São Paulo, SP  
Telefone: +55 (21) 3231-8203 / +55 (11) 3147-2589  
Fax: +55 (11) 3147-7600  
www.mattosfilho.com.br

## **Agente Fiduciário**

---

### **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

At: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira  
Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro  
CEP 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ  
Telefone: +55 (21) 2507-1949 / +55 (11) 3090-0447  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

## **Agente de Liquidação e Escriturador**

---

### **Banco Bradesco S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara  
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900  
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli  
Telefone: +55 (11) 3684-9444  
E-mail: [4010.rosinaldo@bradesco.com.br](mailto:4010.rosinaldo@bradesco.com.br) e [4010.mpoli@bradesco.com.br](mailto:4010.mpoli@bradesco.com.br)  
[www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

## **Auditores Independentes**

---

### **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**

Rua Dona Francisca, nº 260, sala 1.504  
CEP 89201-250 – Joinville/SC  
At.: Sr. Fernando de Souza Leite  
Telefone: +55 3025-5155  
[www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

## **Declarações de Veracidade das Informações**

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos K e L, respectivamente.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “UTE PAMPA SUL”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“Projeto”), conforme abaixo detalhado:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “ <b>UTE PAMPA SUL</b> ”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, para fins de geração de energia elétrica, e implantação da linha de transmissão associada e da correia transportadora de carvão mineral nacional para a UTE Pampa Sul.
<b>Data de início do Projeto</b>	Implantação iniciada em março de 2015. Entrada em operação em 28 de junho de 2019.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Operacional
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	Implantação de estruturas complementares a ser concluída até 31 de dezembro de 2021. Autorização para operação vigente até 31 de dezembro de 2048.
<b>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Aproximadamente R\$2.874.262.000,00 (dois bilhões e oitocentos e setenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	100% (cem por cento) para reembolso de despesas do Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Aproximadamente 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

## CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de junho de 2020, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de junho de 2020; e (ii) conforme ajustado para refletir (a) o recebimento de, aproximadamente, R\$ 545.374,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais) provenientes da emissão de 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 36.626,00 (trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), a serem pagas pela Emissora; e (b) o recebimento de, aproximadamente, R\$ 337.562,00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais) provenientes da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora de 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures integralizadas no dia 23 de setembro de 2020, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 2.438,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais), a serem pagas pela Emissora.

Em 30 de junho de 2020						
	Efetivo	% do total	Ajustado 1ª Emissão de Debêntures	Ajustado 2ª Emissão de Debêntures	Ajustado <sup>(2)</sup>	% do total
	<i>(em R\$ mil)</i>					
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	38.931	1,3%	-	-	38.931	1,2%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante...	758.373	26,0%	337.562	545.374	1.095.935	33,6%
Patrimônio Líquido	2.122.832	72,7%	-	-	2.122.832	65,2%
<b>Capitalização Total<sup>(1)</sup></b>	<b>2.920.136</b>	<b>100,0%</b>	<b>337.562</b>	<b>545.374</b>	<b>3.257.698</b>	<b>100,0%</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

<sup>(2)</sup> Ajustado para refletir (i) o recebimento de R\$ 545.374 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais) provenientes da emissão de 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 36.626 (trinta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), a serem pagas pela Emissora; e (ii) o recebimento de, aproximadamente, R\$ 337.562 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais) provenientes da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora de 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures integralizadas no dia 23 de setembro de 2020, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 2.438 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 97 deste Prospecto.

**Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 21 deste Prospecto.**



- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO C** - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO, A OFERTA E O COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS REAIS
- ANEXO E** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA APROVANDO A FIANÇA
- ANEXO F** - CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E SEUS ADITAMENTOS
- ANEXO G** - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E SEUS ADITAMENTOS
- ANEXO H** - CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS E SEUS ADITAMENTOS
- ANEXO I** - ESCRITURA DE HIPOTECA E SEU ADITAMENTO
- ANEXO J** - CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E SEU ADITAMENTO
- ANEXO K** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO L** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO M** - PORTARIA Nº 187 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, DE 08 DE MAIO DE 2015, PUBLICADA NO DOU EM 11 DE MAIO DE 2015
- ANEXO N** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO O** - RELATÓRIO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A**

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



http://assinador-psec.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYtNSCh9Gq1sMKU31MGQ&chave2=fjg8GwspH-CkGj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69106088993-OSMAR OSMARINO BENTO | 82111111791-EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

**Data, hora e local:** 27 de fevereiro de 2020, às 09 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404/76, constatando-se a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Sanada a falta de publicação do edital de convocação pela presença de todas as acionistas. **Mesa:** Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; Secretário – Osmar Osmarino Bento. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: Item 1 - a submissão do pedido de registro de companhia emissora de valores mobiliários em mercados regulamentados na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e Item 2 - a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para (a) prever o valor do capital autorizado em R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (b) alterar as disposições sobre a administração da Companhia; e (c) adaptá-lo às exigências legais aplicáveis às companhias abertas. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade e sem reservas:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário e, em seguida, deliberaram o quanto segue sobre a Ordem do Dia: Item 1 – Aprovada a submissão do pedido de registro de companhia emissora de valores mobiliários em mercado regulamentados na categoria “B” perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480; e Item 2 – Aprovada a reformulação do Estatuto Social da Companhia para (i) prever o valor do capital autorizado em R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (ii) alterar as disposições sobre a administração da Companhia; e (iii) adaptá-lo às exigências legais aplicáveis às companhias abertas, o qual passa a vigor com a seguinte redação: “**ESTATUTO SOCIAL DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Foro e Duração e Objeto - Art. 1º - USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e legislação aplicável. **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, podendo criar, alterar ou fechar filiais, no País mediante deliberação da Diretoria Executiva e no Exterior por decisão no Conselho de Administração. **Art. 3º -** A Companhia tem como objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social. **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. - **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º -** O capital social é de R\$ 1.956.692.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), totalmente subscrito e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 13/04/2020  
Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107  
Nome da empresa USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 111869982074762  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/04/2020

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**  
CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

2

integralizado, em moeda nacional, dividido 1.956.692.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mi) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações. § 3º. Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício. § 4º. Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar: I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição; II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações; e III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 6º** - Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente. **Art. 7º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 8º** - Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Art. 9º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) reformar o Estatuto Social; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência; (f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (g) atribuir bonificações em ações e decidir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (h) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas; (j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo o relatório estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Estatuto Social; e (l) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social. - **CAPÍTULO IV. Da Administração. Art. 10º** - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social. **Parágrafo único.** Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade. **Art. 11-** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores. **CAPÍTULO V. Do Conselho de Administração. Art. 12** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituíam, nos termos da lei e deste estatuto. **Art. 13** - O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões. **Parágrafo único** - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. **§ 1º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. **§ 2º** - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. **Art. 15** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar. **Art. 16** - O



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: **I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **III** – fiscalizar a gestão dos Diretores; **IV** - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações; **V** - convocar a Assembleia Geral; **VI** – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VII** – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **VIII** – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações; **IX** – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado; **X** – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros; **XI** – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **XII** – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIII** – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XIV** – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XV** - escolher e destituir os auditores independentes; e **XVI** – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **CAPÍTULO VI. Da Diretoria Executiva. Art. 17** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, designados Diretor Executivo, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores. **§ 1º** - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do Termo de Posse, sendo dispensável a prestação de caução para o exercício dos cargos e, no caso de reeleição, serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade. **§ 3º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos Diretores. **Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral. **§ 1º** - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva: **I** - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; **II** - elaborar o orçamento anual da Companhia; e **III** - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **§ 2º** – Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete especificamente a cada Diretor as seguintes atribuições: **I** – ao Diretor Executivo: **a)** superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; **b)** promover ações de comunicação empresarial; **c)** presidir as reuniões da Diretoria; **d)**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **e)** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e **f)** zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria; **II** – ao Diretor Técnico-Operacional: **a)** coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e **b)** coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais. **III** – ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; **b)** coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; **c)** promover a administração financeira e contábil da Companhia; **d)** preparar e acompanhar o orçamento anual; **e)** viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e **f)** acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos. **Art. 19** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções. **Art. 20** - No caso de vacância, a Diretoria designará um Diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao Diretor substituído. **Art. 21** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte: **I** – os Diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e **II** – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo único** - As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato. **CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Art. 22** - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 23** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 24** - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. **§ 1º** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta do Conselho de Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 2º**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

**USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.**

6

**(UTE Miroel Wolowski)**

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

- Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício. **Art. 25** - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços. **Art. 26** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio. **CAPÍTULO IX - Da Liquidação – Art. 27** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.”. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos representantes legais das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda. Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2020. **Declaração:** Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da 24ª Assembleia Geral Extraordinária que o texto acima é transcrição da ata que consta das folhas 88 a 92 do 1º livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia e que foi assinada pela acionista ENGIE Brasil Energia S.A., representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Eduardo Antonio Gori Sattamini, e por seu Diretor de Geração, José Luiz Jansson Laydner, pela acionista ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda., representada por seu Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini, e por seu Diretor Comercial, Gabriel Mann dos Santos, e pelos membros da mesa. Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Antonio Gori Sattamini  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Osmar Osmarino Bento  
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **e)** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e **f)** zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria; **II** – ao Diretor Técnico-Operacional: **a)** coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e **b)** coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais. **III** – ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; **b)** coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; **c)** promover a administração financeira e contábil da Companhia; **d)** preparar e acompanhar o orçamento anual; **e)** viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e **f)** acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos. **Art. 19** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções. **Art. 20** - No caso de vacância, a Diretoria designará um Diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao Diretor substituído. **Art. 21** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte: **I** – os Diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e **II** – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo único** - As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato. **CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Art. 22** - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. **CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 23** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 24** - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. **§ 1º** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta do Conselho de Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 2º**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

**USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.**

6

**(UTE Miroel Wolowski)**

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

- Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício. **Art. 25** - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços. **Art. 26** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio. **CAPÍTULO IX - Da Liquidação – Art. 27** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.”. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos representantes legais das acionistas ENGIE Brasil Energia S.A. e ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda. Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2020. **Declaração:** Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da 24ª Assembleia Geral Extraordinária que o texto acima é transcrição da ata que consta das folhas 88 a 92 do 1º livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia e que foi assinada pela acionista ENGIE Brasil Energia S.A., representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Eduardo Antonio Gori Sattamini, e por seu Diretor de Geração, José Luiz Jansson Laydner, pela acionista ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda., representada por seu Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini, e por seu Diretor Comercial, Gabriel Mann dos Santos, e pelos membros da mesa. Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Antonio Gori Sattamini  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Osmar Osmarino Bento  
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/04/2020

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204391911 Protocolo 204391911 de 13/04/2020 NIRE 42300026107

Nome da empresa USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111869982074762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ANEXO B**

---

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA  
REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO  
PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

entre

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

com a interveniência de

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*na qualidade de Fiadora*

---

Datado de  
24 de setembro de 2020

---



**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**(1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

**(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

**(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”);

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:





## 1 AUTORIZAÇÕES

### 1.1 Autorização da Emissão e das Garantias Reais prestadas pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2020 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), do Penhor de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Hipoteca (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“**1ª Emissão de Debêntures**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta e ao compartilhamento das garantias reais mencionadas no item (c) acima, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da(s) agência(s) de classificação de risco das Debêntures (caso aplicável) e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3**”), dentre outros.

### 1.2 Autorização da Fiança e do Penhor de Ações pela Fiadora

1.2.1 A constituição da Fiança (conforme definido abaixo) e o compartilhamento do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, foram aprovados pela Fiadora com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 17 de setembro de 2020 (“**RCA da Fiadora**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora.

## 2 REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:



## 2.2 Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei 6.385 e da Instrução CVM 400.

## 2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de 15 (quinze) dias contado da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“**Código ANBIMA**”).

## 2.4 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da RCA

2.4.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora deverão ser arquivadas na JUCESC e publicadas no **(i)** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“**DOESC**”); e **(ii)** no jornal “Notícias do Dia” (em conjunto com o DOESC, denominados “**Jornais de Publicação**”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**MP nº 931**”), caso aplicável.

2.4.2 Caso não seja viável o protocolo na JUCESC dos documentos mencionados na Cláusula 2.3.1 acima, bem como suas publicações nos Jornais de Publicação, previamente à Data de Integralização, a Emissora e a Fiadora se obrigam a realizar tais atos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na MP nº 931, devendo o registro de referidos documentos ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da MP nº 931.

2.4.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, das atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.



## 2.5 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e Registro das Garantias Reais

**2.5.1** A presente Escritura de Emissão deverá ser arquivada na JUCESC de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na MP nº 931. Caso não seja viável o protocolo na JUCESC previamente à Data de Integralização, a Emissora se obriga a realizar o protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESC em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na MP nº 931, devendo o registro desta Escritura de Emissão ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da MP nº 931.

**2.5.2** Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão (“**Aditamentos**”) deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESC, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na MP nº 931).

**2.5.3** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos arquivados na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

**2.5.4** Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão também deverá ser registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTDs**”), devendo esta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos ser protocolados nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da Fiança, os registros desta Escritura de Emissão nos RTDs não serão obrigatórios.

**2.5.5** Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).



## 2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

**2.6.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## 2.7 Enquadramento do Projeto

**2.7.1.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME n.º 187, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 11 de maio de 2015, em nome da Emissora (“**Portaria**”).

## 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1 Objeto Social da Emissora

**3.1.1** De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

### 3.2 Número da Emissão

**3.2.1** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3 Valor Total da Emissão

**3.3.1** O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).



### 3.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“**Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“**Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série**”).

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”.

### 3.5 Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

### 3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “**UTE PAMPA SUL**”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada,



utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“**Projeto**”), conforme abaixo detalhado:

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “ <b>UTE PAMPA SUL</b> ”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, para fins de geração de energia elétrica, e implantação da linha de transmissão associada e da correia transportadora de carvão mineral nacional para a UTE Pampa Sul.
<b>Data de início do Projeto</b>	Implantação iniciada em março de 2015. Entrada em operação em 28 de junho de 2019.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Operacional
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	Implantação de estruturas complementares a ser concluída até 31 de dezembro de 2021. Autorização para operação vigente até 31 de dezembro de 2048.
<b>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Aproximadamente R\$2.874.262.000,00 (dois bilhões e oitocentos e setenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	100% (cem por cento) para reembolso de despesas do Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Aproximadamente 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

**3.6.2** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 12.431 e demais leis aplicáveis.

**3.6.3** O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração quanto à utilização dos recursos prevista na cláusula 3.6.1. acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação.



## 4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1 Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo

4.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”) para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

4.1.2 Nos termos dos artigos 54 e 54-A da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”); e
- (iii) a disponibilização do prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

4.1.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de



divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“**Prazo de Colocação**”).

**4.1.4** Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

**4.1.5** O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).

**4.1.6** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 4 e no Contrato de Distribuição.

**4.1.7** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

**4.1.8** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que o Coordenador Líder poderá exercer a sua garantia firme em qualquer das séries, a seu exclusivo critério, observado o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.





## 4.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (**Procedimento de *Bookbuilding***)

4.2.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“**Procedimento de *Bookbuilding***”) e para definição, junto à Emissora:

(i) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observado o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e

(ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.2 Para fins de verificação da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 4.2.6 abaixo, Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.2.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens



de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

4.2.6 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

### 4.3 Período de Reserva

4.3.1 Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

### 4.4 Data de Emissão das Debêntures



4.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (“**Data de Emissão**”).

#### 4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### 4.6 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.6.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:



$n$  = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ $dup$ ” um número inteiro;

$dut$  = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ $dut$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ $k$ ”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela



ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### 4.7 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

**4.7.1** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

**4.7.2** Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.8 Espécie

**4.8.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança prestada pela Fiadora.



#### 4.9 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

4.9.2 As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

#### 4.10 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.10.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”).

#### 4.11 Amortização

4.11.1 **Amortização das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:



Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15 de outubro de 2021	2,5000%
2	15 de abril de 2022	5,2412%
3	15 de outubro de 2022	7,9824%
4	15 de abril de 2023	11,9959%
5	15 de outubro de 2023	16,0094%
6	15 de abril de 2024	23,7728%
7	15 de outubro de 2024	31,5363%
8	15 de abril de 2025	39,2248%
9	15 de outubro de 2025	46,9134%
10	15 de abril de 2026	55,0914%
11	15 de outubro de 2026	63,2695%
12	15 de abril de 2027	71,2268%
13	15 de outubro de 2027	79,1841%
14	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

**4.11.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15 de outubro de 2028	0,1000%
2	15 de abril de 2029	5,2015%
3	15 de outubro de 2029	10,3029%
4	15 de abril de 2030	15,9567%
5	15 de outubro de 2030	21,6105%
6	15 de abril de 2031	26,6303%
7	15 de outubro de 2031	31,6501%
8	15 de abril de 2032	38,0325%
9	15 de outubro de 2032	44,4150%
10	15 de abril de 2033	50,5167%



11	15 de outubro de 2033	56,6184%
12	15 de abril de 2034	62,5585%
13	15 de outubro de 2034	68,4986%
14	15 de abril de 2035	75,2881%
15	15 de outubro de 2035	82,0775%
16	15 de abril de 2036	91,0387%
17	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

#### 4.12 Remuneração das Debêntures

**4.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**4.12.1.1** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:





$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

*Taxa* = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet



(<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

**4.12.2.1** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;



DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.12.3 Indisponibilidade do IPCA.** Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**4.12.3.1** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas de ambas as séries, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 7ª abaixo. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

**4.12.3.2** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da respectiva Remuneração. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da respectiva Remuneração.

**4.12.3.3** Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu



exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica e pelo BNDES, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

**4.12.3.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica e pelo BNDES, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da não verificação de tal quórum de instalação ou deliberação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

**4.12.3.5** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do



IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### 4.13 Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

**4.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
Data de Vencimento da Primeira Série

**4.13.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses



de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b>
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034



15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
Data de Vencimento da Segunda Série

#### 4.14 Direito de Preferência

4.14.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### 4.15 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

4.15.1 As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

#### 4.16 Repactuação Programada

4.16.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.17 Garantias Reais

4.17.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à(s) agência(s) de classificação de risco (caso aplicável) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), observado o disposto nas Cláusulas 4.17.2 e 4.17.3 abaixo, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

- (i) Penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e tituladas pela Fiadora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela Emissora durante



o prazo das Debêntures, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (“**Penhor de Ações**”), observado que o Penhor de Ações será estendido e compartilhado entre os Debenturistas, os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“**1ª Emissão de Debêntures**”) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), nos termos do segundo aditamento ao *Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3* celebrado em 26 de abril de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Fiadora, com a interveniência da Emissora (“**Contrato de Penhor de Ações**”), a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a Fiadora e a Emissora (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações**”);

- (ii) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“**CCEARs**”) listados no **Anexo II** ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2*” celebrado em 26 de junho de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Banco Citibank S.A., na qualidade de banco administrador (“**Citibank**”) e a Emissora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento das Debêntures 400, na Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, na Conta Reserva de O&M e na Conta Reserva de Capex, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, “**Contas do Projeto**”); (5) da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 084, de 30 de março de 2015, e subsequentes alterações, expedidas pelo MME (“**Portaria MME nº 84**”), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) ou do MME,





que venham a ser expedidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; (6) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, listados no **Anexo III** ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias (“**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Citibank e a Emissora (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**”);

- (iii) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no **Anexo I** ao “*Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4*” celebrado em 13 de abril de 2018, conforme aditado 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“**Contrato de Penhor de Equipamentos**”), e todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora após a celebração do Contrato de Penhor de Equipamentos (“**Penhor de Equipamentos**”), sendo certo que o Penhor de Equipamentos será estendido e compartilhado com os Debenturistas, nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos**”); e
- (iv) Hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora descritos na Escritura de Hipoteca (conforme definido abaixo), conforme aditada de tempos em tempos, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE Pampa Sul, a qual foi originalmente constituída em favor do BNDES nos termos da “*Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5*” celebrada em 16 de abril de 2018, entre o BNDES e a Emissora (“**Hipoteca**” e “**Escritura de Hipoteca**”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e com os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, nos termos do primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora, “**Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca**” e, quando considerado em conjunto com a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Penhor de Ações,



conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

**4.17.2** As Garantias Reais (com exceção da cessão fiduciária sobre a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 476, a Conta Pagamento das Debêntures 476, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, a Conta Pagamento das Debêntures 400) descritas acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrente: (i) do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.00076.1*” celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Emissora, o BNDES e a Fiadora (“**Contrato de Financiamento com o BNDES**”); e (ii) da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, de acordo com o primeiro aditamento ao “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” celebrado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES e o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a ser celebrado entre BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”).

**4.15.2.1.** Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.17.3** O detalhamento de cada Garantia Real, bem como o valor dos bens dados em garantia, será tratado em cada um dos Contratos de Garantia.

#### **4.18 Conclusão do Projeto**

**4.18.1** Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo e apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário dos seguintes documentos (“**Conclusão do Projeto**”):

(a) declaração de conclusão do Projeto pelo BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES;



- (b) extrato bancário da respectiva conta ou aplicação financeira comprovando o devido preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, da Conta Reserva de Capex e da Conta Reserva de O&M, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) certificação a ser emitida por engenheiro independente a ser contratado no âmbito do Projeto (“**Engenheiro Independente do Projeto**”) de que: (i) o projeto atende às especificações técnicas constantes no contrato de engenharia, gestão de recursos e construção do Projeto (*Engineering, Procurement and Construction Contract (Lump Sum Turnkey) for the construction of coal fired power generating facility “Pampa Sul Project”*) datado de 6 de novembro de 2014; e (ii) a UTE Pampa Sul e os equipamentos do projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos no Contrato de EPC, de forma que os níveis de performance (conforme definidos no Contrato de EPC) tenham sido atingidos ou que a garantia mínima de performance tenha sido atingida;
- (d) envio de documentação que comprove (i) que a UTE PAMPA SUL está conectada à Subestação Candiota 2 (SE Candiota 2) de forma definitiva ou (ii) a concessão de compensação por *constrained-off* à Emissora ou (iii) a transferência dos ativos da Subestação Candiota (SE Candiota 1) para a rede básica;
- (e) envio de declaração do Engenheiro Independente do Projeto atestando (i) a conclusão das obras de reparo do canal alimentador de calcário, de forma a manter as emissões de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela licença de operação do Projeto emitida pelo órgão ambiental competente (“**Licença de Operação**”), e (ii) a manutenção de tais níveis de emissão de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela Licença de Operação por ao menos 12 (doze) meses consecutivos;
- (f) envio de declaração do Engenheiro Independente do Projeto atestando o atingimento por ao menos 12 (doze) meses consecutivos do índice de disponibilidade média, calculado nos termos do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão, de, pelo menos, 80% (oitenta por cento); e
- (g) atendimento do índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) de, no mínimo, 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na CVM, calculado de acordo com a fórmula prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão. Para as dívidas onerosas cujos pagamentos não sejam mensais deverá ser considerado apenas o serviço da dívida apurado nos meses de pagamento contidos no referido período de 12 (doze) meses.



**4.18.2** Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário enviará comunicação aos representantes legais da Emissora, reconhecendo expressamente a ocorrência do evento (“**Declaração de Conclusão do Projeto**”). A data da Conclusão do Projeto deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo Agente Fiduciário.

**4.18.3** Uma vez emitida a Declaração de Conclusão do Projeto pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas concordam e desde já autorizam o Agente Fiduciário a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, de forma a liberar a Fiadora de suas obrigações relativas à Fiança, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

**4.18.4** O aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 4.18.3 acima deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto pelo Agente Fiduciário.

#### **4.19 Garantia Fidejussória**

**4.19.1** Observado o disposto na Cláusula 4.18.3 acima e na Cláusula 4.19.9 abaixo, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas.

**4.19.2** A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e 822 do Código Civil.

**4.19.3** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



**4.19.4** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

**4.19.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

**4.19.6** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.19, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES.

**4.19.7** A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (iii) a prestação da Fiança não infringe qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos.

**4.19.8** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

**4.19.9** Caso ocorra uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido abaixo), a Fiadora poderá ser liberada de suas obrigações relativas à Fiança, sem necessidade de aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que, cumulativamente: a Fiança seja substituída por (i.1) fiança nas mesmas condições atualmente existentes, prestada por uma ou mais sociedades brasileiras, cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch



Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo V** a esta Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do aditamento à Escritura de Emissão; ou (i.2) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras brasileiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's; ou (i.3) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras estrangeiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a A+ (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou A1 (ou o seu equivalente) pela Moody's, observado que, caso o BNDES aprove a substituição da garantia fidejussória constituída em seu favor no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES por uma ou mais fianças cuja classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's seja superior àquelas previstas nos subitens (i.1), (i.2) ou (i.3) desta Cláusula 4.19.9, a Emissora se obriga a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma ou mais fianças com classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, no mínimo, iguais àquelas constituídas em favor do BNDES. A Emissora terá a opção de contratar, cumulativamente, as cartas de fiança previstas nos itens (i.2) e (i.3) acima, desde que o volume de todas as cartas de fiança, em conjunto, seja igual ou superior ao valor em aberto das Debêntures.

**4.19.10** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais e da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo quaisquer das mencionadas garantias ser livremente executadas pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, quantas vezes julgar necessário, na hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, não havendo qualquer ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas e, portanto, até o limite das Obrigações Garantidas.

#### **4.20 Vencimento Antecipado**

**4.20.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das



Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora;
- (d) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (e) decretação de falência da Emissora;
- (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Emissora);
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (h) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

**4.20.2** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**”)



e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (sendo certo que, para as obrigações descritas nos itens (e) e (f) da Cláusula 5.2 desta Escritura, somente será considerado descumprimento de obrigação caso tal descumprimento resulte em Efeito Material Adverso), observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) pedido de autofalência formulado pela Fiadora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal ou decretação de falência da Fiadora;
- (c) se a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Fiadora);
- (e) transformação do tipo societário da Fiadora, inclusive transformação da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (g) não renovação, cancelamento, revogação ou extinção das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para construir, operar e





manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da não renovação, cancelamento, revogação ou extinção da respectiva autorização, ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Emissora, Reorganização Societária Autorizada da Fiadora ou de Alteração de Controle Autorizada);
- (i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora;
- (j) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (k) decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de quaisquer das Garantias Reais, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável ou acordado entre os credores da Emissora) contados da publicação da respectiva decisão;
- (l) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto (qualquer uma das exceções, uma “Alteração de Controle Autorizada”): (i) se previamente aprovado por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, ou (ii) se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (caso haja apenas uma agência de classificação de risco contratada pela Emissora), ou ao menos uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures (caso haja mais de uma agência de classificação de risco contratadas pela Emissora), não for(em) alterada(s) ou for(em) reduzida(s)



em relação à(s) classificação(ões) de risco vigente(s) no Dia Útil imediatamente anterior à data do anúncio da referida alteração, alienação ou transferência de controle, em decorrência da referida disposição de controle, dentro dos seguintes limites: (a) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou superior a AAA pela Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aaa pela Moody's, conforme o caso, o *rating* mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser AA- pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa3 pela Moody's, e (b) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou inferior a AA+ pela Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa1 pela Moody's, conforme o caso, o *rating* mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser A+ pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou A1 pela Moody's, devendo ser observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.19.9 acima. Para fins do disposto neste item, na hipótese de haver mais de uma agência de classificação de risco contratada no momento da Alteração de Controle Autorizada, somente será considerada causa de vencimento antecipado, se todas as agências contratadas atribuírem classificação de risco inferiores aos limites previstos acima;

- (m) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da medida que suspendeu a respectiva autorização, ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- (n) término, rescisão, extinção, renúncia de direitos ou alteração dos termos e condições dos CCEARs objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou quaisquer outros contratos de venda de energia já celebrados ou que vierem a ser celebrados pela Emissora e dados em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, ressalvadas as seguintes modificações: (i) alteração dos dados de identificação da unidade consumidora; (ii) alteração dos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (iii) ampliação do período de suprimento; (iv) nova distribuição da potência originalmente contratada junto aos contratantes; (v) aumento no valor devido pelo fornecimento de energia elétrica; e, (vi) alterações que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador;



- (o) término, rescisão ou não renovação dos seguintes contratos/apólices, sem a prévia anuência dos Debenturistas: (i) contrato de fornecimento de carvão listado no **Anexo II-A** a esta Escritura de Emissão; (ii) contratos de fornecimento de calcário, conforme listados no **Anexo II-A** a esta Escritura de Emissão; e (iii) apólices de seguro dos bens do Projeto atualmente em vigor, conforme listadas no **Anexo II-B** a esta Escritura de Emissão; sendo certo que, com relação aos contratos/apólices indicadas nos itens (ii) e (iii) anteriores, as contrapartes de tais instrumentos poderão ser substituídas sem necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que tal substituição não resulte em Efeito Material Adverso;
- (p) demonstração de inveracidade, falsidade ou omissão, em seus aspectos relevantes, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (q) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora (i) em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a (i.1) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (i.2) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora; ou (ii) que possa causar um efeito material adverso: (ii.1) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (ii.2) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (“**Efeito Material Adverso**”), exceto se a Emissora comprovar em até 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da respectiva medida;
- (r) a existência de sentença judicial condenatória em qualquer grau de jurisdição em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, não passível de recurso ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos por medida judicial em até 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da referida decisão, exceto se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (s) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das subvenções, alvarás, outorgas para uso de água e/ou licenças, inclusive as



ambientais da Emissora, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e cuja indisponibilidade cause um Efeito Material Adverso, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) a contar da data de tal não obtenção ou não renovação, ou da data de publicação de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de: (i) protocolo tempestivo do pedido de renovação de licença; (ii) provimento jurisdicional favorável à suspensão ou reversão da decisão de cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso; ou (iii) provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a obtenção ou renovação da referida licença, outorga para uso de água, autorização ou alvará;

- (t) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da data do referido protesto: (i) for validamente comprovado pela respectiva parte que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (ii) o protesto for sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (iv) a respectiva parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;
- (u) distribuição de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFACs), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo estatutário de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido ajustado; (ii) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) a redução de capital realizada (iii.1) em montante equivalente aos recursos provenientes da Emissão; ou (iii.2) para absorção de prejuízos da Emissora e/ou (iii.3) por força de determinação legal ou regulamentar, ou (iv) se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (iv.1) verificação da Conclusão do Projeto, (iv.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício social anterior, (iv.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da



Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, da Conta Reserva de O&M e da Conta Reserva de Capex, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (iv.4) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável;

- (v) alienação de ativos permanentes da Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos permanentes, excetuando-se as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia, e, em todo caso, desde que tal disposição de ativos permanentes resulte em um Efeito Material Adverso;
- (w) alienação de ativos pela Fiadora e/ou constituição e/ou prestação pela Fiadora de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Fiadora, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades do Grupo Econômico da Fiadora), excetuando-se (i) alienações ou onerações em valor individual ou agregado, em cada exercício social, em montante não superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da geração de caixa da Fiadora no respectivo exercício social; ou (ii) garantias que sejam prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (x) não observância pela Emissora, após a Conclusão do Projeto e até a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, em 2 (duas) datas de apuração consecutivas ou em quaisquer 3 (três) datas de apuração alternadas, do ICSD mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos). O ICSD será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário de acordo com a fórmula descrita no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, com base nas informações financeiras anuais auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (y) inobservância, pela Fiadora, enquanto houver Debêntures em Circulação e até a Conclusão do Projeto, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Fiadora, consolidadas, auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social



encerrado em 31 de dezembro de 2020 (“**Índices Financeiros da Fiadora**”):

(a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido abaixo) no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0 (dois inteiros); e

(b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre a Dívida Total Consolidada (conforme definido abaixo) e o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora não poderá ser superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

Para os fins da presente Cláusula:

“**EBITDA Consolidado**” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;

“**Dívida Total Consolidada**” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período em referência; e

“**Despesas Financeiras Consolidadas**” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas contabilizada como despesa financeira no período em referência.

(z) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou judicial não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, (i) em valor individual ou agregado que ultrapasse (a) R\$45.000.000,00 (quarenta e



cinco milhões de reais) para a Emissora e (b) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora (ou seu equivalente em outras moedas); ou (ii) cujo não cumprimento resulte em um Efeito Material Adverso;

- (aa) caso a Emissora contrate, na qualidade de devedora, novos empréstimos, financiamentos, operações de leasing financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto (i) a qualquer momento, por aqueles previamente aprovados pelos Debenturistas; ou (ii) após a Conclusão do Projeto, por operações não ultrapassem, a qualquer tempo, o montante agregado de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e que (ii.1) sejam destinadas a capital de giro ou contratadas no curso ordinário dos negócios da Emissora; ou (ii.2) atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (w) tenham prazo médio superior ao das Debêntures a qualquer momento; (x) sejam quirografários; (y) não resultem em descumprimento do ICSD mínimo de 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) com base no exercício social anterior; e (z) sejam contratadas apenas caso a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, a Conta Reserva de O&M e a Conta Reserva de Capex (conforme aplicável) estejam devidamente preenchidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (bb) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de devedora ou credora, com sociedades do Grupo Econômico da Emissora (“**Mútuos Intercompany**”), exceto por contratos de mútuo: (i) celebrados pela Emissora mediante prévia aprovação dos Debenturistas, ou (ii) nos quais a Emissora figure na qualidade de mutuária, sendo certo que, nos casos em que a Emissora figurar como mutuária, os Mútuos *Intercompany* deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições: (w) ter seus pagamentos subordinados aos pagamentos das Debêntures e ao Contrato de Financiamento com o BNDES; (x) ser quirografários; (y) não deverão ultrapassar, a qualquer tempo, o montante agregado de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (z) os direitos creditórios oriundos dos Mútuos *Intercompany* deverão ser cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do BNDES;
- (cc) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;



- (dd) alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono, ou desistência, pela Emissora, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (ee) cisão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, exceto caso haja prévia autorização dos Debenturistas;
- (ff) fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (i) com a prévia autorização dos Debenturistas; (ii) no caso de a referida operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora no momento de tal reorganização (“**Reorganização Societária Autorizada da Emissora**”);
- (gg) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Fiadora, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Fiadora, exceto (i) caso haja prévia autorização dos Debenturistas; ou (ii) especificamente no caso de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a fusão ou incorporação da Fiadora), caso a sociedade sucessora da Fiadora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, e os ativos da Fiadora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Fiadora (“**Reorganização Societária Autorizada da Fiadora**”);
- (hh) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França;
- (ii) se for apurada, por qualquer decisão judicial ou decisão não passível de recurso ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos por medida judicial em até 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da referida prolação da decisão administrativa ou da publicação da respectiva decisão judicial, violação (a) pela Emissora; ou (b) por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora; ou (c) pelos respectivos administradores ou funcionários no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (jj) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima; e





(kk) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; (ii) tal alteração for decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

**4.20.3** Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Grupo Econômico**” significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.

**4.20.4** As partes desde já reconhecem e concordam que todas as disposições relativas à Fiança previstas nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto a Fiança estiver em vigor nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.20.5** Os valores indicados nos itens (b), (e), (m), (p) e (v) da Cláusula 4.20.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

**4.20.6** As referências a “controle” previstas nos itens 4.20.1 e 4.20.2 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.20.7** A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**4.20.8** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**4.20.9** Observado o disposto na Cláusula 4.20.8 acima e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 4.20.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços), das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.



**4.20.10** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante e à B3, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso a Emissora e a Fiadora não consigam honrar com as obrigações previstas neste item, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.

**4.20.11** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.20.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**4.20.12** Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures; (ii) não prejudiquem a capacidade de pagamento da Emissora; e (iii) referida alteração não resulte em descumprimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) com base no exercício social anterior.

#### **4.21 Aquisição Facultativa**

**4.21.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na



regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

**4.21.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**4.21.3** Caso a aquisição facultativa mencionada na Cláusula 4.21.1 acima configure a aquisição pela Emissora, em uma ou mais operações, de quantidade de Debêntures superior a 5% (cinco por cento) da quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, a referida aquisição facultativa dependerá de anuência prévia do BNDES.

#### **4.22 Multa e Juros Moratórios**

**4.22.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.23 Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

**4.23.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.22 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe,



todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

#### **4.24 Aditamento à Presente Escritura de Emissão**

**4.24.1** Quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário (e, enquanto for válida a Fiança, pela Fiadora) e posteriormente arquivados na JUCESC (e, enquanto for válida a Fiança, registrados nos RTDs), sendo certo que, ressalvados os aditamentos previstos nas Cláusulas 4.12.3, 4.18.3 e 10.8 desta Escritura de Emissão, a celebração de aditamentos dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 7 abaixo.

#### **4.25 Local de Pagamento**

**4.25.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### **4.26 Prorrogação dos Prazos**

**4.26.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.26.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.26.2** Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.



#### 4.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 4.28 Publicidade

4.28.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 400, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet*. A publicação do referido aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário (“**Avisos aos Debenturistas**”). Caso a Emissora altere qualquer dos seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.28.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.28.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

#### 4.29 Classificação de Risco

4.29.1 Será contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, dentre a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s (conforme aplicável, “**Agência de Classificação de Risco**”). A Emissora deverá manter contratada pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 5.1(h) abaixo, passando a nova agência de classificação de risco contratada a ser definida como “**Agência de Classificação de Risco**”.

#### 4.30 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.30.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### 4.31 Fundo de Amortização

4.31.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



#### **4.32 Formador de Mercado**

**4.32.1** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

#### **4.33 Tratamento Tributário**

**4.33.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

**4.33.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

**4.33.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.33.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.33.4** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

**4.33.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.33.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser



definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura de Emissão; e (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (c) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes,



preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente, pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, em todo caso, desde que tais informações não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Conhecimento (conforme definido abaixo) pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Conhecimento**” significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador e/ou representante legal da Emissora, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador e/ou representante legal da Emissora após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor (a) individual igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (b) ou agregado igual ou superior a





R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no limite em que tal informação não esteja sujeita a sigilo;

- (viii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório, observado o disposto na Deliberação CVM 849. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
  - (ix) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam vir a configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, no limite em que tal informação não esteja sujeita a sigilo;
  - (c) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (caso aplicável) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
  - (d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
  - (e) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais (i) tenha sido obtido efeito suspensivo, ou, alternativamente (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Material Adverso;



- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) apresentar para o Agente Fiduciário o primeiro relatório da classificação de risco das Debêntures a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, caso aplicável (“**Primeiro Relatório de Rating**”), sendo certo que, caso a Emissora contrate Agência de Classificação de Risco, deverá mantê-la contratada, às suas expensas, bem como, (a) atualizar anualmente, a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (i) anterior;
- (i) manter as Contas do Projeto abertas e devidamente preenchidas com os saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (j) manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante



o período de vigência desta Escritura de Emissão, cuja irregularidade possa resultar em Efeito Material Adverso;

- (k) convocar, nos termos da Cláusula 7 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (m) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA;
- (n) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades e do Projeto, e cuja rescisão resultaria em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
- (r) não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento relativo ao Projeto (observado o disposto na Cláusula 4.20.2, item (k), com relação aos instrumentos ali descritos), que: (i) implique renúncia de direitos por parte da Emissora; (ii) prejudique a capacidade de pagamento das Debêntures pela



Emissora; ou (iii) comprometa a execução do Projeto, de forma a configurar um Efeito Adverso Relevante;

- (s) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (t) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (u) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais (i) tenha sido obtido efeito suspensivo, ou, alternativamente (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Material Adverso;
- (v) não conceder qualquer espécie de empréstimo, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval ou garantia em desacordo com as disposições desta Escritura de Emissão;
- (w) por si, por sociedades controladas, por seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a



Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;

- (x) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (y) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (z) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados no exercício de suas



funções, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;

- (aa) manter a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados no Projeto (“**Serviços de O&M**”) por meio de prestadores capacitados da Emissora, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, obrigando-se a contratar terceiros especializados de primeira linha para a prestação dos Serviços de O&M, no caso de impossibilidade de reposição, substituição ou indisponibilidade da equipe técnica da Emissora responsável pela prestação desses serviços;
- (bb) manter contratadas e vigentes, na qualidade de segurada ou cossegurada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, apólices de seguros compatíveis com os padrões usuais de mercado e/ou exigidas pelo Poder Público autorizador e/ou pela regulação aplicável às atividades da Emissora e ao Projeto, incluindo, sem limitação, as apólices de seguro de riscos operacionais e de responsabilidade civil geral, devendo fornecer ao Agente Fiduciário cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;
- (cc) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
- (dd) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, do MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometer-lo, indicando as providências que serão adotadas;
- (ee) durante a vigência da Portaria, a qual enquadró o Projeto como projeto prioritário para fins da Lei 12.431, (i) cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à Emissora relacionadas ao enquadramento do Projeto como prioritário, especialmente as descritas na Portaria; e (ii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações que possam resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; e
- (ff) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa



da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 400.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Fiadora está obrigada ao cumprimento das obrigações previstas abaixo. As obrigações assumidas pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações previstas nesta Cláusula 5.2., vigorarão enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos desta Escritura de Emissão:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
  - (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e
  - (iii) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais, conforme o caso, indicadas nos itens (i) e (ii) acima, memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;



- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança e do Penhor de Ações; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável);
- (e) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (f) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e
- (g) por si, por sociedades controladas, por seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Fiadora, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a emvidar os melhores esforços para que suas controladas, subsidiárias e eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item.

## **6 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

- 6.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 6.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;





- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”);
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às garantias reais prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

**6.3** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora descritas no **Anexo VI** a esta Escritura:



- 6.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
- 6.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 6.5.1** Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às seguintes ocorrências:
- (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou Fiadora, nos termos dos documentos da Emissão e da Oferta, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
  - (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
  - (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos documentos da Emissão e da Oferta;
  - (iv) realização de comentários aos documentos da Emissão e da Oferta durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
  - (v) execução das garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
  - (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
  - (vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
  - (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima;
  - (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
  - (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e/ou



- (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

**6.5.2** As parcelas citadas na Cláusula 6.5 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN; Programa de Integração Social — PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS; e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e o Imposto de Renda – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**6.5.3** As parcelas citadas na Cláusula 6.5 serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**6.5.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**6.5.5** As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, conforme acima descrito, não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, tais como viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria legal, dentre outros, e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário, inclusive em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem



honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

**6.5.6** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**6.5.7** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

**6.5.8** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

**6.5.9** As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros;
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e



- (g) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, bem como com outro meio de envio de documentos.

**6.5.10** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

**6.6** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça



suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre o ICSD e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
  - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
  - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
  - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;



- (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do Anexo 15 da Instrução da CVM 583; e
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere o item 6.6(l) acima;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br));



- (f) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) verificar a regularidade da constituição e compartilhamento das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (u) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
- (v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

**6.7** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

**6.7.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

**6.7.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**6.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente





serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**6.8** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 7, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**6.8.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**6.8.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**6.8.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.8.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**6.8.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.



**6.8.5.1** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.26 acima.

**6.8.6** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **7.1. Disposições Gerais**

**7.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**” e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**” e às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**”), observado que:

- a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) a renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações a (i.1) Hipóteses de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 7; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (i.6) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (i.7) a renúncia ou perdão temporário (*wavier*) com relação a Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.



7.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 7 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

7.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 7, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

7.1.5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 7, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges (sendo certo que, caso as Debêntures sejam detidas exclusivamente pelas pessoas aqui indicadas (exceto a própria Emissora), tais pessoas passarão a ser consideradas para fins da definição de Debêntures em Circulação). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.1.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

## 7.2. Convocação



**7.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

**7.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**7.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**7.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**7.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### **7.3. Quórum de Instalação**

**7.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

### **7.4. Quórum de Deliberação**

**7.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que



estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada série, conforme aplicável, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7.4.2.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, mediante deliberação favorável de Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures;

**7.4.3.** A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação (i) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; e (iv) criação de evento de repactuação.

**7.4.4.** A renúncia ou perdão temporário (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3, observarão a Cláusula 7.4.1 acima.

**7.4.5.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**7.4.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **7.5. Mesa Diretora**



**7.5.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **8. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA**

**8.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria “B” da CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) é titular da autorização objeto da Portaria MME nº 84, para atuar como Produtora Independente de Energia e implementação da UTE PAMPA SUL;
- (c) não é necessária autorização regulatória para assinatura desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta<sup>1</sup>;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;
- (e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, considerando o estágio atual do Projeto, sendo todas válidas, exceção feita àquelas que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;
- (g) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de

---

<sup>1</sup> Item ainda pendente de análise pelo SF.



acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora (exceto pelas Garantias Reais); ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão na junta comercial competente ; (ii) pelo arquivamento da ata de RCA da Fiadora na junta comercial competente; (iii) pela publicação da ata de RCA da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora e da RCA da Fiadora nos jornais aplicáveis; e (iv) pelo depósito e registro das Debêntures na B3, sendo certo que a eficácia da norma que exige os arquivamentos indicado nos itens (i) e (ii) acima está temporariamente suspensa, nos termos da MP nº 931;
- (j) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social,



exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Material Adverso;

- (k) não tem Conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (l) por si, seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (m) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (n) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (o) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (p) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;
- (q) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às





atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (r) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (u) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso, em seu Conhecimento, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (v) observa e cumpre seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
- (w) está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (x) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (y) mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, de acordo com os padrões usuais de mercado e em observância às normas aplicáveis às atividades da Emissora e ao Projeto;



- (z) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que, de acordo com o seu Conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não se tornaram exigíveis e/ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Material Adverso.

**8.2.** A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria “A” da CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e dos demais documentos da Emissão e da Oferta do qual é parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação e formalização da Fiança e do Penhor de Ações;
- (c) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia do qual é parte e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceção feita àquelas que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;



- (f) informou em seu formulário de referência e/ou nas demonstrações e informações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Material Adverso, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Material Adverso à Fiadora ou à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados em seu formulário de referência ou demonstrações e informações financeiras e que acredita que possam causar um Efeito Material Adverso à Fiadora ou à Emissora;
- (g) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil;
- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a constituição da Fiança e dos Contratos de Garantia do qual é parte (i) não infringem o estatuto social da Fiadora e demais documentos societários da Fiadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos
- (i) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Fiadora, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou



administrativamente pela Fiadora e/ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Material Adverso;

- (j) por si, suas sociedades controladas, administradores e funcionários no exercício de suas funções, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (k) as demonstrações financeiras da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período;
- (l) inexistem, no seu melhor Conhecimento, na presente data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Fiadora que possa resultar em Efeito Material Adverso; e
- (m) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu Conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Material Adverso à Fiadora ou à Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures.

**8.3.** A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

## **9. DAS NOTIFICAÇÕES**

**9.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:  
**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-255, Florianópolis/SC  
At.: Patricia Farrapeira Muller  
E-mail: [divida.brenergia@engie.com](mailto:divida.brenergia@engie.com)



- (ii) Para o Agente Fiduciário:  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro  
CEP 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira  
Tel.: +55 (21) 2507-1949 / +55 (11) 3090-0447  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)
- (iii) Para a Fiadora  
**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica  
CEP 88025-255, Florianópolis/SC  
At.: Patricia Farrapeira Muller  
E-mail: [divida.brenergia@engie.com](mailto:divida.brenergia@engie.com)
- (iv) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara  
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Marcelo Poli  
Tel.: 11 3684-7691 | 11 3684-9492  
E-mail: [4010.debentures@bradesco.com.br](mailto:4010.debentures@bradesco.com.br) | [4010.acoes@bradesco.com.br](mailto:4010.acoes@bradesco.com.br) | [marcelo.poli@bradesco.com.br](mailto:marcelo.poli@bradesco.com.br)
- (v) Para a B3:  
**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM**  
Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**9.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.



## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**10.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.4.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**10.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**10.6.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.7.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.8.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas



ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**10.9.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**10.9.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado.

**10.9.2.** As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 10.9 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

*[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.  
SERGIO ROBERTO  
MAES: 399.277.509-78  
399.277.509-78

FERNANDO AIRES DE  
ALENCAR: 01562179969  
015.621.799-69



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 25/09/2020

Nome: Sérgio Roberto Maes  
Cargo: Diretor Técnico Operacional  
CPF: 399.277.509-78

Data: 25/09/2020

Nome: Fernando Aires Alencar  
Cargo: Diretor Administrativo, Financeiro e  
de Relações com Investidores  
CPF: 015.621.799-69





*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

**CARLOS ALBERTO**  
**BACHA:606744587**  
**53**

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
BACHA:60674458753  
Dados: 2020.09.25 20:42:02  
-03'00'

---

Nome: Carlos Alberto Bacha  
Cargo: Diretor  
CPF: 606.744.587-53



*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

EDUARDO ANTONIO GORI  
SATTAMINI:82111111791  
821.111.117-91 **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

MARCELO CARDOSO  
MALTA:00132313758  
001.323.137-58



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 25/09/2020



Emitido por: AC  
Certisign RFB G5

Data: 25/09/2020

---



Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini  
Cargo: Diretor Presidente e de Relações  
com Investidores  
CPF: 821.111.117-91

---

Nome: Marcelo Cardoso Malta  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF: 001.323.137-58



*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

Testemunhas	FABRICIO SCHILLER OLIVEIRA 065.334.989-08	OSMAR OSMARINO BENTO:69106088953 691.060.889-53
	Emitido por: AC Certisign Multipla G7 	Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
	Data: 25/09/2020	Data: 25/09/2020
	Nome: Fabricio Schiller Oliveira CPF: 065.334.989-08	Nome: Osmar Osmarino Bento Cargo: 691.060.889-53



## ANEXO I

### **Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado exercício social é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade do referido exercício, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis anuais auditadas da Emissora, a saber:

#### **A) Geração de Caixa da Atividade no exercício social<sup>2</sup>**

(+) LAJIDA (EBITDA) do exercício social, calculado de acordo com o item (D)  
(-) Despesa de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>3</sup>

#### **B) Serviço da Dívida<sup>4</sup> no exercício social**

(+) Amortização de Principal realizada no exercício social  
(+) Pagamento de Juros realizado no exercício social

#### **C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social**

(A) / (B)

#### **D) LAJIDA (EBITDA)<sup>5</sup> do exercício social**

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;  
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;  
(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;  
(+) Depreciações e Amortizações;  
(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;  
(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

---

<sup>2</sup> Todas as rubricas utilizadas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social.

<sup>3</sup> Se o valor do Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

<sup>4</sup> Referente a totalidade da Dívida Onerosa Circulante e Não-Circulante da Emissora.

<sup>5</sup> Calculado em consonância com as orientações constantes da Instrução CVM 527 e da Nota Explicativa da Instrução CVM 527, ambas editadas em 04 de outubro de 2012, e alterações posteriores.



**ANEXO II-A**

<b>CONTRATO</b>	<b>PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO	SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.	26/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO	INTERCEMENT BRASIL S.A.	23/05/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	21/12/2017



## ANEXO II-B

<b>Seguro</b>	<b>Segurado</b>	<b>Cobertura</b>
Riscos Operacionais e Lucros Cessantes	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e outros	Danos materiais e lucros cessantes da UTE Pampa Sul. Inclui quebra de máquinas e catástrofes naturais.
Responsabilidade Civil	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e outros	Prejuízos reclamados por terceiros devido a danos materiais, corporais ou morais. Inclui responsabilidade civil ambiental, profissional e empregador.



### ANEXO III

#### CÁLCULO DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MÉDIA

Segundo a Resolução Normativa ANEEL Nº 614, de 3 de Junho de 2014 e alterações posteriores, o **Índice de Disponibilidade Acumulada – IDA** é dado por:

$$IDA = (1 - TEIP) * (1 - TEIFa)$$

onde, os índices TEIP e TEIFa são calculados conforme fórmulas abaixo:

#### Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada – TEIP e Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada Apurada – TEIFa,

calculadas considerando 60 (sessenta) valores mensais apurados, relativos aos meses imediatamente anteriores ao mês vigente:

$$TEIP = \frac{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^{60} P_i * (HDP + HEDP)_j}{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^{60} P_i * (HP)_j}$$
$$TEIFa = \frac{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^{60} P_i * (HDF + HEDF)_j}{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^{60} P_i * (HDF + HEDF + HS + HDCE + HRD)_j}$$

onde:

i = índice da unidade geradora em operação comercial;

n = número de unidades geradoras em operação comercial;

j = índice do mês apurado;

P = potência instalada da unidade geradora;

HDP = número de horas de desligamento programado da unidade i no mês j;

HEDP = número de horas equivalentes de desligamento programado da unidade i no mês j (a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição programada);

HP = número de horas do período de apuração considerado no mês j para a unidade i;

HDF = número de horas de desligamento forçado da unidade i no mês j;

HEDF = número de horas equivalentes de desligamento forçado da unidade i no mês j (a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada);

HS = número de horas em serviço da unidade i no mês j (número de horas equivalentes em serviço somado ao número de horas em que a unidade opera sincronizada ao sistema, sem restrição de potência);

HRD = número de horas de reserva desligada da unidade i no mês j (a unidade não está em serviço por interesse sistêmico, apesar de disponível para operação); e



HDCE = número de horas desligada por condições externas da unidade  $i$  no mês  $j$  (a unidade não está em serviço por condições externas às suas instalações).





## ANEXO IV

### Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão - Conclusão do Projeto

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

(3) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”);

**CONSIDERANDO QUE:**



- A. a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram, em [data], a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”); e
- B. em [data] o Agente Fiduciário enviou à Emissora a Declaração de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando expressamente o cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto, previstos na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão;
- C. observado o disposto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a excluir a Fiança outorgada pela Fiadora que deixará de fazer parte da Escritura de Emissão;

Resolvem as Partes celebrar o presente o presente “[•] Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 1. APROVAÇÃO

- 1.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão.

## 2. REGISTROS

- 2.1. O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), de acordo com o artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de celebração do presente Aditamento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.



2.2. Adicionalmente, este Aditamento também será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTDs**”), devendo este Aditamento ser protocolados nos competentes RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

### 3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a liberação da Fiança, nos termos da Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar o nome da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”

3.2. Adicionalmente, as Partes resolvem (i) alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão de forma a excluir a Fiadora como parte da Escritura de Emissão, bem como (ii) excluir as Cláusulas [2.4.3, 4.18.3, 4.19, 4.20.3, 4.20.4, 5.2, 8.2] da Escritura de Emissão.

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“1.2.1. A constituição Penhor de Ações (conforme definido abaixo) foi aprovada pela Engie Brasil Energia S.A. (“**EBE**”) com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da EBE realizada em 17 de setembro de 2020 (“**RCA da EBE**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da EBE.”*

3.3.1. Em decorrência da alteração prevista na Cláusula 3.2 acima, as Partes resolvem alterar os termos definidos “RCA da Fiadora” para “RCA da EBE” e “Fiadora” para “EBE”, de forma que onde lia-se “RCA da Fiadora” e “Fiadora” passar-se-á a ler “RCA da EBE” e “EBE”, respectivamente.

3.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **4.8. Espécie**

**4.8.1.** *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”*



- 3.5. As Partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula 4.18.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.20.10 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante e à B3, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas neste item, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.”*

- 3.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2, de modo a excluir todas as menções feitas à Fiadora das Hipóteses de Vencimento Antecipado, bem como excluir por inteiro a Hipótese de Vencimento Não Automático prevista na alínea (n) da Cláusula 4.20.2.
- 3.7. Ficam automaticamente reenumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Florianópolis, [data].

*[Páginas de assinaturas a serem incluídas]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



## ANEXO V

### Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão – Alteração de Controle Autorizada

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

(3) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**EBE**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:



(4) **[RAZÃO SOCIAL]**, [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu [estatuto/contrato] social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”).

#### CONSIDERANDO QUE:

- D. a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram, em [data], a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”); e
- E. em [data], foi celebrado o [Contrato de Compra e Venda de Ações] entre a EBE e a [Sociedade] (“**Acionista**”), por meio do qual a EBE vendeu e transferiu as ações de emissão da Emissora de sua titularidade para a Acionista, configurando uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão);
- F. observado o disposto na Cláusula 4.19.9 da Escritura de Emissão, a EBE será substituída pela Fiadora, que assumirá todos os direitos e obrigações atribuídos à EBE no âmbito da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

Resolvem as Partes celebrar o presente o presente “[•] Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

#### 4. APROVAÇÃO

- 4.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.19.9 da Escritura de Emissão.



## 5. REGISTROS

- 5.1. O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), de acordo com o artigo 62 da

Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de celebração do presente Aditamento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

- 5.2. Adicionalmente, este Aditamento também será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTDs**”), devendo este Aditamento ser protocolados nos competentes RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

## 6. ALTERAÇÕES

- 6.1. Tendo em vista a substituição da EBE pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.19.9 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão de forma a excluir a EBE como parte da Escritura de Emissão, bem como incluir a Fiadora como parte da Escritura de Emissão, de modo que a Fiadora passa a assumir todos os direitos e obrigações atribuídos à EBE no âmbito da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 5.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.





5.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, *[data]*.

*[Páginas de assinaturas a serem incluídas]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



## ANEXO VI

### Operações em que o Agente Fiduciário presta serviços

<b>Emissora:</b>	Engie Brasil Energia S.A.
<b>Emissão:</b>	7ª (Sétima)
<b>Valor da emissão:</b>	R\$746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
<b>Quantidade de debêntures emitidas:</b>	515.353 (quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e três) da 1ª Série 231.257 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete) da 2ª Série
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Prazo de vencimento:</b>	15 de julho de 2025 para a 1ª Série e 15 de julho de 2028 para a 2ª Série
<b>Garantias:</b>	Clean
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6579% da 1ª Série e IPCA + 5,9033% da 2ª Série
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente

<b>Emissora:</b>	Engie Brasil Energia S.A.
<b>Emissão:</b>	8ª (Oitava)
<b>Valor da emissão:</b>	R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
<b>Quantidade de debêntures emitidas:</b>	2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil)
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Prazo de vencimento:</b>	17 de novembro de 2020
<b>Garantias:</b>	Clean
<b>Remuneração</b>	102,50% DI a.a.
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente

<b>Emissora:</b>	Engie Brasil Energia S.A.
<b>Emissão:</b>	9ª (Oitava) em 4 (Quatro) Séries
<b>Valor da emissão:</b>	R\$1.600.000.000,00 (um bilhões e seiscentos milhões de reais)



<b>Quantidade de debêntures emitidas:</b>	576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) da 1ª Série 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito) da 2ª Série 378.827 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete) da 3ª Série 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) da 4ª Série
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Prazo de vencimento:</b>	15 de julho de 2029 da 1ª Série 15 de julho de 2029 da 2ª Série 15 de julho de 2016 da 3ª Série 15 de julho de 2029 da 4ª Série
<b>Garantias:</b>	Quirografária
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,70% a.a. da 1ª Série IPCA + 3,90% a.a. da 2ª Série IPCA + 3,60% a.a. da 3ª Série IPCA + 3,70% a.a. da 4ª Série
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente

<b>Emissora:</b>	Transportadora Associada de Gás S.A.
<b>Emissão:</b>	1ª (Primeira) em 3 (Três) Séries
<b>Valor da emissão:</b>	Total: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) 1ª Série: R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) 2ª Série: R\$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) 3ª Série: R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais)
<b>Quantidade de debêntures emitidas:</b>	Total: 94.000 1ª Série: 70.000 com Valor Nominal de R\$50.000,00 2ª Série: 18.000 com Valor Nominal de R\$250.000,00 3ª Série: 6.000 com Valor Nominal de R\$1.000.000,00
<b>Espécie:</b>	Quirografária, com garantia real adicional.
<b>Prazo de vencimento:</b>	13 de junho de 2026.
<b>Garantias:</b>	Alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão de direitos contratuais, pledge de direitos e/ou receitas e fiança.
<b>Remuneração:</b>	DI + 1,80% a.a.
<b>Situação da Emissora:</b>	Adimplente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C**

---

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE  
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

entre

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

e

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

*na qualidade de Fiadora*

---

Datado de  
[-] de [-] de 2020

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

Pelo presente instrumento particular

**(1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

**(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e Agente Fiduciário, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);



**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 24 de setembro de 2020, a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Escritura”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--], para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em [--] de [--] de 2020, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) por meio do qual foi definido: (i) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura);
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

## 2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2020.

2.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESC, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na Lei nº 14.030), sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Primeiro Aditamento deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.5.3 da Escritura.

2.3. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento também deverá ser registrado ou averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”), devendo este Primeiro Aditamento ser protocolado nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

## 3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.4.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora foram arquivadas na JUCESC em [-] de [-] de 2020, sob o nº [-] e em [-] de [-] de 2020, sob o nº [-], respectivamente, e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”); e (ii) jornal “Notícias do Dia” (em conjunto com o DOESC, denominados “Jornais de Publicação”), nas edições do dia [-], de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”*

3.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1, 2.5.4, 2.5.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“2.5.1 A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESC em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--].*

*(...)*

*2.5.4 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão também foi registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”) em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--] e em [--] de [--] de 2020, sob o nº [--], respectivamente, devendo seus eventuais Aditamentos ser protocolados nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada ou averbada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da Fiança, os registros desta Escritura de Emissão nos RTDs não serão obrigatórios.*

*2.5.5 Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram registrados ou averbados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo)”*

3.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.*

*3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série. Serão emitidas [--] Debêntures da Primeira Série e [--] Debêntures da Segunda Série observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.”*

3.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.1 a 4.2.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; e
- (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.2 Para fins de verificação da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 4.2.6 abaixo, o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.2.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi / poderia ter sido, mas não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [foi / não foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas[, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados].”

3.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico definido no

âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado, para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.”

- 3.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.7.1 e 4.8.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“4.7 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.7.1** As Debêntures são simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

(...)

**4.8 Espécie**

**4.8.1** As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança prestada pela Fiadora”

- 3.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.1 e 4.12.1.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“4.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [-] ([-] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.12.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

$J$  = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$  = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$Taxa$  = [-] ([-]);

$DP$  = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

3.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.2 e 4.12.2.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“4.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures [da Segunda Série] incidirão juros remuneratórios correspondente a [-] ([-] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo

definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.12.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

$J$  = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$  = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

$Taxa$  = [--] ([-]);

$DP$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro”

#### 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

## **5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA**

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo I** a este Primeiro Aditamento.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **7. FORO**

7.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.



E por estarem assim justas e contratadas, celebraram o presente Primeiro Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, [--] de [--] de 2020.

*[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

Minuta

*(Página de assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Minuta

*(Página de assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Minuta

*(Página de assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Minuta

*(Página de assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**ANEXO I**  
**VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA**

---

*[Versão consolidada da Escritura a ser incluída após a realização do Procedimento de Bookbuiding]*

**ANEXO D**

---

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO  
A EMISSÃO, A OFERTA E O COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS REAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**  
CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

144

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data, Hora e Local:** Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2020, às 15 horas, para os fins legais, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19. **Presenças:** Participaram a totalidade dos Conselheiros, o(a)s Sr(a)s Eduardo Antonio Gori Sattamini, Felipe de Queiroz Batista, Marcos Keller Amboni, Guilherme Slovinski Ferrari, Simone Cristina De Paola Barbieri, José Luiz Jansson Laydner e Marcelo Cardoso Malta. **Mesa:** Presidente – Eduardo Antonio Gori Sattamini; e Secretário – Osmar Osmarino Bento. **Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos Conselheiros. **Ordem do Dia:** **1** - Aprovar a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normas aplicáveis (“Oferta Pública”), bem como seus principais termos e condições, a ser realizada na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24.06.2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11.10.2016, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27.01.2011 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 187, de 08.05.2015, publicada no Diário Oficial da União em 11.05.2015, em nome da Emissora (“Portaria”); **2** - Aprovar a constituição e compartilhamento das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) em favor (a) dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; (b) dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas da 1ª Emissão”), para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures; e (c) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e, em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os Debenturistas da 1ª Emissão, (“Credores”), para garantir as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 18.2.0076.1*” celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Companhia, o BNDES e Engie Brasil Energia S.A. (conforme alterado de tempos em tempos, “Financiamento BNDES”); e **3** - Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, a adotar todas e quaisquer medidas necessárias para fins da realização da Emissão e da Oferta Pública e da constituição e compartilhamento das Garantias Reais em favor dos Credores, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Pública e da constituição das Garantias Reais em favor dos Credores. **Deliberações, todas tomadas por unanimidade:** **Item 1** – Aprovada a realização da Emissão e da Oferta Pública, de acordo com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): **(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(ii) Destinação dos Recursos e Enquadramento do Projeto:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**  
CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

145

da Central Geradora Termelétrica denominada “**UTE PAMPA SUL**”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“Projeto”), o qual foi enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria, permitindo assim que as Debêntures contem com o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis; (iii) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), conforme os termos e condições a serem previstos no respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição pública a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; (iv) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (v) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries**: serão emitidas 582.000 (quinhentos e oitenta e duas mil) Debêntures. A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada em procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série”). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”; (vi) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo); (vii) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (viii) **Data de Vencimento**: O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15.04.2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e o vencimento final das Debêntures de Segunda Série ocorrerá em 15.10.2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão; (ix) **Conversibilidade e Permutabilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. (x) **Forma e Emissão de Certificados**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados; (xi) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo),

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**

146

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização; **(xii) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xiii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula exposta na Escritura de Emissão; **(xiv) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**

147

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a respectiva fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão aplicável a cada série da Emissão; **(xv) Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento referente às Debêntures da Primeira Série devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e o primeiro pagamento referente às Debêntures da Segunda Série devido em 15.10.2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da respectiva série; **(xvii) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xviii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”); **(xx) Aquisição Facultativa:** Sujeito aos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo e**

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**

148

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

**Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa; **(xxii) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou descritos a seguir, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora (sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos): **(a)** descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias ou não pecuniárias no âmbito da Emissão, incluindo descumprimento da destinação de recursos e descumprimento de leis; **(b)** declaração de vencimento antecipado do Financiamento BNDES ou das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia; **(c)** eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias em outros instrumentos, incluindo protestos de títulos, inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira da Emissora ou da Fiadora; **(d)** eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(e)** transformação do tipo societário da Companhia nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(f)** eventos de não renovação, suspensão ou término das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto; **(g)** eventos de transferência ou promessa de transferência pela Companhia ou Fiadora de qualquer obrigação relacionada à Escritura de Emissão; **(h)** eventos de questionamento judicial pela Companhia ou Fiadora ou decisão judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Escritura de Emissão e/ou dos instrumentos de constituição das Garantias Reais (“Contratos de Garantia Real”); **(i)** alteração do controle (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia; **(j)** eventos de término, não renovação, renúncia ou alteração dos instrumentos cujos direitos creditórios sejam objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(k)** demonstração de inveracidade, falsidade ou omissão, em seus aspectos relevantes, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Companhia ou Fiadora na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real; **(l)** desapropriação e outros eventos de constrição judicial ou governamental de bens de propriedade ou posse direta da Companhia ou da Fiadora; **(m)** eventos de não renovação, suspensão ou término das subvenções, alvarás, outorgas para uso de água e/ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia necessários para o regular exercício das suas atividades; **(n)** eventos de distribuição de recursos aos acionistas da Companhia em discordância com o disposto na Escritura de Emissão; **(o)** eventos de alienação, oneração ou outras formas de disposição de ativos em discordância com o disposto na Escritura de Emissão; **(p)** descumprimento de índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão; **(q)** eventos relacionados a decisões judiciais, administrativas e judiciais em geral; **(r)** contratação de endividamento e celebração de mútuos em discordância com o disposto na Escritura de Emissão; **(s)** alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono, ou desistência, pela Emissora, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto; **(t)** cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, venda ou transferência de participação, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou a Fiadora; ou **(u)** alteração do objeto social da Emissora; **(xxiii) Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança prestada pela Engie Brasil Energia S.A. (“Fiança” e “Fiadora”, respectivamente), obrigando-se a Fiadora, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Companhia responsável por todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de



**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**

149

CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

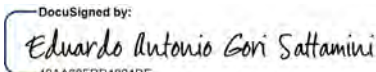
qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observando os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxiv) Garantias Reais:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento por todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): (a) penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e detidas pela Fiadora, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Fiadora durante o prazo das Debêntures ("Penhor de Ações"), observado que o Penhor de Ações será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Ações; (b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados pela Companhia e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária; (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Companhia, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados nas contas bancárias que farão parte da estrutura da garantia, incluindo a conta centralizadora do recebimento de recursos, na conta de pagamento das Debêntures, na conta reserva do serviço da dívida das Debêntures, na conta reserva dos recursos de operação e manutenção do Projeto e na conta reserva dos recursos de investimento em bens de capital; (5) os direitos creditórios provenientes dos contratos comerciais e/ou operacionais vinculados ao Projeto e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária (incluindo contratos futuros que venham a ser celebrados e que sejam relevantes para a operação da Companhia e cuja contratação requeira a anuência dos Credores); e (6) os direitos emergentes da Portaria, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; e ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), observado que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será compartilhada entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no respectivo instrumento de constituição do penhor ("Penhor de Equipamentos"), observado que o Penhor de Equipamentos será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Equipamentos; e (d) hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul e destinados à implantação da UTE Pampa Sul ("Hipoteca"), observado que a Hipoteca será compartilhada entre os Credores nos termos da respectiva escritura constitutiva da Hipoteca; e **(xxv) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Pública serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Pública e à Emissão; **Item 2** – Aprovada a constituição e compartilhamento das Garantias Reais mencionadas acima em favor dos Credores, em valor suficiente para cobrir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Pública; e **Item 3** – Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais


**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
**(UTE Miroel Wolowski)**  
CNPJ nº 04.739.720/0001-24 - NIRE 42300026107

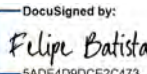
150

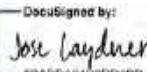
para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, bem como os aditamentos aos Contratos de Garantia Real; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a(s) agência(s) de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente, e por mim, secretário, por meio do DocuSign.

Florianópolis/SC, 17 de setembro de 2020.

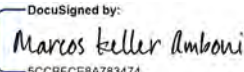
  
Eduardo Antonio Gori Sattamini  
40AA68FDD4894DE  
Presidente da mesa e do Conselho

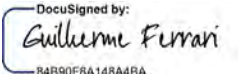
  
Simone Cristina de Aola Barbieri  
7A9E3568882E479  
Conselheira


  
Felipe de Queiroz Batista  
5ADE4D9DCE2C473  
Conselheiro

  
José Luiz Valsson Laydner  
3E3AB0A140DD4BD  
Conselheiro

  
Osmar Osmarino Bento  
66AAE505268C45A  
Secretário

  
Marcos Keller Amboni  
5CCBFCE8A783474  
Conselheiro

  
Guilherme Sivinski Ferrari  
84B90F8A148A4BA  
Conselheiro

  
Marcelo Cardoso Malta  
987F438FF8CD48B  
Conselheiro

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 167DB3FB9B534DD7812F9DDABECD2E1F		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: 74 - PAMPA - 74a RCA de 17 09 2020_.doc		
Origem do Envelope:		
Qtde Págs Documento: 7	Assinaturas: 8	Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 6	Rubrica: 0	BRUNA SOUZA
Assinatura guiada: Ativado		Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Agronômica
Selo com ID do Envelope: Ativado		FLORIANOPOLIS, SC 88020010
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		bruna.souza@engie.com
		Endereço IP: 189.4.76.119

### Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: BRUNA SOUZA	Local: DocuSign
18/09/2020 18:29:58	bruna.souza@engie.com	

### Eventos de Signatários

Eduardo Antonio Gori Sattamini  
 eduardo.sattamini@engie.com  
 Diretor Presidente

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

Felipe Batista

Felipe.BATISTA@engie.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

Guilherme Ferrari

guilherme.ferrari@engie.com

Diretor de Novos Negocios, Estratégia e Inovação

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

Jose Laydner

jose.laydner@engie.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
 4DAAB8F0C4894DE

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.4.75.11

DocuSigned by:  
  
 5AD64D87023C4F73

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.9.2.31

DocuSigned by:  
  
 84B90F8A148A4BA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.9.2.31

DocuSigned by:  
  
 3248E43430C00403

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.9.2.31

### Data/Hora


Enviado: 18/09/2020 18:32:30  
 Visualizado: 18/09/2020 18:57:41  
 Assinado: 18/09/2020 18:57:58

Enviado: 18/09/2020 18:32:31  
 Visualizado: 21/09/2020 08:58:50  
 Assinado: 21/09/2020 09:00:11

Enviado: 18/09/2020 18:32:31  
 Visualizado: 18/09/2020 19:01:52  
 Assinado: 18/09/2020 19:02:05

Enviado: 18/09/2020 18:32:31  
 Visualizado: 18/09/2020 19:06:26  
 Assinado: 18/09/2020 19:06:42



Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
<p>Marcelo Cardoso Malta marcelo.malta@engie.com Diretor financeiro Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/03/2019 14:38:16 ID: 6546e4f7-e322-4285-9164-bd031b9e88f1</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.9.2.31</p>	<p>Enviado: 18/09/2020 18:32:31 Visualizado: 18/09/2020 18:43:46 Assinado: 18/09/2020 18:43:54</p>
<p>Marcos Keller Amboni marcos.keller@engie.com Diretor de Regulação e Mercado ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.83.26.145 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 18/09/2020 18:32:30 Visualizado: 20/09/2020 22:07:42 Assinado: 20/09/2020 22:08:00</p>
<p>Osmar Osmarino Bento osmar.bento@engie.com ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.9.2.31</p>	<p>Enviado: 18/09/2020 18:32:30 Visualizado: 18/09/2020 18:33:02 Assinado: 18/09/2020 18:34:12</p>
<p>SIMONE CRISTINA DE PAOLA BARBIERI simone.barbieri@engie.com Diretora de Pessoas e Cultura ENGIE BRASIL ENERGIA S.A Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign</p>	 <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.9.2.31</p>	<p>Enviado: 18/09/2020 18:32:30 Visualizado: 18/09/2020 18:48:10 Assinado: 18/09/2020 18:49:23</p>
Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data/Hora</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>		
	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/09/2020 18:32:31
Entrega certificada	Segurança verificada	21/09/2020 08:58:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/09/2020 09:00:11
Concluído	Segurança verificada	21/09/2020 09:00:11
<b>Eventos de pagamento</b>		
	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, ENGIE BRASIL ENERGIA S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact ENGIE BRASIL ENERGIA S.A:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fabricio.schlickmann@engie.com](mailto:fabricio.schlickmann@engie.com)

**To advise ENGIE BRASIL ENERGIA S.A of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fabricio.schlickmann@engie.com](mailto:fabricio.schlickmann@engie.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from ENGIE BRASIL ENERGIA S.A**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fabricio.schlickmann@engie.com](mailto:fabricio.schlickmann@engie.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with ENGIE BRASIL ENERGIA S.A**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [fabricio.schlickmann@engie.com](mailto:fabricio.schlickmann@engie.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ENGIE BRASIL ENERGIA S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ENGIE BRASIL ENERGIA S.A during the course of your relationship with ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO E**

---

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA APROVANDO A FIANÇA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4  
Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, para os fins legais, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico, conforme autoriza o disposto no §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Engie Brasil Energia S.A. (“Companhia”) e em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19, o(a)s senhare(a)s membros do Conselho de Administração da Companhia, membros titulares Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Simone Cristina De Paola Barbieri, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei e Manoel Eduardo Lima Lopes e ante a justificada impossibilidade da participação do presidente do conselho o Sr. Mauricio Stolle Bähr e do conselheiro Paulo Jorge Tavares Almirante e considerando que o conselheiro Richard Jacques Dumas ainda não possui autorização para o exercício do cargo, participaram os seus respectivos suplentes Gustavo Henrique Labanca Novo, Raphael Vincent Philippe Barreau e Leonardo Augusto Serpa. Presidiu os trabalhos o Sr. Gustavo Henrique Labanca Novo, a quem cabe substituir o presidente do conselho de administração, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, e como secretário Osmar Osmarino Bento. **ORDEM DO DIA**, enviada por meio de mensagem eletrônica em 14.09.2020, a saber: **1 – Assuntos para deliberação: Item 1.1 –** Aprovar a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normas aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Pública”), a ser realizada na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24.06.2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11.10.2016, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27.01.2011 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 187, de 08.05.2015, publicada no Diário Oficial da União em 11.05.2015, em nome da Emissora (“Portaria”); **Item 1.2 –** Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória no âmbito da Emissão, representada por fiança corporativa (“Fiança”); **Item 1.3 –** Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e do contrato de distribuição a ser celebrado com a(s) instituição(ões) financeira(s) contrata(s) pela Emissora para intermediar a Oferta Pública (“Contrato de Distribuição”), bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Pública e da prestação da Fiança; e **Item 1.4 –** Aprovar a retificação e ratificação da aprovação dos termos aditivos aos contratos de financiamento dos Projetos Santa Mônica e Pampa Sul. **DELIBERAÇÕES:** Após

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadortweb/autenticacao?chave1=AsaYQq4tEsuBn5jD3L17f6gchave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5cvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69106088953-OSMAR OSMARINO BENTO|00067410707-GUSTAVO HENRIQUE LABANCA NOVO

manifestações, o(a)s conselheiro(a)s deliberaram, por unanimidade, conforme segue: **Item 1.1** – Aprovada a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Pública, com as seguintes principais características e condições financeiras e econômicas: **(i) Valor Total da Emissão:** R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Destinação dos Recursos e Enquadramento do Projeto:** exclusivamente reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “UTE PAMPA SUL”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“Projeto”), o qual foi enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria, permitindo assim que as Debêntures contem com o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis; **(iii) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(iv) Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 582.000 (quinhentos e oitenta e duas mil) Debêntures. A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada em procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série”); **(v) Conversibilidade, Permutabilidade e Espécie:** simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança; **(vi) Data de Emissão e Data de Vencimento:** a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”), e a data de vencimento será 15.04.2028, para as Debêntures da Primeira Série (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e 15.10.2036, para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; **(vii) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”); **(viii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[r.brenergia@engie.com](mailto:r.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula exposta na Escritura de Emissão; **(ix) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a respectiva fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão aplicável a cada série da Emissão; **(x) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento referente às Debêntures da Primeira Série devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e o primeiro pagamento referente às Debêntures da Segunda Série devido em 15.10.2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da respectiva série; **(xii) Repactuação Programada:** não aplicável; **(xiii) Encargos Moratórios:** (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis, em qualquer dos casos, sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração (“Encargos Moratórios”); **(xiv) Aquisição Facultativa:** Sujeito aos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** não aplicável; **(xvi) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, conforme negociados e definidos pela Diretoria da Emissora; **(xvii) Garantia Fidejussória:** Fiança prestada pela Companhia; **(xviii) Garantias Reais:** (a) penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e detidas pela Companhia, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia durante o prazo das Debêntures (“Penhor de Ações”), observado que o Penhor de Ações será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Ações; (b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados pela Emissora e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária; (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados nas contas bancárias que farão parte da estrutura da garantia, incluindo a conta centralizadora do recebimento de recursos, na conta de pagamento das Debêntures, na conta reserva do serviço da dívida das Debêntures, na conta reserva dos recursos de operação e manutenção do

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Projeto e na conta reserva dos recursos de investimento em bens de capital; (5) os direitos creditórios provenientes dos contratos comerciais e/ou operacionais vinculados ao Projeto e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária (incluindo contratos futuros que venham a ser celebrados e que sejam relevantes para a operação da Emissora e cuja contratação requeira a anuência dos Credores); e (6) os direitos emergentes da Portaria, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observado que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será compartilhada entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no respectivo instrumento de constituição do penhor (“Penhor de Equipamentos”), observado que o Penhor de Equipamentos será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Equipamentos; e (d) hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul e destinados à implantação da UTE Pampa Sul (“Hipoteca”), observado que a Hipoteca será compartilhada entre os Credores nos termos da respectiva escritura constitutiva da Hipoteca; e **(xix) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Pública serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Pública e à Emissão; **Item 1.2** – Aprovada a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Fiança, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Emissora responsável por todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observando os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **Item 1.3** – Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Pública e da prestação da Fiança; e **Item 1.4** – Aprovada a retificação do subitem (v) do item 2.3 da deliberação tomada na ata 204ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de junho de 2020, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação: “(v) *haverá vedação à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, pela Pampa Sul e pela Energias Eólicas do Ceará S.A. (“EEC”), referente ao exercício de 2020, exceto o mínimo disposto na legislação societária*”, ficando ratificados todos os demais termos deliberados relacionados à aprovação dos aditivos aos contratos de financiamento dos Projetos Santa Mônica e Pampa Sul. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri.brenergia@engie.com](mailto:ri.brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente da mesa, e por mim, secretário, por meio do DocuSign. Rio de Janeiro/RJ, 17 de setembro de 2020.  
**DECLARAÇÃO:** Declaramos, na qualidade de presidente e secretário da 211ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 568 a 573 do livro nº 1 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi assinada pelos Conselheiros Titulares Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Manoel Eduardo Lima Lopes, Simone Cristina De Paola Barbieri, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei; pelos Conselheiros Suplentes Leonardo Augusto Serpa e Raphael Vincent Philippe Barreau; e por nós, Gustavo Henrique Labanca Novo, Presidente da Mesa e Conselheiro Suplente, e Osmar Osmarino Bento, Secretário. Rio de Janeiro/RJ, 17 de setembro de 2020.

Gustavo Henrique Labanca Novo  
Conselheiro Suplente e Presidente da Mesa

Osmar Osmarino Bento  
Secretário

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064 - CEP 88025-255  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>  
[ri\\_brenergia@engie.com](mailto:ri_brenergia@engie.com)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



203096924

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>203096924 - 23/09/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO</b>

**MATRIZ**

NIRE 42300024384  
CNPJ 02.474.103/0001-19  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020  
SOB N: 20203096924

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00067410707 - GUSTAVO HENRIQUE LABANCA NOVO

Cpf: 69106088953 - OSMAR OSMARINO BENTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO F**

---

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENGIE**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pitsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**,

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pitsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo **BNDES**, **ENGIE** e **PAMPA SUL** doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- o objeto da **PAMPA SUL** é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada **UTE PAMPA SUL**, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral

  
Cristina Ruiz  
Advogada AI/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 1 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado **PROJETO**;

- II. a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**); e,
- III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a ENGIE dará em penhor 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade e de emissão da PAMPA SUL, as quais representam a totalidade do capital social da PAMPA SUL, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas nos termos do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3**, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste **CONTRATO**, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AÇÕES**: corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da PAMPA SUL e detidas pela ENGIE, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma;
- III. **BENS EMPENHADOS**: correspondem às **AÇÕES**, observados o *caput* da Cláusula Segunda, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- IV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de



Cyndia Ruiz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197



Página 2 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A

11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));

- V. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### SEGUNDA DO PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o cumprimento integral e pontual das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a ENGIE, em caráter irrevogável e irretroatável, dá em penhor, em primeiro e único grau, ao BNDES, as AÇÕES de sua propriedade e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela ENGIE,



Cyrdia Ruiz  
Advogada - A/JUENF  
OAB/RJ nº 188.197



*Handwritten signature*



Página 3 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela ENGIE, integrarão a definição de AÇÕES automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de Direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela PAMPA SUL em relação às AÇÕES, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da ENGIE no capital social da PAMPA SUL, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ENGIE a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ENGIE com o produto da realização dos BENS EMPENHADOS.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ENGIE obriga-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO no Livro de Registro de Ações Nominativas da PAMPA SUL, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a seguinte anotação: "Todas as ações de emissão da sociedade foram empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Engie Brasil Energia S.A., com a intervenção da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pela Usina Termelétrica Pampa



Carolina Ruiz  
Advogada - AI/JULNE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 4 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Sul S.A. no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado em ..... de ..... de 20...., para a concessão de um crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais)". A ENGIE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida acima, fornecerá ao BNDES cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PAMPA SUL comprovando as referidas averbações.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A ENGIE obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, o BNDES informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), ao BNDES, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, uma cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo II).

#### PARÁGRAFO QUINTO

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, a ENGIE deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros ao BNDES. Nesse caso, a ENGIE obriga-se a: (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, o BNDES e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii)

 **BNDES**

Sybilina Ruiz  
Advogada / AI/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



*[Handwritten signature]*



Página 5 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

em até 30 (trinta) dias contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar ao BNDES os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de mudança de sede da PAMPA SUL, este CONTRATO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias contados da formalização da referida mudança, que se dará com o registro do documento societário que deliberar acerca da alteração de endereço na respectiva Junta Comercial, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local da nova sede, em substituição ao do local da antiga sede.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**


A ENGIE deverá cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor do BNDES, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese de a ENGIE não providenciar os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixar de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, o BNDES fica desde já autorizado a, e instituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretroatável, em nome e às expensas da ENGIE, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo da configuração de inadimplemento não financeiro, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a ENGIE terá direito a receber livremente todos os rendimentos

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - AI/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 6 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme o CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

### TERCEIRA DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL E DA ENGIE

Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive quanto ao compartilhamento de garantias decorrente da emissão de debêntures prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a PAMPA SUL e a ENGIE declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irrevogável e irrevogável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor do BNDES, não havendo qualquer direito de terceiros contra a PAMPA SUL e/ou a ENGIE ou qualquer acordo entre a PAMPA SUL, a ENGIE e/ou terceiros que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto a PAMPA SUL e/ou a ENGIE tenham conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade da PAMPA SUL e da ENGIE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO ou no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;
- II. as AÇÕES estão devidamente lançadas no Livro de Registros de Ações Nominativas da PAMPA SUL;
- III. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não viola nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição

**BNDES**

Cyrlina Ruiz  
Advogada - A/1UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 7 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer acordo celebrado pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE que tenha reflexo no PROJETO ou na PAMPA SUL, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da ENGIE com relação aos seus investimentos na PAMPA SUL, que sejam desconhecidos do BNDES;
  - VI. a ENGIE é legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da PAMPA SUL, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;
  - VII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO, com exceção das aprovações societárias que, se necessárias, já foram devidamente obtidas e cuja cópia foi entregue ao BNDES;
  - VIII. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, e seus representantes legais, que assinam o presente CONTRATO, possuem todas as autorizações societárias e poderes, capacidade e autoridade para firmar este CONTRATO, cumprir suas obrigações ora assumidas e empenhar os BENS EMPENHADOS, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste CONTRATO, a constituição do penhor e a outorga das procurações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
  - IX. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE que, de qualquer forma, vede ou limite o penhor ora constituído;
  - X. todas as autorizações relativas à PAMPA SUL e à ENGIE cuja obtenção seja necessária para a execução, validade, cumprimento ou exequibilidade de todos os contratos foram obtidas e estão válidas; e
  - XI. possuem plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS ao BNDES, nos termos previstos no presente CONTRATO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações

  
Cyntia Rez  
Advogada - A/OJUENE  
OAB/RJ nº 188.197



*Handwritten signature*



Página 8 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL e a ENGIE notificarem o BNDES do contrário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL e a ENGIE declaram estar cientes de que o BNDES celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados ao BNDES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BNDES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL e à ENGIE, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A ENGIE expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES ou impedir a ENGIE de cumprir as obrigações contradas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

#### QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENGIE

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ENGIE obriga-se a:

- i. manter a sua participação no capital social da PAMPA SUL;
- ii. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, transferir, caucionar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar

  
Cynthia Ruiz  
Advogada – A/UFJF  
OAB/RJ nº 188.197



Página 9 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização do BNDES;

- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES ou impedir a ENGIE de cumprir as obrigações contraidas no presente CONTRATO;
- V. manter o BNDES indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da PAMPA SUL e da ENGIE de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO;
- VI. não permitir que a PAMPA SUL compre, resgate ou, de qualquer outra forma, adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se previamente aprovado pelo BNDES;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o BNDES possa vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e (b) permitir que o BNDES possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelo BNDES de forma a satisfazer tais fins;



Cynthia Rêze  
Advogada - A/11UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 10 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos do BNDES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da PAMPA SUL;
- XI. manter ou fazer manter na sede social da PAMPA SUL os livros e registros societários completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo ao BNDES inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelo BNDES, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da notificação do BNDES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de penhora, arresto, desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no Inciso I do artigo 1.425 do Código Civil; e
- XIII. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela PAMPA SUL.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENGIE desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



Cynthia Ruiz  
Advogada – A/JUJENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 11 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **QUINTA** **DIREITOS DOS ACIONISTAS**

A ENGIE poderá exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da PAMPA SUL, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a necessidade de prévio consentimento do BNDES em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO para as quais se exija a prévia e expressa anuência do BNDES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL obriga-se a comunicar ao BNDES a convocação de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que tenha na ordem do dia matéria que exija manifestação ou anuência prévia do BNDES, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com 10 (dez) dias de antecedência, exceto quando o BNDES já houver manifestado sua anuência em relação à referida matéria. A ENGIE obriga-se, ainda, a comparecer a tais assembleias e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto da ENGIE ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do BNDES.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A ENGIE desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à PAMPA SUL ou quaisquer terceiros qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

#### **SEXTA** **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente ao

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197



Página 12 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

BNDES, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima, na forma que esta informar por meio de notificação escrita à ENGIE e à PAMPA SUL. Poderá, ainda, o BNDES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.433, IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da ANEEL.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos obtidos pelo BNDES em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem:

(i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO;

(ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal; e

(iii) restituição à ENGIE do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelo BNDES de outras garantias prestadas pela PAMPA SUL em razão do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e não impede o BNDES de cobrar da ENGIE qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A ENGIE obriga-se a cooperar com o BNDES na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.



Cynthia Ruiz  
Advogada AI/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 13 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de declaração de vencimento antecipado da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a ENGIE renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da PAMPA SUL e qualquer acordo de acionistas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A PAMPA SUL e a ENGIE desde já concordam que, caso as ações do capital social da PAMPA SUL passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da PAMPA SUL ou da ENGIE para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da ENGIE, e (ii) a PAMPA SUL e a ENGIE se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A ENGIE renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE, respectivamente, sob o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da PAMPA SUL ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A ENGIE reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a PAMPA SUL ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da PAMPA SUL ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, considerando que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS e (b) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à ENGIE, após pagamento de todas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada LAJ/UFPE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 14 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.00763, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **SÉTIMA** **PROCURAÇÃO**

A PAMPA SUL e a ENGIE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem o BNDES como seu procurador para que possa tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo I deste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL e a ENGIE deverão outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue ao BNDES no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

#### **OITAVA** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

#### **NONA** **VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o BNDES, a PAMPA SUL e a ENGIE referentes ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o BNDES tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada AJ/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



*Handwritten signature*



Página 15 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

#### **DÉCIMA**

##### **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

Salvo conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a ENGIE não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL e a ENGIE se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES, e a PAMPA SUL e/ou a ENGIE se obrigam, ainda, a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL ou à ENGIE nos demais contratos de garantia ou no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA** **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**


A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado

  
Cynthia Luiz  
Advogada - OAB/RJ nº 108.197



Página 16 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

#### **DÉCIMA SEGUNDA** **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

#### **DÉCIMA TERCEIRA** **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL e/ou da ENGIE, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL ou à ENGIE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES serão reembolsadas pela PAMPA SUL ou pela ENGIE, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

#### **DÉCIMA QUARTA** **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



Cynthia Ruiz  
Advogada - RJ/UENE  
OAB/RJ nº 88.197



Página 17 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **DÉCIMA QUINTA** **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL e da ENGIE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

#### **DÉCIMA SEXTA** **REGISTRO**

A PAMPA SUL e/ou a ENGIE deverão fornecer ao BNDES uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbada, nos Cartórios de Registro de Título e Documentos do domicílio das PARTES no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados ao BNDES no prazo devido, fica facultado a ele realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL e da ENGIE de forma solidária.

#### **DÉCIMA SÉTIMA** **NOTIFICAÇÕES**


Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) **Se para o BNDES:**

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031- 917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-7174  
E-mail: hprates@bndes.gov.br

b) **Se para a PAMPA SUL:**

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis (SC)

  
Cynthia Kniz  
Advogada - OAB/UEEN  
OAB/RJ nº 188.197



Página 18 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.00763, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira.engie.com

c) Se para a ENGIE:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis (SC)  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira.engie.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

**DÉCIMA OITAVA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**DÉCIMA NONA**  
**LEI APLICÁVEL**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada AJ/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 19 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3. QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.197, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

(AS ASSINATURAS DESTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A/11/UFNE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 20 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

**Pelo BNDES:**

  
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**  
 Nome: Ricardo Ramos  
 Cargo: Diretor

  
**20º SERVIÇO NOTARIAL - MA**  
 Nome: Carla Gaspar Primavera  
 Cargo: Superintendente Área de Energia

**Pela PAMPA SUL:**

  
**USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.**  
 Nome: Fernando Aires de Alencar  
 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro


  
 Nome: Carlos da Gama Parente Filho  
 Cargo: Diretor Presidente Usina Termelétrica Pampa Sul S/A

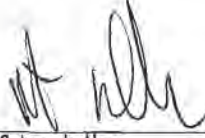
**Pela ENGIE:**

  
**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**  
 Nome: José Luiz Jansson Layner  
 Cargo: Diretor de Geração

  
 Nome: Marco Antônio Amaral Sureck  
 Cargo: Diretor de Comercialização de Energia

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: Gustavo Alves  
 Identidade: CPF: 050.379.419-89  
 CPF: 006.038.189-27

  
 Nome: Peter Keller  
 Identidade: 2677357  
 CPF: 006.038.189-27

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

**BNDES**  
 Cynthia Ruiz  
 Advogada - A/JUENE  
 OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pitsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**”);

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pitsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados (“**ENGIE**”); (**PAMPA SUL** e **ENGIE**, quando em conjunto, denominadas “**OUTORGANTES**”)

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**” ou “**OUTORGADO**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº ....., celebrado entre o BNDES e as OUTORGANTES (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;
- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado no CONTRATO DE

  
Cynthia Ruiz  
Advogada –(AJ)/IJEENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 22 de 25





CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da PAMPA SUL e da ENGIE;
- (II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
  - (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;
  - (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
  - (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor instituído no Contrato de Penhor, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e
  - (VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES ao OUTORGADO no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

  
Cynthia Kutz  
Advogada - OAB/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 23 de 25



CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de

(assinatura das outorgantes)

Engie - Confidential  
Imascarenhas@stoccheforbes.com.br  
2020-08-14 19:42:38 +0000

  
Cynthia Ruiz  
Advogada AI/JUENE  
OAB/RJ nº 168.197



Página 24 de 25

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO II  
CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)**

FÓRUM DE REGISTRO CIVIL, TITULO DOCUMENTOS  
ESTAB. REGISTR. Nº 20338-0001-0001  
Ata Câmara, 1ª - 18804, 1904 - 01-11-2014, Livro  
115, Folha 265  
Código: 18.2.0076.3-007-12  
Emissão: 08/04/2014 10:38:38  
E-mail: mde@registrario.tjfla.br

Natureza do título: Contrato de penhor de ações  
 Apresentante: Engie Brasil Energia S.A  
 Protocolo nº: 382432 Livro 115, Folha 265  
 Registro nº: 387429 Livro 5 - 1014  
 Folha: 228  
 Data: Florianópolis, 30/05/2014  
 \_\_\_\_\_  
 Lúia Renata de Oliveira Origue - Escrevente  
Valor: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) com as  
 Juntas Digitais de Fiscalização - Seio normal - FCN16087-CNK7  
 Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/seio





**ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados; e

a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENGIE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE,

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo (i) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como "**PARTES GARANTIDAS**"; e (ii) o BNDES, o AGENTE





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

FIDUCIÁRIO, a ENGIE e a PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como “**PARTES**”, e, individualmente, “**PARTE**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. a ENGIE detém o controle societário da PAMPA SUL, que é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto social é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma unidade geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (doravante denominado “**PROJETO**”);
- II. para a implantação do PROJETO, a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (“**CONTRATO BNDES**”);
- III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, dentre outras garantias, a ENGIE deu em penhor 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade e de emissão da PAMPA SUL, as quais representam a totalidade do capital social da PAMPA SUL, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas nos termos do CONTRATO BNDES, mediante celebração do “Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3”, em 26 de abril de 2018, entre o BNDES e a ENGIE, com a interveniência da PAMPA SUL, registrado em 30 de maio de 2018, sob o nº 367429, no Livro B-1010, fls. 226, no 1º Ofício do Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca do Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado “**CONTRATO**”;
- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a PAMPA SUL celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- V. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída por meio do CONTRATO, por meio de aditamento a este, para inclusão dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como partes garantidas;



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 01 ao CONTRATO, doravante denominado “**CONTRATO CONSOLIDADO**”, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA** **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-lo novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o penhor garanta, em favor do BNDES e dos DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda.

### **SEGUNDA** **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AÇÕES:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da PAMPA SUL e detidas pela ENGIE, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma;
- III. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, observados o *caput* da Cláusula Terceira, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- IV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));

- V. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, pena convencional, multas, juros moratórios, indenizações, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **TERCEIRA DO PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o cumprimento integral e pontual das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a ENGIE, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, ao BNDES e aos DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as AÇÕES de sua propriedade e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela ENGIE, durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela ENGIE, integrarão a definição de AÇÕES automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de Direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela PAMPA SUL em relação às AÇÕES, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da ENGIE no capital social da PAMPA SUL, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ENGIE a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ENGIE com o produto da realização dos BENS EMPENHADOS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, a ENGIE obriga-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO CONSOLIDADO no Livro de Registro de Ações Nominativas da PAMPA SUL, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da sociedade foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, conforme aditado pelo Aditivo nº 01 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Agente Fiduciário e a Engie Brasil Energia S.A., com a interveniência da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.: (i) no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado em 13 de abril de 2018, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e (ii) na Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., celebrada em 19 de agosto de 2020”.* A ENGIE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida acima, fornecerá às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PAMPA SUL comprovando as referidas averbações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A ENGIE obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), às PARTES GARANTIDAS, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, as condições financeiras do CONTRATO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se descritas, respectivamente, nos ANEXO II e III a este CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo este parte integrante dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os efeitos legais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, a ENGIE deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros a cada uma das PARTES GARANTIDAS. Nesse caso, a ENGIE obriga-se a: (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de mudança de sede da PAMPA SUL, este CONTRATO CONSOLIDADO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias contados da formalização da referida mudança, que se dará com o registro do documento societário que deliberar acerca da alteração de endereço na respectiva Junta Comercial, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local da nova sede, em substituição ao do local da antiga sede.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A ENGIE deverá cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese de a ENGIE não providenciar os registros e as averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixar de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO, as PARTES GARANTIDAS ficam desde já autorizadas a, e instituídas de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretroatável, em nome e às expensas da ENGIE, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo da configuração de inadimplemento não financeiro, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ENGIE terá direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **QUARTA DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL E DA ENGIE**

Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a PAMPA SUL e a ENGIE declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irretroatável e irrevogável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra a PAMPA SUL e/ou a ENGIE ou qualquer acordo entre a PAMPA SUL, a ENGIE e/ou terceiros que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto a PAMPA SUL e/ou a ENGIE tenham conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade da PAMPA SUL e da ENGIE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;

- II. as AÇÕES estão devidamente lançadas no Livro de Registros de Ações Nominativas da PAMPA SUL;
- III. a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO e o cumprimento de suas obrigações não viola nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer acordo celebrado pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE que tenha reflexo no PROJETO ou na PAMPA SUL, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da ENGIE com relação aos seus investimentos na PAMPA SUL, que sejam desconhecidos das PARTES GARANTIDAS;
- VI. a ENGIE é legítima proprietária de 1.956.691.999 (um bilhão, novecentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e noventa e uma mil e novecentas e noventa e nove) ações de emissão da PAMPA SUL, todas ordinárias nominativas e representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade;
- VII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, com exceção das aprovações societárias que, se necessárias, já foram devidamente obtidas e cuja cópia foi entregue às PARTES GARANTIDAS;
- VIII. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, e seus representantes legais, que assinam o presente CONTRATO CONSOLIDADO, possuem todas as autorizações societárias e poderes, capacidade e autoridade para firmar este CONTRATO CONSOLIDADO, cumprir suas obrigações ora assumidas e empenhar os BENS EMPENHADOS, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO, a constituição do penhor e a outorga das procurações de acordo com os termos aqui estabelecidos;



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- IX. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE que, de qualquer forma, vede ou limite o penhor ora constituído;
- X. todas as autorizações relativas à PAMPA SUL e à ENGIE cuja obtenção seja necessária para a execução, validade, cumprimento ou exequibilidade de todos os contratos foram obtidas e estão válidas; e
- XI. possuem plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS às PARTES GARANTIDAS, nos termos previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL e a ENGIE notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL e a ENGIE declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL e à ENGIE, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ENGIE expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a ENGIE de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO CONSOLIDADO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DA ENGIE**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ENGIE obriga-se a:

- I. manter a sua participação no capital social da PAMPA SUL;
- II. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, transferir, caucionar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. não praticar qualquer ato ou expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a ENGIE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da PAMPA SUL e da ENGIE de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. não permitir que a PAMPA SUL compre, resgate ou, de qualquer outra forma, adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- VIII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e (b) permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelas PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;
- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da PAMPA SUL;
- XI. manter ou fazer manter na sede social da PAMPA SUL os livros e registros societários completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo às PARTES GARANTIDAS inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de penhora, arresto, desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no Inciso I do artigo 1.425 do Código Civil; e
- XIII. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela PAMPA SUL.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A ENGIE desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

## **SEXTA** **DIREITOS DOS ACIONISTAS**

A ENGIE poderá exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da PAMPA SUL, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a necessidade de prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO para as quais se exija a prévia e expressa anuência de qualquer das PARTES GARANTIDAS.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL obriga-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS a convocação de qualquer Assembleia Geral que tenha na ordem do dia matéria que exija manifestação ou anuência prévia de qualquer das PARTES GARANTIDAS, conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto quando as PARTES GARANTIDAS já houverem manifestado sua anuência em relação à referida matéria. A ENGIE obriga-se, ainda, a comparecer a tais assembleias e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a deliberação da matéria que exija manifestação ou anuência prévia do BNDES, conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e no CONTRATO BNDES, seja da alçada do seu Conselho de Administração, a PAMPA SUL obriga-se a comunicar ao BNDES a convocação para a reunião do referido Conselho com 10 (dez) dias de antecedência, exceto quando o BNDES já houver manifestado sua anuência em relação à referida matéria.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto da ENGIE ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A ENGIE desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à PAMPA SUL ou quaisquer terceiros qualquer ato ou negócio jurídico





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO.

### **SÉTIMA** **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Oitava, na forma que esta informar por meio de notificação escrita à ENGIE e à PAMPA SUL. Poderá, ainda, as PARTES GARANTIDAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.433, IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da ANEEL.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO serão alocados na seguinte ordem:

- (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal; e
- (iii) restituição à ENGIE do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A execução do penhor constituído neste CONTRATO CONSOLIDADO não é impeditiva do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas pela PAMPA SUL em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem da ENGIE qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ENGIE e a PAMPA SUL obrigam-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de declaração de vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a ENGIE renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da PAMPA SUL e qualquer acordo de acionistas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A PAMPA SUL e a ENGIE desde já concordam que, caso as ações do capital social da PAMPA SUL passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da PAMPA SUL ou da ENGIE para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da ENGIE, e (ii) a PAMPA SUL e a ENGIE se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A ENGIE renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da PAMPA SUL ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A ENGIE reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a PAMPA SUL ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da PAMPA SUL ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, considerando que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS e (b) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à ENGIE, após pagamento de todas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **OITAVA PROCURAÇÃO**

A PAMPA SUL e a ENGIE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possa tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, mediante o exercício dos poderes previstos no ANEXO I deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL e a ENGIE deverão outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do ANEXO I a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

#### **NONA EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS, a PAMPA SUL e a ENGIE referentes aos



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA** **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

Salvo conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a ENGIE não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL e a ENGIE se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL e/ou a ENGIE se obrigam, ainda, a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL ou à ENGIE nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

#### **DÉCIMA SEGUNDA** **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES, por meio do correspondente termo aditivo.

## **DÉCIMA TERCEIRA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

## **DÉCIMA QUARTA DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL e/ou da ENGIE, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL ou à ENGIE.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL ou pela ENGIE, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

## **DÉCIMA QUINTA INADIMPLENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, no que couber, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **DÉCIMA SEXTA** **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL e da ENGIE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA SÉTIMA** **REGISTRO**

A PAMPA SUL e/ou a ENGIE deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbada, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO e/ou do aditivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a ele realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL e da ENGIE de forma solidária.

#### **DÉCIMA OITAVA** **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) **Se para o BNDES:**

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ  
– CEP 20031- 917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-005  
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello  
Ferreira



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c) Se para a PAMPA SUL:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agrônômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira.engie.com

d) Se para a ENGIE:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agrônômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira.engie.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

**DÉCIMA NONA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A PAMPA SUL, a ENGIE e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**VIGÉSIMA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**LEI APLICÁVEL**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO CONSOLIDADO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da ENGIE, da PAMPA SUL e do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO CONSOLIDADO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à PAMPA SUL, à ENGIE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da ENGIE e da PAMPA SUL, estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda, este CONTRATO CONSOLIDADO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à ENGIE, à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

**(AS ASSINATURAS DESTES INSTRUMENTOS ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)**



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

PRIMEIRA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**Pelo BNDES:**

FABIO ROBERTO  
SCHERMA:2800  
1392856

Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO  
SCHERMA:28001392856  
Dados: 2020.09.02 18:48:19 -03'00'

CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:071  
23435710

Assinado de forma digital por CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:07123435710  
Dados: 2020.09.04 10:08:40 -03'00'

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

RINALDO RABELLO  
FERREIRA:5099418279  
1

Assinado de forma digital por RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791  
Dados: 2020.09.10 11:46:51 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Pela PAMPA SUL:**

ODILON DA GAMA  
PARENTE  
FILHO:34206990930  
342.069.909-30



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 09/09/2020

FERNANDO AIRES DE  
ALENCAR:01562179969  
015.621.799-69



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 08/09/2020

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

**Pela ENGIE:**

EDUARDO ANTONIO GORI  
SATTAMINI:82111111791  
821.111.117-91



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 08/09/2020

Guilherme Slovinski  
Ferrari  
983.378.749-53



Emitido por: AC  
Certisign Multipla G7

Data: 08/09/2020

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

SEGUNDA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**TESTEMUNHAS:** Gustavo Alves  
050.379.419-89



Emitido por: AC  
Certisign Multipla G7

Data: 08/09/2020

---

OSMAR OSMARINO  
BENTO:69106088953  
691.060.889-53



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 09/09/2020

---



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**”);

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados (“**ENGIE**”); (PAMPA SUL e ENGIE, quando em conjunto, denominadas “**OUTORGANTES**”)

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o BNDES, “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, em conjunto ou separadamente, exclusivamente para fins de ressarcimento ante: (i) à declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e/ou (ii) ao vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, conforme aditado, celebrado entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;
- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da PAMPA SUL e da ENGIE;

- (II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
- (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;
- (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
- (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor instituído no Contrato de Penhor, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e
- (VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de        de        .

(assinatura das outorgantes)



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO II**  
**CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES**

**I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**II – Prazo para Pagamento:**

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFCIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

#### **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

##### V.I – Inadimplemento Financeiro:

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

##### V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO III**  
**CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO salvo se definidos de outra forma.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil e novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>").</li></ul>
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até

	<p>a data de seu efetivo pagamento ("<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>"), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>"). A Remuneração das</p>

	<p>Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de</u></p>

	<p><u>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>.</p>
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.</p>
<u>Aquisição Facultativa:</u>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii)</p>



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

	por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão.
--	---



**ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**") e (ii) das debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**" e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, "DEBENTURISTAS"**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados; e

a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENGIE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE,

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

sendo (i) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como “**PARTES GARANTIDAS**”; e (ii) o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a ENGIE e a PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como “**PARTES**”, e, individualmente, “**PARTE**”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. a ENGIE detém o controle societário da PAMPA SUL, que é uma sociedade de propósito específico, cujo objeto social é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma unidade geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (doravante denominado “**PROJETO**”);
- II. para a implantação do PROJETO, a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (“**CONTRATO BNDES**”);
- III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, dentre outras garantias, a ENGIE deu em penhor 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade e de emissão da PAMPA SUL, as quais representam a totalidade do capital social da PAMPA SUL, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas nos termos do CONTRATO BNDES, mediante celebração do “Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3”, em 26 de abril de 2018, entre o BNDES e a ENGIE, com a interveniência da PAMPA SUL, registrado em 30 de maio de 2018, sob o nº 367429, no Livro B-1010, fls. 226, no 1º Ofício do Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca do Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado “**CONTRATO**”;
- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a PAMPA SUL e a ENGIE celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 476**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 476**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

- V. em 31 de agosto de 2020, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, a ENGIE e a PAMPA SUL celebraram o Aditivo nº 01 ao CONTRATO, registrado em xx de xxxx de 2020, sob o nº xxxx, no xxº Ofício xxx do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual as partes formalizaram o compartilhamento entre o BNDES e os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO da garantia constituída por meio do CONTRATO, incluindo os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como partes garantidas do CONTRATO;
- VI. em 24 de setembro de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a PAMPA SUL e a ENGIE celebraram a “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 400**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO 476, “**ESCRITURAS**”, sendo as ESCRITURAS e o CONTRATO BNDES denominados, em conjunto, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 400**” e, em conjunto com as DEBÊNTURES 476, “**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- VII. a PAMPA SUL deseja estender, e o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, concordam em compartilhar, aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO a garantia constituída por meio do CONTRATO;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao CONTRATO, doravante denominado “**CONTRATO CONSOLIDADO**”, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA** **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS**

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituir-lo novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o penhor garanta, em favor do BNDES e dos DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda.





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## **SEGUNDA** **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AÇÕES:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da PAMPA SUL e detidas pela ENGIE, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma;
- III. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, observados o *caput* da Cláusula Terceira, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- IV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));
- V. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros remuneratórios, comissões, pena convencional, multas, juros moratórios, indenizações, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **TERCEIRA** **DO PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o cumprimento integral e pontual das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a ENGIE, em caráter irrevogável e irretroatável, dá em penhor, em primeiro e único grau, ao BNDES e aos DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as AÇÕES de sua propriedade e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela ENGIE, durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela ENGIE, integrarão a definição de AÇÕES automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de Direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela PAMPA SUL em relação às AÇÕES, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da ENGIE no capital social da PAMPA SUL, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ENGIE a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ENGIE com o produto da realização dos BENS EMPENHADOS.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, a ENGIE obriga-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO CONSOLIDADO no Livro de Registro de Ações Nominativas da PAMPA SUL, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da sociedade foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) emissão da sociedade, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, conforme aditado pelo Aditivo nº 01 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3 e pelo Aditivo nº 02 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Agente Fiduciário e a Engie Brasil Energia S.A., com a interveniência da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.: (i) no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado em 13 de abril de 2018, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), (ii) na Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., celebrada em 19 de agosto de 2020, e (iii) na Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., celebrada em [--] de [--] de 2020”.* A ENGIE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida acima, fornecerá às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da PAMPA SUL comprovando as referidas averbações.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A ENGIE obriga-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), às PARTES GARANTIDAS, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, as condições financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se descritas nos ANEXO II a IV a este CONTRATO CONSOLIDADO,



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

constituindo este parte integrante dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os efeitos legais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, a ENGIE deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros a cada uma das PARTES GARANTIDAS. Nesse caso, a ENGIE obriga-se a: (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de mudança de sede da PAMPA SUL, este CONTRATO CONSOLIDADO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias contados da formalização da referida mudança, que se dará com o registro do documento societário que deliberar acerca da alteração de endereço na respectiva Junta Comercial, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local da nova sede, em substituição ao do local da antiga sede.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A ENGIE deverá cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese de a ENGIE não providenciar os registros e as averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixar de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO, as PARTES GARANTIDAS ficam desde já autorizadas a, e instituídas de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretroatável, em nome e às expensas da ENGIE, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO CONSOLIDADO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo da configuração de inadimplemento não financeiro, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ENGIE terá direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **QUARTA DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL E DA ENGIE**

Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a PAMPA SUL e a ENGIE declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irretroatável e irrevogável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra a PAMPA SUL e/ou a ENGIE ou qualquer acordo entre a PAMPA SUL, a ENGIE e/ou terceiros que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto a PAMPA SUL e/ou a ENGIE tenham conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade da PAMPA SUL e da ENGIE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;
- II. as AÇÕES estão devidamente lançadas no Livro de Registros de Ações Nominativas da PAMPA SUL;

- III. a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO e o cumprimento de suas obrigações não viola nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer acordo celebrado pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE que tenha reflexo no PROJETO ou na PAMPA SUL, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da ENGIE com relação aos seus investimentos na PAMPA SUL, que sejam desconhecidos das PARTES GARANTIDAS;
- VI. a ENGIE é legítima proprietária de 1.956.691.999 (um bilhão, novecentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e noventa e uma mil e novecentas e noventa e nove) ações de emissão da PAMPA SUL, todas ordinárias nominativas e representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da referida sociedade;
- VII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, com exceção das aprovações societárias que, se necessárias, já foram devidamente obtidas e cuja cópia foi entregue às PARTES GARANTIDAS;
- VIII. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, e seus representantes legais, que assinam o presente CONTRATO CONSOLIDADO, possuem todas as autorizações societárias e poderes, capacidade e autoridade para firmar este CONTRATO CONSOLIDADO, cumprir suas obrigações ora assumidas e empenhar os BENS EMPENHADOS, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO, a constituição do penhor e a outorga das procurações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- IX. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE que, de qualquer forma, vede ou limite o penhor ora constituído;
- X. todas as autorizações relativas à PAMPA SUL e à ENGIE cuja obtenção seja necessária para a execução, validade, cumprimento ou exequibilidade de todos os contratos foram obtidas e estão válidas; e



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

- XI. possuem plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS às PARTES GARANTIDAS, nos termos previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL e a ENGIE notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL e a ENGIE declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL e à ENGIE, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ENGIE expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a ENGIE de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO CONSOLIDADO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenha em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **QUINTA OBRIGAÇÕES DA ENGIE**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ENGIE obriga-se a:

- I. manter a sua participação no capital social da PAMPA SUL;





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

- II. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, transferir, caucionar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. não praticar qualquer ato ou expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a ENGIE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da PAMPA SUL e da ENGIE de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. não permitir que a PAMPA SUL compre, resgate ou, de qualquer outra forma, adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e (b) permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelas PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da PAMPA SUL;
- XI. manter ou fazer manter na sede social da PAMPA SUL os livros e registros societários completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo às PARTES GARANTIDAS inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de penhora, arresto, desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no Inciso I do artigo 1.425 do Código Civil; e
- XIII. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela PAMPA SUL.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A ENGIE desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## **SEXTA** **DIREITOS DOS ACIONISTAS**

A ENGIE poderá exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da PAMPA SUL, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a necessidade de prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO para as quais se exija a prévia e expressa anuência de qualquer das PARTES GARANTIDAS.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL obriga-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS a convocação de qualquer Assembleia Geral que tenha na ordem do dia matéria que exija manifestação ou anuência prévia de qualquer das PARTES GARANTIDAS, conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto quando as PARTES GARANTIDAS já houverem manifestado sua anuência em relação à referida matéria. A ENGIE obriga-se, ainda, a comparecer a tais assembleias e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a deliberação da matéria que exija manifestação ou anuência prévia do BNDES, conforme previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO e no CONTRATO BNDES, seja da alçada do seu Conselho de Administração, a PAMPA SUL obriga-se a comunicar ao BNDES a convocação para a reunião do referido Conselho com 10 (dez) dias de antecedência, exceto quando o BNDES já houver manifestado sua anuência em relação à referida matéria.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto da ENGIE ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ENGIE desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à PAMPA SUL ou quaisquer terceiros qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **SÉTIMA** **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO CONSOLIDADO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Oitava, na forma que esta informar por meio de notificação escrita à ENGIE e à PAMPA SUL. Poderá, ainda, as PARTES GARANTIDAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou executar os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.433, IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da ANEEL.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO serão alocados na seguinte ordem:

- (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal; e
- (iii) restituição à ENGIE do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A execução do penhor constituído neste CONTRATO CONSOLIDADO não é impeditiva do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas pela PAMPA SUL em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem da ENGIE qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ENGIE e a PAMPA SUL obrigam-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de declaração de vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a ENGIE renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da PAMPA SUL e qualquer acordo de acionistas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A PAMPA SUL e a ENGIE desde já concordam que, caso as ações do capital social da PAMPA SUL passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da PAMPA SUL ou da ENGIE para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da ENGIE, e (ii) a PAMPA SUL e a ENGIE se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A ENGIE renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da PAMPA SUL ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A ENGIE reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a PAMPA SUL ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da PAMPA SUL ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, considerando que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS e (b) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à ENGIE, após pagamento de todas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **OITAVA PROCURAÇÃO**

A PAMPA SUL e a ENGIE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possa tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, mediante o exercício dos poderes previstos no ANEXO I deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL e a ENGIE deverão outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do ANEXO I a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

#### **NONA EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS, a PAMPA SUL e a ENGIE referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS – VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA** **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

Salvo conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a ENGIE não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL e a ENGIE se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL e/ou a ENGIE se obrigam, ainda, a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL ou à ENGIE nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

#### **DÉCIMA SEGUNDA** **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES, por meio do correspondente termo aditivo.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **DÉCIMA TERCEIRA** **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

#### **DÉCIMA QUARTA** **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL e/ou da ENGIE, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL ou à ENGIE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL ou pela ENGIE, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA QUINTA** **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL e/ou pela ENGIE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, no que couber, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **DÉCIMA SEXTA** **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL e da ENGIE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **DÉCIMA SÉTIMA** **REGISTRO**

A PAMPA SUL e/ou a ENGIE deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbada, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mencionados nos itens III e V dos Considerandos, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO e/ou do aditivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a ele realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL e da ENGIE de forma solidária.

#### **DÉCIMA OITAVA** **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) **Se para o BNDES:**

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031- 917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-005  
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

c) **Se para a PAMPA SUL:**

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agrônômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira.engie.com





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

d) Se para a ENGIE:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agrônômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: divida.brenergia@engie.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

**DÉCIMA NONA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A PAMPA SUL, a ENGIE e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

**VIGÉSIMA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**LEI APLICÁVEL**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO CONSOLIDADO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da ENGIE, da PAMPA SUL e do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO CONSOLIDADO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à PAMPA SUL, à ENGIE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da ENGIE e da PAMPA SUL, estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda, este CONTRATO CONSOLIDADO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à ENGIE, à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3]

**Pelo BNDDES:**

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Pela PAMPA SUL:**

---

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3]

**Pela ENGIE:**

---

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

**TESTEMUNHAS:**



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## **ANEXO I**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**”);

**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados (“**ENGIE**”); (**PAMPA SUL** e **ENGIE**, quando em conjunto, denominadas “**OUTORGANTES**”)

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**”) e (ii) das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**”) e, e em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**, “**DEBENTURISTAS**”, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o **BNDES**, “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, em conjunto ou separadamente, exclusivamente para fins de ressarcimento ante: (i) à declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e/ou (ii) ao vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3, conforme aditado, celebrado entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

(I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;

(II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da PAMPA SUL e da ENGIE;

(II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;

(III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, o Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

(IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;

(V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor instituído no Contrato de Penhor, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e

(VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido,



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de        de        .

(assinatura das outorgantes)



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## **ANEXO II**

### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES**

#### **I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

#### **II – Prazo para Pagamento:**

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

#### **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

##### **V.I – Inadimplemento Financeiro:**

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

##### **V.II – Inadimplemento Não Financeiro:**

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

### **ANEXO III**

#### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO 476**

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 476 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”) e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”) e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “ <u>Debêntures</u> ”).
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: (i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“ <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> ”); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“ <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ”).
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até

	<p>a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 476.</p>
<p><u>Juros Remuneratórios:</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das</u>”).</p>

	<p>Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura de Emissão 476, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2021 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano</p>

	<p>sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 476, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>.</p>
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.</p>
<u>Aquisição Facultativa:</u>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras</p>





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

	da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 476.
--	---



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 18.2.0076.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **ANEXO IV**

#### **CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 400**

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 400 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes, sendo, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>").</li></ul>
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

	<p>desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 400.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a:</p> <p>(i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da</p>

	<p>Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a:</p> <p>(i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</p>
<u>Amortização do Valor</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

<u>Nominal Unitário:</u>	<p>Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.</p>
<u>Pagamento da Remuneração:</u>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 400, os</p>

	débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
<u>Resgate Antecipado</u> <u>Facultativo Total e</u> <u>Amortização Extraordinária</u> <u>Facultativa:</u>	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.
<u>Aquisição Facultativa:</u>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 400.

**ANEXO G**

---

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. NA FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - **BNDDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

o **BANCO CITIBANK S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes abaixo assinados; e

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pitsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônoma, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados

sendo o BNDDES, o BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE, em conjunto, doravante denominados **PARTES**;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, constituída para a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado PROJETO, cuja autorização, para se estabelecer como

Página 1 de 46



Cynthia Ruiz  
Advogada – A/1J/UNE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- Produtora Independente de Energia Elétrica, foi formalizada por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME");
- II. a CEDENTE celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (CONTRATO BNDES);
  - III. para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a constituir em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações por elas assumidas, a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS decorrentes do PROJETO; e
  - IV. o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das CONTAS DO PROJETO e a movimentação e retenção dos DIREITOS CEDIDOS na forma deste CONTRATO;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, doravante denominado simplesmente CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO BNDES e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**PRIMEIRA**

**DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- I - **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por

Página 2 de 46

**BNDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A/11UENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

instituição financeira de primeira linha, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;

- III - **AUTORIZAÇÕES:** a Portaria MME nº 084, de 30 de março de 2015, e subseqüentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da ANEEL ou do MME, que venham a ser expedidos, incluídas as suas subseqüentes alterações;
- IV - **CCEARs:** os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado listados no Anexo II deste CONTRATO e quaisquer outros Contratos de Comercialização de Energia que vierem a ser firmados pela CEDENTE no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"), e seus respectivos aditivos;
- V - **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081608, Agência nº 0001, constituída exclusivamente para a arrecadação dos respectivos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO;
- VI - **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86009907, Agência nº 0003, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M, nos termos deste CONTRATO;
- VII - **CONTA RESERVA DE O&M:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081616, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DE O&M;
- VIII - **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO

Página 3 de 46

**BNDES**  
Cythia Ruiz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

ADMINISTRADOR, sob o nº **86081624**, Agência nº **0001**, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos deste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES;

- IX - **CONTAS RESERVA:** o conjunto formado pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e pela CONTA RESERVA DE O&M;
- X - **CONTAS DO PROJETO:** o conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA, pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e pela CONTA RESERVA DE O&M;
- XI - **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2;
- XII - **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado entre o BNDES e a CEDENTE, com a intervenção de terceiros, e seus posteriores aditivos;
- XIII - **CONTRATOS DO PROJETO:** os contratos listados no Anexo III deste CONTRATO, seus aditivos ou os que, eventualmente venham a substituí-los;
- XIV - **CUSTOS DE INSUMOS:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com a aquisição de carvão mineral nacional e calcário para a operação da UTE PAMPA SUL;
- XV - **CUSTOS DE O&M:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com serviços e materiais para a operação e manutenção da UTE PAMPA SUL, a saber o fornecimento de mão de obra técnica, material de consumo e de aplicação direta e ferramental e peças de reposição necessárias à execução de tais serviços;
- XVI - **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da garantia de cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, conforme Cláusula Terceira;
- XVII - **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram o CONTRATO BNDES, vigentes na data de sua celebração;



Página 4 de 46

**BNDES**  
Synthia Ruiz  
Advogada A1/JUENE  
OAB/RJ nº 186.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- XVIII - DOCUMENTO DE COBRANÇA:** instrumento destinado à cobrança, expedido com antecedência, pelo BNDES e encaminhado à CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;
- XIX - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes do CONTRATO BNDES, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o BNDES venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e da execução da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito do CONTRATO BNDES;
- XX - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde à soma da amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, devida em cada data de vencimento;
- XXI - PROJETO:** tem o significado atribuído a tal termo no preâmbulo deste CONTRATO;
- XXII - SALDO MÍNIMO DE O&M:** valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal dos CUSTOS DE O&M (cujo valor mensal deve ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR, na forma do inciso XIX da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Cedente));
- XXIII - SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:**

(a) até o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o valor necessário para perfazer o montante equivalente a, no mínimo, 03 (três) vezes o valor da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vincenda da correspondente CEDENTE;

(b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor necessário para perfazer o montante equivalente a, no mínimo:



Página 5 de 46



Flávia Luiza França  
Advogada - AI/UENE  
OAB/RJ nº 188.197.





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

(i) 03 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da CEDENTE, caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") seja igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos); e

(ii) 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA vencida, caso o ICSD seja inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos). O BANCO ADMINISTRADOR deverá ser informado pelo BNDES quando o ICSD apurado for inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), observado, ainda, o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava; e

XXIV - **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos XXII e XXIII acima.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO BNDES, que seguirá como anexo a este CONTRATO.

#### SEGUNDA

#### OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto:

- I - constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor do BNDES, pela CEDENTE, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II - regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.



Cynthia Ruiz  
Advogada A/11/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 6 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, uma cópia do CONTRATO BNDDES encontra-se anexada ao presente CONTRATO (Anexo IV), constituindo este parte integrante daquele, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO. As PARTES reconhecem que, não obstante o CONTRATO BNDDES seja anexo ao presente CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR não é parte do referido CONTRATO BNDDES e não tem, portanto, qualquer relação direta com o mesmo, de forma que nenhuma responsabilidade no que tange aos termos, condições e a finalidade do CONTRATO BNDDES poderá ser imputada ao BANCO ADMINISTRADOR, sendo suas responsabilidades limitadas ao presente CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se obriga a averbar qualquer aditivo ao CONTRATO BNDDES que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil, à margem dos registros deste CONTRATO.

## TERCEIRA

### CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDDES, cede fiduciariamente ao BNDDES os DIREITOS CEDIDOS, que compreendem:

- a) os direitos creditórios provenientes dos CCEARs;
- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela CEDENTE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

Página 7 de 46

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- d) os direitos creditórios das seguintes contas: "CONTA CENTRALIZADORA", "CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES" e "CONTA RESERVA DE O&M", de titularidade da CEDENTE, conforme definidas neste CONTRATO;
- e) os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, obriga-se a manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do BNDES, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CONTRATO BNDES, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS ao BNDES, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Caso a CEDENTE não tome as providências mencionadas neste Parágrafo, o BNDES poderá, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante o BNDES, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/UFPE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 8 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, ou maior prazo que vier a ser acordado mutuamente entre as PARTES, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, a notificação prevista na Cláusula Quinta.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia não opera ou implica a assunção, por parte do BNDES, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

#### QUARTA

#### DEPÓSITO

A CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio desta e demais contas correntes previstas neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de quaisquer pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no segundo dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento deste CONTRATO, a CEDENTE e o BNDES reconhecem que todo e qualquer valor que venha a ser depositado nas CONTAS DO PROJETO são e/ou serão considerados pelo BANCO ADMINISTRADOR como DIREITOS CEDIDOS e serão utilizados integralmente para os pagamentos, retenções,

Página 9 de 46

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

transferências e composições de contas nos termos previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer atuação ou procedimento diferente do aqui previsto somente será executado pelo BANCO ADMINISTRADOR mediante o recebimento de instruções expressas do BNDES.

## QUINTA

### NOTIFICAÇÕES

A CEDENTE obriga-se a comprovar ao BNDES a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente CONTRATO, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo I deste CONTRATO, arcando a CEDENTE com os custos respectivos:

- I. as partes signatárias dos CCEARs e dos CONTRATOS DO PROJETO, bem como o MME, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos a CEDENTE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- II. qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor;
- III. quando aplicável, o Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") celebrados no âmbito dos CCEARs, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos a CEDENTE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA.

### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de obtenção de receita adicional, a CEDENTE obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus devedores da garantia em favor do BNDES, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação ao BNDES do envio das respectivas notificações no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da formalização do novo instrumento.

Página 10 de 46

  
Cynthia Ruiz  
Advogada AI/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## SEXTA

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÕES, PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, nessa ordem, a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA:

- I. reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento das despesas no mês de referência decorrentes dos CUSTOS DE INSUMOS e CUSTOS DE O&M e efetuar, com tais recursos, o pagamento dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M naquele mês, observado o Parágrafo Oitavo desta Cláusula;
- II. reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme valor constante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, e proceder, com tais recursos, ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES;
- III. transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima;
- IV. transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE O&M, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima; e
- V. após o cumprimento dos Incisos I a IV acima, e caso se verifique saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, observado o disposto na Cláusula Décima deste CONTRATO.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até 15/01/2020, para composição dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula. Os demais 20% (vinte por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula, serão transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA MOVIMENTO.



Cynthia Ruiz  
Advogada AI/JUENE  
OAB/RJ Nº 188.197



Página 11 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0078.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a composição dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e da CONTA RESERVA DE O&M, a cada mês, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Caso se verifique valor excedente ao respectivo SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excedente para a CONTA MOVIMENTO, desde que inexistir comunicação do BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações do CONTRATO BNDES.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA não eximirá a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR de proceder aos pagamentos referidos nesta Cláusula, devendo o BANCO ADMINISTRADOR, neste caso: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2052-7500; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato do BNDES, proceder com os pagamentos de acordo com os valores informados pela CEDENTE; sendo certo que na ausência de informações enviadas pela CEDENTE, proceder com os pagamentos de acordo com o valor da última parcela paga no mês imediatamente anterior.

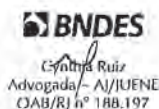
#### PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do disposto nos Incisos II e III do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao BNDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor do CONTRATO BNDES, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, bem como as demais informações constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o BANCO ADMINISTRADOR se obrigou nos termos e limites do presente CONTRATO.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Para fins do disposto nos Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE enviará ao BANCO ADMINISTRADOR, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da

Página 12 de 46







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

data do efetivo pagamento, documentos comprobatórios sobre o valor dos CUSTOS DE INSUMOS e CUSTOS DE O&M.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A CEDENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer ao BNDES todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou das aplicações financeiras, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário ao BNDES.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO


A CEDENTE deverá enviar ao BANCO ADMINISTRADOR em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do presente CONTRATO, calendário com as datas de recebimento dos créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS. O calendário ora mencionado será utilizado pelo BANCO ADMINISTRADOR para controlar o recebimento dos créditos depositados na CONTA CENTRALIZADORA. Se, porventura, houver alterações no calendário enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, com relação a um ou mais créditos, a CEDENTE deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR as novas datas definidas.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta cláusula, caso em determinado mês o somatório dos CUSTOS DOS INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M ali mencionados ultrapasse 30% (trinta por cento) da média apurada nos três meses imediatamente anteriores de pagamento de CUSTOS DE INSUMOS e de CUSTOS DE O&M, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar tal fato ao BNDES no prazo de 01 (um) dia útil após o referido pagamento.

#### PARÁGRAFO NONO

O BNDES poderá, após ser informado pelo BANCO ADMINISTRADOR de que a CEDENTE solicitou o pagamento de despesas que ultrapassam o limite imposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, exigir da CEDENTE a devolução de tais recursos na CONTA CENTRALIZADORA, caso apure o pagamento de CUSTOS DE O&M e

  
Cynthia Fediz  
Advogada - RJ/UENE  
OAB/RJ nº 180.197



Página 13 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

de CUSTOS DE INSUMOS que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIV e XV da Cláusula Primeira.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Sempre que o BNDES apurar o pagamento de CUSTOS DE O&M e de CUSTOS DE INSUMOS que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIV e XV da Cláusula Primeira, o BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE serão notificados pelo BNDES para que cumpram as seguintes obrigações:

- I - a CEDENTE deverá realizar a devolução do montante utilizado para o pagamento de custos que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIV e XV, depositando o montante devido na CONTA CENTRALIZADORA, caso haja insuficiência de recursos para a realização dos demais pagamentos, retenções e transferências referidos no *caput* da Cláusula Sexta, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação feita pelo BNDES nesse sentido;
- II - a CEDENTE não poderá mais indicar tais custos para que o BANCO ADMINISTRADOR efetue o seu pagamento com base no Inciso I do *caput* da Cláusula Sexta, a partir do recebimento da comunicação feita pelo BNDES; e
- III - o BANCO ADMINISTRADOR não poderá mais realizar quaisquer pagamentos, no âmbito do Inciso I do *caput* da Cláusula Sexta, dos custos indicados pelo BNDES como não abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIV e XV da Cláusula Primeira, a partir do recebimento da comunicação feita pelo BNDES.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O BNDES poderá, após ser informado pelo BANCO ADMINISTRADOR de que a CEDENTE solicitou o pagamento de custos indevidos, ou seja, aqueles que não se enquadrem nas definições constantes nos incisos XIV e XV da Cláusula Primeira, impedir que o BANCO ADMINISTRADOR realize tal pagamento.

### SÉTIMA

#### PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA

A CEDENTE obriga-se a manter ativas, durante toda a vigência deste CONTRATO, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e a CONTA RESERVA DE O&M, na qual deverão ser depositados os valores necessários para perfazer os respectivos SALDOS MÍNIMOS.



Cynthia Ruiz  
Advogada - A/JULNI  
OAB/RJ nº 188.197



Página 14 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076 2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES e na CONTA RESERVA DE O&M, assim como suas aplicações financeiras, equivalentes aos SALDOS MÍNIMOS, permanecerão retidos durante todo o prazo do CONTRATO BNDDES, em favor do BNDDES, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas neste CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Até 15 de janeiro de 2020, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES e a CONTA RESERVA DE O&M deverão estar totalmente preenchidas com o equivalente, no mínimo, aos respectivos SALDOS MÍNIMOS, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR estará isento de qualquer responsabilidade caso as CONTAS RESERVA não estejam compostas no prazo previsto neste CONTRATO, por insuficiência de recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e desde que não decorra de descumprimento de nenhuma obrigação por parte do BANCO ADMINISTRADOR prevista nos termos deste CONTRATO, sendo esta responsabilidade atribuída exclusivamente à CEDENTE.


### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDDES, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelo BNDDES.

### OITAVA

#### UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral de prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDDES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES necessários para proceder ao pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 15 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2 0078.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES seja totalmente restaurado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a verificação do SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES a partir de 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2020 e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDDES, o BNDDES deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR quando o ICSD apurado for inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos). O BANCO ADMINISTRADOR apenas realizará a composição da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES com o parâmetro no item (ii) da alínea "b" do Inciso XXIII da Cláusula Primeira mediante o recebimento de referida informação do BNDDES.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese prevista no item (ii) da alínea "b" da definição de SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, caso a CEDENTE volte a obter o ICSD igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), conforme indicado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo BNDDES, o BNDDES autorizará o BANCO ADMINISTRADOR a proceder a liberação de recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES para a CONTA MOVIMENTO, de modo que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES corresponda ao montante estabelecido no item (i) da alínea "b" da definição de SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES.

#### **NONA**

#### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE O&M**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE O&M, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DE O&M necessários para proceder ao devido pagamento.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada / AI/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 16 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DE O&M, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que o SALDO MÍNIMO DE O&M seja totalmente restaurado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M para o pagamento do serviço da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, exceto se houver de utilizar o referido saldo para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE O&M, nos termos do *caput* desta Cláusula.

### DÉCIMA

#### BLOQUEIO DAS CONTAS

Após o atendimento da ordem de retenções, pagamentos e transferências descrita nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta, o BANCO ADMINISTRADOR deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados abaixo, antes de liberar os recursos excedentes depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO:

- I. a CEDENTE ter cumprido a ordem de pagamentos e transferências estipulada nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências); e
- II. inexistência de comunicação do BNDES informando sobre o inadimplemento da CEDENTE no âmbito do CONTRATO BNDES e/ou em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CEDENTE não disponha dos recursos suficientes na CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes no *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a CONTA CENTRALIZADORA de modo a não transferir recursos para a CONTA

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - AJ/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 17 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0079.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

MOVIMENTO, bem como notificar o BNDES acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para a CONTA MOVIMENTO até que haja total cumprimento dos pagamentos e transferências devidos e a recomposição dos SALDOS MÍNIMOS.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto estiverem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar ao BNDES, mensalmente ou sempre que solicitado pelo BNDES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO BNDES.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante o bloqueio de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA, para fins de recomposição dos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA, será de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos e retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, portanto, autorizado a liberar 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos e retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta, para a CONTA MOVIMENTO.

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### APLICAÇÕES AUTORIZADAS

É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação dos recursos.



Página 18 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pela CEDENTE deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer rendimentos de valores resultantes das APLICAÇÕES AUTORIZADAS, líquidos de impostos, com os recursos advindos das CONTAS RESERVA, deverão ser considerados na base mensal para fins de apuração dos SALDOS MÍNIMOS.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nessas contas para fazer frente aos pagamentos necessários e previstos neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR da CEDENTE, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referente às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A/11UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 19 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076 2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### DÉCIMA SEGUNDA PUBLICIDADE

O BANCO ADMINISTRADOR autoriza a divulgação externa da Íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

#### DÉCIMA TERCEIRA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará à CEDENTE e ao BNDES sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento, desde que não tenha contribuído, com sua ação ou omissão, para os referidos bloqueios e/ou transferências. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la ao BNDES e à CEDENTE no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

#### DÉCIMA QUARTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

  
Cynthia Ritz  
Advogada – A/1UCME  
OAB/RJ nº 188.197



Página 20 de 46.





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo, que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os bens e direitos creditórios são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário.
- VII. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quarta, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
  - a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela mesma;
  - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
  - c) ao exercício, pelo BNDES, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO BNDES.



Página 21 de 46

**BNDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada AJ/UE/NE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, exceto se a CEDENTE notificar o BNDES do contrário.

### DÉCIMA QUINTA

#### OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e no CONTRATO BNDES, obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, o BNDES de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- III. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos respectivos CCEARs e de quaisquer outros contratos de comercialização de energia no âmbito do PROJETO;
- IV. não ceder, vincular, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, os DIREITOS CEDIDOS, ou a sua aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente os compõem, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- V. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias, se os DIREITOS CEDIDOS (i) forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva, ou (ii) sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização, ou, ainda, se os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos mensais, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento do serviço da respectiva dívida mensal decorrente do CONTRATO BNDES e/ou a recomposição das respectivas CONTAS RESERVA;

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - AJ/UJFNE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 22 de 46





CONTRATO DE GESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- VI. na hipótese de o prazo de vencimento dos CCEARs vier a ser inferior ao da vigência do CONTRATO BNDDES, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) da CEDENTE aceitável(is) pelo BNDDES, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO BNDDES;
- VII. defender-se, como também defender os direitos do BNDDES, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o CONTRATO BNDDES, as respectivas AUTORIZAÇÕES, os CCEARs e/ou os CONTRATOS DO PROJETO, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar a garantia ora constituída em favor do BNDDES;
- VIII. manter o BNDDES e o BANCO ADMINISTRADOR indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- IX. mediante solicitação por escrito do BNDDES, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas AUTORIZAÇÕES, pelo CONTRATO BNDDES ou outro instrumento aplicável, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDDES;
- X. não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BNDDES, qualquer ato que resulte na renúncia dos DIREITOS CEDIDOS, de modo a reduzir, restringir ou eliminar a garantia ora constituída;
- XI. não encerrar, modificar ou transferir as CONTAS DO PROJETO para qualquer outra agência do BANCO ADMINISTRADOR ou outra instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDDES;
- XII. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o BNDDES possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XIII. permitir que o BNDDES inspecione seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este CONTRATO, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo BNDDES com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- XIV. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, nos termos da Cláusula Quarta deste CONTRATO,

**BNDDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada – A11/JUENF  
OAB/RJ nº 188.197



Página 23 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com o BNDES, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;

- XV. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- XVI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- XVII. manter depositados nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no CONTRATO BNDES, os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XVIII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros: (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES; e/ou (iii) que possam impedi-la de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- XIX. enviar correspondência ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão das despesas do mês seguinte mencionadas no Inciso I da Cláusula Sexta; e
- XX. manter arquivados, durante o prazo legalmente exigido, os comprovantes referentes aos pagamentos dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M.

#### DÉCIMA SEXTA

#### OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

Página 24 de 46



Cynthia Ruiz  
Advogada - AI/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- I. informar ao BNDDES, em até 1 (um) dia útil após a ciência, o descumprimento, da CEDENTE, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com este CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito do BNDDES;
- III. manter recursos equivalentes aos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA e realizar as retenções, equalizações, pagamentos e transferências na forma das Cláusulas Sexta a Décima Primeira deste CONTRATO, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar ao BNDDES, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e/ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de solicitação por parte do BNDDES neste sentido, relatório informando sobre (i) o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA e (ii) a liquidação das obrigações referenciadas na Cláusula Sexta;
- V. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou as informações necessárias ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES, obter, junto ao BNDDES, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
  - a. o saldo devedor do CONTRATO BNDDES;
  - b. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES; e
  - c. as demais informações necessárias constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- VI. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida do BNDDES, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- VII. informar ao BNDDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do mês, a ocorrência de alteração relevante no volume de depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, assim entendida como o depósito de recursos nestas contas, em determinado mês, inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores;
- VIII. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES, reter e transferir, ao

Página 25 de 46

  
Cynthia Perez  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

BNDES, os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se o disposto nas Cláusulas Sexta a Décima;

- IX. transferir, mensalmente, da CONTA RESERVA para a CONTA MOVIMENTO, o valor que porventura exceder os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- X. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização do BNDES e da CEDENTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declarará, ainda, que as CONTAS DO PROJETO estão ativas e possuem os dados bancários corretos, nos termos deste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelo BNDES, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto ao BNDES, as informações prestadas pelo BNDES prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 2 (dois) dias úteis acerca das informações prestadas pela BNDES.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

Página 26 de 46







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As PARTES declaram, outrossim, ter ciência de que os sistemas utilizados pelo BANCO ADMINISTRADOR, para processamento e controle do presente CONTRATO, podem se valer de plataformas mantidas por entidade controladas pela sociedade Citigroup, Inc. Permanece vedado o compartilhamento de informações referentes ao presente CONTRATO com outras entidades do grupo, sujeito o BANCO ADMINISTRADOR ao dever de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro 2001.

#### **DÉCIMA SÉTIMA**

##### **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO BNDES, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Sexta a Décima Primeira e Décima Quarta.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

#### **DÉCIMA OITAVA**

##### **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

  
Cynthia Ruiz  
Advogada / A/IJUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 27 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- I. por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelo BNDES;
- II. por determinação do BNDES;
- III. por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito ao BNDES e à CEDENTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelo BNDES;
- II. a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III. o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- IV. todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituída. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e ao BNDES, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se refere a Cláusula Quarta, nelas constando as informações sobre a novas CONTAS DO PROJETO e o novo Banco Administrador.

**BNDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 19.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos ao BNDES em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador em até 2 (dois) dias úteis.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de que trata o Inciso III do *caput* desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da notificação por ele realizada ao BNDES e à CEDENTE.

### DÉCIMA NONA

#### INADIMPLEMENTO DA CEDENTE

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante o BNDES, inadimplemento no âmbito do CONTRATO BNDES, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de o BNDES declarar o vencimento antecipado do CONTRATO BNDES.

### VIGÉSIMA

#### INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, poderá ocorrer a revisão de seu grau de relacionamento com o BNDES, a ser reavaliado em função do ato ou omissão praticado. Poderá ocorrer, ainda, a critério da Unidade do BNDES responsável pela análise cadastral, a suspensão da emissão de relatório cadastral relativo ao BANCO ADMINISTRADOR, que ficará, por consequência, impedido de participar de novas operações com o BNDES enquanto perdurar essa suspensão.

Página 29 de 46

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - AI/IUENE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA

### EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e do CONTRATO BNDES.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito do CONTRATO BNDES, o BNDES poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados ao CONTRATO BNDES.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado do CONTRATO BNDES ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, o BNDES poderá imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO BNDES, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO BNDES não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela no CONTRATO BNDES.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelo BNDES em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição da CEDENTE.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 30 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia do BNDDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar à CEDENTE a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

#### PARÁGRAFO QUINTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas ao BNDDES, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

### VIGÉSIMA SEGUNDA

#### VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO BNDDES.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO BNDDES e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irreatável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término do CONTRATO BNDDES.



Cyrlina Ruiz  
Advogada 1ª JUIZENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 31 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0078.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

## VIGÉSIMA TERCEIRA

### DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes e a manutenção das contas referidas neste instrumento, e (ii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO


A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar ao BNDES dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e da sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

## VIGÉSIMA QUARTA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber;

  
Cynthia Pinz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197



Página 32 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- II. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- III. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao BNDDES, até o cumprimento integral de todas as obrigações do CONTRATO BNDDES;
- IV. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- V. A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento do BNDDES. O BNDDES, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES, poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais o sucederão em todos os seus direitos e obrigações aqui previstas, comunicando previamente ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a sua intenção. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDDES para formalizar o ingresso de um cessionário. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;
- VII. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido;

Página 33 de 46



Cynthia Rêze  
Advogada - OAB/UFPE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

VIII. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim;

**a) Se para a CEDENTE:**

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064  
Florianópolis - SC - CEP 88025-255  
Em atenção de: U.O. Finanças - DFI  
Telefone: (48) 3221-7016  
E-mail: financascorporativas.brenergia @engie.com

**b) Se para o BNDES:**

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro – RJ CEP 20.031-917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: scherma@bndes.gov.br

**c) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:**

Endereço: Avenida Paulista, 1.111 – 13º andar – Bela Vista  
São Paulo/SP - CEP 01311-920  
Em atenção de: Vitor Rangel/ Ricardo Lopes/ Sheyla Foli  
Telefone: (11) 4009-7201 / 4009-7131/ 4009-7169 / 4009-7139  
E-mail: agency.trust@citib.com

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no Inciso VIII do *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das

  
Cynthia Pinz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

#### VIGÉSIMA QUINTA

##### PRÁTICAS LEAIS

Atentos à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO BNDES.

#### VIGÉSIMA SEXTA

##### RÉGISTRO

A CEDENTE deverá fornecer ao BNDES e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados ao BNDES no prazo devido, fica facultado a este realizar os referidos registros,

Página 35 de 46



Cyrléia Ruiz  
Advogada - A/1UENE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18 2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.

#### VIGÉSIMA SÉTIMA

#### TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que tem ciência de que o BNDDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

#### VIGÉSIMA OITAVA

#### FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDDES.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

  
Cynthia Ruiz  
Advogada OAB/RJ nº 108.197



Página 36 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

**PELO BNDES:**

*22.º OFÍCIO*  
  
 Marcos Ferrari  
 Diretor

*27.º SERVIÇO FISCAL - RJ*  
  
 Carla Gaspar Primavera  
 Superintendente  
 Área de Energia

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**PELA CEDENTE:**

*27.º SERVIÇO FISCAL - RJ*  
  
 Fernando Aires de Alencar  
 Diretor Administrativo e Financeiro

*27.º SERVIÇO FISCAL - RJ*  
  
 Carlos Fernando Bandeira Holme  
 Diretor Técnico  
 CPF: 335.626.600-49

**USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.**

**PELO BANCO ADMINISTRADOR:**

Vitor Rangel Braga  
 Issuers Services  
 Product Head-Brazil



**BANCO CITIBANK S.A.**

Roberta Matsunaga



**TESTEMUNHAS:**

Nome: Patricia Farrapena Müller  
 Identidade: RG 2.588.633 SSP/SC  
 CPF: 022.594.699-81

Nome: Gustavo Alves  
 Identidade: CPF: 050.379.419-89  
 RG: 4.138.952 SSP/SC

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO I**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CEDIDOS, A SER EFETUADA PELA CEDENTE**

Local e Data.

A .....

Ref.: Cessão fiduciária de direitos - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, de ..... ("Contrato de Financiamento") e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, de ..... ("Contrato de Cessão Fiduciária")

Pela Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária em referência, constituímos, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cessão fiduciária ..... (descrição dos direitos cedidos fiduciariamente).....

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil [e na forma da notificação enviada, em ....., ao Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia - CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs], ficam V.Sas. NOTIFICADOS de que, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, quaisquer valores oriundos da cessão fiduciária constituída deverão ser depositados na seguinte conta corrente de titularidade da .....(CEDENTE):

Banco .....

Agência .....

c/c .....

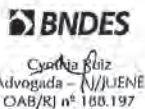
Caso V.Sas. [ou o Banco Gestor dos CCGs] paguem à .....(CEDENTE), em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES.

A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. [e ao Banco Gestor dos CCGs], comunicando o cumprimento integral das obrigações da .....(CEDENTE) perante o BNDES, conforme venha a ser por ele atestado.

Atenciosamente,

.....  
CEDENTE

Página 38 de 46







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076 2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS CCEARs CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1. CCEAR nº 25335/14, celebrado com a AES – Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, em 09/09/2015;
2. CCEAR nº 25336/14 celebrado com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A - AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, em 09/09/2015;
3. CCEAR nº 25337/14 celebrado com a BANDEIRANTE ENERGIA S.A – BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06, em 09/09/2015;
4. CCEAR nº 25338/14 celebrado com a CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20, em 09/09/2015;
5. CCEAR nº 25339/14 celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA – CEA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09, em 09/09/2015;
6. CCEAR nº 25340/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ALAGOAS – CEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, em 09/09/2015;
7. CCEAR nº 25341/14 celebrado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A – CEB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, em 09/09/2015;
8. CCEAR nº 25342/14 celebrado com a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE DISTRIB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, em 09/09/2015;
9. CCEAR nº 25343/14 celebrado com a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A – CELESC DIST., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, em 09/09/2015;
10. CCEAR nº 25344/14 celebrado com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, em 09/09/2015;

  
Cynthia Feliz  
Advogada - N/JUENI  
OAB/RJ nº 188.197



Página 39 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

11. CCEAR nº 25345/14 celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, em 09/09/2015;
12. CCEAR nº 25346/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, em 09/09/2015;
13. CCEAR nº 25347/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, em 09/09/2015;
14. CCEAR nº 25348/14 celebrado com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG DISTRIB., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, em 09/09/2015;
15. CCEAR nº 25349/14 celebrado com a CENTRAIS ÉLETRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, em 09/09/2015;
16. CCEAR nº 25350/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, em 09/09/2015;
17. CCEAR nº 25351/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, em 09/09/2015;
18. CCEAR nº 25352/14 celebrado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – COPEL DISTRIB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, em 09/09/2015;
19. CCEAR nº 25353/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, em 09/09/2015;
20. CCEAR nº 25354/14 celebrado com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, em 09/09/2015;
21. CCEAR nº 25355/14 celebrado com a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL PIRATININGA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51, em 09/09/2015;

Página 40 de 46

**BNDES**  
Cynthia Rêtz  
Advogada – AL/UFENF  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0078.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

22. CCEAR nº 25356/14 celebrado com a COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ – CPFL STA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 61.116.265/0001-44, em 09/09/2015;
23. CCEAR nº 25357/14 celebrado com a DME DISTRIBUIÇÃO S.A – DMED, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.303/0001-04, em 09/09/2015;
24. CCEAR nº 25358/14 celebrado com a EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. – EEB, inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.281/0001-23, em 09/09/2015;
25. CCEAR nº 25359/14 celebrado com a ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. – ELEKTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97, em 09/09/2015;
26. CCEAR nº 25360/14 celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, em 09/09/2015;
27. CCEAR nº 25361/14 celebrado com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A – ELETROPAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, em 09/09/2015;
28. CCEAR nº 25362/14 celebrado com a ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA BO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, em 09/09/2015;
29. CCEAR nº 25363/14 celebrado com a ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, em 09/09/2015;
30. CCEAR nº 25364/14 celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, em 09/09/2015;
31. CCEAR nº 25365/14 celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, em 09/09/2015;
32. CCEAR nº 25366/14 celebrado com a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, em 09/09/2015;

Página 41 de 46

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - A1/JUENE  
OAB/R1 nº 188.197





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

33. CCEAR nº 25367/14 celebrado com a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, em 09/09/2015;
34. CCEAR nº 25368/14 celebrado com a ENERGISA TOCANTIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, em 09/09/2015;
35. CCEAR nº 25369/14 celebrado com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, em 09/09/2015;
36. CCEAR nº 25370/14 celebrado com a HIDROELÉTRICA PANAMBI S.A. - HIDROPAN, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.348/0001-87, em 09/09/2015;
37. CCEAR nº 25371/14 celebrado com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. – LIGHT, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, em 09/09/2015;
38. CCEAR nº 25372/14 celebrado com a RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38, em 09/09/2015;

  
Cynthia Roiz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 42 de 46



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)	DATA DE ASSINATURA
<i>Engineering, Procurement and Construction Contract (Lump Sum Turnkey) for the construction of coal fired power generating facility "Pampa Sul Project" (CONTRATO DE EPC)</i>	SHANDONG LUDIAN INTERNATIONAL TECHNOLOGU AND TRADE CO., LTD. E SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. E SHANDONG ELETRIC POWER ENGINEERING CONCLTING INSTITUTE CORP. LTD.	06/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO	SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.	26/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO	INTERCEMENT BRASIL S.A.	23/05/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	21/12/2017

  
Cynthia Roliz  
Advogada - A/11JENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 43 de 46





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – BNDDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO IV**

**CÓPIA DO CONTRATO BNDDES**

Engie - Confidential  
Imascarenhas@stoccheforbes.com.br  
2020-08-14 19:47:41 +0000

**BNDDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada - 11/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENGIE**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua

Página 1 de 52



Cynthia Ruiz  
Advogada - AI/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente no 01628-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência nº 0911.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

### TERCEIRA

#### JUROS

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:



Cynthia Kutz  
Advogada 4 A/1UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 3 de 52



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento em Dias Feriados).

#### QUARTA

##### PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

#### QUINTA

##### AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação



Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/UEME  
OAB/RI nº 188.197



Página 5 de 52





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A - Amortização mensal do principal;

SDV - Saldo Devedor do principal;

n - Número de parcelas de amortização restantes;

i - Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1+r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r - Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira (Juros).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato."

#### VIGÉSIMA SEGUNDA

##### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira (Juros) e Quinta (Amortização) deste Contrato."

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- 1 - a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Condições para



Cynthia Kutz  
Advogada - NJ/IUFNE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

## OITAVA

### GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - a INTERVENIENTE ENGIE dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA), a totalidade de suas ações atuais e futuramente devidas, de emissão da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da BENEFICIÁRIA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, na forma de Contrato de Penhor de Ações ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES");
- II - a BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, na forma de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO"):
  - a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) firmados pela BENEFICIÁRIA, listados em Anexo ao CONTRATO DE CESSÃO;
  - b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela BENEFICIÁRIA, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do PROJETO;
  - c) os créditos que venham a ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e na CONTA RESERVA DE O&M, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO;
  - d) os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no Anexo II, e qualquer outro Contrato relativo ao PROJETO que venha a ser celebrado e que seja relevante para sua operação e cuja contratação requeira a anuência do BNDES;
  - e) os direitos emergentes da Autorização concedida pelo Ministério de Minas e Energia - MME à BENEFICIÁRIA, para que possa atuar como Produtora Independente de Energia e implementar a UTE PAMPA SUL, por meio da

Página 8 de 52



Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara que os bens e direitos mencionados nos Incisos II e IV desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais. A ENGIE, por sua vez, declara que os bens e direitos mencionados no Inciso I desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o Inciso III desta Cláusula, ou aqueles que vierem substituí-los, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a comunicar ao BNDES, o recebimento dos bens mencionados no Inciso III, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liquidação deste Contrato, os bens a que se refere o Inciso III desta Cláusula não poderão ser removidos do Município de Candiota (RS), sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES, ressalvadas exceções previstas no CONTRATO DE PENHOR.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As hipotecas mencionadas no Inciso IV desta Cláusula compreenderão, além do terreno, todas as construções, instalações, acessórios, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste Contrato, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes nas correspondentes operações.

Página 11 de 52



Cyathia Ruiz  
Advogada - A/ILIENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

## NONA

### CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada à BENEFICIÁRIA:

- I - apresentação do despacho da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial da UTE PAMPA SUL;
- II - envio de documentação que comprove (i) que a UTE PAMPA SUL está conectada à Subestação Candiota 2 (SE Candiota 2) de forma definitiva ou (ii) a concessão de compensação por constrained-off à BENEFICIÁRIA ou (iii) a transferência dos ativos da Subestação Candiota (SE Candiota 1) para a rede básica;
- III - apresentação das licenças ambientais de operação da UTE PAMPA SUL, em nome da BENEFICIÁRIA, bem como da correia transportadora de carvão mineral nacional e do respectivo sistema de transmissão que conecta a UTE PAMPA SUL ao Sistema Interligado Nacional, todas expedidas pelo órgão ambiental competente, oficialmente publicadas;
- IV - certificação pelo Engenheiro Independente do Projeto, indicado e contratado pela BENEFICIÁRIA e aprovado pelo BNDES, de que: (i) o PROJETO atende às especificações técnicas constantes no CONTRATO DE EPC, descrito no Anexo II, e seus aditivos; e (ii) a UTE PAMPA SUL e os equipamentos do PROJETO tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos no CONTRATO DE EPC, de forma que os níveis de performance (conforme definidos no CONTRATO DE EPC) tenham sido atingidos ou que a garantia mínima de performance tenha sido atingida;
- V - comprovação de que, após a entrada em operação comercial, a UTE PAMPA SUL apresentou um índice de disponibilidade média, calculado nos termos do Anexo IV, de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) em um período de 12 (doze) meses consecutivos;
- VI - todas as autorizações governamentais necessárias para a operação do PROJETO e da BENEFICIÁRIA tenham sido validamente emitidas e estejam vigentes;
- VII - apresentação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST), celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);
- VIII - apresentação do Contrato de Conexão à Transmissão (CCT), celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.;



Cynthia Cruz  
Advogada - AI/RJENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 13 de 52



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado à BENEFICIÁRIA o envio de relatório produzido com base em informações obtidas junto ao ONS atestando, desde o início da sua operação comercial, o número de vezes em que: I) teve o escoamento da energia reduzido e/ou impedido por conta de limites operativos; II) teve o escoamento da energia reduzido e/ou impedido por conta de restrições operacionais da própria BENEFICIÁRIA; e III) ocorreu o despacho da BENEFICIÁRIA pelo ONS. Entende-se como limites operativos unicamente aqueles relacionados às restrições no fluxo de energia na LT 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo causados pela transferência de energia do Uruguai para o Brasil e/ou geração das usinas eólicas conectadas na região sul do Rio Grande do Sul. Tal relatório poderá, a critério do BNDES, ser considerado para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso II da presente Cláusula.

#### DÉCIMA

#### ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

#### DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela



Cynthia Rutz  
Advogada / A/11/ENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;
- VI - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- VII - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VIII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, pratiquem os atos descritos nos incisos VI e VII;
- IX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- X - guardar e conservar os bens a serem dados em garantia por penhor de bens, conforme a Cláusula Oitava (Garantias da Operação), de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;



Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/RJ nº 198.197



Página 17 de 52



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- c) de emissão de Óxidos de Enxofre, assim entendido como limite máximo de emissão de Sox (na forma de SO<sub>2</sub>) inferior ou igual a 400 mg/Nm<sup>3</sup>;
- XVIII - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- XIX - manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, como sociedade de propósito específico voltada à finalidade referida na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração em seu estatuto social, excetuando-se as seguintes alterações: (i) aumentos de capital; (ii) mudanças exigidas pela CVM ou pela lei, inclusive para fins de registro da BENEFICIÁRIA como companhia de capital aberto; e (iii) endereço da sede;
- XX - não promover a criação de subsidiárias sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXI - não constituir garantias de quaisquer espécies para terceiros, não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas: (i) as garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, pelo ONS ou pela CCEE, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados em favor do BNDES e devendo este ser notificado acerca da exigência formulada pelas referidas entidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e (ii) as demais hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XXII - permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados ao PROJETO;
- XXIII - não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer instrumento relativo ao PROJETO, como os relacionados no Anexo II, dentre outros, que:
- implique renúncia de direitos por parte da BENEFICIÁRIA que prejudique a capacidade de pagamento do PROJETO;
  - comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
  - individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas da BENEFICIÁRIA que prejudique a capacidade de pagamento do PROJETO;

Página 19 de 52





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- XXVIII - aplicar os recursos recebidos do BNDES unicamente na execução do PROJETO, bem como para o pagamento de eventuais empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela BENEFICIÁRIA junto a instituições financeiras ou o mercado de capitais, existentes ao tempo da celebração deste Contrato e que tenham sido destinados à implantação do PROJETO;
- XXIX - comprovar, sempre que solicitado, a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros, e mantê-los vigentes até o pagamento integral de todas as obrigações deste Contrato:
- a) Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, bem como dos bens imóveis descritos e caracterizados no Inciso IV da Cláusula Oitava (Garantias da Operação), observada a Cláusula Décima Oitava (Seguro Patrimonial); e
  - b) Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal da BENEFICIÁRIA com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;
- XXX - fazer consignar cláusula especial em favor do BNDES, na apólice do Seguro previsto na alínea "a" do Inciso XXIX desta Cláusula, nos termos da redação estabelecida no CONTRATO DE PENHOR;
- XXXI - comunicar em até 05 (cinco) dias úteis ao BNDES ocorrência que importe modificação do PROJETO que prejudique sua capacidade de pagamento, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXXII - manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, bem como não alterar ou rescindir, sem prévia e expressa anuência do BNDES, os CCEARs mencionados no Inciso II do "caput" da Cláusula Oitava (Garantias da Operação) ou quaisquer outros contratos de venda de energia já celebrados ou que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA e dados em garantia em favor do BNDES, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) nova distribuição da potência originalmente contratada junto aos contratantes; (e) aumento no valor devido pelo fornecimento de energia elétrica; e, (f) alterações que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador;

Página 21 de 52



Cynthia Ruiz  
Advogada - A/11/12/ENE  
OAB/RJ nº 188.197



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- XXXVIII - apresentar, até o fim da vigência deste Contrato, ICSD igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD, observada a metodologia de cálculo definida no Anexo I deste Contrato. A apuração do ICSD deverá ser apresentada anualmente, considerado o ano civil, a partir de 2020;
- XXXIX - fazer constar das demonstrações financeiras mencionadas no Inciso XXXVIII desta Cláusula a divulgação das informações denominadas LAJIDA (ou EBITDA) – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, tal como definidas no art. 3º da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, ou no ato que a substitua, bem como do LAJIDA (ou EBITDA) ajustado conforme definição do art. 4º da referida Instrução CVM;
- XL - não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, acima do mínimo legal estatutário de 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, salvo (i) se prévia e expressamente autorizado pelo BNDES; (ii) nas hipóteses previstas no Inciso XXVI da presente Cláusula; ou (iii) se observado o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO;
  - atendimento do ICSD de, no mínimo, 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), no exercício anterior, nos termos do Inciso XXXVIII desta Cláusula;
  - preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, se constituída após a emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e da CONTA RESERVA DE O&M nos termos do CONTRATO DE CESSÃO;
  - a apresentação da anuência formal da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e
  - inexistência de qualquer inadimplemento da BENEFICIÁRIA e de qualquer empresa do seu Grupo Econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de emissão e liquidação parcial ou integral das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA está autorizada a devolver eventuais recursos recebidos dos acionistas, pelos meios legais e nas hipóteses previstas neste Contrato, limitado ao valor liquidado das debêntures.

### PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I- o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II- a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III- a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

### PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses previstas no Inciso V do "caput" desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VIII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a BENEFICIÁRIA realize distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no Inciso XL do "caput" desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da

Página 25 de 52



*Cinthia Ruiz*  
Advogada – OAB/UEMS  
OAB/RJ nº 188.197



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- VII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários, representantes da INTERVENIENTE ENGIE; bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- VIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;
- IX - prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências ou acréscimos de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- X - prover, caso ocorra atraso na entrada em operação comercial do PROJETO, os recursos necessários para arcar com os custos e despesas do PROJETO;
- XI - aportar na BENEFICIÁRIA, em moeda corrente nas formas previstas neste Contrato, os recursos necessários ao pagamento de eventuais penalidades impostas pela ANEEL e/ou pelo MME, em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas nos normativos da ANEEL e/ou nos CCEARs, sem prejuízo da faculdade da BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para referidas despesas, custos ou penalidades impostas;

Página 27 de 52



Cynthia Ruiz  
Advogada – A/1J/ENE  
OAB/RJ nº 100.197





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- XX - prover quaisquer recursos necessários para que a BENEFICIÁRIA cumpra as obrigações referidas no Inciso XXXIV da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA);
- XXI - comprovar, previamente à primeira liberação de recursos pelo BNDES, capital social mínimo, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas da BENEFICIÁRIA, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, no valor de R\$ 597.846.484,80 (quinhentos e noventa e sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); e
- XXII - comprovar, caso não sejam emitidas as debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA), o aporte de recursos na BENEFICIÁRIA, na forma de ações subscritas e integralizadas da BENEFICIÁRIA, ou a conversão em capital social de mútuos e/ou AFACs celebrados anteriormente entre a BENEFICIÁRIA, na qualidade de mutuária, e a ENGIE, no valor de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Juros), de forma que o capital social mínimo da BENEFICIÁRIA, descrito no Inciso XXI desta Cláusula, seja acrescido do referido valor, o qual, somado aos recursos já integralizados pela ENGIE na BENEFICIÁRIA e ao total do crédito mencionado no "caput" da Cláusula Primeira, consista no valor equivalente à totalidade dos recursos necessários para a realização do PROJETO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VIII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Interviente e/ou às suas controladas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ENGIE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ENGIE à autoridade competente; e

Página 29 de 52



Cynthia Ruiz  
Advogada - A/JU/ENE  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

### DÉCIMA TERCEIRA

#### RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

### DÉCIMA QUARTA

#### PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretirável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### DÉCIMA QUINTA

#### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:



Cynthia Ruiz  
Advogada - A1/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 31 de 52





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

IV - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovados pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Oitava (Declarações da BENEFICIÁRIA);
- e) remessa ao BNDES de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO;
- f) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente liberada.

**DÉCIMA SEXTA**  
**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em

Página 33 de 52



Cynthia Ruiz  
Advogada - OAB/RS nº 100.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

#### DÉCIMA OITAVA

##### SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade da BENEFICIÁRIA, os quais serão dados em penhor, na forma do Inciso III da Cláusula Oitava (Garantias da Operação), que encontram-se listados no Anexo III deste Contrato, bem como dos bens imóveis que serão dados em hipoteca, que encontram-se descritos e individualizados no Inciso IV da Cláusula Oitava (Garantias da Operação).

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o "caput" da presente Cláusula, observando as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA).

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

As apólices de seguro descritas no "caput" desta Cláusula deverão observar, ainda, as disposições específicas do CONTRATO DE PENHOR e da ESCRITURA DE HIPOTECA, conforme o caso.

#### DÉCIMA NONA

##### INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA).



Cynthia Herz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 100.197



Página 35 de 52





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

- f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO, do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, do CONTRATO DE PENHOR, da ESCRITURA DE HIPOTECA e/ou de quaisquer outros instrumentos que venham a constituir as garantias descritas na Cláusula Oitava (Garantias da Operação);
- g) a modificação do controle, direto ou indireto, da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- h) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de autofalência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA ou pela ENGIE, ou a decretação de falência ou insolvência civil da BENEFICIÁRIA e/ou da ENGIE;
- i) a alteração da finalidade e escopo do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- j) a não implantação, abandono ou desistência da implantação do PROJETO;
- k) a extinção ou alteração dos CCEARS dados em garantia, sem prévia e expressa anuência do BNDES, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas no Inciso XXXII da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA);
- l) a alteração do Estatuto Social da BENEFICIÁRIA sem a prévia anuência do BNDES, excetuando-se alterações relacionadas a (i) aumentos de capital, (ii) mudanças exigidas pela CVM ou pela lei, inclusive para fins de registro da BENEFICIÁRIA como companhia de capital aberto, e (iii) endereço da sede;
- m) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA); e,
- n) em qualquer hipótese de rescisão ou de não renovação dos seguintes contratos, sem a prévia anuência do BNDES: (i) contratos listados no Anexo II; e (ii) contratos de seguro dos bens do PROJETO, inclusive os mencionados na Cláusula Décima Oitava (Seguro Patrimonial).



Cynthia Ritz  
Advogada - AI/UENI  
OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

#### VIGÉSIMA TERCEIRA

##### AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 2.186.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Quarta (Comissão por Colaboração Financeira).

#### VIGÉSIMA QUARTA

##### COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.



Cynthia Rios  
Advogada - AL/UENE  
OAB/RJ nº 168.197



Página 39 de 52





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

### VIGÉSIMA OITAVA

#### DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
  - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
  - b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas legais:
  - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do PROJETO, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
  - c) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
  - d) nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;

Página 41 de 52



Cyrlina Rios  
Advogada - A/11UENE  
OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no "caput" desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### VIGÉSIMA NONA

#### DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE ENGIE

A ENGIE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para intervir no Contrato:
  - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;
- II - Com relação às práticas leais:
  - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente



Cynthia Rêgo  
Advogada - OAB/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 43 de 52





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

### TRIGÉSIMA

#### PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDDES, independentemente de seu registro público em cartório.

### TRIGÉSIMA PRIMEIRA

#### TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### TRIGÉSIMA SEGUNDA

#### COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDDES ou a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE ENGE venham a comunicar:

**BNDDES:** Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
Tel.: (21) 3747-7174  
E-mail: hprates@bndes.gov.br  
At: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2

**BENEFICIÁRIAS:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica.  
Florianópolis - SC  
CEP 88025-255  
Tel.: (48) 3221-7016



Cynthia Ruiz  
Advogada - A/11/11/2011  
OAB/RJ nº 188.197



Página 45 de 52







CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

**Pelo BNDES:**

*[Signature]*  
**BNDES**  
 Nome: **Dyogo Henrique de Oliveira**  
 Cargo: **Presidente**  
 Nome: **Maylene Ramos**  
 Cargo: **Diretora**

**Pela BENEFICIÁRIA:**

*[Signature]*  
**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**  
 Nome: **Fernando Aires de Alencar**  
 Cargo: **Diretor Administrativo e Financeiro**  
 Nome: **Carlos Fernando Bandeira Holme**  
 Cargo: **Diretor Técnico**  
 CPF: **335.626.600-49**

**Pela INTERVENIENTE:**

*[Signature]*  
**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**  
 Nome: **José Luiz Jansson Laydner**  
 Cargo: **Diretor de Geração**  
 Nome: **Ron Luiz da Silva**  
 Cargo: **Diretor de Estratégia e Regulação**  
 CPF: **298.418.879-91**  
 CPF: **240.564 - SSP/SC**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
 Nome: **Patrícia Farrapeira Müller**  
 Identidade: **RG 2.588.633 SSP/SC**  
 CPF: **022.594.699-81**  
 Nome: **Gustavo Alves**  
 Identidade: **CPF: 050.379.419-89**  
 CPF: **050.4.138.952 SSP/SC**

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. E A ENGIE BRASIL ENERGIA S.A..



Cynthia Kulz  
 Advogada - AI/JUENE  
 OAB/RJ nº 188.197





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

**ANEXO II**  
**LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO OFERECIDOS EM GARANTIA**

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)	DATA DE ASSINATURA
<i>Engineering, Procurement and Construction Contract (Lump Sum Turnkey) for the construction of coal fired power generating facility "Pampa Sul Project" (CONTRATO DE EPC)</i>	SHANDONG LUDIAN INTERNATIONAL TECHNOLOGU AND TRADE CO., LTD. E SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. E SHANDONG ELETIC POWER ENGINEERING CONCLUTING INSTITUTE CORP, LTD.	06/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO	SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.	26/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO	INTERCEMENT BRASIL S.A.	23/05/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	21/12/2017



Cynthia Sulz  
Advogada - AI/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 49 de 52

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.00076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

**ANEXO IV**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MÉDIA**

Segundo a Resolução Normativa ANEEL Nº 614, de 3 de Junho de 2014 e alterações posteriores, o Índice de Disponibilidade Acumulada – IDA é dado por:

$$IDA = [1 - TEIP] * (1 - TEIFA)$$

onde, os Índices TEIP e TEIFA são calculados conforme fórmulas abaixo:

Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada – TEIP e Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada Apurada – TEIFA,

calculadas considerando 60 (sessenta) valores mensais apurados, relativos aos meses imediatamente anteriores ao mês vigente:

$$TEIP = \frac{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^{60} P_i \cdot (HDP_i + HEDP_{ij})}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^{60} P_i \cdot (HP_i)}$$
$$TEIFA = \frac{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^{60} P_i \cdot (HDF + HSF + HDCE + HSD_{ij})}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^{60} P_i \cdot (HP_i)}$$

onde:

i = Índice da unidade geradora em operação comercial;

n = número de unidades geradoras em operação comercial;

j = Índice do mês apurado;

P = potência instalada da unidade geradora;

HDP = número de horas de desligamento programado da unidade i no mês j;

HEDP = número de horas equivalentes de desligamento programado da unidade i no mês j (a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição programada);

HP = número de horas do período de apuração considerado no mês j para a unidade i;

HDF = número de horas de desligamento forçado da unidade i no mês j;





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO V**

**NOTIFICAÇÃO AO BANCO GESTOR DOS CCGS NOS CCEARS A SER EFETUADA PELA CEDENTE**

Local, data.

Ao [BANCO GESTOR DOS CCGs]

Ref.: Comunica a cessão dos direitos creditórios em razão da assinatura com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, em ..... (“Contrato de Financiamento”) e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, em ..... (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Prezados Senhores,

Pela Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária em referência, constituímos, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cessão fiduciária .....(descrição dos direitos cedidos fiduciariamente).

Dessa forma, ficam V.Sas. NOTIFICADOS de que estão obrigados, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, a transferir quaisquer valores oriundos da cessão fiduciária constituída, depositados na conta ....., somente podendo receber quitação do BNDES, para a seguinte instituição financeira, em conta corrente de titularidade da ....., (CEDENTE):

Banco .....  
 Agência .....  
 c/c .....

Caso V.Sas. paguem à .....(CEDENTE) em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES.

**BNDES**  
 Cyríthia Ruiz  
 Advogada - A/II/ENE  
 OAB/RJ nº 188.197







CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

A obrigatoriedade de transferência na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas., comunicando o cumprimento integral das obrigações da ..... (CEDENTE) perante o BNDES, conforme venha a ser por ele atestado

Atenciosamente,

.....  
.....(CEDENTE).....

Engie - Confidential  
Imascarenhas@stoccheforbes.com.br  
2020-08-14 19:47:41 +0000

**BNDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada AI/JUENL  
OAB/RJ nº 188.197



Página 46 de 46



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados conjuntamente **PARTES GARANTIDAS**, e, individualmente, **PARTE GARANTIDA**;

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5.064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

o **BANCO CITIBANK S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes abaixo assinados; e



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

sendo o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR, em conjunto, doravante denominados **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

#### CONSIDERANDO QUE:

- I. a CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, constituída para a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, e sistema de transmissão associado (doravante denominado **PROJETO**);
- II. a CEDENTE celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (“**CONTRATO BNDES**”);
- III. para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, a CEDENTE cedeu fiduciariamente, ao BNDES, os direitos e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, celebrado, em 26 de junho de 2018, entre o BNDES, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR, registrado, em 13 de julho de 2018, sob o nº 368389, no Livro B – 1013, fls. 288, no 1º Ofício do Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade do Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATO**;
- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CEDENTE celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da CEDENTE, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- V. a CEDENTE deseja estender aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e o BNDES concorda em compartilhar com estes, as garantias constituídas no CONTRATO;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, doravante denominado simplesmente ADITIVO, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA** **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

A CEDENTE, neste ato, com a concordância do BNDES, estende aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as garantias originalmente constituídas no CONTRATO, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **SEGUNDA** **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES concordam em (i) incluir os DEBENTURISTAS como parte garantida e beneficiários das garantias previstas no CONTRATO; e (ii) alterar outros termos e condições do CONTRATO, o qual passará a vigorar nos termos do ANEXO A ao presente ADITIVO.

#### **TERCEIRA** **OBRIGAÇÃO DAS CEDENTES**

Para os fins deste ADITIVO, a CEDENTE deverá fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente ADITIVO, documentos comprobatórios das notificações dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca da cessão fiduciária em garantia compartilhada pelas PARTES GARANTIDAS, na forma prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO conforme ora aditado.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

Sem prejuízo dos melhores esforços da CEDENTE para viabilizar a conclusão das notificações previstas acima, caso qualquer de tais notificações não possa ser concluída no prazo indicado no *caput* desta Cláusula, por qualquer motivo não imputável à CEDENTE, inclusive em razão das restrições de funcionamento de instituições e órgãos e de circulação de pessoas em decorrência da pandemia do COVID-19, tal prazo poderá ser estendido por



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

até igual período, sem necessidade de anuência prévia do AGENTE FIDUCIÁRIO ou dos DEBENTURISTAS, mas mediante expressa anuência do BNDES.

#### **QUARTA RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

#### **QUINTA REGISTRO**

Obriga-se a CEDENTE a proceder à averbação deste ADITIVO à margem do registro mencionado no seu preâmbulo, assim como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data.

#### **SEXTA EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste ADITIVO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CEDENTE, do AGENTE FIDUCIÁRIO e do BANCO ADMINISTRADOR, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do ADITIVO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

#### **SÉTIMA EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CEDENTE, estabelecida na Cláusula Sexta, este ADITIVO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.*

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste ADITIVO.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Citibank S.A. e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

**Pelo BNDES:**

FABIO ROBERTO  
SCHERMA:280013  
92856

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SCHERMA:28001392856  
Dados: 2020.09.02 10:46:49  
-03'00'

CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:0712343  
5710

Assinado de forma digital por  
CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:07123435710  
Dados: 2020.09.04 10:06:37 -03'00'

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por  
RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791  
Dados: 2020.09.10 11:42:55 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**PELA CEDENTE:**

ODILON DA GAMA  
PARENTE  
FILHO:34206990930  
342.069.909-30



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 09/09/2020

FERNANDO AIRES DE  
ALENCAR:01562179969  
015.621.799-69



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 08/09/2020

**USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.**



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Citibank S.A. e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

**PELO BANCO ADMINISTRADOR:**

LILIANA  
SCHOLZ:288415  
18855

Digitally signed by LILIANA  
SCHOLZ:28841518855  
Date: 2020.09.15 18:09:54  
-03'00'

LIA NARA TRETTEL  
SANSONE:2162684  
1870

Digitally signed by LIA NARA  
TRETTEL SANSONE:21626841870  
Date: 2020.09.15 18:19:18 -03'00'

**BANCO CITIBANK S.A.**

**TESTEMUNHAS:** OSMAR OSMARINO  
BENTO:69106088953  
691.060.889-53



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5  
Data: 09/09/2020



Gustavo Alves  
050.379.419-89

Emitido por: AC  
Certisign Multipla G7

Data: 08/09/2020



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO A DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS,  
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2**

**“PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- I - **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
- III - **AUTORIZAÇÕES:** a Portaria MME nº 084, de 30 de março de 2015, e subsequentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da ANEEL ou do MME, que venham a ser expedidos, incluídas as suas subsequentes alterações;
- IV - **BANCO LIQUIDANTE:** significa o Banco Bradesco S.A., nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- V - **CCEARs:** os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado listados no Anexo II deste CONTRATO e quaisquer outros Contratos de Comercialização de Energia que vierem a ser firmados pela CEDENTE no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”), e seus respectivos aditivos;
- VI - **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081608, Agência nº 0001, constituída exclusivamente para a arrecadação dos respectivos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO;
- VII - **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR,



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

sob o nº 86009907, Agência nº 0003, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA RESERVA DE CAPEX, nos termos deste CONTRATO;

- VIII - **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86321536, agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES até perfazer o valor da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para transferência ao BANCO LIQUIDANTE para que este realize os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- IX - **CONTA RESERVA DE CAPEX:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86321544, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE CAPEX;
- X - **CONTA RESERVA DE O&M:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081616, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE O&M;
- XI - **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081624, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos deste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES;
- XII - **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** conta corrente, aberta no Brasil, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86321528, agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- XIII - **CONTAS RESERVA:** o conjunto formado pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, pela CONTA RESERVA DE CAPEX, pela



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

CONTA RESERVA DE O&M e pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;

- XIV - **CONTAS DO PROJETO:** o conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA, pela CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, pela CONTA RESERVA DE O&M, pela CONTA RESERVA DE CAPEX e pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- XV - **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIARIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2;
- XVI - **CONTRATO BNDES:** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado entre o BNDES e a CEDENTE, com a interveniência de terceiro, e seus posteriores aditivos, cuja cópia integra o Anexo IV deste CONTRATO;
- XVII - **CONTRATOS DO PROJETO:** os contratos listados no Anexo III deste CONTRATO, seus aditivos, ou os que, eventualmente venham a substituí-los;
- XVIII - **CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com serviços e materiais para os investimentos realizados nas paradas programadas para manutenção da UTE PAMPA SUL (custos de *overhaul*);
- XIX - **CUSTOS DE INSUMOS:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com a aquisição de carvão mineral nacional e calcário para a operação da UTE PAMPA SUL;
- XX - **CUSTOS DE O&M:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com serviços e materiais para a operação e manutenção da UTE PAMPA SUL, a saber, o fornecimento de mão de obra técnica, material de consumo e de aplicação direta e ferramental e peças de reposição necessárias à execução de tais serviços, excetuados os CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO;
- XXI - **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objetos da garantia de cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, conforme Cláusula Terceira;
- XXII - **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” que integram o CONTRATO BNDES, vigentes na data de sua celebração;
- XXIII - **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** em conjunto ou isoladamente: (i) instrumento destinado à cobrança, expedido com antecedência, pelo BNDES e



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

encaminhado à CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos; e (ii) instrução emitida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhada ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, solicitando a transferência dos valores necessários para a realização do pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES na data de seu vencimento ao BANCO LIQUIDANTE, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e deste CONTRATO;

- XXIV - **ESCRITURA DE EMISSÃO:** Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., de 19 de agosto de 2020;
- XXV - **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e da execução da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XXVI - **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde à soma da amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, devida em cada data de vencimento;
- XXVII - **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** corresponde ao valor da próxima parcela vincenda de valor nominal atualizado das DEBÊNTURES e dos juros remuneratórios das DEBÊNTURES, calculados pela CEDENTE e validados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) divulgada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do BACEN no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Quando da divulgação do IPCA imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES do semestre em referência, o montante total na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça o





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

complemento na referida conta, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);

XXVIII - **PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO**: significa os valores projetados do CUSTO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO, calculados pela CEDENTE;

XXIX - **PROJETO**: tem o significado atribuído a tal termo no preâmbulo deste CONTRATO;

XXX - **RELATÓRIO TRIANUAL**: significa o relatório produzido e enviado pela CEDENTE ao BNDES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR, em qualquer data anterior à declaração da CONCLUSÃO DO PROJETO, por ambas as PARTES GARANTIDAS, e, a partir de tal primeira divulgação, de forma anual (ou em periodicidade inferior, caso seja necessária retificação do RELATÓRIO TRIANUAL pela CEDENTE), até o dia 15 de dezembro de cada ano, no qual constará a atualização da PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, bem como o SALDO MÍNIMO DO CAPEX atualizado, em base mensal, para os 12 (doze) meses subsequentes, se aplicável. Caso, em determinado RELATÓRIO TRIANUAL, o SALDO MÍNIMO DO CAPEX apresente, para o primeiro mês projetado, variação igual ou superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, com relação ao SALDO MÍNIMO DO CAPEX calculado para o mesmo mês projetado no RELATÓRIO TRIANUAL imediatamente anterior, o RELATÓRIO TRIANUAL vigente deverá ser acompanhado, para meros fins informativos, de esclarecimentos da CEDENTE sobre a variação da PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO para tal período;

XXXI - **SALDO MÍNIMO DE CAPEX**: valor calculado pela CEDENTE e informado no RELATÓRIO TRIANUAL, referente a cada um dos 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação do respectivo RELATÓRIO TRIANUAL, o qual será, para cada um dos meses, equivalente aos gastos da PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO para os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao mês em referência dividido por 2 (dois), com base na PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO prevista no RELATÓRIO TRIANUAL enviado (ou seja, vigente naquela data), sendo certo que, anteriormente ao envio do primeiro RELATÓRIO TRIANUAL, o SALDO MÍNIMO DE CAPEX será de R\$ 0,00 (zero reais);

XXXII - **SALDO MÍNIMO DE O&M**: valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal dos CUSTOS DE O&M (cujo valor mensal deve ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR, na forma do Inciso XIX da Cláusula Décima Oitava (Obrigações da Cedente));



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

**XXXIII - SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:**

(a) até o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o valor necessário para perfazer o montante equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vincenda da CEDENTE;

(b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor necessário para perfazer o montante equivalente a, no mínimo:

(i) 3 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da CEDENTE, caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") seja igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos); e

(ii) 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida, caso o ICSD seja inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos). O BANCO ADMINISTRADOR deverá ser informado pelo BNDES quando o ICSD apurado for inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), observado, ainda, o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona (Utilização da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES);

**XXXIV - SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** saldo mínimo equivalente à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;

**XXXV - SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos XXXI a XXXIV acima;

**XXXVI - VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** valor depositado mensalmente na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, a partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, no montante correspondente a 1/6 (um sexto) do valor total da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que no mês da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES será informado no primeiro dia útil posterior à divulgação do IPCA, cabendo exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO a responsabilidade pelo envio tempestivo de tais informações ao BANCO ADMINISTRADOR. Na falta do recebimento das



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

informações, o BANCO ADMINISTRADOR considerará o valor informado no mês anterior.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **SEGUNDA** **OBJETO DO CONTRATO**

O CONTRATO tem por objeto:

- I - constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pela CEDENTE, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II - regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, a descrição das condições financeiras decorrentes do CONTRATO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO (Anexos IV e V), constituindo partes integrantes do mesmo para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO. As PARTES reconhecem que, não obstante os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou suas condições sejam anexos ao presente CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR não é parte dos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não tem, portanto, qualquer relação direta com os mesmos, de forma que nenhuma responsabilidade no que tange aos termos, condições e a finalidade dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO poderá ser imputada ao BANCO ADMINISTRADOR, sendo suas responsabilidades limitadas ao presente CONTRATO.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE se obriga a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil, à margem dos registros deste CONTRATO.

### **TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, que compreendem:

- a) os direitos creditórios provenientes dos CCEARs;
- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela CEDENTE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os direitos creditórios das CONTAS DO PROJETO;
- e) os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS os créditos que venham a ser depositados na (i) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, constituída exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes do CONTRATO BNDES, e (ii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; bem como os seus respectivos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras realizadas conforme as APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, obriga-se a manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação das PARTES GARANTIDAS, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS às PARTES GARANTIDAS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Caso a CEDENTE não tome as providências mencionadas neste Parágrafo, as PARTES GARANTIDAS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, ou maior prazo que vier a ser acordado mutuamente entre as PARTES, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, a notificação prevista na Cláusula Quinta (Notificações).

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia não opera ou implica a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **QUARTA DEPÓSITO**

A CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio desta e demais contas correntes previstas neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de quaisquer pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no segundo dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de cumprimento deste CONTRATO, a CEDENTE e as PARTES GARANTIDAS reconhecem que todo e qualquer valor que venha a ser depositado nas CONTAS DO PROJETO são e/ou serão considerados pelo BANCO ADMINISTRADOR como DIREITOS CEDIDOS e serão utilizados integralmente para os pagamentos, retenções, transferências e composições de contas nos termos previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer atuação ou procedimento diferente do aqui previsto somente será executado pelo BANCO ADMINISTRADOR mediante o recebimento de instruções expressas das PARTES GARANTIDAS.

#### **QUINTA NOTIFICAÇÕES**

A CEDENTE obriga-se a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente CONTRATO, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo I deste CONTRATO, conforme o caso, arcando a CEDENTE com os custos respectivos:

- I. as partes signatárias dos CCEARs e dos CONTRATOS DO PROJETO, bem como o MME, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- II. qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor;
- III. quando aplicável, o Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") celebrados no âmbito dos CCEARs, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A notificação das contrapartes no Contrato de EPC poderá ser feita por instrumento particular, conforme o modelo constante do Anexo I deste CONTRATO, e devendo a comprovação, junto às PARTES GARANTIDAS, da referida notificação e da ciência das contrapartes ser acompanhada do(s) instrumento(s) que comprove(m) os poderes do signatário do seu recebimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de obtenção de receita adicional, a CEDENTE obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus devedores da garantia em favor das PARTES GARANTIDAS, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação às PARTES GARANTIDAS do envio das respectivas notificações no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da formalização do novo instrumento.

### **SEXTA**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÕES, PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, nessa ordem, a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA:

- I. reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento das despesas no mês de referência decorrentes dos CUSTOS DE INSUMOS e CUSTOS DE O&M e efetuar, com tais recursos, o pagamento dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M naquele mês, observado o Parágrafo Nono desta Cláusula;
- II. após o cumprimento do Inciso I acima, de forma *pro rata* entre os itens (1) e (2) a seguir, no mesmo nível de prioridade: (1) reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme valor constante do DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo BNDES, e proceder, com tais recursos, ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e (2) reter parcela dos



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária à transferência mensal do valor equivalente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a fim de que sejam utilizados nos termos da Cláusula Sétima (Conta Pagamento das Debêntures) deste CONTRATO;
- III. após o cumprimento dos Incisos I e II acima, de forma *pro rata* entre os itens (1) e (2) a seguir, no mesmo nível de prioridade, transferir parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA: (1) para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva); e, a partir de 1º de janeiro de 2021, (2) para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo e no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva);
  - IV. após o cumprimento dos Incisos I, II e III acima, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE O&M, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva);
  - V. após o cumprimento dos Incisos I, II, III e IV acima e após o recebimento de notificação da CEDENTE informando sobre a necessidade de composição do SALDO MÍNIMO DE CAPEX (data a partir da qual a observância a este Inciso passará a ser obrigatória), transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DE CAPEX, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE CAPEX, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva); e
  - VI. após o cumprimento dos Incisos I a V acima, e caso se verifique saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Bloqueio das Contas) deste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Até 15 de janeiro de 2020, para composição dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula. Os demais 20% (vinte por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula, serão transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA MOVIMENTO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para composição do SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, as



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES serão iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo que, exclusivamente durante o período entre 1º de janeiro de 2021 e 15 de abril de 2021, o valor de tais transferências mensais será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA após os pagamentos referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva). Os demais 20% (vinte por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta, seguirão a ordem estabelecida no *caput* desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após a composição dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA RESERVA DE CAPEX, a cada mês, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor de tais CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Caso se verifique valor excedente ao respectivo SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excedente para a CONTA MOVIMENTO, desde que inexistir comunicação do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não eximirá a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e o BANCO ADMINISTRADOR de proceder aos pagamentos e transferências, conforme o caso, referidos nesta Cláusula, devendo o BANCO ADMINISTRADOR, neste caso: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do endereço eletrônico [www.bndes.gov.br/faleconosco](http://www.bndes.gov.br/faleconosco) ou no telefone 0800 702 6337 – opção 8, e/ou com o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do e-mail [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br) ou telefones (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação necessária após o contato com o BNDES e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, proceder com os pagamentos, retenções e transferências de acordo com os valores informados pela CEDENTE; e (iii) em caso de não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e na ausência de informações enviadas pela CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá reter na CONTA CENTRALIZADORA os recursos e proceder aos pagamentos e transferências devidos tão logo obtenha a informação sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para fins do disposto nos Incisos II e III do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o BANCO ADMINISTRADOR se obrigou nos termos e limites do presente CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para fins do disposto nos Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE enviará ao BANCO ADMINISTRADOR, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo pagamento, documentos comprobatórios sobre o valor dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CEDENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer às PARTES GARANTIDAS todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou das aplicações financeiras, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário às PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CEDENTE deverá enviar ao BANCO ADMINISTRADOR em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do presente CONTRATO, calendário com as datas de recebimento dos créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS. O calendário ora mencionado será utilizado pelo BANCO ADMINISTRADOR para controlar o recebimento dos créditos depositados na CONTA CENTRALIZADORA. Se, porventura, houver alterações no calendário enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, com relação a um ou mais créditos, a CEDENTE deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR as novas datas definidas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula, caso em determinado mês o somatório dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M ali mencionados ultrapasse 30% (trinta por cento) da média apurada nos 3 (três) meses imediatamente anteriores de pagamento de CUSTOS DE INSUMOS e de CUSTOS DE O&M, o BANCO



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

ADMINISTRADOR deverá informar tal fato ao BNDES no prazo de 1 (um) dia útil após o referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As PARTES GARANTIDAS poderão, após serem informadas pelo BANCO ADMINISTRADOR de que a CEDENTE solicitou o pagamento de despesas que ultrapassem o limite imposto no Parágrafo Nono desta Cláusula, exigir da CEDENTE a devolução de tais recursos na CONTA CENTRALIZADORA, caso apurem o pagamento de CUSTOS DE O&M e de CUSTOS DE INSUMOS que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIX e XX da Cláusula Primeira (Definições).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Sempre que as PARTES GARANTIDAS apurarem o pagamento de CUSTOS DE O&M e de CUSTOS DE INSUMOS que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIX e XX da Cláusula Primeira (Definições), o BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE serão notificados pelas PARTES GARANTIDAS para que cumpram as seguintes obrigações:

- I - a CEDENTE deverá realizar a devolução do montante utilizado para o pagamento de custos que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIX e XX da Cláusula Primeira (Definições), depositando o montante devido na CONTA CENTRALIZADORA, caso haja insuficiência de recursos para a realização dos demais pagamentos, retenções e transferências referidos no *caput* desta Cláusula, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação feita pelas PARTES GARANTIDAS nesse sentido;
- II - a CEDENTE não poderá mais indicar tais custos para que o BANCO ADMINISTRADOR efetue o seu pagamento com base no Inciso I do *caput* desta Cláusula, a partir do recebimento da comunicação feita pelas PARTES GARANTIDAS; e
- III - o BANCO ADMINISTRADOR não poderá mais realizar quaisquer pagamentos no âmbito do Inciso I do *caput* desta Cláusula dos custos indicados pelas PARTES GARANTIDAS como não abrangidos nas definições constantes nos Incisos XIX e XX da Cláusula Primeira (Definições), a partir do recebimento da comunicação feita pelas PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

As PARTES GARANTIDAS poderão, após serem informadas pelo BANCO ADMINISTRADOR de que a CEDENTE solicitou o pagamento de custos indevidos, ou seja, aqueles que não se enquadrem nas definições constantes nos Incisos XIX e XX da Cláusula Primeira (Definições), impedir que o BANCO ADMINISTRADOR realize tal pagamento.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **SÉTIMA**

### **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

A CEDENTE deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber recursos no valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, com base no VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CEDENTE desde já autoriza e concorda expressamente que o AGENTE FIDUCIÁRIO instrua o BANCO ADMINISTRADOR a transferir ao BANCO LIQUIDANTE, semestralmente, até as 10:00 das datas de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, observada a ordem estabelecida no *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), os recursos depositados na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES necessários para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES vincenda nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá instruir tempestivamente o BANCO ADMINISTRADOR, observados (i) os termos e condições previstos no contrato de administração de contas celebrado entre a CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO e (ii) os termos da agenda de pagamentos prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO, para que o BANCO ADMINISTRADOR transfira os valores correspondentes ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES da CONTA PAGAMENTO DAS DEBENTURES para a conta nº 29672-4, agência nº 2372-8, banco nº 237, de titularidade da CEDENTE junto ao BANCO LIQUIDANTE, nos termos previstos no DOCUMENTO DE COBRANÇA correspondente, para que o BANCO LIQUIDANTE realize o débito dos valores a serem pagos aos DEBENTURISTAS nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO. Para fins deste Parágrafo, ficam cientes o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CEDENTE de que caberá ao BANCO ADMINISTRADOR tão somente a responsabilidade de efetivar a instrução recebida do AGENTE FIDUCIÁRIO tempestivamente, não lhe cabendo qualquer responsabilidade no âmbito do pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a qual será realizada pelo BANCO LIQUIDANTE, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO.





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **OITAVA**

### **PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA**

A CEDENTE obriga-se a manter ativas, durante toda a vigência deste CONTRATO, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a CONTA RESERVA DE O&M e a CONTA RESERVA DE CAPEX, na qual deverão ser depositados os valores necessários para perfazer os respectivos SALDOS MÍNIMOS.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na CONTA RESERVA DE O&M e na CONTA RESERVA DE CAPEX, assim como suas respectivas aplicações financeiras, equivalentes aos SALDOS MÍNIMOS, permanecerão retidos durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor das respectivas PARTES GARANTIDAS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas neste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até 15 de janeiro de 2020, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e a CONTA RESERVA DE O&M deverão estar totalmente preenchidas com o equivalente, no mínimo, aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. A CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES deverá estar totalmente preenchida com o equivalente, no mínimo, ao SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, até 15 de abril de 2021, e a CONTA RESERVA DE CAPEX deverá ser totalmente preenchida com o equivalente ao SALDO MÍNIMO DE CAPEX, na data a ser comunicada pela CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para as PARTES GARANTIDAS. O BANCO ADMINISTRADOR estará isento de qualquer responsabilidade caso as CONTAS RESERVA não estejam compostas no prazo previsto neste CONTRATO, por insuficiência de recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e desde que não decorra de descumprimento de nenhuma obrigação por parte do BANCO ADMINISTRADOR prevista nos termos deste CONTRATO, sendo esta responsabilidade atribuída exclusivamente à CEDENTE.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelas PARTES GARANTIDAS.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **NONA**

### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral de prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDDES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES necessários para proceder ao pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo BNDDES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES seja totalmente restaurado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a verificação do SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES a partir de 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2020 e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDDES, o BNDDES deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR quando o ICSD apurado for inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos). O BANCO ADMINISTRADOR apenas realizará a composição da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES com o parâmetro no item (ii) da alínea “b” do Inciso XXXIII da Cláusula Primeira (Definições) mediante o recebimento de referida informação do BNDDES.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese prevista no item (ii) da alínea “b” da definição de SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES, caso a CEDENTE volte a obter o ICSD igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), conforme indicado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo BNDDES, o BNDDES autorizará o BANCO ADMINISTRADOR a proceder à liberação de recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES para a CONTA MOVIMENTO, de modo que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES corresponda ao montante estabelecido no item (i) da alínea “b” da definição de SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDDES.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **DÉCIMA**

### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES necessários para proceder à transferência integral do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira (Bloqueio das Contas).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES esteja totalmente restaurado.

## **DECIMA PRIMEIRA**

### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE O&M**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE O&M, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DE O&M necessários para proceder ao devido pagamento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DE O&M, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que o SALDO MÍNIMO DE O&M seja totalmente restaurado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M para o pagamento do serviço da dívida decorrente do CONTRATO BNDES e/ou para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de forma *pro rata*, no



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

mesmo nível de prioridade, exceto se houver de utilizar o referido saldo para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE O&M, nos termos do *caput* desta Cláusula.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE CAPEX**

Na hipótese de, em determinado mês, a CEDENTE não possuir recursos suficientes para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO, o BANCO ADMINISTRADOR estará autorizado a transferir da CONTA RESERVA DE CAPEX para a CONTA MOVIMENTO os valores necessários para proceder ao devido pagamento de tais despesas, mediante instrução a ser enviada pela CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a CEDENTE deverá notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo pagamento, anexando a tal notificação os documentos comprobatórios sobre o valor dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DE CAPEX, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que o SALDO MÍNIMO DE CAPEX seja totalmente restaurado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE CAPEX para o pagamento do serviço da dívida decorrente do CONTRATO BNDES e/ou para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de forma *pro rata*, no mesmo nível de prioridade, exceto se houver de utilizar o referido saldo para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO, nos termos do *caput* desta Cláusula.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **DÉCIMA TERCEIRA**

#### **BLOQUEIO DAS CONTAS**

Após o atendimento da ordem de retenções, pagamentos e transferências descrita nos Incisos I a V do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), o BANCO ADMINISTRADOR deverá, antes de liberar os recursos excedentes depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, verificar a inexistência de comunicação do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO informando sobre o inadimplemento da CEDENTE no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a CEDENTE não disponha dos recursos suficientes na CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes no *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a CONTA CENTRALIZADORA de modo a não transferir recursos para a CONTA MOVIMENTO, bem como notificar as PARTES GARANTIDAS acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para a CONTA MOVIMENTO até que haja total cumprimento dos pagamentos e transferências devidos e a recomposição dos SALDOS MÍNIMOS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Enquanto estiverem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante o bloqueio de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA, para fins de recomposição dos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

RESERVA, será de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos e retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), ficando o BANCO ADMINISTRADOR, portanto, autorizado a liberar 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos e retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), para a CONTA MOVIMENTO.

#### **DÉCIMA QUARTA**

##### **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**

É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação dos recursos.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nas instruções de aplicação encaminhadas pela CEDENTE, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer rendimentos de valores resultantes das APLICAÇÕES AUTORIZADAS, líquidos de impostos, com os recursos advindos das CONTAS RESERVA, deverão ser considerados na base mensal para fins de apuração dos SALDOS MÍNIMOS.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nessas contas para fazer frente aos pagamentos necessários e previstos neste CONTRATO.





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR da CEDENTE, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referente às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Observados todos os requisitos do Inciso II da Cláusula Primeira (Definições), na hipótese de aplicações financeiras em fundo(s) de Investimento que seja(m) administrado(s) por instituição(ões) financeira(s) que não pertença(m) ao mesmo Grupo Econômico do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá assegurar-se de que tal(ais) instituição(ões) financeira(s) atende(m) aos requisitos necessários para a preservação dos bloqueios, retenções e direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso o administrador do(s) fundo(s) em que sejam investidos recursos cedidos fiduciariamente neste CONTRATO não seja o BANCO ADMINISTRADOR ou empresa do seu Grupo Econômico, a CEDENTE fica obrigada a realizar a notificação na forma prevista no Inciso XXI da Cláusula Décima Oitava (Obrigações da Cedente).

### **DÉCIMA QUINTA**

#### **PUBLICIDADE**

O BANCO ADMINISTRADOR autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelas PARTES GARANTIDAS, independentemente de seu registro público em cartório.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **DÉCIMA SEXTA**

### **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará à CEDENTE e às PARTES GARANTIDAS sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento, desde que não tenha contribuído, com sua ação ou omissão, para os referidos bloqueios e/ou transferências. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

## **DÉCIMA SÉTIMA**

### **DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante às PARTES GARANTIDAS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo, que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os bens e direitos creditórios são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS, na qualidade de cessionárias fiduciárias;
- VII. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quinta (Notificações), não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
- a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela mesma;
  - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
  - c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário.

#### **DÉCIMA OITAVA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- III. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos respectivos CCEARs e de quaisquer outros contratos de comercialização de energia no âmbito do PROJETO;
- IV. não ceder, vincular, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, os DIREITOS CEDIDOS, ou a sua aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente os compõem, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- V. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias, se os DIREITOS CEDIDOS (i) forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva, ou (ii) sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização, ou, ainda, se os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos mensais, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento do serviço da dívida mensal decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição das respectivas CONTAS RESERVA;
- VI. na hipótese de o prazo de vencimento dos CCEARs vier a ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) da CEDENTE aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as AUTORIZAÇÕES, os CCEARs e/ou os CONTRATOS DO PROJETO, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar a garantia ora constituída em favor das PARTES GARANTIDAS;
- VIII. manter as PARTES GARANTIDAS e o BANCO ADMINISTRADOR indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- IX. mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto mediante prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- X. não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia dos DIREITOS CEDIDOS, de modo a reduzir, restringir ou eliminar a garantia ora constituída;
- XI. não encerrar, modificar ou transferir as CONTAS DO PROJETO para qualquer outra agência do BANCO ADMINISTRADOR ou outra instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- XII. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XIII. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este CONTRATO, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada por qualquer das PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- XIV. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, nos termos da Cláusula Quinta (Notificações) deste CONTRATO, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES GARANTIDAS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- XV. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- XVI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- XVII. manter depositados nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XVIII. não praticar qualquer ato ou expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros: (i) contrários à instituição da cessão fiduciária



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (iii) que possam impedi-la de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- XIX. enviar correspondência ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão das despesas do mês seguinte mencionadas no Inciso I do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);
- XX. manter arquivados, durante o prazo legalmente exigido, os comprovantes referentes aos pagamentos dos CUSTOS DE INSUMOS, dos CUSTOS DE O&M e dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO;
- XXI. caso o administrador do(s) fundo(s) em que sejam investidos recursos cedidos fiduciariamente não seja o BANCO ADMINISTRADOR ou empresa do seu Grupo Econômico, encaminhar, previamente à realização da aplicação financeira em tal(a)s fundo(s), notificação ao administrador do(s) fundo(s), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo conteúdo deve observar o modelo constante do Anexo VI ao presente CONTRATO, arcando a CEDENTE com os custos respectivos;
- XXII. informar imediatamente às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR acerca do recebimento de convocação para assembleia dos fundos de investimento a que se refere o Inciso II da Cláusula Primeira (Definições) que tenha, na ordem do dia, deliberar sobre a alteração do administrador do fundo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CEDENTE deverá comprovar, às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR o envio da notificação a que se refere o Inciso XXI desta Cláusula, e a ciência do administrador do(s) fundo(s), no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da referida aplicação financeira.

#### **DÉCIMA NONA**

#### **OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar às PARTES GARANTIDAS, em até 1 (um) dia útil após a ciência, o descumprimento, da CEDENTE, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com este CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito das PARTES GARANTIDAS;





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- III. manter recursos equivalentes aos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA e realizar as retenções, equalizações, pagamentos e transferências na forma das Cláusulas Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências) a Décima Quarta (Aplicações Autorizadas) deste CONTRATO, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e/ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de solicitação por parte das PARTES GARANTIDAS neste sentido, relatório informando sobre (i) o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA e (ii) a liquidação das obrigações referenciadas na Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);
- V. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou as informações necessárias ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
  - a. o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
  - b. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme o caso; e
  - c. as demais informações necessárias constantes dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- VI. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- VII. informar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do mês, a ocorrência de alteração relevante no volume de depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, assim entendida como o depósito de recursos nestas contas, em determinado mês, inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores;
- VIII. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, reter e transferir, às respectivas PARTES GARANTIDAS, os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se o disposto nas Cláusulas Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências) a Décima Terceira (Bloqueio das Contas);
- IX. transferir, mensalmente, das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO, o valor que porventura exceder os respectivos SALDOS MÍNIMOS;



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

- X. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e da CEDENTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que as CONTAS DO PROJETO estão ativas e possuem os dados bancários corretos, nos termos deste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelas PARTES GARANTIDAS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, as informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar à CEDENTE em até 2 (dois) dias úteis acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As PARTES declaram, outrossim, ter ciência de que os sistemas utilizados pelo BANCO ADMINISTRADOR, para processamento e controle do presente CONTRATO, podem se valer de plataformas mantidas por entidade controladas pela sociedade Citigroup, Inc. Permanece vedado o compartilhamento de informações referentes ao presente CONTRATO com outras entidades do grupo, sujeito o BANCO ADMINISTRADOR ao dever de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **VIGÉSIMA**

### **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências) a Décima Quarta (Aplicações Autorizadas) e Décima Nona (Obrigações do Banco Administrador).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelas PARTES GARANTIDAS;
- II. por determinação das PARTES GARANTIDAS;
- III. por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelas PARTES GARANTIDAS;



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

- II. a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III. o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- IV. todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e às PARTES GARANTIDAS, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se refere a Cláusula Quinta (Notificações), nelas constando as informações sobre a novas CONTAS DO PROJETO e o novo Banco Administrador.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos às PARTES GARANTIDAS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador em até 2 (dois) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de que trata o Inciso III do *caput* desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da notificação por ele realizada às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante as PARTES GARANTIDAS, inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, em relação ao CONTRATO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de as PARTES GARANTIDAS declararem o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **VIGÉSIMA TERCEIRA**

### **INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, poderá ocorrer a revisão de seu grau de relacionamento com o BNDES, a ser reavaliado em função do ato ou omissão praticado. Poderá ocorrer, ainda, a critério da Unidade do BNDES responsável pela análise cadastral, a suspensão da emissão de relatório cadastral relativo ao BANCO ADMINISTRADOR, que ficará, por consequência, impedido de participar de novas operações com o BNDES enquanto perdurar essa suspensão.

## **VIGÉSIMA QUARTA**

### **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenham em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição da CEDENTE.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar à CEDENTE a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **VIGÉSIMA QUINTA**

### **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **VIGÉSIMA SEXTA**

### **DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes e a manutenção das contas referidas neste instrumento, e (ii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

prestada e da sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

**VIGÉSIMA SÉTIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES, no que couber;
- II. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- III. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios às PARTES GARANTIDAS, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- V. A CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das demais PARTES. Observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES, o BNDDES poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais o sucederão em todos os seus direitos e obrigações aqui previstas, comunicando previamente ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a sua intenção. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- VII. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido;
- VIII. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:
- a) Se para a CEDENTE:  
Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064  
Florianópolis - SC - CEP 88025-255  
Em atenção de: U.O. Finanças - DFI  
Telefone: (48) 3221-7016  
E-mail: divida.brenergia@engie.com
- b) Se para o BNDDES:  
Endereço: Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro – RJ - CEP 20031-917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br
- c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:  
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro  
Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.050-005  
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello  
Ferreira  
Telefone: (11) 3090-0447  
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
- d) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:  
Endereço: Avenida Paulista, nº 1111 – 14º andar – Bela Vista  
São Paulo/SP - CEP 01311-920  
Em atenção de: Vitor Rangel / Priscila Rotta / Walter Lucas / Camila Simonetti



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

Telefone: (11) 4009-7201 / 4009-3333/ 4009-7090 / 4009-5952  
E-mail: agency.trust@citi.com; brazilagencyandtrusttransactor@citi.com

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no Inciso VIII do *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

### **VIGÉSIMA OITAVA**

#### **PRÁTICAS LEAIS**

Atentos à legislação vigente, as PARTES GARANTIDAS e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO BNDES.

### **VIGÉSIMA NONA**

#### **REGISTRO**

A CEDENTE deverá fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.

### **TRIGÉSIMA**

#### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### **TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO I**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CEDIDOS, A SER EFETUADA PELA CEDENTE**

Local e Data.

À .....

Ref.: Cessão fiduciária de direitos - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, de ..... (“Contrato de Financiamento”) e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, de ..... (“Contrato de Cessão Fiduciária”)

Pela Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária em referência, constituímos, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, de emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”) titulares das debêntures , cessão fiduciária .....(**descrição dos direitos cedidos fiduciariamente**).....

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil [e na forma da notificação enviada, em ....., ao Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia - CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs], ficam V.Sas. NOTIFICADOS de que, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, quaisquer valores oriundos da cessão fiduciária constituída deverão ser depositados na seguinte conta corrente de titularidade da .....(**CEDEnte**):

**Banco .....**

**Agência .....**

**c/c .....**

Caso V.Sas. [ou o Banco Gestor dos CCGs] paguem à .....(**CEDEnte**), em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES e os Debenturistas.

A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. [e ao Banco Gestor dos CCGs], comunicando o cumprimento integral das obrigações da .....(**CEDEnte**) perante o BNDES e os Debenturistas, conforme venha a ser por eles atestado.

Atenciosamente,

.....  
**CEDEnte**





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DOS CCEARs CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

1. CCEAR nº 25335/14, celebrado com a AES – SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, em 09/09/2015;
2. CCEAR nº 25336/14 celebrado com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A - AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, em 09/09/2015;
3. CCEAR nº 25337/14 celebrado com a BANDEIRANTE ENERGIA S.A – BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06, em 09/09/2015;
4. CCEAR nº 25338/14 celebrado com a CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20, em 09/09/2015;
5. CCEAR nº 25339/14 celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA – CEA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09, em 09/09/2015;
6. CCEAR nº 25340/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ALAGOAS – CEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, em 09/09/2015;
7. CCEAR nº 25341/14 celebrado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A – CEB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, em 09/09/2015;
8. CCEAR nº 25342/14 celebrado com a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE DISTRIB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, em 09/09/2015;
9. CCEAR nº 25343/14 celebrado com a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A – CELESC DIST., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, em 09/09/2015;
10. CCEAR nº 25344/14 celebrado com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, em 09/09/2015;
11. CCEAR nº 25345/14 celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, em 09/09/2015;
12. CCEAR nº 25346/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNANBUCO – CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, em 09/09/2015;



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

13. CCEAR nº 25347/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, em 09/09/2015;
14. CCEAR nº 25348/14 celebrado com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG DISTRIB., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, em 09/09/2015;
15. CCEAR nº 25349/14 celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A – GERON, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, em 09/09/2015;
16. CCEAR nº 25350/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, em 09/09/2015;
17. CCEAR nº 25351/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, em 09/09/2015;
18. CCEAR nº 25352/14 celebrado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – COPEL DISTRIB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, em 09/09/2015;
19. CCEAR nº 25353/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, em 09/09/2015;
20. CCEAR nº 25354/14 celebrado com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, em 09/09/2015;
21. CCEAR nº 25355/14 celebrado com a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL PIRATININGA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51, em 09/09/2015;
22. CCEAR nº 25356/14 celebrado com a COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ – CPFL STA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 61.116.265/0001-44, em 09/09/2015;
23. CCEAR nº 25357/14 celebrado com a DME DISTRIBUIÇÃO S.A – DMED, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.303/0001-04, em 09/09/2015;
24. CCEAR nº 25358/14 celebrado com a EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. – EEB, inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.281/0001-23, em 09/09/2015;
25. CCEAR nº 25359/14 celebrado com a ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. – ELEKTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97, em 09/09/2015;



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

26. CCEAR nº 25360/14 celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, em 09/09/2015;
27. CCEAR nº 25361/14 celebrado com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A – ELETROPAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, em 09/09/2015;
28. CCEAR nº 25362/14 celebrado com a ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA BO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, em 09/09/2015;
29. CCEAR nº 25363/14 celebrado com a ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, em 09/09/2015;
30. CCEAR nº 25364/14 celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, em 09/09/2015;
31. CCEAR nº 25365/14 celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, em 09/09/2015;
32. CCEAR nº 25366/14 celebrado com a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, em 09/09/2015;
33. CCEAR nº 25367/14 celebrado com a ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, em 09/09/2015;
34. CCEAR nº 25368/14 celebrado com a ENERGISA TOCANTIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, em 09/09/2015;
35. CCEAR nº 25369/14 celebrado com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, em 09/09/2015;
36. CCEAR nº 25370/14 celebrado com a HIDROELÉTRICA PANAMBI S.A - HIDROPAN, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.348/0001-87, em 09/09/2015;
37. CCEAR nº 25371/14 celebrado com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. – LIGHT, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, em 09/09/2015;



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

- 38.** CCEAR nº 25372/14 celebrado com a RIO GRANDE ENERGIA S.A - RGE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38, em 09/09/2015.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

### ANEXO III

#### RELAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

<b>CONTRATO</b>	<b>PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>
<i>Settlement and Consensual Termination Agreement</i> (celebrado com o objetivo de resolver todas as reivindicações e disputas potenciais e materializadas das partes com relação ao CONTRATO DE EPC)	SHANDONG LUDIAN INTERNATIONAL TECHNOLOGY AND TRADE CO., LTD. E SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. E SHANDONG ELETIC ENGINEERING CONSULTING INSTITUTE CORP, LTD.	01/06/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO	SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.	26/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO	INTERCEMENT BRASIL S.A.	23/05/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	21/12/2017



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## **ANEXO IV**

### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES**

#### **I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

#### **II – Prazo para Pagamento:**

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

#### **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

##### **V.I – Inadimplemento Financeiro:**

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

##### **V.II – Inadimplemento Não Financeiro:**

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## ANEXO V

### CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO salvo se definidos de outra forma.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil e novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>").</li></ul>
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

	<p>desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das</u></p>





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

	<p>Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de</p>



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

	<p>Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>").</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>" e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>.</p>
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.</p>
<u>Aquisição Facultativa:</u>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras</p>



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

	da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão.
--	---



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **ANEXO VI**

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS ONDE SEJAM REALIZADAS APLICAÇÕES DE VALORES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, A SER EFETUADA PELA CEDENTE**

Local e Data.

À ....[administrador do Fundo]...

c/c: BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO e BANCO ADMINISTRADOR

Ref.: Cessão fiduciária de direitos - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº xxxxxx, de ..... (“Contrato de Financiamento”) e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº xxxxxx, de ..... (“Contrato de Cessão Fiduciária”)

Pela Cláusula ..... do Contrato de Cessão Fiduciária em referência, celebrado entre a ....(Cedente)....., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, de emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“AGENTE FIDUCIÁRIO” e “Debenturistas”, respectivamente) e o Banco ..... (“BANCO ADMINISTRADOR”), foi constituída em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cessão fiduciária .....(**descrição dos direitos cedidos fiduciariamente**) .....

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, ficam V.Sas. NOTIFICADOS de que, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, as aplicações financeiras dos valores cedidos fiduciariamente, inclusive os rendimentos delas provenientes, integram os direitos cedidos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e, portanto, deverão observar as seguintes regras:

- somente serão admitidas aplicações em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha a critério do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO;

- os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO



*ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.*

ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados na forma desta Notificação;

- os recursos cedidos fiduciariamente, incluindo os valores aplicados no .....(detalhar as aplicações em questão)..... e seus rendimentos, somente podem ser movimentados pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitido qualquer meio de movimentação de tais recursos pela .....(Cedente)....., nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso V.Sas. permitam o resgate das aplicações acima detalhadas, ou qualquer outro meio de movimentação e acesso a esses recursos, pela .....(Cedente)..... ou por outra pessoa que não o BANCO ADMINISTRADOR, poderá ocorrer a revisão do grau de relacionamento desta instituição e seu Grupo Econômico com o BNDES, a ser reavaliado em função do ato ou da omissão praticada, com a possível suspensão da emissão de relatório cadastral respectivo e impedimento à participação em novas operações junto ao BNDES, enquanto perdurar essa suspensão.

Atenciosamente,

.....  
**CEDENTE"**



**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**") e (ii) das debêntures da 2ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**") e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO, "DEBENTURISTAS"**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados conjuntamente **PARTES GARANTIDAS**, e, individualmente, **PARTE GARANTIDA**;

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua





ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

Apóstolo Pítsica, nº 5.064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

o **BANCO CITIBANK S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, por seus representantes abaixo assinados; e

sendo o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR, em conjunto, doravante denominados **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. a CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, constituída para a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, e sistema de transmissão associado (doravante denominado **PROJETO**);
- II. a CEDENTE celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (“**CONTRATO BNDES**”);
- III. para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, a CEDENTE cedeu fiduciariamente, ao BNDES, os direitos e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, celebrado, em 26 de junho de 2018, entre o BNDES, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR, registrado em 13 de julho de 2018, sob o nº 368389, no Livro B – 1013, fls. 288, no 1º Ofício do Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade do Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATO**;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e a Engie Brasil Energia S.A. (“**ENGIE**”) celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 476**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da CEDENTE, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 476**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- V. em 31 de agosto de 2020, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE celebraram o Aditivo nº 01 ao CONTRATO, registrado em xx de xxxx de 2020, sob o nº xxxx, no xxº Ofício xxx do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual as PARTES formalizaram o compartilhamento entre o BNDES e os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO da garantia constituída por meio do CONTRATO, incluindo os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como partes garantidas do CONTRATO;
- VI. em 24 de setembro de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE e a ENGIE celebraram a “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 400**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO 476, “**ESCRITURAS**”, sendo as ESCRITURAS e o CONTRATO BNDES denominados, em conjunto, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da CEDENTE, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 400**” e, em conjunto com as DEBÊNTURES 476, “**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- VII. a CEDENTE deseja estender, e o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, concordam em compartilhar, aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a garantia constituída por meio do CONTRATO;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao CONTRATO, doravante denominado simplesmente **ADITIVO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA** **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

A CEDENTE, neste ato, com a concordância do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, estende aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as garantias originalmente constituídas no CONTRATO, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **SEGUNDA** **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES concordam em (i) incluir os DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO como parte garantida e beneficiários das garantias previstas no CONTRATO; e (ii) alterar outros termos e condições do CONTRATO, o qual passará a vigorar nos termos do ANEXO A ao presente ADITIVO.

#### **TERCEIRA** **OBRIGAÇÃO DA CEDENTE**

Para os fins deste ADITIVO, a CEDENTE deverá fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

ADITIVO, documentos comprobatórios das notificações dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca da cessão fiduciária em garantia compartilhada pelas PARTES GARANTIDAS, na forma prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO conforme ora aditado.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

Sem prejuízo dos melhores esforços da CEDENTE para viabilizar a conclusão das notificações previstas acima, caso qualquer de tais notificações não possa ser concluída no prazo indicado no *caput* desta Cláusula, por qualquer motivo não imputável à CEDENTE, inclusive em razão das restrições de funcionamento de instituições e órgãos e de circulação de pessoas em decorrência da pandemia do COVID-19, tal prazo poderá ser estendido por até igual período, sem necessidade de anuência prévia do AGENTE FIDUCIÁRIO, mas mediante expressa anuência do BNDES.

#### **QUARTA RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

#### **QUINTA REGISTRO**

Obriga-se a CEDENTE a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros mencionados no item III e V dos Considerandos deste instrumento, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data.

#### **SEXTA EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste ADITIVO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste



*ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..*

instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CEDENTE, do AGENTE FIDUCIÁRIO e do BANCO ADMINISTRADOR, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do ADITIVO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

### **SÉTIMA**

#### **EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CEDENTE, estabelecida na Cláusula Sexta, este ADITIVO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CEDENTE, ao BANCO ADMINISTRADOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste ADITIVO.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2]

**Pelo BNDES:**

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

**PELA CEDENTE:**

---

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**





ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2]

**PELO BANCO ADMINISTRADOR:**

---

**BANCO CITIBANK S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO A DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2**

**“PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- I - **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II - **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, a critério do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
- III - **AUTORIZAÇÕES:** a Portaria MME nº 084, de 30 de março de 2015, e subsequentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da ANEEL ou do MME, que venham a ser expedidos, incluídas as suas subsequentes alterações;
- IV - **BANCO LIQUIDANTE:** significa o Banco Bradesco S.A., nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO;
- V - **CCEARs:** os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado listados no Anexo II deste CONTRATO e quaisquer outros Contratos de Comercialização de Energia que vierem a ser firmados pela CEDENTE no Ambiente de Contratação Regulado (“**ACR**”), e seus respectivos aditivos;
- VI - **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR,

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

sob o nº 86081608, Agência nº 0001, constituída exclusivamente para a arrecadação dos respectivos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO;

- VII - **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86009907, Agência nº 0003, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, das CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA RESERVA DE CAPEX, nos termos deste CONTRATO;
- VIII - **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476:** conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86321536, agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476 até perfazer o valor da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para transferência ao BANCO LIQUIDANTE para que este realize os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO 476;
- IX - **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400:** conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº XXX, agência nº XXX, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400 até perfazer o valor da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para transferência ao BANCO LIQUIDANTE para que este realize os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO 400;
- X - **CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** o conjunto formado pela CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 e pela CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- XI - **CONTA RESERVA DE CAPEX:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86321544, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE CAPEX;
- XII - **CONTA RESERVA DE O&M:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081616, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE O&M;
- XIII - **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86081624, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos deste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES;
- XIV - **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476:** conta corrente, aberta no Brasil, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 86321528, agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476;
- XV - **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400:** conta corrente, aberta no Brasil, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº XXX, agência nº XXX, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400;
- XVI - **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** o conjunto formado pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- XVII - **CONTAS RESERVA:** o conjunto formado pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, pela CONTA RESERVA DE CAPEX, pela CONTA RESERVA DE O&M, pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400;
- XVIII - **CONTAS DO PROJETO:** o conjunto formado pela CONTA CENTRALIZADORA, pelas CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, pela CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, pela CONTA RESERVA DE O&M, pela CONTA RESERVA DE CAPEX e pelas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- XIX - **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2;
- XX - **CONTRATO BNDES:** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado entre o BNDES e a CEDENTE, com a interveniência de terceiro, e seus posteriores aditivos, cuja cópia integra o Anexo IV deste CONTRATO;
- XXI - **CONTRATOS DO PROJETO:** os contratos listados no Anexo III deste CONTRATO, seus aditivos, ou os que, eventualmente venham a substituí-los;
- XXII - **CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com serviços e materiais para os investimentos realizados nas paradas programadas para manutenção da UTE PAMPA SUL (custos de *overhaul*);
- XXIII - **CUSTOS DE INSUMOS:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com a aquisição de carvão mineral nacional e calcário para a operação da UTE PAMPA SUL;
- XXIV - **CUSTOS DE O&M:** custos comprovadamente despendidos pela CEDENTE com serviços e materiais para a operação e manutenção da UTE PAMPA SUL, a saber, o fornecimento de mão de obra técnica, material de consumo e de aplicação direta e ferramental e peças de reposição necessárias à execução de tais serviços, excetuados os CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- XXV - **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objetos da garantia de cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, conforme Cláusula Terceira;
- XXVI - **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” que integram o CONTRATO BNDES, vigentes na data de sua celebração;
- XXVII - **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** em conjunto ou isoladamente: (i) instrumento destinado à cobrança, expedido com antecedência, pelo BNDES e encaminhado à CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos; e (ii) instrução emitida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhada ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, solicitando a transferência dos valores necessários para a realização do pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 na data de seu vencimento ao BANCO LIQUIDANTE, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 476, da ESCRITURA DE EMISSÃO 400 e deste CONTRATO;
- XXVIII - **ESCRITURA DE EMISSÃO 476:** Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., de 19 de agosto de 2020;
- XXIX - **ESCRITURA DE EMISSÃO 400:** Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., de xx de xxxx de 2020;
- XXX - **ESCRITURAS DE EMISSÃO:** a ESCRITURA DE EMISSÃO 476 e a ESCRITURA DE EMISSÃO 400 referidas em conjunto;
- XXXI - **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que as PARTES GARANTIDAS



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e da execução da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XXXII - **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde à soma da amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, devida em cada data de vencimento;

XXXIII - **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476:** corresponde ao valor da próxima parcela vincenda de valor nominal atualizado das DEBÊNTURES 476 e dos juros remuneratórios das DEBÊNTURES 476, calculados pela CEDENTE e validados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO 476, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) divulgada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do BACEN no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Quando da divulgação do IPCA imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476 do semestre em referência, o montante total na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça o complemento na referida conta, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);

XXXIV - **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400:** corresponde ao valor da próxima parcela vincenda de valor nominal atualizado das DEBÊNTURES 400 e dos juros remuneratórios das DEBÊNTURES 400, calculados pela CEDENTE e validados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO 400, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA divulgada pelo BACEN, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do BACEN no último dia útil do mês

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

imediatamente anterior ao mês de cálculo. Quando da divulgação do IPCA imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400 do semestre em referência, o montante total na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400 deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça o complemento na referida conta, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);

XXXV - **PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 referidas em conjunto;

XXXVI - **PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO:** significa os valores projetados do CUSTO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO, calculados pela CEDENTE;

XXXVII - **PROJETO:** tem o significado atribuído a tal termo no preâmbulo deste CONTRATO;

XXXVIII - **RELATÓRIO TRIANUAL:** significa o relatório produzido e enviado pela CEDENTE ao BNDES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR, em qualquer data anterior à declaração da CONCLUSÃO DO PROJETO, por ambas as PARTES GARANTIDAS, e, a partir de tal primeira divulgação, de forma anual (ou em periodicidade inferior, caso seja necessária retificação do RELATÓRIO TRIANUAL pela CEDENTE), até o dia 15 de dezembro de cada ano, no qual constará a atualização da PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, bem como o SALDO MÍNIMO DO CAPEX atualizado, em base mensal, para os 12 (doze) meses subsequentes, se aplicável. Caso, em determinado RELATÓRIO TRIANUAL, o SALDO MÍNIMO DO CAPEX presente, para o primeiro mês projetado, variação igual ou superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, com relação ao SALDO MÍNIMO DO CAPEX calculado para o mesmo mês projetado no RELATÓRIO TRIANUAL imediatamente anterior, o RELATÓRIO TRIANUAL vigente deverá ser acompanhado, para meros fins informativos, de esclarecimentos da CEDENTE sobre a variação da PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO para tal período;

- XXXIX - **SALDO MÍNIMO DE CAPEX:** valor calculado pela CEDENTE e informado no RELATÓRIO TRIANUAL, referente a cada um dos 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação do respectivo RELATÓRIO TRIANUAL, o qual será, para cada um dos meses, equivalente aos gastos da PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO para os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao mês em referência dividido por 2 (dois), com base na PROJEÇÃO DE CAPEX DE MANUTENÇÃO prevista no RELATÓRIO TRIANUAL enviado (ou seja, vigente naquela data), sendo certo que, anteriormente ao envio do primeiro RELATÓRIO TRIANUAL, o SALDO MÍNIMO DE CAPEX será de R\$ 0,00 (zero reais);
- XL - **SALDO MÍNIMO DE O&M:** valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal dos CUSTOS DE O&M (cujo valor mensal deve ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR, na forma do Inciso XIX da Cláusula Décima Oitava (Obrigações da Cedente);
- XLI - **SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:**
- (a) até o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o valor necessário para perfazer o montante equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da CEDENTE;
- (b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor necessário para perfazer o montante equivalente a, no mínimo:
- (i) 3 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da CEDENTE, caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) seja igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos); e
- (ii) 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida, caso o ICSD seja inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos). O BANCO ADMINISTRADOR deverá ser informado pelo BNDES quando o ICSD apurado for inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), observado, ainda, o disposto nos

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Nona (Utilização da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES);

- XLII - **SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476:** saldo mínimo equivalente à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
- XLIII - **SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400:** saldo mínimo equivalente à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
- XLIV - **SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 referidos em conjunto;
- XLV - **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos XXXIX a XLIII acima;
- XLVI - **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476:** valor depositado mensalmente na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES 476, a partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, no montante correspondente a 1/6 (um sexto) do valor total da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, conforme informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que no mês da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 será informado no primeiro dia útil posterior à divulgação do IPCA, cabendo exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO a responsabilidade pelo envio tempestivo de tais informações ao BANCO

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

ADMINISTRADOR. Na falta do recebimento das informações, o BANCO ADMINISTRADOR considerará o valor informado no mês anterior;

**XLVII - VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400:** valor depositado mensalmente na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES 400, a partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, no montante correspondente a 1/6 (um sexto) do valor total da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, conforme informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que no mês da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 será informado no primeiro dia útil posterior à divulgação do IPCA, cabendo exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO a responsabilidade pelo envio tempestivo de tais informações ao BANCO ADMINISTRADOR. Na falta do recebimento das informações, o BANCO ADMINISTRADOR considerará o valor informado no mês anterior;

**XLVIII - VALORES MENSIS DAS DEBÊNTURES:** o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476 e o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400 referidos em conjunto.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **SEGUNDA** **OBJETO DO CONTRATO**

O CONTRATO tem por objeto:

- I - constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pela CEDENTE, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II - regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, a descrição das condições financeiras decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO (Anexos IV a VI), constituindo partes integrantes do mesmo para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO. As PARTES reconhecem que, não obstante os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou suas condições sejam anexos ao presente CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR não é parte dos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não tem, portanto, qualquer relação direta com os mesmos, de forma que nenhuma responsabilidade no que tange aos termos, condições e a finalidade dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO poderá ser imputada ao BANCO ADMINISTRADOR, sendo suas responsabilidades limitadas ao presente CONTRATO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE se obriga a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil, à margem dos registros deste CONTRATO.

### **TERCEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, que compreendem:

- a) os direitos creditórios provenientes dos CCEARs;



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela CEDENTE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), decorrentes do PROJETO;
- c) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- d) os direitos creditórios das CONTAS DO PROJETO;
- e) os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS os créditos que venham a ser depositados na (i) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, constituída exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes do CONTRATO BNDES, (ii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO 476, e (iii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 e CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO 400; bem como os seus respectivos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras realizadas conforme as APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, obriga-se a manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação das PARTES GARANTIDAS,

declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis, contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS às PARTES GARANTIDAS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Caso a CEDENTE não tome as providências mencionadas neste Parágrafo, as PARTES GARANTIDAS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, ou maior prazo que vier a ser acordado mutuamente entre as PARTES, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, a notificação prevista na Cláusula Quinta (Notificações).



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia não opera ou implica a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

#### **QUARTA DEPÓSITO**

A CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio desta e demais contas correntes previstas neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de quaisquer pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no segundo dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de cumprimento deste CONTRATO, a CEDENTE e as PARTES GARANTIDAS reconhecem que todo e qualquer valor que venha a ser depositado nas CONTAS DO PROJETO são e/ou serão considerados pelo BANCO ADMINISTRADOR como DIREITOS CEDIDOS e serão utilizados integralmente para os pagamentos, retenções, transferências e composições de contas nos termos previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer atuação ou procedimento diferente do aqui previsto somente será executado pelo BANCO ADMINISTRADOR mediante o recebimento de instruções expressas das PARTES GARANTIDAS.

### **QUINTA NOTIFICAÇÕES**

A CEDENTE obriga-se a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente CONTRATO, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo I deste CONTRATO, conforme o caso, arcando a CEDENTE com os custos respectivos:

- I. as partes signatárias dos CCEARs e dos CONTRATOS DO PROJETO, bem como o MME, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- II. qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor;
- III. quando aplicável, o Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") celebrados no âmbito dos CCEARs, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A notificação das contrapartes no Contrato de EPC poderá ser feita por instrumento particular, conforme o modelo constante do Anexo I deste CONTRATO, e devendo a comprovação, junto às PARTES GARANTIDAS, da referida notificação e da ciência das contrapartes ser acompanhada do(s) instrumento(s) que comprove(m) os poderes do signatário do seu recebimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de obtenção de receita adicional, a CEDENTE obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus devedores da garantia em favor das PARTES GARANTIDAS, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a

efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação às PARTES GARANTIDAS do envio das respectivas notificações no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da formalização do novo instrumento.

#### **SEXTA**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÕES, PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irreatável, a, nessa ordem, a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA:

- I. reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento das despesas no mês de referência decorrentes dos CUSTOS DE INSUMOS e CUSTOS DE O&M e efetuar, com tais recursos, o pagamento dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M naquele mês, observado o Parágrafo Nono desta Cláusula;
- II. após o cumprimento do Inciso I acima, de forma *pro rata* entre os itens (1) a (3) a seguir, no mesmo nível de prioridade: (1) reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme valor constante do DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo BNDES, e proceder, com tais recursos, ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; (2) reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária à transferência mensal do valor equivalente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476 para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476, a fim de que sejam utilizados nos termos da Cláusula Sétima (Contas Pagamento das Debêntures) deste CONTRATO; e (3) reter parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária à transferência mensal do valor equivalente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400 para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400, a fim de que sejam utilizados nos termos da Cláusula Sétima (Contas Pagamento das Debêntures) deste CONTRATO;
- III. após o cumprimento dos Incisos I e II acima, de forma *pro rata* entre os itens (1) a (3) a seguir, no mesmo nível de prioridade, transferir parcela dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA: (1) para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, observado

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva); (2) a partir de 1º de janeiro de 2021, para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo e no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva); e (3) a partir de 01 de janeiro de 2021, para a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo e no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva);
- IV. após o cumprimento dos Incisos I, II e III acima, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE O&M, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva);
- V. após o cumprimento dos Incisos I, II, III e IV acima e após o recebimento de notificação da CEDENTE informando sobre a necessidade de composição do SALDO MÍNIMO DE CAPEX (data a partir da qual a observância a este Inciso passará a ser obrigatória), transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DE CAPEX, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DE CAPEX, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva); e
- VI. após o cumprimento dos Incisos I a V acima, e caso se verifique saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Bloqueio das Contas) deste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Até 15 de janeiro de 2020, para composição dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula. Os demais 20% (vinte por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula, serão transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA



MOVIMENTO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para composição dos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, as transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES serão iniciadas: (i) no caso das DEBÊNTURES 476, a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo que, exclusivamente durante o período entre 1º de janeiro de 2021 e 15 de abril de 2021, o valor de tais transferências mensais será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA após os pagamentos referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva); e (ii) no caso das DEBÊNTURES 400, a partir de 01 de janeiro de 2021, sendo que, exclusivamente durante o período entre 1º de janeiro de 2021 e 15 de abril de 2021, o valor de tais transferências mensais será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA após os pagamentos referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Preenchimento das Contas Reserva). Os demais 20% (vinte por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta, seguirão a ordem estabelecida no *caput* desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após a composição dos SALDOS MÍNIMOS da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA RESERVA DE CAPEX, a cada mês, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor de tais CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Caso se verifique valor excedente ao respectivo SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excedente para a CONTA MOVIMENTO, desde que inexistir comunicação do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA não eximirá a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e o BANCO ADMINISTRADOR de proceder aos pagamentos e transferências, conforme o caso, referidos nesta Cláusula, devendo o BANCO ADMINISTRADOR, neste caso: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do endereço eletrônico [www.bndes.gov.br/faleconosco](http://www.bndes.gov.br/faleconosco) ou no telefone 0800 702 6337 – opção 8, e/ou com o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do e-mail [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br) ou telefones (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949; e (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação necessária após o contato com o BNDES e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, proceder com os pagamentos, retenções e transferências de acordo com os valores informados pela CEDENTE; e (iii) em caso de não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e na ausência de informações enviadas pela CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá reter na CONTA CENTRALIZADORA os recursos e proceder aos pagamentos e transferências devidos tão logo obtenha a informação sobre os DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para fins do disposto nos Incisos II e III do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o BANCO ADMINISTRADOR se obrigou nos termos e limites do presente CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para fins do disposto nos Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, a CEDENTE enviará ao BANCO ADMINISTRADOR, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo pagamento, documentos comprobatórios sobre o valor dos CUSTOS



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CEDENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer às PARTES GARANTIDAS todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou das aplicações financeiras, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário às PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CEDENTE deverá enviar ao BANCO ADMINISTRADOR em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do presente CONTRATO, calendário com as datas de recebimento dos créditos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS. O calendário ora mencionado será utilizado pelo BANCO ADMINISTRADOR para controlar o recebimento dos créditos depositados na CONTA CENTRALIZADORA. Se, porventura, houver alterações no calendário enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, com relação a um ou mais créditos, a CEDENTE deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR as novas datas definidas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula, caso em determinado mês o somatório dos CUSTOS DE INSUMOS e dos CUSTOS DE O&M ali mencionados ultrapasse 30% (trinta por cento) da média apurada nos 3 (três) meses imediatamente anteriores de pagamento de CUSTOS DE INSUMOS e de CUSTOS DE O&M, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar tal fato ao BNDES no prazo de 1 (um) dia útil após o referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As PARTES GARANTIDAS poderão, após serem informadas pelo BANCO ADMINISTRADOR de que a CEDENTE solicitou o pagamento de despesas que ultrapassem o limite imposto no Parágrafo Nono desta Cláusula, exigir da CEDENTE a devolução de tais recursos na CONTA CENTRALIZADORA, caso apurem o pagamento de CUSTOS DE O&M e de CUSTOS DE INSUMOS que não estejam

abrangidos nas definições constantes nos Incisos XXIII e XXIV da Cláusula Primeira (Definições).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Sempre que as PARTES GARANTIDAS apurarem o pagamento de CUSTOS DE O&M e de CUSTOS DE INSUMOS que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XXIII e XXIV da Cláusula Primeira (Definições), o BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE serão notificados pelas PARTES GARANTIDAS para que cumpram as seguintes obrigações:

- I - a CEDENTE deverá realizar a devolução do montante utilizado para o pagamento de custos que não estejam abrangidos nas definições constantes nos Incisos XXIII e XXIV da Cláusula Primeira (Definições), depositando o montante devido na CONTA CENTRALIZADORA, caso haja insuficiência de recursos para a realização dos demais pagamentos, retenções e transferências referidos no *caput* desta Cláusula, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação feita pelas PARTES GARANTIDAS nesse sentido;
- II - a CEDENTE não poderá mais indicar tais custos para que o BANCO ADMINISTRADOR efetue o seu pagamento com base no Inciso I do *caput* desta Cláusula, a partir do recebimento da comunicação feita pelas PARTES GARANTIDAS; e
- III - o BANCO ADMINISTRADOR não poderá mais realizar quaisquer pagamentos no âmbito do Inciso I do *caput* desta Cláusula dos custos indicados pelas PARTES GARANTIDAS como não abrangidos nas definições constantes nos Incisos XXIII e XXIV da Cláusula Primeira (Definições), a partir do recebimento da comunicação feita pelas PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

As PARTES GARANTIDAS poderão, após serem informadas pelo BANCO ADMINISTRADOR de que a CEDENTE solicitou o pagamento de custos indevidos, ou seja, aqueles que não se enquadrem nas definições constantes nos Incisos XXIII e XXIV da Cláusula Primeira (Definições), impedir que o BANCO ADMINISTRADOR realize tal pagamento.

## **SÉTIMA**

### **CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

A CEDENTE deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, as quais deverão receber recursos no valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, com base, respectivamente, no VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476 e no VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE desde já autoriza e concorda expressamente que o AGENTE FIDUCIÁRIO instrua o BANCO ADMINISTRADOR a transferir ao BANCO LIQUIDANTE, semestralmente, até as 10:00 das datas de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, observada a ordem estabelecida no *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), os recursos depositados, respectivamente, na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400 necessários para o pagamento das respectivas PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES vincendas nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o pagamento das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá instruir tempestivamente o BANCO ADMINISTRADOR, observados (i) os termos e condições previstos no contrato de administração de contas celebrado entre a CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, (ii) os termos da agenda de pagamentos prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO 476, para que o BANCO ADMINISTRADOR transfira os valores correspondentes ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 para a conta nº 29672-4, agência nº 2372-8, banco nº 237, de titularidade da CEDENTE junto ao BANCO LIQUIDANTE, nos termos previstos no DOCUMENTO DE COBRANÇA correspondente, para que o BANCO LIQUIDANTE realize o débito dos

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

valores a serem pagos aos DEBENTURISTAS 476 nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 476, e (iii) os termos da agenda de pagamentos prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO 400, para que o BANCO ADMINISTRADOR transfira os valores correspondentes ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400 para a conta nº 29672-4, agência nº 2372-8, banco nº 237, de titularidade da CEDENTE junto ao BANCO LIQUIDANTE, nos termos previstos no DOCUMENTO DE COBRANÇA correspondente, para que o BANCO LIQUIDANTE realize o débito dos valores a serem pagos aos DEBENTURISTAS 400 nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 400. Para fins deste Parágrafo, ficam cientes o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CEDENTE de que caberá ao BANCO ADMINISTRADOR tão somente a responsabilidade de efetivar a instrução recebida do AGENTE FIDUCIÁRIO tempestivamente, não lhe cabendo qualquer responsabilidade no âmbito do pagamento das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, as quais serão realizadas pelo BANCO LIQUIDANTE, nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

## **OITAVA**

### **PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA**

A CEDENTE obriga-se a manter ativas, durante toda a vigência deste CONTRATO, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400, a CONTA RESERVA DE O&M e a CONTA RESERVA DE CAPEX, na qual deverão ser depositados os valores necessários para perfazer os respectivos SALDOS MÍNIMOS.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na CONTA RESERVA DE O&M e na CONTA RESERVA DE CAPEX, assim como suas respectivas aplicações financeiras, equivalentes aos SALDOS MÍNIMOS, permanecerão retidos durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor das respectivas PARTES GARANTIDAS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas neste CONTRATO.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até 15 de janeiro de 2020, a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e a CONTA RESERVA DE O&M deverão estar totalmente preenchidas com o equivalente, no mínimo, aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. A CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 e a CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 deverão estar totalmente preenchidas com o equivalente, no mínimo, aos respectivos SALDOS MÍNIMOS, até 15 de abril de 2021, enquanto que a CONTA RESERVA DE CAPEX deverá ser totalmente preenchida com o equivalente ao SALDO MÍNIMO DE CAPEX, na data a ser comunicada pela CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para as PARTES GARANTIDAS. O BANCO ADMINISTRADOR estará isento de qualquer responsabilidade caso as CONTAS RESERVA não estejam compostas no prazo previsto neste CONTRATO, por insuficiência de recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e desde que não decorra de descumprimento de nenhuma obrigação por parte do BANCO ADMINISTRADOR prevista nos termos deste CONTRATO, sendo esta responsabilidade atribuída exclusivamente à CEDENTE.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelas PARTES GARANTIDAS.

## **NONA**

### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral de prestações de amortização do principal, juros e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES necessários para proceder ao pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo BNDES.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES seja totalmente restaurado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a verificação do SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES a partir de 16 (dezesseis) de fevereiro de 2020 e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o BNDES deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR quando o ICSD apurado for inferior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos). O BANCO ADMINISTRADOR apenas realizará a composição da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES com o parâmetro no item (ii) da alínea “b” do Inciso XLI da Cláusula Primeira (Definições) mediante o recebimento de referida informação do BNDES.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese prevista no item (ii) da alínea “b” da definição de SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, caso a CEDENTE volte a obter o ICSD igual ou superior a 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), conforme indicado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo BNDES, o BNDES autorizará o BANCO ADMINISTRADOR a proceder à liberação de recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES para a CONTA MOVIMENTO, de modo que o SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES corresponda ao montante estabelecido no item (i) da alínea “b” da definição de SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES.

## **DÉCIMA**

### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para a realização das transferências dos VALORES MENSIS DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE autoriza o

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar (i) os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 necessários para proceder à transferência integral do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 476 para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476, e (ii) os recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 necessários para proceder à transferência integral do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES 400 para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400, conforme o respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira (Bloqueio das Contas).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para recompor os SALDOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que os SALDOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES estejam totalmente restaurados.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE O&M**

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE O&M, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos da CONTA RESERVA DE O&M necessários para proceder ao devido pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DE O&M, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que o SALDO MÍNIMO DE O&M seja totalmente restaurado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M para o pagamento do serviço da dívida decorrente do CONTRATO BNDES e/ou para a realização das transferências dos VALORES MENSIS DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de forma *pro rata*, no mesmo nível de prioridade, exceto se houver de utilizar o referido saldo para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE O&M, nos termos do *caput* desta Cláusula.

### **DÉCIMA SEGUNDA**

#### **UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DE CAPEX**

Na hipótese de, em determinado mês, a CEDENTE não possuir recursos suficientes para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO, o BANCO ADMINISTRADOR estará autorizado a transferir da CONTA RESERVA DE CAPEX para a CONTA MOVIMENTO os valores necessários para proceder ao devido pagamento de tais despesas, mediante instrução a ser enviada pela CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a CEDENTE deverá notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo pagamento, anexando a tal notificação os documentos comprobatórios sobre o valor dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DE CAPEX, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, até que o SALDO MÍNIMO DE CAPEX seja totalmente restaurado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE CAPEX para o pagamento do serviço da dívida decorrente do CONTRATO BNDES e/ou para a realização das transferências dos VALORES MENSIS DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de forma *pro rata*, no mesmo nível de prioridade, exceto se houver de utilizar o referido saldo para o pagamento das despesas decorrentes dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO, nos termos do *caput* desta Cláusula.

### **DÉCIMA TERCEIRA**

#### **BLOQUEIO DAS CONTAS**

Após o atendimento da ordem de retenções, pagamentos e transferências descrita nos Incisos I a V do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), o BANCO ADMINISTRADOR deverá, antes de liberar os recursos excedentes depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, verificar a inexistência de comunicação do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO informando sobre o inadimplemento da CEDENTE no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a CEDENTE não disponha dos recursos suficientes na CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes no *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a CONTA CENTRALIZADORA de modo a não transferir recursos para a CONTA MOVIMENTO, bem como notificar as PARTES GARANTIDAS acerca do bloqueio até o dia útil subsequente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para a CONTA MOVIMENTO até que haja total cumprimento dos pagamentos e transferências devidos e a recomposição dos SALDOS MÍNIMOS.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Enquanto estiverem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá informar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante o bloqueio de recursos da CONTA CENTRALIZADORA, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA, para fins de recomposição dos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA, será de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos e retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), ficando o BANCO ADMINISTRADOR, portanto, autorizado a liberar 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, após os pagamentos e retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências), para a CONTA MOVIMENTO.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**

É permitida a aplicação financeira pela CEDENTE dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA e nas CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação dos recursos.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nas instruções de aplicação encaminhadas pela CEDENTE, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer rendimentos de valores resultantes das APLICAÇÕES AUTORIZADAS, líquidos de impostos, com os recursos advindos das CONTAS RESERVA, deverão ser considerados na base mensal para fins de apuração dos SALDOS MÍNIMOS.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nessas contas para fazer frente aos pagamentos necessários e previstos neste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR da CEDENTE, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

referente às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Observados todos os requisitos do Inciso II da Cláusula Primeira (Definições), na hipótese de aplicações financeiras em fundo(s) de Investimento que seja(m) administrado(s) por instituição(ões) financeira(s) que não pertença(m) ao mesmo Grupo Econômico do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá assegurar-se de que tal(ais) instituição(ões) financeira(s) atende(m) aos requisitos necessários para a preservação dos bloqueios, retenções e direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso o administrador do(s) fundo(s) em que sejam investidos recursos cedidos fiduciariamente neste CONTRATO não seja o BANCO ADMINISTRADOR ou empresa do seu Grupo Econômico, a CEDENTE fica obrigada a realizar a notificação na forma prevista no Inciso XXI da Cláusula Décima Oitava (Obrigações da Cedente).

### **DÉCIMA QUINTA**

#### **PUBLICIDADE**

O BANCO ADMINISTRADOR autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelas PARTES GARANTIDAS, independentemente de seu registro público em cartório.

### **DÉCIMA SEXTA**

#### **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela

CEDENTE, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR disponibilizará à CEDENTE e às PARTES GARANTIDAS sistema eletrônico para consultas de saldos e extratos diários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento, desde que não tenha contribuído, com sua ação ou omissão, para os referidos bloqueios e/ou transferências. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

## **DÉCIMA SÉTIMA**

### **DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante às PARTES GARANTIDAS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

- IV. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo, que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. em decorrência deste CONTRATO, os bens e direitos creditórios são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS, na qualidade de cessionárias fiduciárias;
- VII. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quinta (Notificações), não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
  - a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela mesma;
  - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
  - c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e
- VIII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário.

## **DÉCIMA OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento que (i) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- III. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos respectivos CCEARs e de quaisquer outros contratos de comercialização de energia no âmbito do PROJETO;
- IV. não ceder, vincular, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, os DIREITOS CEDIDOS, ou a sua aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente os compõem, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- V. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias, se os DIREITOS CEDIDOS (i) forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva, ou (ii) sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização, ou, ainda, se os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos mensais, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento do serviço da dívida mensal decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição das respectivas CONTAS RESERVA;
- VI. na hipótese de o prazo de vencimento dos CCEARs vier a ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou

bem(ns) da CEDENTE aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

- VII. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as AUTORIZAÇÕES, os CCEARS e/ou os CONTRATOS DO PROJETO, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar a garantia ora constituída em favor das PARTES GARANTIDAS;
- VIII. manter as PARTES GARANTIDAS e o BANCO ADMINISTRADOR indenados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- IX. mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto mediante prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- X. não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia dos DIREITOS CEDIDOS, de modo a reduzir, restringir ou eliminar a garantia ora constituída;
- XI. não encerrar, modificar ou transferir as CONTAS DO PROJETO para qualquer outra agência do BANCO ADMINISTRADOR ou outra instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- XII. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- XIII. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados à garantia a que se refere este CONTRATO, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada por qualquer das PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência;



- XIV. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, nos termos da Cláusula Quinta (Notificações) deste CONTRATO, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES GARANTIDAS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- XV. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- XVI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- XVII. manter depositados nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XVIII. não praticar qualquer ato ou expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros: (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (iii) que possam impedi-la de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- XIX. enviar correspondência ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão das despesas do mês seguinte mencionadas no Inciso I do *caput* da Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);
- XX. manter arquivados, durante o prazo legalmente exigido, os comprovantes referentes aos pagamentos dos CUSTOS DE INSUMOS, dos CUSTOS DE O&M e dos CUSTOS DE CAPEX DE MANUTENÇÃO;
- XXI. caso o administrador do(s) fundo(s) em que sejam investidos recursos cedidos fiduciariamente não seja o BANCO ADMINISTRADOR ou empresa do seu Grupo Econômico, encaminhar, previamente à realização da aplicação financeira em tal(ais) fundo(s), notificação ao administrador do(s) fundo(s), por

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cujo conteúdo deve observar o modelo constante do Anexo VII ao presente CONTRATO, arcando a CEDENTE com os custos respectivos;

- XXII. informar imediatamente às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR acerca do recebimento de convocação para assembleia dos fundos de investimento a que se refere o Inciso II da Cláusula Primeira (Definições) que tenha, na ordem do dia, deliberar sobre a alteração do administrador do fundo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CEDENTE deverá comprovar, às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR o envio da notificação a que se refere o Inciso XXI desta Cláusula, e a ciência do administrador do(s) fundo(s), no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da referida aplicação financeira.

## **DÉCIMA NONA**

### **OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar às PARTES GARANTIDAS, em até 1 (um) dia útil após a ciência, o descumprimento, da CEDENTE, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- II. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com este CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito das PARTES GARANTIDAS;
- III. manter recursos equivalentes aos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA e realizar as retenções, equalizações, pagamentos e transferências na forma das Cláusulas Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências) a Décima Quarta (Aplicações Autorizadas) deste CONTRATO, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV. apresentar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e/ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de solicitação por parte das PARTES

GARANTIDAS neste sentido, relatório informando sobre (i) o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS nas CONTAS RESERVA e (ii) a liquidação das obrigações referenciadas na Cláusula Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências);

- V. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou as informações necessárias ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
  - a. o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
  - b. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES ou das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme o caso; e
  - c. as demais informações necessárias constantes dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- VI. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- VII. informar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do mês, a ocorrência de alteração relevante no volume de depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, assim entendida como o depósito de recursos nestas contas, em determinado mês, inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores;
- VIII. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, reter e transferir, às respectivas PARTES GARANTIDAS, os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se o disposto nas Cláusulas Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências) a Décima Terceira (Bloqueio das Contas);
- IX. transferir, mensalmente, das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO, o valor que porventura exceder os respectivos SALDOS MÍNIMOS;



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- X. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e da CEDENTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que as CONTAS DO PROJETO estão ativas e possuem os dados bancários corretos, nos termos deste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelas PARTES GARANTIDAS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, as informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar à CEDENTE em até 2 (dois) dias úteis acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As PARTES declaram, outrossim, ter ciência de que os sistemas utilizados pelo BANCO ADMINISTRADOR, para processamento e controle do presente CONTRATO, podem se valer de plataformas mantidas por entidade controladas pela sociedade Citigroup, Inc. Permanece vedado o compartilhamento de informações referentes ao presente CONTRATO com outras entidades do grupo, sujeito o BANCO ADMINISTRADOR ao dever de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

### **VIGÉSIMA**

#### **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Sexta (Autorização para Retenções, Pagamentos e Transferências) a Décima Quarta (Aplicações Autorizadas) e Décima Nona (Obrigações do Banco Administrador).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelas PARTES GARANTIDAS;
- II. por determinação das PARTES GARANTIDAS;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

- III. por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelas PARTES GARANTIDAS;
- II. a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;
- III. o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- IV. todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e às PARTES GARANTIDAS, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se refere a Cláusula Quinta (Notificações), nelas constando as informações sobre a novas CONTAS DO PROJETO e o novo Banco Administrador.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos às PARTES GARANTIDAS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador em até 2 (dois) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de que trata o Inciso III do *caput* desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da notificação por ele realizada às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA**

#### **INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante as PARTES GARANTIDAS, inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, em relação ao CONTRATO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de as PARTES GARANTIDAS declararem o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA**

#### **INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, poderá ocorrer a revisão de seu grau de relacionamento com o BNDES, a ser reavaliado em função do ato ou omissão praticado. Poderá ocorrer, ainda, a critério da Unidade do BNDES responsável pela análise cadastral, a suspensão da emissão de relatório cadastral relativo ao BANCO ADMINISTRADOR, que ficará, por consequência, impedido de participar de novas operações com o BNDES enquanto perdurar essa suspensão.

## **VIGÉSIMA QUARTA** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenham em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição da CEDENTE.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar à CEDENTE a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

## **VIGÉSIMA QUINTA**

### **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **VIGÉSIMA SEXTA**

### **DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes e a manutenção das contas referidas neste instrumento, e (ii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e da sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

## **VIGÉSIMA SÉTIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber;
- II. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- III. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios às PARTES GARANTIDAS, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- V. A CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das demais PARTES. Observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, o BNDES poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais o sucederão em todos os seus direitos e obrigações aqui previstas, comunicando previamente ao BANCO ADMINISTRADOR sobre a sua intenção. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO;
- VI. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;

- VII. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido;
- VIII. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para a CEDENTE:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064  
Florianópolis - SC - CEP 88025-255

Em atenção de: U.O. Finanças - DFI

Telefone: (48) 3221-7016

E-mail: divida.brenergia@engie.com

b) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro – RJ - CEP 20031-917

Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2

Telefone: (21) 3747-8666

E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro  
Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.050-005

Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

d) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Endereço: Avenida Paulista, nº 1111 – 14º andar – Bela Vista  
São Paulo/SP - CEP 01311-920

Em atenção de: Vitor Rangell / Priscila Rotta / Walter Lucas / Camila Simonetti

Telefone: (11) 4009-7201 / 4009-3333/ 4009-7090 / 4009-5952

E-mail: [agency.trust@citi.com](mailto:agency.trust@citi.com); [brazilagencyandtrusttransactor@citi.com](mailto:brazilagencyandtrusttransactor@citi.com)

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no Inciso VIII do *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.





ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

## **VIGÉSIMA OITAVA**

### **PRÁTICAS LEAIS**

Atentos à legislação vigente, as PARTES GARANTIDAS e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO BNDES.

## **VIGÉSIMA NONA**

### **REGISTRO**

A CEDENTE deverá fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.

## **TRIGÉSIMA**

### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O BANCO ADMINISTRADOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério



*ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..*

Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### **TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## **ANEXO I**

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CEDIDOS, A SER EFETUADA PELA CEDENTE**

Local e Data.

À .....

Ref.: Cessão fiduciária de direitos - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, de ..... (“Contrato de Financiamento”) e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2, de ..... (“Contrato de Cessão Fiduciária”)

Pela Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária em referência, constituímos, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares (i) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 1ª (primeira) emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e (ii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 2ª (segunda) emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”) titulares das debêntures, cessão fiduciária .....(**descrição dos direitos cedidos fiduciariamente**).....

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil [e na forma da notificação enviada, em ....., ao Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia - CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs], ficam V.Sas. NOTIFICADOS de que, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, quaisquer valores oriundos da cessão fiduciária constituída deverão ser depositados na seguinte conta corrente de titularidade da .....(**CEDENTE**):

**Banco .....**

**Agência .....**

**c/c .....**



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

Caso V.Sas. [ou o Banco Gestor dos CCGs] paguem à .....**(CEDENTE)**, em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES e os Debenturistas.

A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. [e ao Banco Gestor dos CGCs], comunicando o cumprimento integral das obrigações da .....**(CEDENTE)** perante o BNDES e os Debenturistas, conforme venha a ser por eles atestado.

Atenciosamente,

.....  
**CEDENTE**

## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DOS CCEARs CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

1. CCEAR nº 25335/14, celebrado com a AES – SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, em 09/09/2015;
2. CCEAR nº 25336/14 celebrado com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A - AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, em 09/09/2015;
3. CCEAR nº 25337/14 celebrado com a BANDEIRANTE ENERGIA S.A – BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06, em 09/09/2015;
4. CCEAR nº 25338/14 celebrado com a CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20, em 09/09/2015;
5. CCEAR nº 25339/14 celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA – CEA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09, em 09/09/2015;
6. CCEAR nº 25340/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ALAGOAS – CEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00, em 09/09/2015;
7. CCEAR nº 25341/14 celebrado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A – CEB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, em 09/09/2015;
8. CCEAR nº 25342/14 celebrado com a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE DISTRIB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, em 09/09/2015;
9. CCEAR nº 25343/14 celebrado com a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A – CELESC DIST., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, em 09/09/2015;
10. CCEAR nº 25344/14 celebrado com a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, em 09/09/2015;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

11. CCEAR nº 25345/14 celebrado com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, em 09/09/2015;
12. CCEAR nº 25346/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNANBUCO – CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, em 09/09/2015;
13. CCEAR nº 25347/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, em 09/09/2015;
14. CCEAR nº 25348/14 celebrado com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG DISTRIB., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, em 09/09/2015;
15. CCEAR nº 25349/14 celebrado com a CENTRAIS ÉLETRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, em 09/09/2015;
16. CCEAR nº 25350/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, em 09/09/2015;
17. CCEAR nº 25351/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, em 09/09/2015;
18. CCEAR nº 25352/14 celebrado com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – COPEL DISTRIB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, em 09/09/2015;
19. CCEAR nº 25353/14 celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, em 09/09/2015;
20. CCEAR nº 25354/14 celebrado com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, em 09/09/2015;
21. CCEAR nº 25355/14 celebrado com a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL PIRATININGA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51, em 09/09/2015;

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

22. CCEAR nº 25356/14 celebrado com a COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ – CPFL STA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 61.116.265/0001-44, em 09/09/2015;
23. CCEAR nº 25357/14 celebrado com a DME DISTRIBUIÇÃO S.A – DMED, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.303/0001-04, em 09/09/2015;
24. CCEAR nº 25358/14 celebrado com a EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. – EEB, inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.281/0001-23, em 09/09/2015;
25. CCEAR nº 25359/14 celebrado com a ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. – ELEKTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97, em 09/09/2015;
26. CCEAR nº 25360/14 celebrado com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, em 09/09/2015;
27. CCEAR nº 25361/14 celebrado com a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A – ELETROPAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, em 09/09/2015;
28. CCEAR nº 25362/14 celebrado com a ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA BO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, em 09/09/2015;
29. CCEAR nº 25363/14 celebrado com a ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, em 09/09/2015;
30. CCEAR nº 25364/14 celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, em 09/09/2015;
31. CCEAR nº 25365/14 celebrado com a ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, em 09/09/2015;
32. CCEAR nº 25366/14 celebrado com a ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, em 09/09/2015;



*ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..*

- 33.** CCEAR nº 25367/14 celebrado com a ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, em 09/09/2015;
- 34.** CCEAR nº 25368/14 celebrado com a ENERGISA TOCANTIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ENERGISA TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, em 09/09/2015;
- 35.** CCEAR nº 25369/14 celebrado com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, em 09/09/2015;
- 36.** CCEAR nº 25370/14 celebrado com a HIDROELÉTRICA PANAMBI S.A - HIDROPAN, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.348/0001-87, em 09/09/2015;
- 37.** CCEAR nº 25371/14 celebrado com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. – LIGHT, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, em 09/09/2015;
- 38.** CCEAR nº 25372/14 celebrado com a RIO GRANDE ENERGIA S.A - RGE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38, em 09/09/2015.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO**

<b>CONTRATO</b>	<b>PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>
<i>Settlement and Consensual Termination Agreement</i> (celebrado com o objetivo de resolver todas as reivindicações e disputas potenciais e materializadas das partes com relação ao CONTRATO DE EPC)	SHANDONG LUDIAN INTERNATIONAL TECHNOLOGY AND TRADE CO., LTD. E SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. E SHANDONG ELETRIC ENGINEERING CONSULTING INSTITUTE CORP, LTD.	01/06/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO	SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.	26/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO	INTERCEMENT BRASIL S.A.	23/05/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	21/12/2017



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

## **ANEXO IV**

### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES**

#### **I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

#### **II – Prazo para Pagamento:**



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

#### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

## **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

### **V.1 – Inadimplemento Financeiro:**



1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

#### V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos



*ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..*

recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

## **ANEXO V**

### **CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 476**

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 476 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>").</li></ul>
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	<p>pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 476.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão</p>

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	<p>476.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura de Emissão 476, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses</p>

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2021 e a última parcela devida na Data de Vencimento.
<u>Pagamento da Remuneração:</u>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 476, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária</u>	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

<u>Facultativa:</u>	
<u>Aquisição Facultativa:</u>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 476.



## **ANEXO VI**

### **CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 400**

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 400 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<b><u>Valor Total da Emissão:</u></b>	O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.
<b><u>Quantidade de Debêntures:</u></b>	Serão emitidas 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes, sendo, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<b><u>Valor Nominal Unitário:</u></b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<b><u>Data de Emissão:</u></b>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<b><u>Data de Vencimento:</u></b>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>").</li></ul>
<b><u>Atualização Monetária:</u></b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	<p>variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 400.</p>
<p><u>Juros Remuneratórios:</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será</p>

	<p>calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das</p>
--	--

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	<p>Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro</p>

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<u>Encargos Moratórios:</u>	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 400, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.
<u>Aquisição Facultativa:</u>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 400.



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS ADMINISTRADORES DE FUNDOS ONDE SEJAM REALIZADAS APLICAÇÕES DE VALORES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, A SER EFETUADA PELA CEDENTE**

Local e Data.

À .....[administrador do Fundo]...

c/c: BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO e BANCO ADMINISTRADOR

Ref.: Cessão fiduciária de direitos - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº xxxxxx, de ..... (“Contrato de Financiamento”) e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº xxxxxx, de ..... (“Contrato de Cessão Fiduciária”)

Pela Cláusula ..... do Contrato de Cessão Fiduciária em referência, celebrado entre a .....(Cedente)....., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares (i) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 1ª (primeira) emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e (ii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da 2ª (segunda) emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“AGENTE FIDUCIÁRIO” e “Debenturistas”, respectivamente) e o Banco ..... (“BANCO ADMINISTRADOR”), foi constituída em favor do BNDES e dos

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cessão fiduciária .....(**descrição dos direitos cedidos fiduciariamente**) .....

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, ficam V.Sas. NOTIFICADOS de que, para fins do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728/65, as aplicações financeiras dos valores cedidos fiduciariamente, inclusive os rendimentos delas provenientes, integram os direitos cedidos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e, portanto, deverão observar as seguintes regras:

- somente serão admitidas aplicações em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha a critério do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO;

- os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados na forma desta Notificação;

- os recursos cedidos fiduciariamente, incluindo os valores aplicados no .....(detalhar as aplicações em questão)..... e seus rendimentos, somente podem ser movimentados pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitido qualquer meio de movimentação de tais recursos pela .....(Cedente)....., nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso V.Sas. permitam o resgate das aplicações acima detalhadas, ou qualquer outro meio de movimentação e acesso a esses recursos, pela .....(Cedente)..... ou por outra pessoa que não o BANCO ADMINISTRADOR, poderá ocorrer a revisão do grau de relacionamento desta instituição e seu Grupo Econômico com o BNDES, a ser reavaliado em função do ato ou da omissão praticada, com a possível suspensão da emissão de relatório cadastral respectivo e impedimento à participação em novas operações junto ao BNDES, enquanto perdurar essa suspensão.

Atenciosamente,

.....  
**CEDEnte”**





ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A. E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO H**

---

CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pitsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônoma, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo BNDES e PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado **PROJETO**;
- II. a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**); e,



- III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a PAMPA SUL se obrigou a dar em penhor as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4**, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA

#### DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS**: os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS**: as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL e identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- IV. **BENS FUTUROS**: todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL após a celebração deste CONTRATO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES,



publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)); e,

- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### SEGUNDA

#### DO PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL, neste ato, dá, em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor de primeiro grau para o BNDES, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo IV).





#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Do recebimento dos BENS, a PAMPA SUL obriga-se a comunicar ao BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos citados BENS, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A PAMPA SUL declara que os BENS EMPENHADOS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, e obriga-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis o BNDES, por escrito, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelo BNDES, de tais providências.

#### PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos



direitos constituídos neste CONTRATO em favor do BNDES, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento.

### TERCEIRA

#### DA POSSE DOS BENS

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, a PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, à suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PAMPA SUL se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A PAMPA SUL será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar o BNDES por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados ao BNDES e não poderão ser removidos das cidades onde foram montados e instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de constituição de penhor de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que deverão comunicar previamente ao BNDES sobre tal remoção.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo necessidade de substituição de qualquer um dos BENS em virtude de quebra definitiva, custo elevado para manutenção, demora na manutenção que possa acarretar atrasos na implantação do PROJETO ou impactar na sua operação, novas tecnologias, entre outros, deverá ser requerida pela PAMPA SUL a prévia e expressa aprovação do BNDES, sem a qual não será permitida qualquer substituição. A PAMPA SUL assume a obrigação de, caso haja necessidade de substituição dos BENS apresentar ao BNDES outros BENS de valores equivalentes para a composição, nos mesmo valores, da garantia dada ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

### QUARTA

#### SEGUROS

A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL obriga-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que a PAMPA SUL esteja adimplente com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o BNDES autoriza a PAMPA SUL a receber





a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, com o seguinte teor:

*"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do contrato, a ser apurado e divulgado pelos referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.*

*Fica entendido e acordado, ainda, que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado."*

#### QUINTA

#### DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL

A PAMPA SUL declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente o faz e se propõe a continuar fazendo;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO e constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS, bem como que tomou todas as



- medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
  - IV. em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO;
  - V. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
    - a) o inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
    - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
    - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
  - VI. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
  - VII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o compartilhamento de garantias decorrente da emissão de debêntures prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
  - VIII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
  - IX. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava foi devidamente assinada por seus representantes legais e confere, validamente, os poderes ali indicados ao BNDES, bem como que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
  - X. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar o BNDES do contrário.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A PAMPA SUL declara estar ciente de que o BNDES celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados ao BNDES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BNDES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A PAMPA SUL expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

### SEXTA

#### OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO, exceto conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização do BNDES;





- III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES previstos neste CONTRATO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. manter em vigor a procuração referida na Cláusula Oitava;
- V. manter o BNDES indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO;
- VI. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- VII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis o BNDES de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- VIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação do BNDES, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se tal condição for revertida no referido prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- IX. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos do BNDES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- X. permitir ao BNDES inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelo BNDES, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na





hipótese da ocorrência de inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;

- XI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- XII. fornecer ao BNDES, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva carta de constituição de penhor na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste CONTRATO; e,
- XIII. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito do BNDES, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente ao BNDES sobre tal remoção.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

### SÉTIMA

#### EXECUÇÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, o BNDES poderá, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando o BNDES devidamente autorizado e investido de plenos



poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES aplicará o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS;
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que o BNDES só será responsável por devolver o excedente que efetivamente tenha recebido.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelo BNDES de outras garantias prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com o BNDES na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.



### PARÁGRAFO SEXTO

Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelo BNDES, observada a legislação aplicável.

### OITAVA

#### PROCURAÇÃO

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, o BNDES como seu procurador, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO, praticar todos os atos necessários para a excussão ou execução do penhor sobre os BENS. O BNDES poderá, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A PAMPA SUL deverá outorgar ao BNDES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo III a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue ao BNDES no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

### NONA

#### EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra





CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

#### DÉCIMA

#### VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o BNDES e a PAMPA SUL referentes ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o BNDES tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

#### CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.



Cynthia Ruiz  
Advogada – A/1/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 14 de 27



## DÉCIMA SEGUNDA

### RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

## DÉCIMA TERCEIRA

### AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.



CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### DÉCIMA QUARTA

##### DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

#### DÉCIMA QUINTA

##### INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### DÉCIMA SEXTA

##### SUCESORES E CESSIONÁRIOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.



Cyralim Feliz  
Advogada – A/11UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 16 de 27



### DÉCIMA SÉTIMA

#### REGISTRO

A PAMPA SUL deverá fornecer ao BNDES uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbados, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES e no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados ao BNDES no prazo devido, fica facultado a este realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL.

### DÉCIMA OITAVA

#### NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito:

a) Se para o BNDES:

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031- 917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-7174  
E-mail: hprates@bndes.gov.br

b) Se para a PAMPA SUL:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pittsica, 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis (SC)  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

## DÉCIMA NONA

### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

## VIGÉSIMA

### LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.197, por autorização dos representantes legais que o assinam.



CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

(AS ASSINATURAS DESTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

  
Cynthia Ruiz  
Advogada - RJ/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 19 de 27



CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

*[Handwritten signature]*

**Pelo BNDDES:**

*[Handwritten signature of Ricardo Ramos]*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**

Nome: Ricardo Ramos  
Cargo: Diretor

209 SERVIÇO NOTARIAL - IU

209 SERVIÇO NOTARIAL - IU

*[Handwritten signature of Carla Gaspar Primavera]*

Nome: Carla Gaspar Primavera  
Cargo: Superintendente Área de Energia

**Pela PAMPA SUL:**

*[Handwritten signature of Fernando Aires de Alencar]*

Nome: Fernando Aires de Alencar  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

*[Handwritten signature of Carlos Fernando Bandeira Holme]*

Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme  
Cargo: Diretor Técnico

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature of Gustavo Alves]*

Nome: Gustavo Alves  
Identidade: CPF: 050.379.419-89  
CPF: RG: 4.138.952 SSP/SC

*[Handwritten signature of Peter Keller]*

Nome: Peter Keller  
Identidade: 2.677.351  
CPF: 006.038.182-27

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

... RECONHECIMENTO, Nº: 436380 ...  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1) FERNANDO AIRES DE ALENCAR, (2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME  
Florianópolis, 08 de maio de 2018  
Em fé de... da verdade.  
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,80 = Total: R\$10,10  
Selo Digital de Proscrição - Selo Notário - FV6203-6EH7 - F2V62094-R1P7  
Confira os dados do selo em: [selo.tpac.jus.br](http://selo.tpac.jus.br)



Cynthia Ruiz  
Advogada - A/JUENE  
OAB/RJ nº 188.197



BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS  
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo: 213312

Data: 14/05/2018

Folha: 140

Livro: 1- AK

Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer  
Substituto da Reg.: Luiz Wagner Machado

20<sup>o</sup> Cartório 20<sup>o</sup> Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobbe  
Av. Almirante Barros, 0241 - Centro - RJ - Tel: 2370-0143 AA420260  
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de RICARDO LUIZ DE SOUZA  
RANOS, CARLA GASPAR PRINHEIRA-X-X-X  
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 03/05/2018  
; Wandria Regina Cario Lobbe - RE  
Firmas: 10,82 Lei 3217/9659/19/6281: 3,00 total: 13,82  
EODF28759 XIX, EODF28760 XX, consulte em <https://www.tjrr.jus.br>



BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS  
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo nº: 213312 do Livro 1-AK, Fls.140, em 14/05/2018  
Registrado/Averbado no Livro 3: 39.971 (3.408,80).  
0029.01.1800003.18788, 0029.09.1700002.00588.  
Em 07/06/2018 Emolumentos: R\$ 3.408,80

Selo: R\$ 82,80

Cartwig  
Mônica Wagner Hartwig Sander  
Escritora Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Ieda Silva Ribeiro Ianzer  
OFICIALA  
Bel. Luiz Wagner Machado Veiga  
SUBSTITUTO DA REGISTRADORA



CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO I**  
**Máquinas e Equipamentos Empenhados**

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>

*[Faint, illegible text]*

**BNDDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada - RJ/UENE  
OAB/RJ nº 188.197







**ANEXO II**  
**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO**  
**(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)**

.....(Local)....., ..... de ..... de .....

Ao  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Av. República do Chile, nº 100  
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº ....., celebrado em ..... de ..... de .....

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº ....., celebrado em ..... de ..... de ....., entre o BNDES e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto de penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
			TOTAL	

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

**OBS: Na hipótese de o Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**





CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ....., celebrado em .... de ..... de 20.....

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:**

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio ao BNDES.
- 2) Na hipótese de o respectivo Contrato de Financiamento não estar registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia do referido Contrato, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.
- 3) A carta a ser enviada ao BNDES deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da PAMPA SUL sobre os referidos BENS.



Cynthia Rêtz  
Advogada - N/UENE  
OAB/RJ nº 188.197



Página 23 de 27



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados ("**PAMPA SUL**" ou "**OUTORGANTE**");

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como "**BNDES**" ou "**OUTORGADO**");

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº ....., celebrado entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE ("**Contrato de Penhor**"), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela OUTORGANTE e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e



- utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
  - (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros;
  - (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
  - (VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicia", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o OUTORGADO venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO; e,



- (VII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de        de        .

(assinatura das outorgantes)





CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO IV**  
**CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
**(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)**



Página 27 de 27

**BNDES**  
Cynthia Ruiz  
Advogada - RJ/RJENE  
OAB/RJ nº 188.197



**ANEXO I**  
**Máquinas e Equipamentos Empenhados**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO
Turbina - Tipo - TCDF - Modelo - SST-500 - Potência nominal 345 MW	1	SIEMENS	ESTRADA SEIVAL - TRIGOLANDIA - Antiga RS-84), Km3 s/nº - Balro Seival CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Condensador	1	HARBIN	
Alternador	1	SIEMENS	
Transformador Principal - SFZ-425000/525 Oil immersed transformer	1	ABB	
Caldeira - CFB (Circulating Fluidized Bed)	1	DONG FANG	
Precipitador Eletrostático - Modelo: 2LH168A	1	Zhejiang Feida	
Bomba Elétrica Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	1	SULZER	
Turbo Bombas Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	2	SULZER	
Bombas Extração Condensado - Tipo - HPCV 350-430	2	SULZER	
Torre Resfriamento - Tipo - GNZFC	1	SEAGUL	
Compressores Ar Serviço - Tipo - de parafuso	7	Igersoll Rand	
Compressores Ar Comando - Tipo - de parafuso	2	Igersoll Rand	
Correia de Carvão - Transportador Tubular	1	Contitech	





**ANEXO I**  
**Máquinas e Equipamentos Empenhados**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO
Turbina - Tipo - TCDF - Modelo - SST-500 - Potência nominal 345 MW	1	SIEMENS	ESTRADA SEIVAL - TRIGOLANDIA - Antiga RS-84), Km3 s/nº - Bairro Seival CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Condensador	1	HARBIN	
Alternador	1	SIEMENS	
Transformador Principal - SFZ-425000/525 Oil immersed transformer	1	ABB	
Caldeira - CFB (Circulating Fluidized Bed)	1	DONG FANG	
Precipitador Eletrostático - Modelo: 2LH168A	1	Zhejiang Feida	
Bomba Elétrica Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	1	SULZER	
Turbo Bombas Alimentação - Tipo - HPT 200-320/5s	2	SULZER	
Bombas Extração Condensado - Tipo - HPCV 350-430	2	SULZER	
Torre Resfriamento - Tipo - GNZFC	1	SEAGUL	
Compressores Ar Serviço - Tipo - de parafuso	7	Igersoll Rand	
Compressores Ar Comando - Tipo - de parafuso	2	Igersoll Rand	
Correia de Carvão - Transportador Tubular	1	Contitech	



# CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS  
Ieda Silva Ribeiro Ianzer - Oficiala

Página 1 de 2

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 3 - Registro Auxiliar, verifiquei constar no registro o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ	
LIVRO Nº 3	REGISTRO AUXILIAR
FLS	REGISTRO
1	39.971

**REGISTRO 39.971**

**CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4**

**CREADOR:** BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, inscrito no CNPJ sob nº 33.657.248/0001-89, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviços no Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, neste ato representado pelo Diretor, Ricardo Luiz de Souza Ramos e pela Superintendente Área de Energia, Carla Gaspar Primavera.

**DEVEDORA:** USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima, com sede no município de Florianópolis-SC, na rua Apóstolo Pítsica, nº 5064, bairro Agrônômica, inscrita no CNPJ sob nº 04.739.720/0001-24, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Fernando Aires de Alencar e pelo Diretor Técnico, Carlos Fernando Bandeira Holme. Assinam também o contrato as testemunhas: Gustavo Alves, CPF nº 050.379.419-89 e Peter Keller, CPF nº 006.038.189-27. **DATA DE EMISSÃO:** 26/04/2018. **VALOR:** R\$ 728.950.000,00. **GARANTIAS:** EM PENHOR CEDULAR DE **PRIMEIRO GRAU:** 1 ALTERNADOR, fabricante Siemens; 1 TURBINA, tipo - TCDF, potência nominal 345 MW, fabricante Siemens, modelo SST-500 a 2018; 1 CONDENSADOR, fabricante Harbin; 1 TRANSFORMADOR PRINCIPAL - SFZ - 42500000/525 Oil immersed transformer, fabricante ABB; 1 CALDEIRA - CFB (Circulating Fluidized Bed), fabricante Dong Fang; 1 PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO, fabricante Zhegiang Freida, modelo 2LH169A; 1 BOMBA ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO, fabricante Sulzer, tipo - HPT 200-320/5s; 2 TURBO BOMBAS ALIMENTAÇÃO, tipo - HPT 200-320/5s, fabricante Sulzer; 2 BOMBAS EXTRAÇÃO CONDENSADO, tipo - HPCV 350-430, fabricante Sulzer; 1 TORRE RESFRIAMENTO, tipo - GNEFC, fabricante Seagul; 7 COMPRESSORES AR SERVIÇO, tipo - de parafuso, fabricante Igersoll Rand; 2 COMPRESSORES AR COMANDO, tipo - de parafuso, fabricante Igersoll Rand; e 1 CORREIA DE CARVÃO - Transportador Tubular, fabricante Contitech. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS APENHADOS:** Estrada Seival - Trigoândia, antiga RS 84, KM 3, Seival, Candiota-RS. Com todos os termos, cláusulas e demais condições constantes do Instrumento, com uma via arquivada em Cartório. O réferido é verdade e dou fé. Em 07 de junho de 2018. Escrevente: Neusa Ribeiro Lopes. Protocolo nº 213.312, pag. 140 do Livro 1-AK, prenotado em 14/05/2018. Emolumentos: R\$ 3.404,00. Selo: 0029.09.1700002.00586 = R\$ 61,40. Processamento Eletrônico: R\$ 4,60. Selo: 0029.01.1800003.18768 = R\$ 1,40.

*Bel. Luiz Wagner Machado Vieira*  
INSTITUTO DA REGISTRAÇÃO

Continua na Próxima Página - ~~~~~

Continuação da Página Anterior <----->

**NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Bagé-RS, 07 de junho de 2018, às 15:17:32.

- \_\_\_\_\_  
[ ] Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer  
[ ] Substituto da Registradora: Luiz Wagner Machado Veiga  
[ ] Escrevente Autorizada: Renata Ribeiro Ianzer  
[ ] Escrevente Autorizado: Marcos Rodolfo Vaz Ribeiro  
[x] Escrevente Autorizada: Jéssica Weege Hartwig Sander

**Total: R\$ 25,90 -**

Certidão Registro 39.971 - 1 página: R\$ 8,40 (0029.01.1800003.18819 = R\$ 1,40)

Busca em livros e arquivos: R\$ 8,70 (0029.01.1800003.18817 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,80 (0029.01.1800003.18818 = R\$ 1,40)

**ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

○ **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados; e

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo (i) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**; e (ii) o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma unidade geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, e sistema de transmissão associado (doravante denominado **PROJETO**);
- II. a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1", no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);
- III. em 26 de abril de 2018, a PAMPA SUL celebrou com o BNDES o "Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4", registrado em 07 de junho de 2018, sob o nº 39.971, no Livro 3, do Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**CONTRATO**, para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;

- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a PAMPA SUL celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- V. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída por meio do CONTRATO, por meio de aditamento a este, para inclusão dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como partes garantidas;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4**, doravante denominado **CONTRATO CONSOLIDADO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA** **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-lo novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o penhor garanta, em favor do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda.

#### **SEGUNDA** **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS**: os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS**: as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL, identificados no Anexo I deste CONTRATO CONSOLIDADO;



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

- IV. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL após a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)); e,
- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **TERCEIRA DO PENHOR**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL, neste ato, dá, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro e único grau, para o BNDES e para os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, as condições financeiras do CONTRATO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO estão descritas, respectivamente, no ANEXO IV e no ANEXO V a este CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo este partes integrantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os efeitos legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL obriga-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS o recebimento dos BENS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos citados BENS, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II a este CONTRATO CONSOLIDADO, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, para todos os fins e efeitos de Direito.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A PAMPA SUL declara que os BENS EMPENHADOS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, e obriga-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis às PARTES GARANTIDAS sobre tal diminuição ou depreciação dos BENS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, de tais providências.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, revestido de todas as formalidades legais.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

### **QUARTA DA POSSE DOS BENS**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, a PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A PAMPA SUL será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos dos locais onde foram montados e instalados, devidamente indicados no Anexo I deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como nas cartas de constituição de penhor de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que a PAMPA SUL deverá comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo necessidade de substituição de qualquer um dos BENS em virtude de quebra definitiva, custo elevado para manutenção, demora na manutenção que possa acarretar atrasos na implantação do PROJETO ou impactar na sua operação, novas tecnologias, entre outros, deverá ser requerida pela PAMPA SUL a prévia e expressa aprovação das PARTES GARANTIDAS para a substituição de tais BENS, sem a qual não será permitida qualquer substituição. A PAMPA SUL assume a obrigação de, caso haja necessidade de substituição dos BENS apresentar às PARTES GARANTIDAS outros BENS



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

de valores equivalentes para a composição, nos mesmos valores, da garantia dada aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **QUINTA SEGUROS**

A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL obriga-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos BENS segurados e desde que a PAMPA SUL esteja adimplente com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as PARTES GARANTIDAS autorizam a PAMPA SUL a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos BENS sinistrados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

*“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia: (i) em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-917 (“BNDES”), e (ii) em favor dos debenturistas titulares das debêntures decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica*



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

*Pampa Sul S.A. (“Debenturistas”), representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos respectivos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao Agente Fiduciário.*

*Fica entendido e acordado ainda que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado”.*

#### **SEXTA** **DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL**

A PAMPA SUL declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente o faz e se propõe a continuar fazendo;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO e constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO CONSOLIDADO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- IV. em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. este CONTRATO CONSOLIDADO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
  - a) o inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VI. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO CONSOLIDADO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
  - VIII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
  - IX. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Nona foi devidamente assinada por seus representantes legais e confere, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, bem como que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
  - X. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL declara estar ciente de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição ou decadência de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição ou decadência de tais direitos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A PAMPA SUL expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL**

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III. não praticar qualquer ato ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. manter em vigor a procuração referida na Cláusula Nona;
- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenizadas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias), comprovados e razoavelmente incorridos:
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO CONSOLIDADO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- VIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se tal condição for revertida no referido prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao



- penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- X. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
  - XI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
  - XII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva carta de constituição de penhor na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste CONTRATO CONSOLIDADO; e
  - XIII. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente as PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **QITAVA** **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Nona.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS;
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável.

#### **NONA PROCURAÇÃO**

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como suas procuradoras, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

ocorrência de declaração do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, praticar todos os atos necessários para a excussão ou execução do penhor sobre os BENS. As PARTES GARANTIDAS poderão, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL deverá outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento de procuração aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

#### **DÉCIMA EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e a PAMPA SUL referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

## **DÉCIMA SEGUNDA** **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

## **DÉCIMA TERCEIRA** **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES, por meio do correspondente termo aditivo.

## **DÉCIMA QUARTA** **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

#### **DÉCIMA QUINTA DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA SEXTA INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **DÉCIMA SÉTIMA SUCESSORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA OITAVA REGISTRO**

A PAMPA SUL deverá fornecer a cada uma das PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbados, no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO e/ou do aditivo.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL.

### **DÉCIMA NONA NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito:

a) **Se para o BNDES:**

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031- 917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-005  
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

c) **Se para a PAMPA SUL:**

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agrônômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

### **DÉCIMA NONA** **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A PAMPA SUL e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### **VIGÉSIMA** **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA** **LEI APLICÁVEL**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA** **EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO CONSOLIDADO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias,



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da PAMPA SUL e do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO CONSOLIDADO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da PAMPA SUL, estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda, este CONTRATO CONSOLIDADO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em uma via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

(AS ASSINATURAS DESTES INSTRUMENTO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

PRIMEIRA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**Pelo BNDES:**

FABIO ROBERTO  
SCHERMA:28001  
392856

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SCHERMA:28001392856  
Dados: 2020.09.02 18:49:52  
-03'00'

CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:0712  
3435710

Assinado de forma digital por  
CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:07123435710  
Dados: 2020.09.04 10:10:23  
-03'00'

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791

Assinado de forma digital por  
RINALDO RABELLO  
FERREIRA:50994182791  
Dados: 2020.09.10 11:50:11 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Pela PAMPA SUL:**



ODILON DA GAMA  
PARENTE  
FILHO:34206990930  
342.069.909-30

Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 09/09/2020



FERNANDO AIRES DE  
ALENCAR:01562179969  
015.621.799-69

Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5

Data: 08/09/2020

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

SEGUNDA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

**TESTEMUNHAS:**

OSMAR OSMARINO  
BENTO:69106088953  
691.060.889-53

Gustavo Alves  
050.379.419-89



Emitido por: Autoridade  
Certificadora  
SERPRORFBv5



Emitido por: AC  
Certisign Multipla G7

Data: 09/09/2020

Data: 08/09/2020

**ANEXO I**

**Máquinas e Equipamentos Empenhados**

Quantidade	Fabricante	Descrição	Localização	Valor (R\$)
<b>A) TURBINA - TIPO - TCDF - MODELO - SST-500 - POTÊNCIA NOMINAL 345 MW</b>				
1	Siemens	Turbinas a vapor de condensação com módulos acoplados tipo "Tandem" (eixo e rotores em linha) - Potência 345MW - Rotação 3600RPM - Número de série: 84068100 - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	147.225.463,83
<b>A.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>				
1	Gardner Denver	Bomba de vácuo (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.069.140,43
1	Dongfang	Aquecedor HP (válvula incluída) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	6.425.551,82
1	Dongfang	Desaerador - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.320.338,16
1	Hangzhou Steam	Turbina a Vapor Auxiliar (Turbina de Bomba de Água de Alimentação) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	9.102.865,09
1	Nanjing Huaxing	Vaso de Pressão (Todos os Vasos de Pressão e Vasos de Pressão Normal) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.695.631,73
1	Jiangsu Power	Filtro de água elétrico (para bomba de água de ciclo aberto) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	285.580,09
1	Pall Filter	Equipamento de Purificação de Óleo (Para Turbina) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	355.190,24
1	Xylem	Bomba de Água de Ciclo Aberto e Bomba de Água de Ciclo Fechado (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	178.487,54
1	Local	Material de isolamento térmico - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	3.569.751,01
1	Pruss Armaturen AG	Válvula de bypass HP / LP - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	4.015.969,89
1	SPX-APV	Refrigerador de Ciclo Fechado (Trocador de Calor de Placa e Trocador de Calor para Resfriador de Escória) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	187.411,93
1	Shanghai	Sistema de Limpeza de Esferas de Tubo	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A -	1.499.295,41

	Taprogge	Condensador - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
1	Beijing Guodian	MSP / CRHP / HRHP / HPFWP (Encanamentos e acessórios para tubos e ping) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	13.386.566,29
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de água de reposição condensada (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	38.934,74
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de transferência de óleo lubrificante (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	54.060,68
1	Xylem	Bomba de água que ataca a válvula de bypass HP (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	324.389,37
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de drenagem de baixa pressão aquecedor (motor incluído) incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	102.133,29
<b>B) CONDENSADOR</b>				
1	Harbin Turbine	Condensador e Aquecedor LP - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	11.771.253,97
<b>C) ALTERNADOR</b>				
1	Siemens	Geradores elétricos trifásicos de corrente alternada com potência nominal de 345MW, frequência de 60Hz, tensão nominal de 21kV, rotação 3.600 rpm - Número de série: 85016400 - Nota Fiscal de Entrada nº 1200 - Main Invoice nº PA-LD-01-003.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	60.116.286,24
<b>D) TRANSFORMADOR PRINCIPAL - SFZ-425000/525 OIL IMMERSSED TRANSFORMER</b>				
1	ABB	Transformador Elevador 525kV PAS00003-1-10BBC-S-ND-1-01/36 - Número de série: 85042300 - Nota Fiscal de Entrada nº 1909	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	6.675.800,66
<b>D.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>				
1	ABB	Transformador stand-by 525kV - PAS00004-1-10BBC-S-ND-1-01/41 - Número de série: 85042300 - Nota Fiscal de Entrada nº 2485	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.715.028,30
<b>E) CALDEIRA - CFB (CIRCULATING FLUIDIZED BED)</b>				
1	Dongfang	Geradoras de vapor tipo Torre - Modelo Dongfang 345MW (CFB) - Marca: Dongfang - Número de série: 84021100 - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	171.373.121,60
<b>E.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>				
1	Saimo Eletric	Alimentador de Carvão Gravimétrico Tipe Belt - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.307.612,61
1	Wuhan Greatall Dynamic Equipment	Ventilador de ar fluidizado de alta pressão (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival -	3.213.246,05



		01-001.	CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de calibração induzido (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	7.229.803,55
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de Ar Primário (Motor Incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	3.784.489,77
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de ar secundário (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.856.218,70
1	Hangzhou RUNPAQ Energy Equipment	Caldeira de Inicialização - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	4.427.138,97
1	Sichuan New Hairun Pump	Sistema de óleo diesel leve (somente bombas de óleo e purificador) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	606.946,48
1	Jiangsu Ximing Energy	Alimentador de carvão - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.945.475,52
1	Jiangsu Jinghui Eletricak Technology	Amortecedor (amortecedor de combustão incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.409.934,52
<b>F) PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO - MODELO: 2LH168A</b>				
1	Zhejiang Feida	Precipitador eletrostático - Nota Fiscal de Entradanº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	22.314.208,52
<b>G) BOMBA ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO - TIPO HPT 200-320/5S e TURBO BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO - TIPO - HPT 200-320/5S</b>				
1	Suzhou Sulzer	Bomba de água de alimentação (bomba de reforço, motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	7.942.696,01
2	Suzhou Sulzer	Turbo Bombas de alimentação - Incluído no item acima.	Incluído no item acima.	Incluído no item acima.
<b>H) BOMBAS EXTRAÇÃO CONDENSADO - TIPO - HPCV 350-430</b>				
2	Suzhou Sulzer	Bomba de Água Condensada (Motor Incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.427.900,39
<b>I) CORREIA DE CARVÃO - TRANSPORTADOR TUBULAR</b>				
1	TMSA - Tecnologia em Movimentação S/A*	Transportador de Correia TC-01 JOEBA12 AF001 PR00097 - Número de série: 74870 ao 74887.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	76.199.550,81
* A Contitech, empresa mencionada no Anexo I no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, foi a responsável pelo fornecimento da borracha da Correia, fornecimento este realizado para a empresa TMSA. A TMSA, por sua vez, foi a empresa contratada pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. para fornecimento da totalidade da Correia Transportadora.				
<b>J) TORRE RESFRIAMENTO - TIPO - GNZFC</b>				
1	Seagul	Torre Resfriamento - Tipo GNZFC-4450 - Número de Série: 201610 - Notas Fiscais de Entrada nº 1713, 2527 e 2944.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	8.716.123,30



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076,4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

<b>K) COMPRESSORES AR SERVIÇO - TIPO - DE PARAFUSO</b>				
7	Igersoll Rand	Compressor Ar Serviço - Tipo: de parafuso - Modelo: MM315-SS - Número de série: 125843/44/45/46/47/48/49 - Nota Fiscal de Entrada nº 2972	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	439.938,16
<b>L) COMPRESSORES AR COMANDO - TIPO - DE PARAFUSO</b>				
2	Igersoll Rand	Compressor Ar Comando - Tipo: de parafuso - Modelo: SM250 - Número de série: 203307/203308 - Nota Fiscal de Entrada nº 3010.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	338.588,77
<b>TOTAL</b>				<b>590.648.124,44</b>



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

**ANEXO II**  
**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO**  
**(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)**

.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
 Av. República do Chile, nº 100  
 Rio de Janeiro - RJ

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.  
 Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi  
 São Paulo – SP

**Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº ....., celebrado em .... de ..... de .....**

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula Terceira do Aditivo nº 01 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4, celebrado em .... de ..... de ....., entre o BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto de penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
<b>TOTAL</b>				



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

**OBS: Na hipótese de os Instrumentos de Financiamento não estarem registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia dos Instrumentos de Financiamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:**

- 1) **A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.**
- 2) **Na hipótese de os Instrumentos de Financiamento não estarem registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia dos referidos Instrumentos, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.**
- 3) **A carta a ser enviada às Partes Garantidas deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da PAMPA SUL sobre os referidos BENS.**



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**” ou “**OUTORGANTE**”);

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o BNDES, “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº .18.2.0076.4, celebrado entre os OUTORGADOS e a OUTORGANTE (“**Contrato de Penhor**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela OUTORGANTE e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros,

inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
- (VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judícia*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Penhor; e,
- (VII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de        de        .

(assinatura da outorgante)





ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## ANEXO IV CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES

### **I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

### **II – Prazo para Pagamento:**

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = \left(1 + r\right)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

#### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), "b", ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

## **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

### **V.I – Inadimplemento Financeiro:**

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

### **V.II – Inadimplemento Não Financeiro:**

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em



*ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076,4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.*

finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).



ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

## ANEXO V

### CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

#### CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO salvo se definidos de outra forma.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> " e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil e novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>").</li></ul>
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a



	<p>data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada</p>

	<p>de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>").</p>

	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>" e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>.</p>
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.</p>
<u>Aquisição Facultativa:</u>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>

**ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**") e (ii) das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**") e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**, "**DEBENTURISTAS**", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados; e

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

sendo (i) o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**; e (ii) o **BNDES**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a **PAMPA SUL** doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. o objeto da **PAMPA SUL** é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada **UTE PAMPA SUL**, constituída de uma unidade geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, e sistema de transmissão associado (doravante denominado **PROJETO**);
- II. a **PAMPA SUL** celebrou com o **BNDES**, para a implantação do **PROJETO**, o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1", no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);

- III. em 26 de abril de 2018, a PAMPA SUL celebrou com o BNDES o “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4”, registrado em 07 de junho de 2018, sob o nº 39.971, no Livro 3, do Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATO**, para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;
- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a PAMPA SUL e a Engie Brasil Energia S.A. (“**ENGIE**”) celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 476**”), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 476**”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- V. em 31 de agosto de 2020, o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, e a PAMPA SUL celebraram o Aditivo nº 01 ao CONTRATO, por meio do qual as partes formalizaram o compartilhamento entre o BNDES e os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO da garantia constituída por meio do CONTRATO, incluindo os DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, como partes garantidas do CONTRATO;
- VI. em 24 de setembro de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a PAMPA SUL e a ENGIE celebraram a “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 400**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO 476, “**ESCRITURAS**”, sendo as ESCRITURAS e o CONTRATO BNDES denominados, em conjunto, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 400**” e, em conjunto com as DEBÊNTURES 476, “**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- VII. a PAMPA SUL deseja estender, e o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, concordam em compartilhar, aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO a garantia constituída por meio do CONTRATO;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente Aditivo nº 02 ao CONTRATO, doravante denominado “**CONTRATO CONSOLIDADO**”, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## PRIMEIRA DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-lo novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o penhor garanta, em favor do BNDES e dos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda.

## SEGUNDA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS:** os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS:** as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL, identificados no Anexo I deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. **BENS FUTUROS:** todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela PAMPA SUL após a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)); e,
- VI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

PARTES GARANTIDAS na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **TERCEIRA DO PENHOR**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL, neste ato, dá, em caráter irrevogável e irretroatável, em penhor de primeiro e único grau, para o BNDES e para os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.448 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, as condições financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO estão descritas no ANEXO IV a VI a este CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo este partes integrantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para todos os efeitos legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL obriga-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS o recebimento dos BENS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos citados BENS, com a apresentação de todas as notas fiscais, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II a este CONTRATO CONSOLIDADO, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a respectiva matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, para todos os fins e efeitos de Direito.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A PAMPA SUL declara que os BENS EMPENHADOS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, e obriga-se a manter, até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos bens ora gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis às PARTES GARANTIDAS sobre tal diminuição ou depreciação dos BENS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, de tais providências.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, revestido de todas as formalidades legais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

### **QUARTA DA POSSE DOS BENS**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, a PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.431 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A PAMPA SUL será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS, obrigando-se a reembolsar as PARTES GARANTIDAS por todas as despesas comprovadamente incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS e não poderão ser removidos dos locais onde foram montados e instalados, devidamente indicados no Anexo I deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como nas cartas de constituição de penhor de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que a PAMPA SUL deverá comunicar previamente às PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo necessidade de substituição de qualquer um dos BENS em virtude de quebra definitiva, custo elevado para manutenção, demora na manutenção que possa acarretar atrasos na implantação do PROJETO ou impactar na sua operação, novas tecnologias, entre outros, deverá ser requerida pela PAMPA SUL a prévia e expressa aprovação das PARTES GARANTIDAS para a substituição de tais BENS, sem a qual não será permitida qualquer substituição. A PAMPA SUL assume a obrigação de, caso haja necessidade de substituição dos BENS apresentar às PARTES GARANTIDAS outros BENS de valores equivalentes para a composição, nos mesmos valores, da garantia dada aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **QUINTA SEGUROS**

A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), respeitando os termos e condições usualmente praticados no mercado, para bens de natureza similar.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL obriga-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e as ESCRITURAS, devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS, pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos BENS segurados e desde que a PAMPA SUL esteja adimplente com todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as PARTES GARANTIDAS autorizam a PAMPA SUL a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos BENS sinistrados.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas apólices mencionadas no *caput* da presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

*“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia: (i) em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-917 (“BNDES”), (ii) em favor dos debenturistas titulares das debêntures decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Debenturistas da 1ª Emissão”), representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”) e (iii) em favor dos debenturistas titulares das debêntures decorrentes da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Debenturistas da 2ª Emissão” e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, “Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos respectivos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao Agente Fiduciário.*

*Fica entendido e acordado ainda que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado”.*

**SEXTA**  
**DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL**

A PAMPA SUL declara e garante que:

- I. é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente o faz e se propõe a continuar fazendo;
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO e constituir o penhor nos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- III. o presente CONTRATO CONSOLIDADO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- IV. em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, o único gravame existente sobre os BENS é o penhor constituído por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. este CONTRATO CONSOLIDADO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
  - a) o inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- VI. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO CONSOLIDADO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VII. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- IX. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Nona foi devidamente assinada por seus representantes legais e confere, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, bem como que não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor; e
- X. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL declara estar ciente de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição ou decadência de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição ou decadência de tais direitos.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A PAMPA SUL expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

## **SÉTIMA** **OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL**

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a:

- I. não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO CONSOLIDADO, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III. não praticar qualquer ato ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. manter em vigor a procuração referida na Cláusula Nona;



- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenizadas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias), comprovados e razoavelmente incorridos:
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à excussão do penhor sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO CONSOLIDADO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- VIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se tal condição for revertida no referido prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da referida garantia;
- X. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- XII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos BENS FUTUROS, cópia da respectiva carta de constituição de penhor na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste CONTRATO CONSOLIDADO; e
- XIII. não retirar os BENS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito das PARTES GARANTIDAS, salvo em caráter



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

temporário para serviço de manutenção, conserto e substituição de peças, caso em que bastará comunicar previamente as PARTES GARANTIDAS sobre tal remoção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

### **OITAVA** **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do Inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Nona.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS;
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável.

## **NONA PROCURAÇÃO**

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como suas procuradoras, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, praticar todos os atos necessários para a excussão ou execução do penhor sobre os BENS. As PARTES GARANTIDAS poderão, conforme julgar apropriado, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL deverá outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento de procuração aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

## **DÉCIMA EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

## **DÉCIMA PRIMEIRA VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e a PAMPA SUL referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

## **DÉCIMA SEGUNDA CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

### **DÉCIMA TERCEIRA** **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES, por meio do correspondente termo aditivo.

### **DÉCIMA QUARTA** **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

### **DÉCIMA QUINTA** **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, à garantia nele prevista ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA SEXTA INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **DÉCIMA SÉTIMA SUCESSORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **DÉCIMA OITAVA REGISTRO**

A PAMPA SUL deverá fornecer a cada uma das PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO CONSOLIDADO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbados, no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS EMPENHADOS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO e/ou do aditivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL.

#### **DÉCIMA NONA NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito:

a) Se para o BNDES:

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ –





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

CEP 20031- 917

Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-005  
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c) Se para a PAMPA SUL:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

**DÉCIMA NONA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A PAMPA SUL e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

**VIGÉSIMA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDDES.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**LEI APLICÁVEL**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO CONSOLIDADO fica condicionada à devolução ao BNDDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da PAMPA SUL e do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO CONSOLIDADO, devendo o BNDDES encaminhar correspondência eletrônica à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**EXTINÇÃO DO CONTRATO**



*ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..*

Se não for cumprida a obrigação a cargo da PAMPA SUL, estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda, este CONTRATO CONSOLIDADO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à PAMPA SUL e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em uma via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, [ ] de [ ] de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4]

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_  
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Pela PAMPA SUL:**

\_\_\_\_\_  
**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4]

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS**

Quantidade	Fabricante	Descrição	Localização	Valor (R\$)
<b>A) TURBINA - TIPO - TCDF - MODELO - SST-500 - POTÊNCIA NOMINAL 345 MW</b>				
1	Siemens	Turbinas a vapor de condensação com módulos acoplados tipo "Tandem" (eixo e rotores em linha) - Potência 345MW - Rotação 3600RPM - Número de série: 84068100 - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	147.225.463,83
<b>A.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>				
1	Gardner Denver	Bomba de vácuo (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.069.140,43
1	Dongfang	Aquecedor HP (válvula incluída) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	6.425.551,82
1	Dongfang	Desaerador -Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.320.338,16
1	Hangzhou Steam	Turbina a Vapor Auxiliar (Turbina de Bomba de Água de Alimentação) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	9.102.865,09
1	Nanjing Huaxing	Vaso de Pressão (Todos os Vasos de Pressão e Vasos de Pressão Normal) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.695.631,73
1	Jiangsu Power	Filtro de água elétrico (para bomba de água de ciclo aberto) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	285.580,09
1	Pall Filter	Equipamento de Purificação de Óleo (Para Turbina) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	355.190,24
1	Xylem	Bomba de Água de Ciclo Aberto e Bomba de Água de Ciclo Fechado (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	178.487,54
1	Local	Material de isolamento térmico - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	3.569.751,01
1	Pruss Armaturen AG	Válvula de bypass HP / LP -Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	4.015.969,89
1	SPX-APV	Refrigerador de Ciclo Fechado (Trocador de Calor de Placa e Trocador de Calor para Resfriador de Escória) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	187.411,93
1	Shanghai	Sistema de Limpeza de Esferas de Tubo	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A -	1.499.295,41



	Taprogge	Condensador - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
1	Beijing Guodian	MSP / CRHP / HRHP / HPFWP (Encanamentos e acessórios para tubos e ping) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	13.386.566,29
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de água de reposição condensada (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	38.934,74
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de transferência de óleo lubrificante (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	54.060,68
1	Xylem	Bomba de água que ataca a válvula de bypass HP (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	324.389,37
1	Jiangsu Shuangda	Bomba de drenagem de baixa pressão aquecedor (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	102.133,29
<b>B) CONDENSADOR</b>				
1	Harbin Turbine	Condensador e Aquecedor LP - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	11.771.253,97
<b>C) ALTERNADOR</b>				
1	Siemens	Geradores elétricos trifásicos de corrente alternada com potência nominal de 345MW, frequência de 60Hz, tensão nominal de 21kV, rotação 3.600 rpm - Número de série: 85016400 - Nota Fiscal de Entrada nº 1200 - Main Invoice nº PA-LD-01-003.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	60.116.286,24
<b>D) TRANSFORMADOR PRINCIPAL - SFZ-425000/525 OIL IMMERSED TRANSFORMER</b>				
1	ABB	Transformador Elevador 525kV PAS00003-1-10BBC-S-ND-1-01/36 - Número de série: 85042300 - Nota Fiscal de Entrada nº 1909	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	6.675.800,66
<b>D.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>				
1	ABB	Transformador stand-by 525kV - PAS00004-1-10BBC-S-ND-1-01/41 - Número de série: 85042300 - Nota Fiscal de Entrada nº 2485	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.715.028,30
<b>E) CALDEIRA - CFB (CIRCULATING FLUIDIZED BED)</b>				
1	Dongfang	Geradoras de vapor tipo Torre - Modelo Dongfang 345MW (CFB) - Marca: Dongfang - Número de série: 84021100 - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	171.373.121,60
<b>E.I) EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>				
1	Saimo Eletric	Alimentador de Carvão Gravimétrico Tipe Belt - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.307.612,61
1	Wuhan Greatall Dynamic Equipment	Ventilador de ar fluidizado de alta pressão (Motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival -	3.213.246,05

		01-001.	CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de calibração induzido (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	7.229.803,55
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de Ar Primário (Motor Incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	3.784.489,77
1	Howden Hua Engineering	Ventilador de ar secundário (motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.856.218,70
1	Hangzhou RUNPAQ Energy Equipment	Caldeira de Inicialização - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	4.427.138,97
1	Sichuan New Hairun Pump	Sistema de óleo diesel leve (somente bombas de óleo e purificador) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	606.946,48
1	Jiangsu Ximing Energy	Alimentador de carvão - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.945.475,52
1	Jiangsu Jinghui Eletricak Technology	Amortecedor (amortecedor de combustão incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	2.409.934,52
<b>F) PRECIPITADOR ELETROSTÁTICO - MODELO: 2LH168A</b>				
1	Zhejiang Feida	Precipitador eletrostático - Nota Fiscal de Entradanº 6 - Main Invoice nº PA-LD-01-001.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	22.314.208,52
<b>G) BOMBA ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO - TIPO HPT 200-320/5S e TURBO BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO - TIPO - HPT 200-320/5S</b>				
1	Suzhou Sulzer	Bomba de água de alimentação (bomba de reforço, motor incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	7.942.696,01
2	Suzhou Sulzer	Turbo Bombas de alimentação - Incluído no item acima.	Incluído no item acima.	Incluído no item acima.
<b>H) BOMBAS EXTRAÇÃO CONDENSADO - TIPO - HPCV 350-430</b>				
2	Suzhou Sulzer	Bomba de Água Condensada (Motor Incluído) - Nota Fiscal de Entrada nº 328 - Main Invoice nº PA-LD-01-002.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	1.427.900,39
<b>I) CORREIA DE CARVÃO - TRANSPORTADOR TUBULAR</b>				
1	TMSA - Tecnologia em Movimentação S/A*	Transportador de Correia TC-01 JOEBA12 AF001 PR00097 - Número de série: 74870 ao 74887.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	76.199.550,81
* A Contitech, empresa mencionada no Anexo I no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, foi a responsável pelo fornecimento da borracha da Correia, fornecimento este realizado para a empresa TMSA. A TMSA, por sua vez, foi a empresa contratada pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. para fornecimento da totalidade da Correia Transportadora.				
<b>J) TORRE RESFRIAMENTO - TIPO - GNZFC</b>				
1	Seagul	Torre Resfriamento - Tipo GNZFC-4450 - Número de Série: 201610 - Notas Fiscais de Entrada nº 1713, 2527 e	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival -	8.716.123,30



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

		2944.	CEP 96.495-000 - Candiota - RS	
<b>K) COMPRESSORES AR SERVIÇO - TIPO - DE PARAFUSO</b>				
7	Igersoll Rand	Compressor Ar Serviço - Tipo: de parafuso - Modelo: MM315-SS - Número de série: 125843/44/45/46/47/48/49 - Nota Fiscal de Entrada nº 2972	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	439.938,16
<b>L) COMPRESSORES AR COMANDO - TIPO - DE PARAFUSO</b>				
2	Igersoll Rand	Compressor Ar Comando - Tipo: de parafuso - Modelo: SM250 - Número de série: 203307/203308 - Nota Fiscal de Entrada nº 3010.	Usina Termelétrica Pampa Sul S/A - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3, S/Nº - Bairro Seival - CEP 96.495-000 - Candiota - RS	338.588,77
<b>TOTAL</b>				<b>590.648.124,44</b>



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

**ANEXO II**  
**PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO**  
**(Minuta de correspondência a ser enviada pela empresa ao BNDES)**

.....(Local)....., .... de ..... de .....

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Av. República do Chile, nº 100  
Rio de Janeiro - RJ

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.  
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi  
São Paulo – SP

**Ref.: Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº ....., celebrado em .... de ..... de .....**

Sr. Presidente,

De conformidade com a Cláusula Terceira do Aditivo nº 02 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4, celebrado em .... de ..... de ....., entre o BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e esta empresa, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S<sup>as</sup> o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto de penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da ....., os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Valor
<b>TOTAL</b>				



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

\* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação;
- número patrimonial (se houver);
- número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

**OBS: Na hipótese de os Instrumentos de Financiamento não estarem registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser incluído o parágrafo a seguir:**

Para fins de cumprimento ao art. 1.424 do Código Civil, anexamos à presente cópia dos Instrumentos de Financiamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:**

- 1) **A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.**
- 2) **Na hipótese de os Instrumentos de Financiamento não estarem registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverá ser anexada à carta cópia dos referidos Instrumentos, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.**
- 3) **A carta a ser enviada às Partes Garantidas deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade da PAMPA SUL sobre os referidos BENS.**



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados (“**PAMPA SUL**” ou “**OUTORGANTE**”);

confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designada como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**”) e (ii) das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**”) e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, “DEBENTURISTAS”**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o **BNDES, “OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº .18.2.0076.4, conforme aditado, celebrado entre os **OUTORGADOS** e a **OUTORGANTE (“Contrato de Penhor”)**, com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela **OUTORGANTE** e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor incidente sobre os **BENS**, incluindo os previstos no artigo 1.422 e no inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (II) alienar os **BENS**, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da

- alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- (III) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
  - (IV) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros;
  - (V) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Penhor;
  - (VI) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judicia*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Penhor; e,
  - (VII) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos OUTORGADOS, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS no Contrato de Penhor.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de        de        .





*ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..*

(assinatura da outorgante)



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## ANEXO IV CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO BNDES

### **I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesesseis milhões, cento e dois mil reais);
- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

### **II – Prazo para Pagamento:**

O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = \left( 1 + r \right)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

#### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

## **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

### **V.I – Inadimplemento Financeiro:**

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

### **V.II – Inadimplemento Não Financeiro:**

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em



*ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..*

finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

**VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

## ANEXO V

### CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO 476

#### CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 476

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 476 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”) e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ” e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “ <u>Debêntures</u> ”).
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>”); e</li><li>(ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 (cinco mil novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>”).</li></ul>
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),



	<p>desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (<u>“Atualização Monetária das Debêntures”</u>), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (<u>“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”</u>), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 476.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base</p>

	<p>252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (<i>rating</i>) inferior a AAA pela Standard &amp; Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.</p>
<p><u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura de Emissão 476, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2021 e a última parcela devida na Data de Vencimento.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração:</u></p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>").</p>

	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 476, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i>.</p>
<u>Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:</u>	<p>As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.</p>
<u>Aquisição Facultativa:</u>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 476.</p>



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

**ANEXO VI**  
**CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO 400**

**CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO 400**

Termos iniciados em letras maiúsculas na tabela abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 400 salvo se definidos de outra forma na tabela.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes, sendo, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> ") e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, " <u>Debêntures</u> ").
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
<u>Data de Emissão:</u>	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").
<u>Data de Vencimento:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento: (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "); e (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ").
<u>Atualização Monetária:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente

	<p>pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 400.</p>
<u>Juros Remuneratórios:</u>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a:</p> <p>(i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da</p>

	<p>Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro <i>rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.</p>
<u>Amortização do Valor Nominal Unitário:</u>	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na



ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A..

	<p>Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.</p>
<u>Pagamento da Remuneração:</u>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”).</p> <p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<u>Encargos Moratórios:</u>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 400, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a</p>





ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A..

	data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
<u>Resgate Antecipado</u> <u>Facultativo Total e</u> <u>Amortização Extraordinária</u> <u>Facultativa:</u>	As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.
<u>Aquisição Facultativa:</u>	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 400.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I**

---

ESCRITURA DE HIPOTECA E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

13º Ofício de Notas  
Ricardo da Silva Diniz  
Ostênio  
Instituído em 04/10/21  
Rua Branco 135  
3º andar - Centro, RJ  
Rio de Janeiro

Associação de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.5, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., NA FORMA ABAIXO:

CERTIDÃO

LIVRO: 3789 FOLHAS: 177/188 ATO: 41 DATA: 16/04/2018

**SAIBAM**, quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **RICARDO DA SILVA DINIZ**, Substituto do 13º Ofício de Notas, que tem sede na Av. Rio Branco nº 135/3º andar, nesta cidade, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como primeiro contratante, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por sua Diretora **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, não vivendo em união estável, engenheira civil, filha de Amélia de Oliveira Ramos e de José Geraldo Ramos, correio eletrônico marilene.ramos@bndes.gov.br, portadora do documento nº 130676414, expedido pelo IFP/RJ em 25/02/1999, inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72; e por sua Superintendente **CARLA GASPAR PRIMAVERA**, brasileira, casada, advogada, filha de Maria da Conceição Gaspar Primavera e de Sílvia Américo Pereira da Silva Primavera, correio eletrônico cprimavera@bndes.gov.br, portadora do documento nº 102.577, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.234.357-10, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 22º Ofício desta cidade, no Livro 952, às fls. 189/191, ato 166, em 28/08/2017, que se arquivou, e que fora confirmada a sua validade eletronicamente, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, com escritório no endereço de sua representada, e de outro lado, como segundo contratante, a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pífsica, nº 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Odilon da Gama Parente Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Odilon da Gama Parente e de Daura Silva Parente, correio eletrônico financascorporativas.brenergia@engie.com, portador da carteira de identidade nº 497.648-7 emitida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 342.069.909-30, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, e com domicílio profissional na Rua Apóstolo Pífsica, nº 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255 - Florianópolis/SC e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Fernando Aires de Alencar**, brasileiro, solteiro, maior, não vivendo em união estável, engenheiro civil, filho de José Audisio Aires de Alencar e de Marlene Gonçalves Aires de Alencar, correio eletrônico financascorporativas.brenergia@engie.com, portador da carteira de identidade nº 25047329 emitida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 015.621.799-69, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, e com domicílio profissional na Rua Apóstolo Pífsica, nº 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255 - Florianópolis/SC, todos ora de passagem, por esta cidade; sendo BNDES e PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, conforme documentos apresentados, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da Lei. E as **PARTES** têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes: **CONSIDERANDO QUE**: I. o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado **PROJETO**; II. a PAMPA SUL

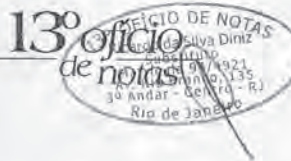
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEÇÃO DE QUALQUER

AAA 9845747



celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**); e, III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a PAMPA SUL se obrigou a dar em primeira hipoteca os terrenos do PROJETO localizados em zona industrial, de que atualmente é proprietária, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.5**, doravante denominada **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**: As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado: I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica; II. **BENS**: correspondem aos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula Segunda deste CONTRATO; III. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.568, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção II), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)); IV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução das hipotecas ora constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, **SEGUNDA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA**: Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL dá ao BNDES, em caráter irrevogável e irrefratável, em primeira hipoteca, neste ato constituída, em conformidade com os artigos 1.473 a 1.501 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 24 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os imóveis de sua propriedade localizados em zona industrial, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE PAMPA SUL, avaliados em **R\$ 985.050,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta reais)**, em 12 (doze) de abril de 2017, que assim se descrevem e caracterizam (**BENS**): I. **Terreno 1**: Com área de 205.000 m2, com as seguintes confrontações e medidas: "uma fração de campo, localizado no distrito de Seival, município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com área de 20ha. 5.000,00m2 (vinte hectares, cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao sul e leste com Lília dos Santos Moraes; Ao sul também com Lauro Bulcão Neto; e ao Norte e Oeste, com estradas", imóvel esse objeto da matrícula nº 58.937, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 091 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, devidamente registrada sob o nº 3, na matrícula supra-referida, avaliado em **R\$ 412.050,00 (quatrocentos e doze mil e cinquenta reais)**, em 12 de abril de 2017; e II. **Terreno 2**: Com área de 300.000 m2, com as





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

seguintes confrontações e medidas: "uma fração de terras, situada na área industrial no Distrito de Seival, zona urbana do município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 30ha. (trinta hectares), com a seguinte descrição poligonal, para fins de localização de área: o ponto inicial da descrição desta área é o ponto P-02 de coordenadas 236743,037 E e 6517260,114 N, referenciadas Datum SIRGAS 2000; deste ponto segue-se pelo azimute 213°32'25", a uma distância de 864,595m confrontando-se com Lilia dos Santos Moraes, e chega-se ao ponto P-05, (236264,469 E e 6516537,012 N); deste ponto segue-se pelo azimute 343°15'26", a uma distância de 316,030m, confrontando-se com Lauro Bulcão Neto e outros e chega-se ao ponto P-06 (236170,994 E e 6516840,766 N); deste ponto segue-se pelo azimute 282°14'1", a uma distância de 303,713m, confrontando-se com Lauro Bulcão Neto e outros e chega-se ao ponto P-07 (235877,471 E e 6516906,467 N); deste ponto segue-se pelo azimute 343°58'47", a uma distância de 248,441m confrontando-se com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-12 (2355808,907 E e 6517145,26 N); deste ponto segue-se pelo azimute 62°48'37", a uma distância de 201,254m, confrontando-se com João Lucas Socca e chega-se ao ponto P-13 (235987,922 E e 6517237,221 N); deste ponto segue-se pelo azimute 111°5'47", a uma distância de 240,858m confrontando-se com João Lucas Socca e chega-se ao ponto P-14 (236212,637 E e 6517150,527 N); deste ponto, segue-se pelo azimute 78°19'35", a uma distância de 541,603m, confrontando com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-02 inicial da descrição desta área, imóvel esse objeto da matrícula nº 60.064, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 093 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, e escritura pública de retificação e ratificação, lavrada às fls 168 do Livro nº 22 de Contratos, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de março de 2015, ambas devidamente registradas sob o nº 1, avaliado em R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), em 12 de abril de 2017. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A PAMPA SUL declara que os BENS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As hipotecas ora constituídas compreenderão, além dos terrenos, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertencças que, na vigência deste CONTRATO, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor dos Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, nas correspondentes operações. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Reserva-se o BNEDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia. **PARÁGRAFO QUARTO** - Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis ao BNEDES, por escrito, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelo BNEDES, das providências necessárias. **PARÁGRAFO QUINTO** - No caso previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais. **PARÁGRAFO SEXTO** - A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor do BNEDES, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento. **TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, estão descritas nesta Cláusula as principais características do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais: **I - Valor do crédito:** R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades específicas: a) **Subcrédito "A":** R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), destinado à implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE

Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro

AAA 9845748



PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul; b) **Subcrédito "B"**: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais), destinado à implantação da linha de transmissão associada à UTE PAMPA SUL; c) **Subcrédito "C"**: R\$ 16.102.000,00 (dezesseis milhões, cento e dois mil reais), destinado à implantação da correia transportadora de carvão mineral nacional para a UTE PAMPA SUL; d) **Subcrédito "D"**: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da linha de transmissão associada à UTE PAMPA SUL; e) **Subcrédito "E"**: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da correia transportadora de carvão mineral nacional para a UTE PAMPA SUL. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro. **II - Remuneração:** Sobre o principal da dívida incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática a seguir, prevista na Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO: "1 - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, af considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:  $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas." Os juros serão capitalizados trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e 15 de janeiro de 2020, e exigíveis mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda (Vencimento em Dias Feriados) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá, a critério do BNDES, passar a ser





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à PAMPA SUL.

**III – Prazo fixado para pagamento:** O principal da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2036.

**IV – Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das demais disposições definidas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, serão incidentes juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o artigo 42 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.

**V – Outros Encargos:** Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e pela ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. A PAMPA SUL pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito. Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor não for descontado da primeira liberação do crédito, a PAMPA SUL se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo. Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida na Cláusula Vigésima Quarta do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a PAMPA SUL ficará sujeita às sanções previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. A PAMPA SUL se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

**VI - Garantias:** Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, além da constituição da presente hipoteca, foram ou serão constituídas, em favor do BNDES as garantias abaixo relacionadas: I. a ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Interviente no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão da PAMPA SUL, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da PAMPA SUL, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, na forma de Contrato de Penhor de Ações; II. a PAMPA SUL cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, na forma de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO"): a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) firmados pela PAMPA SUL, listados em Anexo ao CONTRATO DE CESSÃO; b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela PAMPA SUL, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do PROJETO; c) os créditos que venham a ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e na CONTA RESERVA DE O&M, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO; d) os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no Anexo II ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e qualquer outro Contrato relativo ao PROJETO que venha a ser celebrado e que seja relevante para sua operação e cuja contratação requeira a anuência do BNDES; e) os direitos emergentes da Autorização concedida pelo Ministério de Minas e Energia – MME à PAMPA SUL, para que possa atuar como Produtora Independente de Energia e implementar a UTE PAMPA SUL, por meio da Portaria MME nº 084, de 30 de março de 2015, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que venham a ser emitidos, incluídas as

AAA 9845749



suas subsequentes alterações; e f) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; l - a PAMPA SUL dará em penhor, em favor do BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no Anexo III do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, na forma de Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças. II - fiança da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela PAMPA SUL. Esta fiança será liberada pelo BNDES caso a PAMPA SUL comprove o cumprimento cumulativo das condições previstas na Cláusula Nona (Conclusão do Projeto) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o BNDES se manifeste sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito. **QUARTA - DA POSSE DOS BENS:** A PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, a suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos na Cláusula Quinta e efetuar o pagamento de todos os tributos que possam recair sobre os BENS. **QUINTA - SEGUROS:** A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados, em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS e pelo prazo total do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observado-se, ainda, o disposto nos artigos 29 a 32 e seus parágrafos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O BNDES será, em caráter irrevogável e irretroatável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas apólices de seguro a que se refere a presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, com o seguinte teor: "Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contrato de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do contrato, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização. Fica entendido e acordado, ainda, que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado." **SEXTA - DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL:** A PAMPA SUL declara e garante que: possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO, de constituir as hipotecas nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração das hipotecas de acordo com os termos aqui confididos; I. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos; II. em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS são as hipotecas constituídas por meio deste CONTRATO; III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: a) no inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; b) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou c) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento; I. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

bens; II. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e no compartilhamento de garantias decorrente da emissão de debêntures prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO; III. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção; e IV. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das hipotecas ou de sua redução. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar o BNDES do contrário. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PAMPA SUL declara estar ciente de que o BNDES celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados ao BNDES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BNDES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos. **SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL:** Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a: I. exceto conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além das hipotecas previstas neste CONTRATO; II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização do BNDES; III. renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositiva contratual com terceiros contrário à instituição das hipotecas ora constituídas, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do BNDES previstos neste CONTRATO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraladas no presente CONTRATO; IV. manter o BNDES indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos: a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS; b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à execução das hipotecas sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO; I. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO; II. notificar em até 5 (cinco) dias úteis o BNDES de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO; III. reforçar, substituir, reparar ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação do BNDES, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, salvo se no referido período de 60 (sessenta) dias referida condição tenha sido revertida, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; IV. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos do BNDES com relação às hipotecas ora constituídas contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia das referidas garantias; V. permitir ao BNDES inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelo BNDES, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato; e VI. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades,

Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9845750



devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todas e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução das hipotecas dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **OITAVA - EXECUÇÃO DAS HIPOTECAS:** Na hipótese de declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES poderá, nos termos do artigo 1.422 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando o BNDES devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Nona. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O BNDES aplicará o produto da excussão ou da execução das hipotecas dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem: I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução das hipotecas dos BENS, em caso de descumprimento, pela PAMPA SUL, do dever de efetuar tal pagamento; e II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelo BNDES à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que o BNDES só será responsável por devolver o excedente que efetivamente tenha recebido. **PARÁGRAFO QUARTO:** A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelo BNDES de outras garantias prestadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. **PARÁGRAFO QUINTO:** A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com o BNDES na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS. **PARÁGRAFO SEXTO:** Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada pelo BNDES, mediante prévia autorização judicial, observada a legislação aplicável. **NONA - PROCURAÇÃO:** Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, o BNDES como seu procurador, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO, com poderes para: I. praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar as hipotecas incidentes sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; II. alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação; III. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; IV. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO, bem como





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

13º ofício DE NOTAS  
de notas  
Escritório de S. Diniz  
Matrícula 9845751  
Av. Rio Branco, 135  
2º Andar - Centro, RJ  
Rio de Janeiro

Associação de Advogados e Escriturários do Rio de Janeiro

representar a PAMPA SUL na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros; V. exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto neste CONTRATO; VI. em caso de declaração de vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução das hipotecas sobre os BENS, podendo, para tanto, tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicia", cobrar, receber e refer valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o BNDES venha a julgar apropriadas para a consecução do objeto do CONTRATO; e VII. praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo BNDES, bem como revogar o substabelecimento.

**DÉCIMA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA:** As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do BNDES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

**DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:** As hipotecas constituídas sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO permanecerão em vigor e efeito até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o BNDES e a PAMPA SUL referentes ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o BNDES tenha recebido o produto total da execução das referidas hipotecas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelo BNDES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.500 do CÓDIGO CIVIL.

**DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO:** A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, do BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo BNDES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

**DÉCIMA TERCEIRA - RENÚNCIAS E ADITAMENTOS:** A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**DÉCIMA QUARTA - AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS:** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou

LABORATÓRIO TABELIÃO NACIONAL SEM EMENDAS (LON) 00000000

AAA 9845751

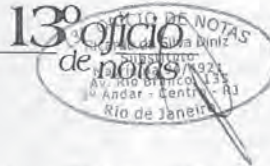


cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **DÉCIMA QUINTA – DESPESAS:** Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo ao BNDES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo BNDES serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO. **DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO:** O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Além da hipótese prevista no caput desta Cláusula, operar-se-á o vencimento antecipado das dívidas decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com a imediata exigibilidade de tal dívida, acrescida de todos os encargos previstos, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Aplicável, assim como das seguintes: I. a PAMPA SUL, sem expressa autorização, por escrito, do BNDES, alienar ou transferir, a qualquer título, ou gravar com qualquer ônus os imóveis ora dados em hipoteca, no todo ou em parte; II. não forem pagos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e contribuições, que recaiam ou venham a recair sobre os imóveis ora dados em garantia, incluindo sobre suas acessões, instalações, edificações e benfeitorias, de qualquer natureza, presentes ou futuras; III. contra a PAMPA SUL for movida qualquer ação ou execução, recaindo sobre os imóveis ora dados em hipoteca, ou, se legalmente lhe for tirada a respectiva administração; e IV. qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, acarretar a perda do domínio ou a posse dos imóveis ora hipotecados. **DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSORES E CESSIONÁRIOS:** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO. **DÉCIMA OITAVA – REGISTRO:** Obriga-se a PAMPA SUL a promover o registro das garantias constituídas por este CONTRATO no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados desta data. **DÉCIMA NONA - NOTIFICAÇÕES:** Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito: a) Se para o BNDES: Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-917, em atenção de Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2, telefone (21) 3747-7174, e-mail [hprates@bndes.gov.br](mailto:hprates@bndes.gov.br); b) Se para a PAMPA SUL: Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Píscica, 5064, 3º andar, Agronômica, Florianópolis (SC), em atenção de Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro, telefone (48) 3221 7275, e-mail [patricia.farrapeira.engie.com](mailto:patricia.farrapeira.engie.com). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. **DÉCIMA NONA – FORO:** Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES. **VIGÉSIMA - LEI APLICÁVEL:** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil. As folhas do presente instrumento são rubricadas por Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.197,





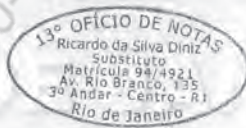
TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

por autorização dos representantes legais que o assinam. Pelas Partes contratantes me foi dito que aceitam a presente escritura como está feita e recigida. Ficam arquivadas a consulta de informação (BIB) emitida em 11/04/2018, de nº 0071318041155916 em nome de **PAMPA SUL**, da qual nada consta, bem como foi realizada em 11/04/2018 a consulta ao CNIB, código hash nº BC93; 394F.F48A.8680.7556.4497.2637.6405.78EA.F562, que tiveram resultados negativos. EMITIDA A DOI. Certifico que os valores devidos pelo presente ato foram recolhidos ao Cartório de acordo com a Portaria de 3.210/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas – R\$ 2.479,52 - (tab 7, 1); atos gratuitos e PMCMV – R\$ 49,08; procuração: 50,53 (tab. 7, 2, b); atos gratuitos e PMCMV da procuração – R\$ 1,01; comunicação Distribuidor – R\$ 24,00 - (tab 1,5); arquivamento de documentos – R\$ 10,35 - tab 2,1 (prov 15/07); DOI – R\$ 24,00 (tab 1,5); Recolhido o acréscimo de 20% no valor de R\$ 517,68, instituído pela Lei 3217/99, devido ao FETJ. Recolhido o acréscimo de 5% no valor de R\$ 129,42 instituído pela Lei 4664/2005, devido a Fundperj. Recolhido o acréscimo de 5% no valor de R\$ 129,42 instituído pela Lei Complementar nº 111/2006, devido a Fundperj e, acréscimo de 4% instituído pela Lei nº 6281/2012 no valor de R\$ 103,53 devido ao FUNARPEN; distribuição – R\$ 109,78; certidões – R\$ 48,45; BIB's – R\$ 21,36. E, de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, li em voz alta perante todos que a acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas no presente instrumento, segundo permite o Artigo 240, da Consolidação das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-RJ. Eu, (ass) **RICARDO DA SILVA DINIZ**, Substituto, lavrei, li e colho a assinatura. E eu, (ass) **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, Tabelião, mat. 06/1774 IPERJ, a encerro e a subscrevo. (ass) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CARLA GASPAR PRIMAVERA, USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A. Odilon da Gama Parente Filho, USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A. Fernando Aires de Alencar.** Certificada nesta data. Eu \_\_\_\_\_ digitei. E eu \_\_\_\_\_ a subscrevo e assino.

Engie  
Imascarenhas@...  
2020-08-14 19:...



Poder Judiciário – TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECNJ 49246 OUT  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9845752

**ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO À  
ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA  
DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS  
Nº 18.2.0076.5, QUE ENTRE SI FAZEM  
O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES, SIMPLIFIC  
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA. E A USINA TERMELÉTRICA  
PAMPA SUL S.A., NA FORMA  
ABAIXO:**

Saibam ..... compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como primeiros contratantes, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo(s) Sr(s)....., nos termos da procuração lavrada no Livro ....., folhas ..... do .....º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**") e (ii) das debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**" e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, "DEBENTURISTAS"**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, neste ato representado por seu Diretor Carlos Alberto Bacha, sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **PARTES GARANTIDAS**, e, individualmente, **PARTE GARANTIDA**; e de outro lado, como segundo contratante, a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **PAMPA SUL**, sociedade anônima, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Apóstolo Pítsica, nº 5064 – Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, neste ato representada por .....; sendo o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade

de representante dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, e PAMPA SUL doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES**; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. o objeto da PAMPA SUL é a geração de energia elétrica proveniente de fonte termelétrica, por meio da implantação e operação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominado **PROJETO**;
- II. a PAMPA SUL celebrou com o BNDES, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor total de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) ("**CONTRATO BNDES**");
- III. para garantir o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, dentre outras garantias, a PAMPA SUL deu em hipoteca de primeiro grau os imóveis em que se localiza o PROJETO, situados em zona industrial, de sua propriedade, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas nos termos do CONTRATO BNDES, mediante celebração da Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e a PAMPA SUL, registrado em 19 de junho de 2018, no Livro 2, R.4, junto à matrícula nº 58.937, e R.2, junto à matrícula nº 60.064, no Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATO**;
- IV. em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a PAMPA SUL e a Engie Brasil Energia S.A. ("**ENGIE**") celebraram a "Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A." (conforme alterada de tempos em tempos, "**ESCRITURA DE EMISSÃO 476**"), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da PAMPA SUL, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão ("**DEBÊNTURES 476**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- V. em [-] de [-] de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a PAMPA SUL e a ENGIE celebraram a "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da



Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO 400**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO 476, “**ESCRITURAS**”, sendo as ESCRITURAS e o CONTRATO BNDES denominados, em conjunto, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Cedente, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (“**DEBÊNTURES 400**” e, em conjunto com as DEBÊNTURES 476, “**DEBÊNTURES**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

- VI. o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, concordam em compartilhar com os DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a garantia constituída por meio do CONTRATO, por meio de aditamento a este, para inclusão dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO como partes garantidas;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **ADITIVO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.5**, doravante denominada **CONTRATO CONSOLIDADO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

#### **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

As PARTES concordam em desconstituir a hipoteca objeto do CONTRATO e, ato contínuo, constituí-la novamente, por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que a hipoteca garanta, em favor de ambas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definidas na Cláusula Segunda.

#### **SEGUNDA**

#### **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO CONSOLIDADO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:



- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS:** correspondem aos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula Terceira deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- III. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));
- IV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela PAMPA SUL decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução das hipotecas ora constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



## TERCEIRA

### CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL dá às PARTES GARANTIDAS, em caráter irrevogável e irretroatável, em primeira hipoteca, neste ato constituída, em conformidade com os artigos 1.473 a 1.501 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), e observado o disposto nos artigos 24 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os imóveis de sua propriedade localizados em zona industrial, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE PAMPA SUL, avaliados em R\$ [--] (--) reais), em [--] de [--] de 2020, que assim se descrevem e caracterizam (**BENS**):

#### I. Terreno 1:

Com área de 205.000 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: *“uma fração de campo, localizado no distrito de Seival, município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com área de 20ha. 5.000,00m<sup>2</sup> (vinte hectares, cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao sul e leste com Lília dos Santos Moraes; Ao sul também com Lauro Bulção Neto; e ao Norte e Oeste, com estradas”*, imóvel esse objeto da matrícula nº 58.937, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 091 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, devidamente registrada sob o nº 3, na matrícula supra-referida, avaliado em R\$ [--] (--) reais), em [--] de [--] de 2020; e

#### II. Terreno 2:

Com área de 300.000 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: *“uma fração de terras, situada na área industrial no Distrito de Seival, zona urbana do município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 20ha. (trinta hectares), com a seguinte descrição poligonal, para fins de localização de área: o ponto inicial da descrição desta área é o ponto P-02 de coordenadas 236743,037 E e 6517260,114 N, referenciadas Datum SIRGAS 2000; deste ponto segue-se pelo azimute 213)32'25'', a uma distância de 864,595m confrontando-se com Lília dos Santos Moraes, e chega-se ao ponto P-05, (236264,469 E e 6516537,012 N); deste ponto segue-se pelo azimute 343)15'26'', a uma distância de 316,030m, confrontando-se com Lauro Bucão Neto e outros e chega-se ao ponto P-06 (236170,994 E e 6516840,766 N); deste ponto segue-se pelo azimute 282)14'1'', a uma distância de 303,713m, confrontando-se com Lauro Bucão Neto e*



*outros e chega-se ao ponto P-07 (235877,471 E e 6516906,467 N); deste ponto segue-se pelo azimute 343)58'47'', a uma distância de 248,441m confrontando-se com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-13 (235987,922 E 6517237,221 N); deste ponto segue-se pelo azimute 111)5'47'', a uma distância de 240,858m confrontando-se com João Lucas Socca e chega-se ao ponto P-14 (236212,637 E e 6517150,527 N); deste ponto, segue-se pelo azimute 78)19'35'', a uma distância de 541,603m, confrontando com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-02 inicial da descrição desta área, imóvel esse objeto da matrícula nº 60.064, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 093 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, e escritura pública de retificação e ratificação, lavrada às fls 168 do Livro nº 22 de Contratos, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de março de 2015, ambas devidamente registradas sob o nº 1, avaliado em R\$ [--](--[) reais), em [--] de [--] de 2020.*

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL declara que os BENS se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As hipotecas ora constituídas compreenderão, além dos terrenos, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões e/ou pertenças que, na vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor dos Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, nas correspondentes operações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério e às expensas da PAMPA SUL, depreciação da garantia.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação dos BENS (salvo aquelas decorrentes de seu uso normal ou do tempo), a PAMPA SUL deverá comunicar em até 5 (cinco) dias úteis às PARTES



GARANTIDAS, por escrito, a fim de que estas possam determinar as providências necessárias, inclusive o reforço da presente garantia, obrigando-se a PAMPA SUL a adotá-las no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da determinação, pelas PARTES GARANTIDAS, das providências necessárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o reforço ou a substituição de BENS que se façam necessários serão formalizados por Termo Aditivo, revestido de todas as formalidades legais.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A PAMPA SUL deverá cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO CONSOLIDADO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

### **QUARTO**

#### **DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, estão descritas nesta Cláusula as principais características dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais:

#### **1. CONTRATO BNDES:**

##### **I - Valor do Crédito:**

Crédito no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 5 (cinco) Subcréditos, nos seguintes valores:

- a) Subcrédito “A”: R\$ 625.643.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais);
- b) Subcrédito “B”: R\$ 43.192.000,00 (quarenta e três milhões, cento e noventa e dois mil reais);
- c) Subcrédito “C”: R\$ 16.102.000,00 (dezesseis milhões, cento e dois mil reais);

- d) Subcrédito “D”: R\$ 15.761.000,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil reais); e
- e) Subcrédito “E”: R\$ 28.252.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da PAMPA SUL será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

O total do crédito deve ser utilizado pela PAMPA SUL até 15 de janeiro de 2020, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO BNDES, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**II – Prazo para Pagamento:** O principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2020, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2036, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.1 - Caso sejam implementadas as seguintes condições cumulativas, haverá repactuação da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios:

- a) liquidação das DEBÊNTURES, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 31 de dezembro de 2020; e
- b) do depósito em conta corrente de titularidade da PAMPA SUL, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

A ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

II.2 - Com a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, o principal da dívida decorrente do CONTRATO BNDES deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita a seguir, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2020.

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

, onde:

A – Amortização mensal do principal;  
SDV – Saldo Devedor do principal;  
n – Número de parcelas de amortização restantes;  
i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Juros do CONTRATO BNDES.

A PAMPA SUL compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de janeiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES.

II.3 - A repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- a) a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou
- b) a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES mencionada no item II.1 seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

### **III – Local e Forma de Pagamento:**

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

### **IV – Taxa de Juros:**

Sobre o principal da dívida da PAMPA SUL, incidirão juros de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- (i) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
  - a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do CONTRATO BNDES e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre “n” e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO BNDES.

- b) O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, observado o disposto na alínea “a”, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,09% (três inteiros e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no “caput”, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item IV.2 ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO BNDES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV.1 - O montante referido no item (i), “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização, cujas condições foram descritas no item II deste anexo.

IV.2 - O montante apurado nos termos do item (i), “b”, ou do item (ii) será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização do CONTRATO BNDES e 15 de janeiro de 2020, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados.

IV.3 – Caso sejam implementadas as condições para a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO BNDES mencionadas no item II.1 deste anexo, para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

## **V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:**

### **V.I – Inadimplemento Financeiro:**

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO BNDES.
3. A PAMPA SUL inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

### **V.II – Inadimplemento Não Financeiro:**

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a PAMPA SUL à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a PAMPA SUL sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

## **VI – Comissões e Encargos:**

Conforme Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).



## **2. ESCRITURA DE EMISSÃO 476:**

Termos iniciados em letras maiúsculas abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 476 salvo se definidos de outra forma abaixo.

### **I- Valor Total da Emissão:**

O valor total da Emissão será de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

### **II - Quantidade de Debêntures:**

Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

### **III - Valor Nominal Unitário:**

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

### **IV - Data de Emissão:**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2020 ("Data de Emissão").

### **V - Data de Vencimento:**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 476, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 2.800 ([-]) (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5.905 ([-]) (cinco mil novecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

### **VI - Atualização Monetária:**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 476.

#### **VII - Juros Remuneratórios:**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (*rating*) inferior a AAA pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso,

até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso o Primeiro Relatório de Rating (conforme definido na Escritura de Emissão 476) atribua às Debêntures qualquer classificação de risco (*rating*) inferior a AAA pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody's, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, ficando a Emissora ainda obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, em valor calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão 476.

#### **VIII - Amortização do Valor Nominal Unitário:**

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura de Emissão 476, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento.

#### **IX - Pagamento da Remuneração:**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 476, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

#### **X - Encargos Moratórios:**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela

Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 476, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

### **XI - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária**

#### **Facultativa:**

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

#### **XII - Aquisição Facultativa:**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 476.

### **3. ESCRITURA DE EMISSÃO 400:**

Termos iniciados em letras maiúsculas abaixo deverão ter o mesmo significado a eles atribuído na ESCRITURA DE EMISSÃO 400 salvo se definidos de outra forma abaixo.

#### **I- Valor Total da Emissão:**

O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.

#### **III - Valor Nominal Unitário:**

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00



(mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

#### **IV - Data de Emissão:**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (“Data de Emissão”).

#### **V - Data de Vencimento:**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”).

#### **VI - Atualização Monetária:**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão 400.

#### **VII - Juros Remuneratórios:**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das





Debêntures da Segunda Série.

### **VIII - Amortização do Valor Nominal Unitário:**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão 400, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série.

### **IX - Pagamento da Remuneração:**

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão 400, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

### **X - Encargos Moratórios:**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão 400, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

### **XI - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa:**

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

#### **XII - Aquisição Facultativa:**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto na Escritura de Emissão 400.

#### **QUINTA DA POSSE DOS BENS**

A PAMPA SUL será mantida na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, a suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos na Cláusula Sexta e efetuar o pagamento de todos os tributos que possam recair sobre os BENS.

#### **SEXTA SEGUROS**

A PAMPA SUL se obriga a manter os BENS devidamente segurados, em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS e pelo prazo total dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 29 a 32 e seus parágrafos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nas apólices de seguro a que se refere a presente Cláusula deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

*“Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice, os quais foram dados em garantia no âmbito (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917; (ii) da “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, celebrada com a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª emissão e (iii) da “Escritura Particular da 2ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”, celebrada com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 2ª emissão, serão pagas às referidas partes garantidas, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do contrato, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização.*

*Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado.”*

## SÉTIMA

### DECLARAÇÕES DA PAMPA SUL

A PAMPA SUL declara e garante que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO CONSOLIDADO e cumprir as obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO, de constituir as hipotecas nos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO sobre os BENS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração das hipotecas de acordo com os termos aqui contidos;
- II. o presente CONTRATO CONSOLIDADO obrigação legal, válida e vinculativa para a PAMPA SUL, podendo esta ser executada contra a mesma de acordo com seus termos;
- III. em decorrência deste CONTRATO CONSOLIDADO, o único gravame existente sobre os BENS são as hipotecas constituídas por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO;
- IV. este CONTRATO CONSOLIDADO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
  - a) no inadimplemento, pela PAMPA SUL, de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte, isoladamente ou em conjunto, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - b) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - c) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO CONSOLIDADO, aos BENS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO que esteja pendente e que afete ou possa afetar a PAMPA SUL de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- VI. não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção; e

- VIII. os BENS não são objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não havendo qualquer direito de terceiros contra si ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite a garantia ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das hipotecas ou de sua redução.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a PAMPA SUL notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PAMPA SUL declara estar ciente de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO CONSOLIDADO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS, cabendo exclusivamente à PAMPA SUL a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

### **OITAVA**

#### **OBRIGAÇÕES DA PAMPA SUL**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL obriga-se a:

- I. exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não constituir sobre os BENS qualquer outro ônus ou gravame além das hipotecas previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- II. não vender, ceder, alugar, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos BENS sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
- III. não praticar qualquer ato ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição



das hipotecas ora constituídas, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO ou impedir a PAMPA SUL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO CONSOLIDADO;

- IV. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios), comprovados e razoavelmente incorridos:
  - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS;
  - b) referentes ou resultantes de qualquer violação pela PAMPA SUL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO; e
  - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento e/ou à execução das hipotecas sobre os BENS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO;
- V. observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VI. notificar em até 5 (cinco) dias úteis as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO CONSOLIDADO, ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- VII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS sejam objeto de penhora, desapropriação ou expropriação, sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho, ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, salvo se no referido período de 60 (sessenta) dias referida condição tenha sido revertida, sob pena de vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- VIII. defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação às hipotecas ora constituídas contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia das referidas garantias;
- IX. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os livros contábeis, notas fiscais, contratos e registros da PAMPA SUL com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado por qualquer das PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de

inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato; e

- X. manter, às suas expensas, os BENS em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PAMPA SUL desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução das hipotecas dos BENS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar, de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

### **NONA**

#### **EXECUÇÃO DAS HIPOTECAS**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do artigo 1.422 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pela PAMPA SUL para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Décima.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução das hipotecas dos BENS nos termos deste CONTRATO e de acordo com a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução das hipotecas dos BENS, em caso de descumprimento, pela PAMPA SUL, do dever de efetuar tal pagamento; e

- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PAMPA SUL permanecerá responsável pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS à PAMPA SUL. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A PAMPA SUL compromete-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Desde já, a PAMPA SUL confirma, expressamente, sua integral concordância com a alienação amigável e com a venda antecipada pelas PARTES GARANTIDAS, mediante prévia autorização judicial, observada a legislação aplicável.

#### **DÉCIMA**

#### **PROCURAÇÃO**

Para possibilitar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a PAMPA SUL nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes

especiais para, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome da PAMPA SUL e nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, com poderes para:

- I. praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela PAMPA SUL e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar as hipotecas incidentes sobre os BENS, incluindo os previstos no artigo 1.422 e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- II. alienar os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e ressarcimento das despesas com execução, podendo, inclusive, dar e receber quitação;
- III. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS de sua titularidade a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- IV. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como representar a PAMPA SUL na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou ainda quaisquer outros terceiros;
- V. exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos BENS, visando o fiel cumprimento do disposto neste CONTRATO CONSOLIDADO;
- VI. em caso de declaração de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obter quaisquer autorizações necessárias para a execução das hipotecas sobre os BENS, podendo, para tanto, tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicium", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar

registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que as PARTES GARANTIDAS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do CONTRATO CONSOLIDADO; e

- VII. praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelas PARTES GARANTIDAS, bem como revogar o substabelecimento.

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO CONSOLIDADO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO CONSOLIDADO.

### **DÉCIMA SEGUNDA**

#### **VIGÊNCIA**

As hipotecas constituídas sobre os BENS nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO permanecerão em vigor e efeito até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e a PAMPA SUL referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da execução das referidas hipotecas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termos de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirão como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.500 do CÓDIGO CIVIL.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

A PAMPA SUL não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PAMPA SUL se obriga, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, de um cessionário de qualquer das PARTES GARANTIDAS, e a PAMPA SUL se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO CONSOLIDADO, desde que devidamente notificada e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à PAMPA SUL nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO CONSOLIDADO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES, por meio do correspondente termo aditivo.



## **DÉCIMA QUINTA**

### **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO CONSOLIDADO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

## **DÉCIMA SEXTA**

### **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO CONSOLIDADO, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PAMPA SUL, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à PAMPA SUL.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela PAMPA SUL, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO CONSOLIDADO.

## **DÉCIMA SÉTIMA**

### **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PAMPA SUL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do Código Civil, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, operar-se-á o vencimento antecipado das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com a imediata exigibilidade de tal dívida, acrescida de todos os encargos previstos, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Aplicável, assim como das seguintes:

- I. a PAMPA SUL, sem expressa autorização, por escrito, das PARTES GARANTIDAS, alienar ou transferir, a qualquer título, ou gravar com qualquer ônus os imóveis ora dados em hipoteca, no todo ou em parte;
- II. não forem pagos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e contribuições, que recaiam ou venham a recair sobre os imóveis ora dados em garantia, incluindo sobre suas acessões, instalações, edificações e benfeitorias, de qualquer natureza, presentes ou futuras;
- III. contra a PAMPA SUL for movida qualquer ação ou execução, recaindo sobre os imóveis ora dados em hipoteca, ou, se legalmente lhe for tirada a respectiva administração; e
- IV. qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, acarretar a perda do domínio ou a posse dos imóveis ora hipotecados.

### **DÉCIMA OITAVA**

#### **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO CONSOLIDADO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PAMPA SUL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO.

### **DÉCIMA NONA**

#### **REGISTRO**

Obriga-se a PAMPA SUL a promover o registro das garantias constituídas por este CONTRATO CONSOLIDADO no Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados desta data.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PAMPA SUL.

**VIGÉSIMA**  
**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito:

a) Se para o BNDES:

Endereço: República do Chile, nº 100, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031- 917  
Em atenção de: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2  
Telefone: (21) 3747-8666  
E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20050-005  
Em atenção de: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (11) 3090-0447  
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c) Se para a PAMPA SUL:

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, 3º andar,  
Agrônômica – Florianópolis/SC – CEP 88025-255  
Em atenção de: Patrícia Farrapeira - Departamento Financeiro  
de:  
Telefone: (48) 3221 7275  
E-mail: patricia.farrapeira.engie.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO são encaminhadas por representante regular da PARTE remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA** **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A PAMPA SUL e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA**

#### **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA**

#### **LEI APLICÁVEL**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente escritura.

**ANEXO J**

---

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E SEU ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS  
E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC  
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREADOR** ou **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**SPE**) é uma sociedade de propósito específico, controlada diretamente pela Engie Brasil Energia S.A. (**EBE**);
- (II) a SPE foi autorizada, por meio da Portaria MME nº 187, de 08 de maio de 2015 e suas subsequentes alterações (**AUTORIZAÇÃO**), a se estabelecer como Produtora Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Central Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada, com o sistema de transmissão associado à UTE PAMPA SUL, **PROJETO**;

(III) para a implantação do PROJETO:

- a) a SPE celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);
- b) em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a SPE celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES**), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Terceira deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):

- a) “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2”, celebrado entre os CREDORES, a SPE e o Banco Citibank S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, conforme aditado (**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**);
- b) “Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3”, celebrado entre os CREDORES, a SPE e a EBE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**); e
- c) “Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4”, celebrado entre os CREDORES e a SPE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**);



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

resolvem os CREDITORES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, doravante denominado **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA**  
**INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

**SEGUNDA**  
**FINALIDADE DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDITORES, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela SPE e/ou pela EBE, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDITORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os CREDITORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos CONTRATOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

compartilhamento estabelecida na Cláusula Quarta para o fim específico da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

**TERCEIRA**  
**GARANTIAS COMPARTILHADAS**

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos CONTRATOS DE GARANTIA, inclusive, mas não se limitando, as obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, incluindo aquelas incorridas pelos CREDORES em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão de garantias prestadas, e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA (doravante apenas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**), foram constituídas as seguintes garantias (doravante apenas **GARANTIAS COMPARTILHADAS**):

- a) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, dos direitos de titularidade da SPE, que compreendem:
  - i. os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (**CCEARs**), listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, conforme aditado;
  - ii. os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela SPE no Ambiente de Contratação Livre (**ACL**) ou no Ambiente de Contratação Regulado (**ACR**) decorrentes do PROJETO;
  - iii. quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
  - iv. os direitos creditórios das seguintes contas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo: (a) CONTA CENTRALIZADORA, (b) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, (c) CONTA RESERVA DE O&M, (d) CONTA RESERVA DE CAPEX, (e) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e (f) CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de titularidade da



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SPE, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo com relação às contas indicadas nos itens (b), (e) e (f) acima;

- v. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- vi. os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias;

- b) Penhor da totalidade das ações de emissão da SPE, de titularidade da EBE, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- c) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de propriedade da SPE, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os CREDORES: (a) a(s) fianças concedida(s) aos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS (conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA); e (c) neste momento, a hipoteca dos imóveis matriculados sob os nºs 58.937 e 60.064, ambos no Ofício do Registro de Imóveis de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, constituída por meio da Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis celebrada entre o BNDES e a PAMPA SUL, em 16 de abril de 2018, a qual será compartilhada posteriormente entre os CREDORES mediante a celebração de termo aditivo à referida Escritura Pública de Hipoteca e a este CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de qualquer CREDOR vir a obter garantia real ou fiduciária adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além daquelas mencionadas no *caput* da presente Cláusula, fica desde já estabelecido que tal garantia real ou fiduciária adicional estará sujeita ao



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

presente CONTRATO e será incluída na definição de GARANTIAS COMPARTILHADAS. Nessa hipótese, o CREDOR em questão, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar o outro CREDOR sobre tal garantia adicional; e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com o outro CREDOR, nos termos deste CONTRATO, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários, a fim de formalizar o compartilhamento da garantia adicional, sendo certo que, caso seja necessário aditar o presente CONTRATO, a SPE será responsável, às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar tal aditamento, incluindo o registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, se for o caso, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto nos CONTRATOS DE GARANTIA.

#### **QUARTA** **COMPARTILHAMENTO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS neste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDITORES, em caráter não solidário e em igualdade de condições, na proporção do Saldo Devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo:

<b>CREDITORES</b>	<b>Forma de Cálculo da Proporção (%)</b>
BNDES	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
DEBENTURISTAS	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
Total	100%





CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da SPE e/ou da EBE, dos demais prestadores das GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata o *caput* desta Cláusula será:

(a) a partir da data (inclusive) da propositura da primeira ação judicial, por qualquer um dos CREDORES, visando à execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, aquele apurado na data de ajuizamento da propositura da respectiva ação; ou

(b) aquele apurado na data de recebimento dos respectivos recursos decorrentes de quaisquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, caso não tenha sido proposta, por qualquer um dos CREDORES, a primeira ação judicial visando à execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais pagamentos antecipados por parte da SPE ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal pagamento por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDORES no presente CONTRATO, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se, em decorrência da remição, antecipação voluntária de pagamento (conforme Parágrafo Terceiro acima), excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer CREDOR eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR será considerado depositário de tal parcela



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

maior e deverá, no segundo dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, reembolsar o(s) outro(s) CREDOR(ES) de maneira a se estabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula.

#### **QUINTA**

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDITORES, conforme opção destes no momento da execução, o que deverá ser informado para o outro CREDOR mediante notificação, por escrito, em caso de decretação de vencimento antecipado ou no vencimento ordinário final sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido integralmente liquidada, sem guardar ordem de preferência entre os CREDITORES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os CREDITORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra a SPE e/ou a EBE, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da sua respectiva dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDITORES de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos CREDITORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção destes no momento do ajuizamento da medida judicial.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDITORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos CREDITORES, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDITORES. Caso não seja obtido consenso entre os CREDITORES em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso os CREDITORES proponham conjuntamente uma ação judicial nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, e desde que haja prévia concordância entre os CREDITORES quanto aos valores a serem despendidos, os CREDITORES ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos CREDITORES com os recursos decorrentes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, nos termos previstos nos CONTRATOS DE GARANTIA.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA poderão ser utilizados, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da SPE, nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o quanto disposto neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Parágrafo Oitavo desta Cláusula será compartilhada na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

### **SEXTA**

#### **DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXCUSSÃO**

Até a liquidação total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os valores arrecadados com a excussão de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta, para serem aplicados nas seguintes ordens por cada um dos CREDORES:

I – no caso de excussão isolada de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS de forma isolada por cada CREDOR:

(i) pagamento ou reembolso, conforme o caso, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do respectivo CREDOR, na seguinte ordem:

- (a) despesas incorridas com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS;
- (b) encargos moratórios;
- (c) juros remuneratórios;
- (d) principal; e
- (e) demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(ii) restituição à SPE e/ou à EBE do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou

II – no caso de excussão conjunta pelos CREDITORES:

(i) despesas incorridas pelos CREDITORES com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS;

(ii) pagamento ou reembolso, conforme o caso, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do respectivo CREDOR, na seguinte ordem:

- (a) encargos moratórios;
- (b) juros remuneratórios;
- (c) principal; e
- (d) demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

(iii) restituição à SPE e/ou à EBE do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **SÉTIMA** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos CREDITORES, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **OITAVA** **REGISTROS**

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, as vias contratuais deverão ser entregues à SPE para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e então fornecer uma via original do CONTRATO devidamente registrado a cada um dos CREDITORES.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da SPE.

### **NONA** **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **DÉCIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelos CREDORES:

- I - Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- II - Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- III - No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo CREDOR aderirá automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, independentemente de qualquer formalização, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o CREDOR cedente notificará com antecedência os outros CREDORES a respeito da cessão em questão; e (iii) sem prejuízo do item (i) acima, deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, com o intuito de refletir a mudança na posição do CREDOR cedente;
- IV - A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem





CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;

- V - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido;
- VI - Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917

Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

CEP 20050-005

Rio de Janeiro – RJ

Em atenção de: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E-mail: [spestrturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestrturacao@simplificpavarini.com.br)

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **PUBLICIDADE**

O AGENTE FIDUCIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

##### **EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

#### **DÉCIMA QUARTA**

##### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Décima Terceira, este CONTRATO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCIÁRIO.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

#### **DÉCIMA QUINTA**

#### **FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em uma via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte].



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BND E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Folha de Assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6.**

**Pelo BND:**

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital  
por FABIO ROBERTO  
SCHERMA:2800 SCHERMA:28001392856  
1392856 Dados: 2020.09.02 18:53:05  
-03'00'

CARLA GASPAR Assinado de forma digital por  
CARLA GASPAR  
PRIMAVERA:07123435710  
3435710 Dados: 2020.09.04 10:14:17  
-03'00'

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BND**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

MARCUS VENICIUS Assinado de forma  
digital por MARCUS  
BELLINELLO DA VENICIUS BELLINELLO  
ROCHA:961101807 DA ROCHA:96110180700  
00 Dados: 2020.09.04  
13:59:25 -03'00'

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

NATALIA Assinado de forma  
digital por NATALIA  
XAVIER ALENCAR  
ALENCAR Dados: 2020.09.04  
12:34:05 -03'00'

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
BACHA:60674458 BACHA:60674458753  
753 Dados: 2020.09.04  
14:05:31 -03'00'



**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE  
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS  
AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC  
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade empresária limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO**") e (ii) das debêntures da 2ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**") e, em conjunto com os **DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, "DEBENTURISTAS"**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e os **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREADOR** ou **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (**SPE**) é uma sociedade de propósito específico, controlada diretamente pela Engie Brasil Energia S.A. (**EBE**);
- (II) a SPE foi autorizada, por meio da Portaria MME nº 187, de 08 de maio de 2015 e suas subsequentes alterações (**AUTORIZAÇÃO**), a se estabelecer como Produtora Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Geradora Termelétrica denominada UTE PAMPA SUL, constituída de uma Central Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada, com o sistema de transmissão associado à UTE PAMPA SUL, **PROJETO**;

(III) para a implantação do PROJETO:

- a) a SPE celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, no valor de R\$ 728.950.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais) (**CONTRATO BNDES**);
- b) em 19 de agosto de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a SPE e a EBE celebraram a “Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, **ESCRITURA DE EMISSÃO 476**), a qual regula a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da SPE, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) na respectiva data de emissão (**DEBÊNTURES 476**), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; e
- c) em [-] de [-] de 2020, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a SPE e a EBE celebraram a “Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (conforme alterada de tempos em tempos, **“ESCRITURA DE EMISSÃO 400”** e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO 476, **“ESCRITURAS”**, sendo as ESCRITURAS e o CONTRATO BNDES denominados, em conjunto, **“INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”**), a qual regula a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE, no valor total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) na respectiva data de emissão (**“DEBÊNTURES 400”** e, em conjunto com as DEBÊNTURES 476, **“DEBÊNTURES”**), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- (IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Terceira deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):
- a) “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2”, celebrado entre os CREDORES, a SPE e o Banco Citibank S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, conforme aditado (**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**);
  - b) “Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3”, celebrado entre os CREDORES, a SPE e a EBE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**);
  - c) “Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4”, celebrado entre os CREDORES e a SPE, conforme aditado (**CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**); e
  - d) “Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5”, celebrado entre os CREDORES e a SPE, conforme aditado (**HIPOTECA**);
- (V) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, celebraram o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6 doravante denominado **CONTRATO**; e
- (VI) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, desejam incluir a HIPOTECA no conceito de GARANTIAS COMPARTILHADAS e concordam em compartilhar com os DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as GARANTIAS COMPARTILHADAS;

resolvem os CREDORES celebrar o presente ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, doravante denominado **ADITIVO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**PRIMEIRA**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES, com a concordância do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO, concordam em (i) incluir a HIPOTECA no conceito de GARANTIAS COMPARTILHADAS; (ii) estender aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as GARANTIAS COMPARTILHADAS, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (iii) alterar outros termos e condições do CONTRATO, o qual passará a vigorar nos termos do ANEXO A ao presente ADITIVO.

**SEGUNDA**  
**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, não importando o presente em novação.

**TERCEIRA**  
**REGISTRO**

Imediatamente após a assinatura deste ADITIVO e eventuais aditamentos, as vias contratuais deverão ser entregues à SPE para registro e/ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, no prazo de até 90 (noventa) dias, e então fornecer uma via original do contrato devidamente registrado a cada um dos CREDORES.

**QUARTA**  
**EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste ADITIVO fica condicionado à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do ADITIVO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**QUINTA**  
**EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Quarta, este ADITIVO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

**SEXTA**  
**FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste ADITIVO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste ADITIVO.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Folha de Assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0076.6, que entre si fazem o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social – BNDDES e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**Pelo BNDDES:**

\_\_\_\_\_  
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO A DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6**

**“PRIMEIRA**  
**INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de conflito entre as definições contidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

**SEGUNDA**  
**FINALIDADE DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela SPE e/ou pela EBE, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**CÓDIGO CIVIL**), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos CONTRATOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

compartilhamento estabelecida na Cláusula Quarta para o fim específico da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

**TERCEIRA**  
**GARANTIAS COMPARTILHADAS**

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos CONTRATOS DE GARANTIA, inclusive, mas não se limitando, as obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, incluindo aquelas incorridas pelos CREDORES em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão de garantias prestadas, e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou nos CONTRATOS DE GARANTIA (doravante apenas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**), foram constituídas as seguintes garantias (doravante apenas **GARANTIAS COMPARTILHADAS**):

- a) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, dos direitos de titularidade da SPE, que compreendem:
  - i. os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (**CCEARs**), listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, conforme aditado;
  - ii. os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela SPE no Ambiente de Contratação Livre (**ACL**) ou no Ambiente de Contratação Regulado (**ACR**) decorrentes do PROJETO;
  - iii. quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
  - iv. os direitos creditórios das seguintes contas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo: (a) CONTA CENTRALIZADORA, (b) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDDES, (c) CONTA RESERVA DE O&M, (d) CONTA RESERVA DE CAPEX, (e) CONTAS RESERVA DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DEBÊNTURES e (f) CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de titularidade da SPE, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo com relação às contas indicadas nos itens (b), (e) e (f) acima;

- v. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- vi. os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias;

- b) Penhor da totalidade das ações de emissão da SPE, de titularidade da EBE, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
- c) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, de propriedade da SPE, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS; e
- d) Hipoteca dos imóveis de propriedade da SPE localizados em zona industrial, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da SPE, avaliados em R\$ [--] ( [--] reais), em [--] de [--] de 2020, descritos e caracterizados abaixo (“BENS”), nos termos da HIPOTECA:

I. Terreno 1:

Com área de 205.000 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: “uma fração de campo, localizado no distrito de Seival, município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com área de 20ha. 5.000,00m<sup>2</sup> (vinte hectares, cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao sul e leste com Lília dos Santos Moraes; Ao sul também com Lauro Bulção Neto; e ao Norte e Oeste, com estradas”, imóvel esse objeto da matrícula nº 58.937, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 091 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, devidamente registrada sob o nº 3, na matrícula supra-referida, avaliado em R\$ [--] ( [--] reais), em [--] de [--] de 2020; e



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

II. Terreno 2:

Com área de 300.000 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: “uma fração de terras, situada na área industrial no Distrito de Seival, zona urbana do município de Candiota/RS, sem benfeitorias, com a área superficial de 20ha. (trinta hectares), com a seguinte descrição poligonal, para fins de localização de área: o ponto inicial da descrição desta área é o ponto P-02 de coordenadas 236743,037 E e 6517260, 114 N, referenciadas Datum SIRGAS 2000; deste ponto segue-se pelo azimute 213)32’25’’, a uma distância de 864,595m confrontando-se com Lilia dos Santos Moraes, e chega-se ao ponto P-05, (236264,469 E e 6516537,012 N); deste ponto segue-se pelo azimute 343)15’26’’, a uma distância de 316,030m, confrontando-se com Lauro Bucão Neto e outros e chega-se ao ponto P-06 (236170,994 E e 6516840,766 N ); deste ponto segue-se pelo azimute 282)14’1’’, a uma distância de 303,713m, confrontando-se com Lauro Bucão Neto e outros e chega-se ao ponto P-07 (235877,471 E e 6516906,467 N); deste ponto segue-se pelo azimute 343)58’47’’, a uma distância de 248,441m confrontando-se com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-13 (235987,922 E 6517237,221 N); deste ponto segue-se pelo azimute 111) 5’47’’, a uma distância de 240,858m confrontando-se com João Lucas Socca e chega-se ao ponto P-14 (236212,637 E e 6517150,527 N); deste ponto, segue-se pelo azimute 78)19’35’’, a uma distância de 541,603m, confrontando com João Lucas Socca, e chega-se ao ponto P-02 inicial da descrição desta área, imóvel esse objeto da matrícula nº 60.064, efetuada no Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, adquirido por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls 093 do Livro nº 86 de Transmissões, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2014, e escritura pública de retificação e ratificação, lavrada às fls 168 do Livro nº 22 de Contratos, do Serviço Notarial de Marcelino Ramos, da Comarca de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, em 30 de março de 2015, ambas devidamente registradas sob o nº 1, avaliado em R\$ [--](--[) reais), em [--] de [--] de 2020.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os CREDITORES: (a) a(s) fianças concedida(s) aos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (b) os créditos que venham a ser depositados, conforme o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e nas CONTAS PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS (conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de qualquer CREDOR vir a obter garantia real ou fiduciária adicional para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além daquelas mencionadas no *caput* da presente Cláusula, fica desde já estabelecido que tal garantia real ou fiduciária adicional estará sujeita ao presente CONTRATO e será incluída na definição de GARANTIAS COMPARTILHADAS. Nessa hipótese, o CREDOR em questão, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva constituição da garantia adicional, notificar o outro CREDOR sobre tal garantia adicional; e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da referida constituição, compartilhar essa garantia adicional com o outro CREDOR, nos termos deste CONTRATO, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários, a fim de formalizar o compartilhamento da garantia adicional, sendo certo que, caso seja necessário aditar o presente CONTRATO, a SPE será responsável, às suas expensas, por todas as providências necessárias a fim de formalizar tal aditamento, incluindo o registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, se for o caso, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto nos CONTRATOS DE GARANTIA.

### **QUARTA** **COMPARTILHAMENTO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS neste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDITORES, em caráter não solidário e em igualdade de condições, na proporção do Saldo



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo:

<b>CREDORES</b>	<b>Forma de Cálculo da Proporção (%)</b>
BNDES	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos do CONTRATO BNDES, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
DEBENTURISTAS 1ª EMISSÃO	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 476, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
DEBENTURISTAS 2ª EMISSÃO	Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO 400, dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos de todos os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
Total	100%

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da SPE e/ou da EBE, dos demais prestadores das GARANTIAS COMPARTILHADAS ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata o *caput* desta Cláusula será:

- (a) a partir da data (inclusive) da propositura da primeira ação judicial, por qualquer um dos CREDITORES, visando à execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, aquele apurado na data de ajuizamento da propositura da respectiva ação; ou
- (b) aquele apurado na data de recebimento dos respectivos recursos decorrentes de quaisquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, caso não tenha sido proposta, por qualquer um dos CREDITORES, a primeira ação judicial visando à execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais pagamentos antecipados por parte da SPE ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula, a menos que algum dos CREDITORES renuncie a tal pagamento por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os CREDITORES no presente CONTRATO, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se, em decorrência da remição, antecipação voluntária de pagamento (conforme Parágrafo Terceiro acima), excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer CREDOR eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o *caput* desta Cláusula, tal CREDOR será considerado depositário de tal parcela maior e deverá, no segundo dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, reembolsar o(s) outro(s) CREDOR(ES) de maneira a se estabelecer a proporção definida no *caput* desta Cláusula.

## **QUINTA**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDITORES, conforme opção destes no momento da execução, o que deverá ser informado para o outro CREDOR mediante notificação, por escrito, em caso de decretação de vencimento



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

antecipado ou no vencimento ordinário final sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido integralmente liquidada, sem guardar ordem de preferência entre os CREDITORES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os CREDITORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS eventualmente propostas contra a SPE e/ou a EBE, em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da sua respectiva dívida vencida, conjunta ou separadamente pelo BNDES e/ou pelos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDITORES de acordo com a proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos CREDITORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção destes no momento do ajuizamento da medida judicial.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos CREDITORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos CREDORES, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES. Caso não seja obtido consenso entre os CREDORES em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, e desde que haja prévia concordância entre os CREDORES quanto aos valores a serem despendidos, os CREDORES ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor de seus respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos CREDORES com os recursos decorrentes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, nos termos previstos nos CONTRATOS DE GARANTIA.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os recursos mantidos nas contas bancárias indicadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA poderão ser utilizados pelos respectivos CREDORES, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da SPE, nos termos previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, observado o quanto disposto neste CONTRATO.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

### **PARÁGRAFO NONO**

Em caso de inadimplemento financeiro (principal, juros, multas e encargos, inclusive decorrentes de descumprimento de obrigação não financeira) dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a totalidade dos recursos depositados nas contas previstas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, com exceção daquelas mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, será compartilhada na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

### **SEXTA**

#### **DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXCUSSÃO**

Até a liquidação total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os valores arrecadados com a excussão de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDITORES, na proporção estabelecida no *caput* da Cláusula Quarta, para serem aplicados nas seguintes ordens por cada um dos CREDITORES:

I – no caso de excussão isolada de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS de forma isolada por cada CREDOR:

(i) pagamento ou reembolso, conforme o caso, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do respectivo CREDOR, na seguinte ordem:

- (a) despesas incorridas com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS;
- (b) encargos moratórios;
- (c) juros remuneratórios;
- (d) principal; e
- (e) demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

(ii) restituição à SPE e/ou à EBE do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou

II – no caso de excussão conjunta pelos CREDITORES:



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(i) despesas incorridas pelos CREDORES com a excussão das GARANTIAS COMPARTILHADAS;

(ii) pagamento ou reembolso, conforme o caso, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do respectivo CREDOR, na seguinte ordem:

- (a) encargos moratórios;
- (b) juros remuneratórios;
- (c) principal; e
- (d) demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

(iii) restituição à SPE e/ou à EBE do valor residual, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

#### **SÉTIMA**

#### **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **OITAVA**

#### **REGISTROS**

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO e eventuais aditamentos, as vias contratuais deverão ser entregues à SPE para registro e/ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e então fornecer uma via original do CONTRATO devidamente registrado a cada um dos CREDORES.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da SPE.

### **NONA VIGÊNCIA**

Este CONTRATO permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelos CREDORES:

- I - Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES;
- II - Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- III - No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o novo CREDOR aderirá automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, independentemente de qualquer formalização, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o CREDOR cedente notificará com antecedência os outros CREDORES a respeito da cessão em questão; e (iii) sem prejuízo do item (i) acima, deverá ser formalizado um aditamento ao presente CONTRATO, com o intuito de refletir a mudança na posição do CREDOR cedente;
- IV - A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;

- V - Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido;
- VI - Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917

Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

CEP 20050-005

Rio de Janeiro – RJ

Em atenção de: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [spestrturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestrturacao@simplificpavarini.com.br)

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **PUBLICIDADE**

O AGENTE FIDUCIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

#### **DÉCIMA TERCEIRA**

##### **EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste CONTRATO fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do CONTRATO, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

#### **DÉCIMA QUARTA**

##### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Décima Terceira, este CONTRATO será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCIÁRIO.





ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0076.6, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

#### **DÉCIMA QUINTA**

#### **FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO K**

---

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. PARA FINS DO  
ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o código nº 02494-5, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.739.720/0001-24 (“Companhia”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), DECLARAR o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;

(ii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Prospecto Definitivo”) conterà, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da fiança, outorgada no âmbito da Oferta pela Engie Brasil Energia S.A. (“Fiança” e “Fiadora”, respectivamente), da Companhia e da Fiadora, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência; e (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;





(iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

			
Nome:	<b>FERNANDO AIRES DE</b> ALENCAR:01562179969 015.621.799-69	Nome:	<b>SERGIO ROBERTO</b> MAES:39927750978 399.277.509-78
Cargo:	Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	Cargo:	Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
	Data: 25/09/2020		Data: 25/09/2020



**ANEXO L**

---

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56  
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, em duas séries, da 2ª (segunda) emissão da **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o código nº 02494-5, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.739.720/0001-24 (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e na Engie Brasil Energia S.A. (“Fiadora”), iniciada em julho de 2020 (“Auditoria”), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados a, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou

incorporadas por referência aos Prospectos (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas aos períodos de três meses encerrados em 30 de junho de 2020; e (ii) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder;

(d) foram disponibilizados pela Emissora e pela Fiadora, os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora e à Fiadora;

(f) a Emissora e a Fiadora confirmam ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora e da Fiadora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“Prospecto Definitivo”), que incorpora por referência o Formulário de Referência conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da fiança outorgada no âmbito da Oferta pela Fiadora, da Oferta, da Emissora e da Fiadora, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO M**

---

PORTARIA Nº 187 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,  
DE 08 DE MAIO DE 2015, PUBLICADA NO DOU EM 11 DE MAIO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000525/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº [378](#), de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Pampa Sul, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.05.2015, seção 1, p. 62, v. 152, n. 87.

ANEXO

<b>Nome do Projeto</b>	UTE Pampa Sul.	
<b>Tipo</b>	Central Geradora Termelétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL, realizado em 28 de novembro de 2014.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Portaria MME nº 84, de 30 de março de 2015.	
<b>Titular</b>	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	
<b>CNPJ/MF</b>	04.739.720/0001-24.	
<b>Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE</b>	<b>Razão Social:</b> Tractebel Energia S.A. (99,999%) Tractebel Energia Comercializadora Ltda. (0,001%)	<b>CNPJ/MF:</b> 02.474.103/0001-19; e 04.100.556/0001-00.
<b>Localização</b>	Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 340.000 kW, constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.000525/2015-66.	

**ANEXO N**

---

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (UTPS)

## Relatório de Pré-Distribuição

### Principais Fundamentos dos Ratings

Os ratings da primeira e da segunda emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (UTPS) refletem a condição operacional da usina a carvão, o perfil de receita totalmente contratada por meio de contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado (CCEARs) e sua exposição aos preços de energia no mercado *spot* em caso de déficit de geração. O projeto possui um contrato *take or pay* (ToP) de fornecimento de carvão com a Seival Sul Mineração S.A. (SSM) por todo o prazo da dívida. As debêntures serão amortizáveis até o vencimento, possuem com uma conta reserva do serviço da dívida (DSRA) de seis meses e *covenants* financeiros que restringem o pagamento de dividendos em caso de índice de cobertura do serviço da dívida (DSCR) menor que 1,20 vez. No cenário de rating da Fitch, os DSCRs mínimo e médio são 1,25 vez e 1,52 vez.

**Risco Operacional Adequadamente Gerenciado [Risco Operacional: Médio]:** O projeto é uma usina termelétrica a carvão localizada no Rio Grande do Sul, operacional desde junho de 2019 com tecnologia conhecida (*Circulating Fluidized Bed* - CFB). As principais funções operacionais são efetuadas por um experiente time interno. Além disso, a UTPS possui um satisfatório plano de manutenção. A estrutura compreende uma conta reserva de operação e manutenção (OMRA) de três meses e uma conta reserva de *capex* (MMRA) de 12 meses.

**Contratos de Longo Prazo de Fornecimento de Carvão e Calcário [Risco de Suprimento: Médio]:** O carvão é fornecido pela SSM, via um contrato ToP válido até dezembro de 2043, com garantia de quantidade mínima. A mina está localizada a quatro quilômetros da UTPS. A SSM é subsidiária integral da Copelmi Mineração Ltda, empresa com mais de 130 anos de atuação e maior mineradora privada de carvão do país. A Fitch entende que o carvão negociado na região possui baixo poder calorífico e, portanto, depende de oferta e demanda locais. Como a SSM apresenta uma operação relevante para a região e o setor, com longo histórico, a Fitch adotou os termos do contrato nos seus cenários. Além disso, há oferta adicional de carvão na região caso a UTPS precise substituir o fornecedor. A tecnologia CFB também requer o uso de calcário, para o qual a usina possui contratos de longo prazo de fornecimento. Eventuais aumentos de custos das matérias-primas não serão repassados para os contratos regulados de compra de energia (*Power Purchase Agreements* - PPAs).

**PPA de Longo Prazo com Exposição ao Mercado de Curto Prazo [Risco de Receita: Médio]:** O projeto assinou PPAs no ambiente regulado, por 25 anos, a preços fixos e indexados anualmente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA). A contraparte destes contratos são 38 distribuidoras, e a Fitch considera o risco de contraparte sistêmico. Os PPAs contemplam energia contratada de 294,5MW médios, pelos quais UTPS recebe uma receita fixa, e há despacho bruto de carga base anual mínimo de 170MW médios ("inflexibilidade"). Além da carga base, a UTPS será despachada por mérito sempre que o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) for superior ao Custo Variável Único (CVU) declarado. A usina precisa apresentar níveis mínimos de desempenho e, no cenário de rating da Fitch, que considera disponibilidade média de 84,4% e que a usina será despachada em sua totalidade, a UTPS tem que comprar energia a preço *spot* para compensar o déficit de geração.

**Estrutura de Dívida Adequada [Estrutura de Dívida: Médio]:** As debêntures serão sêniores, *pari passu* ao financiamento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e totalmente amortizadas até o vencimento. A dívida será indexada ao IPCA, contará com DSRA de seis meses, *covenants* financeiros que restringem o pagamento de dividendos e limite de endividamento adicional. As emissões se beneficiarão da garantia

### Ratings

#### Nova Emissão

BRL340 milhões - 1ª emissão de debêntures (1ª e 2ª serie) AAA(exp)(bra)

BRL582 milhões - 2ª emissão de debêntures (1ª e 2ª serie) AAA(exp)(bra)

### Perspectiva do Rating

Estável

### Comparação com Pares

1ª emissão de debêntures da Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. (Epsa) A-(bra)

### PRESALE DISCLAIMER:

O rating da proposta de emissão não reflete o rating final, sendo baseado em informações fornecidas pelas partes da transação até 14 de setembro de 2020. A atribuição de rating final está condicionada ao recebimento dos documentos finais, em conformidade com as informações já recebidas. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O termo de securitização e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente a sua aquisição.



### Metodologia Aplicada

Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos (24 de março de 2020)

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (8 de junho de 2020)

Thermal Power Project Rating Criteria (27 de maio de 2020)

### Analistas

Isabella Magalhaes  
+55 11 4504 2208  
isabella.magalhaes@fitchratings.com

Michella Michels  
+55 11 4504 2601  
michella.michels@fitchratings.com



corporativa da Engie Brasil Energia S.A. (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor de Longo Prazo em Moedas Estrangeira de 'BB' e Local 'BBB-', ambos com Perspectiva Negativa, e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável) até a conclusão do projeto. As debêntures permitem mudança de controle para um acionista ou garantidor com rating 'AA(bra)', mas esta cláusula não limita o rating, uma vez que os cenários da Fitch não consideram suporte financeiro ou operacional da acionista.

### Resumo Financeiro

No cenário de rating, o projeto apresenta DSCRs médio e mínimo de 1,52 vez e 1,25 vez, respectivamente. O DSCR mínimo ocorre em 2036, no vencimento da dívida, e é explicado pelo fato de a UTPS projetar uma manutenção corretiva para aquele ano. Isto aumenta as despesas com manutenção e reduz a disponibilidade, gerando um alto custo com compra de energia. O DSCR em 2036 é mitigado pela capacidade de gerenciar o plano de manutenção, podendo adiá-lo, ou pela possibilidade de compra antecipada de energia (*hedge*) para cobrir seu déficit quando estiver com a produção interrompida. O projeto apresenta prazo de sete anos até o final do PPA, o que sugere que poderia refinarçar a última parcela da dívida caso ocorra algum evento adverso. Adicionalmente, a UTPS consegue honrar sua dívida caso a disponibilidade média seja de 37% e as despesas de operação e manutenção (O&M) sejam incrementadas em 62%.

### Comparação com Pares

O par mais próximo da UTPS é a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. (Epesa - Rating Nacional de Longo Prazo da primeira emissão de debêntures 'A-(bra)', Perspectiva Estável). O rating da emissão da Epesa é explicado pelos DSCRs médio de 1,10 vez e mínimo de 0,95 vez no cenário de rating. Além disso, Epesa apresenta uma estrutura de dívida fraca, que não limita o projeto a oferecer garantias a dívidas de terceiros.

### Sensibilidades do Rating

#### Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Ações de Rating Positivas/Elevações

- Não se aplica, uma vez que o rating se encontra no patamar mais elevado da escala nacional da Fitch.

#### Desenvolvimentos que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Ações de Rating Negativas/Rebaixamentos

- Disponibilidade média inferior a 84,4%, levando a um custo de compra de energia superior ao projetado no cenário de rating;
- Custos operacionais superiores aos projetados no cenário de rating.

## Resumo do Projeto

Resumo dos Dados do Projeto		Resumo dos Dados Financeiros	
Tipo de Projeto	Usina Termoelétrica	Termos da Dívida Classificada	<b>1ª emissão</b> <b>1ª série:</b> BRL102 milhões   IPCA+6,25%   vencimento em abril de 2028 <b>2ª série:</b> BRL238 milhões   IPCA+7,25%   vencimento em outubro de 2036  <b>2ª emissão</b> <b>1ª série:</b> BRL232,8 milhões   IPCA+ juros remuneratórios a definir em bookbuilding   vencimento em abril de 2028 <b>2ª série:</b> BRL349,2 milhões   IPCA+ juros remuneratórios a definir em bookbuilding   vencimento em outubro de 2036
Localização	Rio Grande do Sul	Perfil de Amortização	Semestral
Status	Operacional	Prazo Até o Vencimento dos PPAs	7 anos
Garantidor de Completion	Engie Brasil Energia S.A.	Garantias	Até o a conclusão do projeto, garantia corporativa da Engie Brasil Energia S.A.
Base da Receita	Receita Fixa e Variável	Reservas	DSRA – 6 meses OMRA – 3 meses MMRA – 12 meses
Vencimento da Concessão	2050	Gatilhos da Transação	Distribuição de dividendos – DSCR > 1,20 vez Vencimento Antecipado – DSCR < 1,10 vez
Poder Concedente	Ministério de Minas e Energia		
Compradores	Pool de 38 distribuidoras		
Operadora	Equipe própria		
Patrocinadores	Engie Brasil Energia S.A.		
Engenheiro Independente	Promon Engenharia		
Fornecedores de Equipamentos	Caldeira – DongFang Electric Corp. Turbina e Gerador – Siemens AG		

Fonte: Fitch Ratings, UTPS

## Visão Geral

A UTPS é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) criada para construir e operar a usina térmica Pampa Sul, no Rio Grande do Sul. Os direitos para desenvolver o projeto foram adquiridos em 2015, por 35 anos (até 2050). O projeto consiste em uma usina térmica que gera energia através da combustão de carvão e calcário e possui capacidade instalada de 345 MW. A UTPS comercializou 91,04% da sua disponibilidade máxima no leilão de energia A-5 2014 com 38 distribuidoras.

A entrada em operação comercial ocorreu em junho de 2019 e atualmente a usina encontra-se em período de *ramp-up*. É esperado que o projeto entre em estabilidade operacional em 2022. A UTPS está conectada provisoriamente à subestação Candiota 1 e é esperado que se conecte definitivamente à subestação Candiota 2, que está em construção sob a responsabilidade da UTPS e do Consórcio Chimarrão (formado por CYMI S.A. e Brasil Energia FIP – Brookfield), em setembro de 2021.

**Aspectos Chave**

Capacidade Instalada (MW)	345
Capacidade Líquida (MWm)	309
PPA Contratado (MWm)	294,5
Investimentos (BRL Bi.)	2,874
Combustível	Carvão mineral nacional
COD	28 de junho de 2019



COD: Início das operações comerciais.

Fonte: UTPS

O projeto emitirá debêntures de até BRL922 milhões, a serem repartidos entre a primeira (BRL340 milhões) e a segunda emissão (BRL582 milhões) e os recursos devem ser totalmente direcionados a reembolso das despesas do projeto. Ambas as emissões compreenderão duas séries, uma com prazo de 7,5 anos e outra, com prazo de 16 anos.

**Controle Acionário e Patrocinadores**

O controle acionário da UTPS é exercido integralmente pela Engie Brasil, que detém know-how no setor de energia mundialmente, sendo a maior produtora privada de energia elétrica do Brasil. No país, possui 61 usinas, com capacidade instalada própria de 10.211MW, o que corresponde a aproximadamente 6% da capacidade nacional. A maior parte da capacidade instalada provém de fontes renováveis, como usinas hidrelétricas, eólicas, solares e biomassa.

**Riscos**

**Risco Operacional**

**Tecnologia Conhecida**

A UTPS é uma usina a carvão que utiliza a tecnologia CFB, que oferece a vantagem de reduzir as emissões de gases no processo de geração de energia. A Fitch acredita que o risco operacional do projeto está adequadamente mitigado pela tecnologia, amplamente utilizada, com histórico de desempenho positivo, em projetos de diversos países e pela contratação de equipamentos de empresas com ampla expertise no mercado. Gerador e turbina são da Siemens AG e a caldeira, da DongFang Electric Corp.

**Fase de Ramp-up**

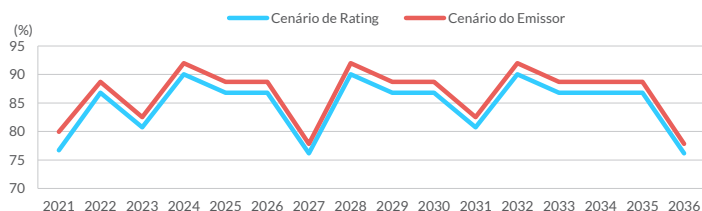
A usina está operacional e em processo de *ramp-up*, durante o qual a disponibilidade ainda é volátil, pois são efetuadas mais paradas de manutenção corretiva. Um dos reparos mais relevantes foi o do sistema de alimentação de calcário, no primeiro semestre de 2020, para adequar as emissões de dióxido de enxofre (SO2) à legislação local. Segundo relatório da Promon Engenharia (Promon), desde a conclusão do reparo, no início de agosto, o projeto tem apresentado índices adequados de emissão de SO2. Espera-se que a UTPS entre em eficiência operacional a partir de 2022. A Fitch acredita que o risco de *ramp-up* é mitigado pela ausência de problema operacional relevante até o momento, pelas penalidades mais brandas estabelecidas pelo PPA neste período e por as métricas de cobertura do projeto serem robustas (acima de 2,0 vezes) até 2021.

**Operação Interna**

A UTPS possui uma equipe interna para efetuar suas principais operações, como as da caldeira e da turbina. Além disso, contratou empresas especializadas para efetuar serviços não considerados chave, como descarga de cinzas, transporte e descarregamento dos silos para os caminhões. Grande parte do quadro de funcionários da UTPS trabalha na usina desde o início da implantação e do comissionamento dos equipamentos e possui bom conhecimento dos equipamentos e instalações da planta, sendo considerada adequada para atender a operação.

A UTPS também possui um satisfatório plano de manutenção preventiva, de acordo com a análise do engenheiro independente. Considerando um despacho total durante os anos, é esperado que a usina efetue grandes manutenções corretivas a cada quatro ou cinco anos. Nos anos de manutenção preventiva, a disponibilidade deve ser reduzida para uma média anual inferior a 80%.

**Disponibilidade da UTPS**



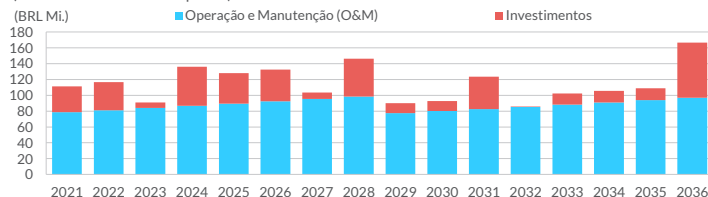
Fonte: Fitch Ratings, UTPS.

**Custos**

Os custos de operação e manutenção são estáveis, e os investimentos crescem nos anos para os quais a UTPS projeta manutenções corretivas. Segundo a companhia, existe flexibilidade para postergar investimentos, caso necessário. Os custos de *overhaul* (mão de obra e peças), considerando um despacho total da planta até o final da dívida, estão no gráfico abaixo.

As emissões terão uma conta reserva de operação e manutenção de três meses e uma conta reserva de investimentos de 12 meses. O saldo requerido na conta capex corresponde à média de gastos previstos nos próximos 24 meses.

**Custo de O&M e Investimentos**  
(Cenário de 100% de Despacho)



Fonte: Fitch Ratings, UTPS.

**Risco de Suprimento**

Para operar a usina são necessários carvão e calcário dolomítico e calcítico. A UTPS possui contratos de suprimentos para os três itens, com fornecedores diferentes, e de acordo com o PPA, aumentos de custos não são repassado às distribuidoras, configurando um risco para o projeto. A Fitch considera o suprimento de combustível adequado ao rating, devido à experiência dos fornecedores, às características dos contratos de longo prazo e à possibilidade de substituí-los, caso necessário.

**Contrato de Suprimento de Carvão**

O carvão é fornecido pela SSM, mediante contrato ToP de 25 anos, com garantia de quantidade mínima de 1,3 milhão toneladas por ano e máxima de 2,6 milhões de toneladas/ano. O contrato possui preços fixos, anualmente ajustados pelo IPCA, e validade até dezembro de 2043, após o vencimento da dívida, além de fiança bancária de BRL8,7 milhões do Banco Bradesco S.A. (IDRs 'BB'/Perspectiva Negativa e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Estável). A fiança deve ser utilizada em caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações contratuais.

A mina de carvão está localizada a quatro quilômetros da UTPS. O carvão é transportado através de uma correia, de propriedade do projeto e operada por sua equipe. A mina da SSM é uma operação a céu aberto, considerada de simples extração e de baixo custo, de acordo com o engenheiro independente. O carvão possui baixo poder calorífico, não podendo ser exportado. Portanto, seu mercado depende de oferta e demanda locais.

A SSM é subsidiária integral da Copelmi, empresa com mais de 130 anos de atuação e a maior mineradora privada de carvão do país, detendo 80% do mercado industrial e 18% do mercado nacional de carvão. A empresa tem uma operação relevante para a região e para o setor.

Considerando o longo histórico operacional, a fácil extração, baixo custo e a dependência de mercado local, a Fitch adotou os termos do contrato com a SSM nos seus cenários base e de rating.

**Análise de Substituição do Fornecedor de Carvão**

O engenheiro independente confirmou haver oferta de carvão na região caso a UTPS precise substituir seu fornecedor. Uma opção próxima à planta seriam as minas da Companhia Riograndense de Mineração (CRM – não classificada), que já demonstrou interesse no contrato em 2014, quando participou de concorrência organizada pela usina. De acordo com o engenheiro independente, a substituição do fornecedor aumentaria o custo de matéria-prima em aproximadamente 8%. Devido às características do projeto, a possibilidade de substituição não foi incluída nos cenários da Fitch.

**Contrato de Suprimento de Calcário**

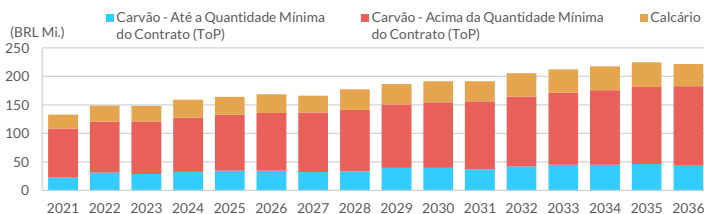
A tecnologia CFB também requer uso de calcário. A UTPS possui contratos de longo prazo para fornecimento de calcário dolomítico com a Intercement Brasil S.A. (Rating Nacional de Longo Prazo 'C(bra)') e calcítico com a Votorantim Cimentos S.A. (Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Estável). Os contratos são ajustados anualmente pela inflação. O com a Intercement possui prazo de 25 anos, superior ao da dívida, enquanto o com a Votorantim é de dez anos.

**Análise de Substituição do Fornecedor de Calcário**

O Rio Grande do Sul possui outros fornecedores de calcário caso seja necessária a substituição. De acordo com o engenheiro independente, a troca acarretaria em um aumento de custo de pelo menos 20% para o calcário dolomítico e nenhum para o calcítico, uma vez que o preço do contrato da Votorantim já é compatível com os praticados no mercado.

Considerando que a qualidade de crédito da Intercement é inferior à do projeto e que o contrato com a Votorantim tem prazo inferior ao da dívida, o cenário-base da Fitch considerou preços de mercado para ambos os tipos de calcário. O cenário de rating considerou um acréscimo de 10% sobre o base.

**Custo Anual de Carvão e Calcário no Cenário de Rating**



Fonte: Fitch Ratings, UTPS.

**Resumo dos Contratos de Suprimentos**

Carvão		Calcário	
Fornecedor	SSM Sul	Fornecedor	Dolomítico - Intercement Calcítico - Votorantim
Prazo	25 anos	Prazo	Dolomítico - 25 anos Calcítico - 10 anos
Montante	Mínimo - 1,3 milhões/ton/ano Máximo - 2,6 milhões/ton/ano	Montante	Dolomítico Mínimo - 9 mil/ton/mês Máximo - 18 mil/ton/mês Calcítico Mínimo - 2,5 mil/ton/mês Máximo - 5 mil/ton/mês
Preço/Ton (Ago/2020)	Qtd Mínimo - BRL 66,0 Acima do Mínimo - BRL 25,10	Preço/Ton (Ago/2020)	Dolomítico - BRL 47,52 Calcítico - BRL 278,37

Fonte: Fitch Ratings, UTPS

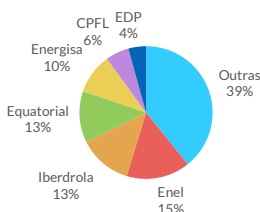
**Risco de Receita**

A Fitch considera o risco de receita 'Médio', pois a UTPS possui contratos de longo prazo no mercado regulado, que geram receitas fixas e variáveis, sujeitas a um nível mínimo de desempenho. Há exposição ao preço spot da energia em caso de déficit de geração e o fluxo de caixa é sensível aos níveis de despacho. Ambas as receitas são anualmente ajustadas pelo IPCA.

**Contratos de Compra e Venda no Mercado Regulado**

A UTPS vendeu sua energia através de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), com prazo de 25 anos, firmados com 38 distribuidoras. A Fitch considera a regulamentação do setor elétrico brasileiro sólida e entende que o risco de contraparte é sistêmico.

**Contrapartes dos PPAs**



Fonte: Fitch Ratings, UTPS.

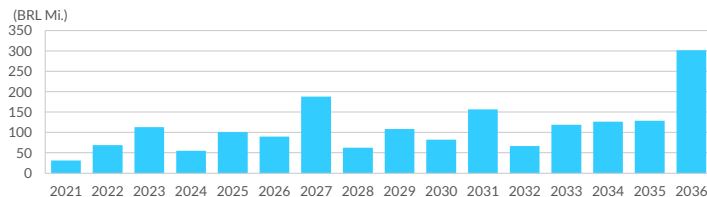
Os PPAs contemplam energia contratada de 294,5MW médios, para o qual a UTPS recebe uma receita fixa e há despacho bruto de carga base anual mínimo de 170MW médios ("inflexibilidade"). Além da carga base, a UTPS será despachada por motivo de mérito, sempre que o PLD for superior ao CVU declarado. A receita fixa e o CVU são reajustados anualmente pelo IPCA, mesmo índice de reajuste da primeira e da segunda emissão de debêntures.

**Desempenho Mínimo e Penalidades**

A UTPS necessita apresentar níveis mínimos de desempenho e disponibilidade contratual. Nos PPAs, a disponibilidade declarada foi de 95,19%, com indisponibilidade programada de 1,37% e taxa equivalente de indisponibilidade forçada de 3,44%.

O nível declarado de disponibilidade é elevado, dadas as características da usina e seu CVU. O cenário de rating da Fitch considera disponibilidade média de 84,4% e que a usina será despachada em sua totalidade. Portanto, a UTPS terá que comprar energia a preço spot para compensar o déficit de geração. Apesar de exposto ao risco de variação do preço futuro da energia, o projeto tem a opção de comprar antecipadamente energia (hedge) para cobrir seu déficit nos períodos em que estiver com produção interrompida.

**Custo de Compra de Energia no Cenário de Rating**



Fonte: Fitch Ratings, UTPS.

**Curtailement**

O projeto está operacional desde junho de 2019 e conectado provisoriamente à subestação Candiota 1. A UTPS possui autorização para se conectar a Candiota 2 e é esperado que se conecte definitivamente em setembro de 2021. Candiota 2 está em construção pelo Consórcio Chimarrão (formado por CYMI S.A. e Brasil Energia FIP – Brookfield).

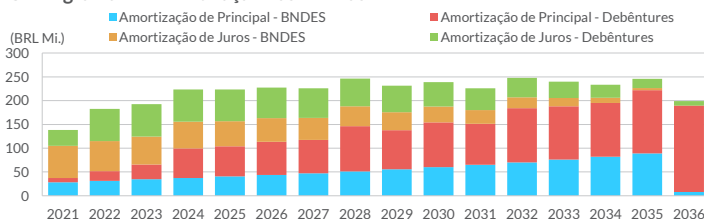
No período em que estiver conectada a Candiota 1, há risco de *curtailment*, uma vez que a UTPS não possui prioridade no despacho, que atualmente é da energia importada do Uruguai. O primeiro ano de operação demonstrou que em poucos momentos o projeto teve seu despacho restringido, com o *curtailment* representando 0,095% de sua capacidade nominal no período. Considerando o momento atual, em que a demanda de energia diminuiu por conta da pandemia de coronavírus e a taxa de câmbio está elevada, o engenheiro independente prevê que as importações nos próximos 12 meses serão menores que as do primeiro ano de operação do projeto, portanto, não representando um risco material. Após a conexão definitiva, que deve ocorrer em setembro de 2021, o projeto não estará mais sujeito a risco de *curtailment*.

**Estrutura da Dívida**

A primeira e a segunda emissões da UTPS, no montante total de até BRL922 milhões, serão realizadas em duas séries cada. As duas primeiras séries terão prazo de 7,5 anos e vencimento em abril de 2028 e as duas segundas séries terão prazo de 16 anos e vencimento em outubro de 2036. Ambas as emissões serão atualizadas monetariamente pela variação acumulada do IPCA. Além da variação monetária, a primeira série da primeira emissão terá juros remuneratórios de 6,25% ao ano e a segunda, de 7,25% ao ano. Os juros remuneratórios da segunda emissão serão definidos em processo de *bookbuilding*. Os recursos serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao projeto.

As debêntures serão sêniores, *pari passu* ao financiamento de longo prazo do BNDES e totalmente amortizadas até o vencimento, com pagamentos semestrais. Contarão com uma DSRA de seis meses e *covenants* financeiros que restringem o pagamento de dividendos em caso de DSCR menor que 1,20 vez. A estrutura limitará o endividamento adicional a BRL45 milhões.

**Cronograma de Amortização das Dívidas**



Fonte: Fitch Ratings, UTPS.

**Garantia Corporativa e Cross Default com Acionista**

As emissões se beneficiarão da garantia corporativa da Engie Brasil até a conclusão do projeto. Apesar de as escrituras das debêntures permitirem uma mudança de controle para um acionista ou garantidor com rating 'AA(bra)', esta cláusula não limita o rating, uma vez que os cenários da Fitch não consideram qualquer suporte financeiro ou operacional da acionista.

Adicionalmente, a proposta de emissão possui cláusulas de vencimento antecipado não automático relacionadas ao pedido ou ocorrência de liquidação, dissolução ou falência da fiadora. Apesar disso, o rating da proposta de emissão também não fica limitado ao rating mínimo requerido para os fiadores ('AA(bra)'), pois a Fitch entende que os investidores não teriam incentivos para exercer essa cláusula, uma vez que o serviço da dívida da UTPS seja honrado de acordo com os termos da emissão. Os cenários da Fitch não preveem necessidades adicionais de recursos do acionista/fiador.



### Conclusão do Projeto

A conclusão do projeto será atingida e a garantia do fiador, liberada, quando todas as condições abaixo forem comprovadas:

1. declaração de conclusão do projeto pelo BNDES;
2. preenchimento da conta reserva do serviço da dívida das debêntures, da conta reserva de capex e da conta reserva de O&M;
3. certificação a ser emitida por engenheiro independente de que o projeto atende às especificações técnicas do contrato de engenharia e de que a UTPS e os equipamentos do projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos no contrato de construção;
4. conexão de forma definitiva à Subestação Candiota 2;
5. declaração do engenheiro independente atestando conclusão das obras de reparo do canal alimentador de calcário, de forma a manter as emissões de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela licença de operação e manutenção de emissão dentro dos limites previstos por ao menos 12 meses consecutivos;
6. declaração do engenheiro independente atestando o atingimento por ao menos 12 meses consecutivos do índice de disponibilidade média, de pelo menos 80%; e
7. DSCR mínimo de 1,45 vez por 12 meses consecutivos, com pagamento de serviço da dívida.

### Garantias Reais

As emissões se beneficiarão das seguintes garantias reais:

- penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações;
- cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios da emissora;
- penhor das máquinas e equipamentos relativos ao projeto;
- hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da emissora;
- conta reserva das debêntures.

### Covenants Financeiros

A escritura das debêntures inclui *covenants* financeiros de DSCR mínimo após a conclusão do projeto. A violação do DSCR mínimo de 1,10 vez em dois períodos consecutivos ou três alternados acarreta em um evento de vencimento antecipado não automático. O índice será acompanhado pelo agente fiduciário, e seguirá o seguinte cálculo:

EBITDA – impostos, dividido pelo serviço total da dívida, igual ou superior a 1,1 vez;

### Endividamento Adicional

Endividamento adicional é limitado a financiamentos de capital de giro de BRL45 milhões.

## Análise Financeira

### Perfil do Projeto

No cenário base, o projeto apresenta DSCR médio e mínimo de 1,84 vez e 1,65 vez, respectivamente.

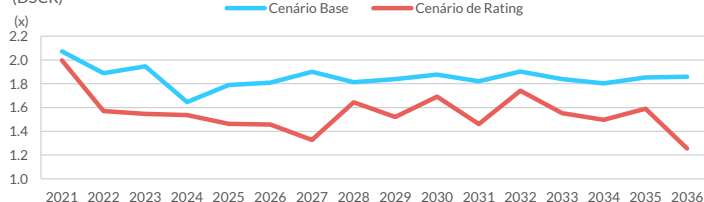
No cenário de rating da Fitch, que considera uma disponibilidade inferior ao cenário base e despacho de 100% em todos os anos, os DSCRs médio e mínimo são de 1,52 vez e 1,25 vez, respectivamente. O perfil de cobertura do projeto é considerado estável ao longo dos anos e no cenário de rating em apenas dois anos fica abaixo de 1,40 vez.

Tanto no cenário base quanto no de rating, o DSCR mínimo ocorre em 2036, ano de vencimento da dívida. Isto é explicado por a UTPS projetar uma manutenção corretiva para aquele ano, e estas despesas são incluídas no cálculo de DSCR da Fitch. Isto aumenta as despesas com manutenção e reduz a disponibilidade, gerando um alto custo com compra de energia.

Apesar do baixo índice, o risco é mitigado pela capacidade da UTPS gerenciar o plano de manutenção, podendo adiá-lo ou efetuar-lo no período do ano em que o preço da energia é mais baixo, além de haver possibilidade de comprar antecipadamente energia para cobrir o déficit quando estiver com a produção interrompida. Em um cenário adverso, ainda há a possibilidade de refinarçar a última parcela, por haver um *tail* de sete anos até o final do PPA e 14 anos até o fim da concessão.

#### Índices de Cobertura do Serviço da Dívida

(DSCR)



Fitch Ratings.

#### Premissas Utilizadas nos Cenários da Fitch

As principais premissas utilizadas pela agência em seu cenário base incluem:

- IPCA de 1,90% em 2020, 3,25% em 2021, 3,50% em 2022 e 3,25% de 2023 adiante;
- PLD a preços reais de dezembro de 2019 de BRL39,70/MWh entre 2020 e 2023;
- Disponibilidade média anual da planta de 86,3%;
- Perdas da rede básica de 2,5%;
- Preço do carvão de acordo com o contrato com a SSM;
- Preço do calcário dolomítico e calcítico em agosto 2020 de BRL57,02/ton e BRL278,37/ton, respectivamente;
- O&M e capex informados no relatório da Promon

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário de rating incluem:

- IPCA de 1,90% em 2020, 3,25% em 2021, 3,50% em 2022 e 3,25% de 2023 adiante;
- PLD a preços reais de dezembro de 2019 de BRL134,60/MWh em 2020; de BRL114,10/MWh em 2021; BRL262,0/MWh em 2022 e de BRL 249,1/MWh em 2023;
- Disponibilidade média anual da planta de 84,4%;
- Perdas da rede básica de 2,5%;
- Preço do carvão de acordo com o contrato com a SSM;
- Preço do calcário dolomítico e calcítico em agosto 2020 de BRL61,78/ton e BRL306,21/ton, respectivamente;
- O&M e capex estressados 10% acima do cenário base.

#### Cenários de Estresse do Projeto

Cenários adicionais de estresse foram estimados para avaliar o impacto financeiro de variáveis individuais. Cada cenário incorpora as premissas do cenário base e o consumo da DSRA.

#### Cenários de Estresse

	Disponibilidade <sup>1</sup>	Custo do Carvão	Custo de O&M + Carvão
Breakeven	37%	+95%	+62%

<sup>1</sup> A disponibilidade indicada representa a média entre 2021-2036.

Fonte: Fitch Ratings.

Os resultados demonstram que o projeto possui um fluxo de caixa que consegue suportar altos níveis de indisponibilidade no cenário base. A UTPS é capaz de honrar sua dívida exaurindo os recursos da conta reserva, apresentando uma disponibilidade média de 37% entre 2021 e 2036. O projeto também possui *breakeven* de custos adequado, suportando o aumento do custo de carvão em até 95% e do custo total em até 62%. Em todos os cenários de estresse acima o projeto atinge o *breakeven* em 2036.

A presente publicação não é um relatório de classificação de risco de crédito para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE. NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA", A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2020 by Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St. NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retratados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros cobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD 1.000 e USD 750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD 10.000 a USD 1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº 337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

Comunicado à Imprensa

## Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

17 de setembro de 2020

### Resumo da Ação de Rating

- A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (UTE Pampa Sul), um projeto de geração de energia à base de carvão, localizada em Candiota (RS), operacional desde junho de 2019, espera emitir um total de R\$ 922 milhões em debêntures senior secured em duas séries, com vencimentos em 2028 e 2036.
- Em 17 de setembro de 2020, a S&P Global Ratings atribuiu seu rating preliminar 'brAAA' à futura emissão de debêntures da UTE Pampa Sul.
- A perspectiva estável do rating reflete nossa visão de contínua melhora operacional da usina durante sua fase de ramp-up (curva de aceleração das operações) nos próximos 12 meses, resultando em um fluxo de caixa disponível para o serviço da dívida (CFADS - cash flow available for debt service) previsível, com um Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) confortavelmente acima de 1,40x.

### Descrição do Projeto e Principais Fatores de Crédito

A UTE Pampa Sul é uma sociedade de propósito específico (SPE) responsável pela usina termelétrica a carvão localizada em Candiota (RS), que entrou em operação em junho de 2019. A capacidade instalada total do projeto é de 345 MW, equivalentes à cerca de 0,2% da capacidade total do Brasil e a 11% da capacidade à carvão do país em 2020, e a capacidade de geração líquida da usina é de 309 MWmed. O abastecimento de carvão é feito por uma esteira conectada diretamente à mina Seival Sul, que fica 4,4 km distantes da UTE Pampa Sul e que pertence à Copelmi Mineração Ltda. (não avaliada), com uma reserva de carvão estimada em 600 milhões de toneladas.

A UTE Pampa Sul é 99,99% controlada pela ENGIE Brasil Energia S.A. (não avaliada), uma das maiores produtoras privadas de energia elétrica do Brasil, com 60 usinas no país que juntas totalizam uma capacidade instalada de 8.711MW, representando cerca de 6% da capacidade do país. A ENGIE Brasil Energia, por sua vez, é controlada pela prestadora de serviços públicos francesa ENGIE SA (BBB+/Estável/A-2).

O prazo da autorização da UTE Pampa Sul é até dezembro de 2050, conforme regras do 20º leilão de energia nova (LEN) realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em novembro de 2014. A usina possui contratos de venda de energia elétrica de longo prazo (294.5MWmed), vigentes por 25 anos (até dezembro de 2043) firmados com 38 distribuidoras por meio do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (OCLEAR) por disponibilidade.

### ANALISTA PRINCIPAL

Gabriel Gomes  
São Paulo  
55 (11) 3039 4838  
gabriel.gomes  
@spglobal.com

### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz, CFA  
São Paulo  
55 (11) 3039 9782  
marcelo.schwarz  
@spglobal.com

### LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Candela Macchi  
Buenos Aires  
55 (11) 4891 2110  
candela.macchi  
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

A UTE Pampa Sul contará com uma garantia corporativa da ENGIE Brasil Energia até o seu completion técnico, o qual esperamos que ocorra no fim de 2021.

Em 30 de junho de 2020, os empréstimos do projeto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) somavam cerca de R\$ 797,3 milhões. As novas debêntures e os empréstimos do BNDES serão pari passu e terão a mesma prioridade de pagamento.

#### Pontos fortes

- A comercialização no ambiente regulado via contratos de longo prazo, com preços fixos e ajustados anualmente pela inflação, proporciona previsibilidade e estabilidade ao fluxo de caixa do projeto ao longo da duração de sua dívida.
- A usina utiliza uma caldeira subcrítica com tecnologia de Leito Fluidizado Circulante (CFB - Circulating Fluidized Bed). Acreditamos que essa tecnologia, desenvolvida na década de 1970, tem um histórico comprovado, e vem demonstrando elevados níveis de disponibilidade e atingindo o desempenho esperado desde o início das operações em junho de 2019.
- A operação da UTE Pampa Sul depende de dois recursos principais: carvão (combustível) e calcário (reductor de dióxido de enxofre). Acordos de longo prazo estão em vigor com contrapartes para fornecer a matéria-prima. Fornecedores alternativos com preços e características semelhantes estariam disponíveis, em nossa opinião, se necessário.
- A autorização termina em 2050 e as debêntures vencem em 2036, proporcionando uma folga de 12 anos para absorver possíveis necessidades de refinanciamento.

#### Riscos

- Acreditamos que o projeto terá exposição ao risco de mercado nos anos de paradas planejadas de manutenção, quando terá que comprar energia elétrica no mercado à vista. Isso o expõe a uma volatilidade em seus CFADS.
- Observamos que a UTE Pampa Sul apresenta apenas teste de restrição de distribuição de dividendos (lock-up test) retroativo, que vemos como mais fraco do que os de seus demais pares que possuem também teste prospectivo.
- Acreditamos que os fundamentos de mercado em conjunto com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ESG - environmental, social and governance) representam um desafio para as usinas à base de carvão, conforme se tornam menos atraentes em meio à substituição da geração à base de combustíveis fósseis por renováveis. As crescentes restrições regulatórias poderão reduzir a atratividade dos investimentos em combustíveis fósseis e suas condições de financiamento.

#### Fundamentos da Ação de Rating

Como a construção do ativo foi concluída há mais de um ano, o rating preliminar resulta do risco operacional do projeto e de sua exposição ao mercado à vista nos anos de paradas planejadas mais longas para honrar sua obrigação contratual de despacho, levando à volatilidade dos seus CFADS.

A usina utiliza uma tecnologia de caldeira com histórico de performance comprovado e o risco dos recursos fundamentais para sua operação, carvão e calcário (calcítico e dolomítico) são fornecidos pelos contratos de longo prazo com contrapartes sólidas e substituíveis. A comercialização da geração do projeto no ambiente regulado via contratos de longo prazo, com preços fixos e ajustados anualmente pela inflação, proporciona previsibilidade e estabilidade ao seu fluxo de caixa ao longo da duração da dívida.

Comunicado à Imprensa: **Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.**

No entanto, acreditamos que o projeto terá exposição ao risco de mercado nos anos de 2023, 2027, 2031 e 2036, quando estão previstas paradas planejadas para manutenção mais longas, e esperamos que tenha de comprar energia elétrica no mercado à vista dado que sua geração será insuficiente para honrar sua obrigação de despacho, o que leva a uma volatilidade dos seus CFADS.

As principais premissas de nosso caso-base incluem o preço de energia fixo estipulado no leilão de R\$ 246,3/MWh (com base em outubro de 2019), ajustado anualmente pela inflação, e as paradas forçadas na usina da ordem de 6% do tempo. Nesse cenário, esperamos que o ICSD mínimo e médio da UTE Pampa Sul sejam de, 1,39x e 1,66x, respectivamente, durante o prazo de vigência das debêntures. Vemos positivamente a resiliência do projeto no cenário de estresse, dado que esperamos que este sobreviva durante um ciclo de estresse de cinco anos com as reservas de liquidez. A ausência de teste de restrição de distribuição de dividendos prospectivo penaliza o projeto porque em momentos esperados de maior volatilidade não existem mecanismos vigentes para restringir a distribuição de recursos ou dividendos.

Por fim, acreditamos que a qualidade de crédito da UTE Pampa Sul estará atrelada à de seu controlador, ENGIE Brasil Energia S.A., dada a existência de uma cláusula de cross-default automática no contrato do financiamento existente com o BNDES o que resultaria em um vencimento antecipado das debêntures.

O rating final depende de recebermos os documentos da transação final e de os revisarmos de forma satisfatória. Por consequência, o rating preliminar não deverá ser interpretado como evidência do rating final. Se não recebermos a documentação final dentro de um período de tempo razoável, ou se a documentação divergir-se dos materiais que já avaliamos, reservamo-nos o direito de retirar o rating preliminar ou alterá-lo.

#### Perspectiva

A perspectiva estável do rating reflete nossa visão de contínua melhora operacional da usina durante a sua fase de ramp-up ao longo dos próximos 12 meses, resultando em um fluxo de caixa disponível para o serviço da dívida previsível, com um ICSD confortavelmente acima de 1,40x.

#### Cenário de elevação

Não contemplamos nenhum cenário de elevação porque o rating preliminar já se encontra no topo da Escala Nacional Brasil.

#### Cenário de rebaixamento

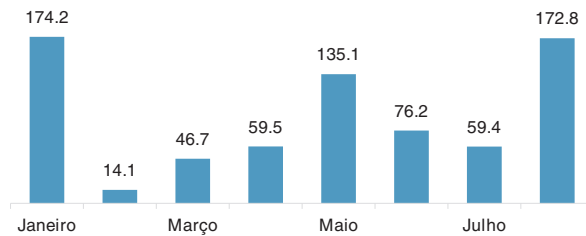
Poderemos rebaixar o rating nos próximos 12 meses se a UTE Pampa Sul apresentar um ICSD mínimo abaixo de 1,20x durante a vigência das debêntures, em decorrência do aumento de paradas que resultariam em maior exposição aos preços do mercado à vista para cumprir com sua obrigação de despacho de energia ou de despesas operacionais acima do esperado. Ao mesmo tempo, poderemos rebaixá-lo se acreditarmos que a qualidade de crédito do controlador se enfraqueceu, o que poderia ocorrer, por exemplo, se houver um plano de investimentos mais agressivo.



Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

### Atualização de Desempenho

#### Produção Mensal (GWh) Ano 2020



Fonte: S&P Global Ratings

Todos os direitos reservados.

### Caso-base

#### Premissas

- Consideramos a inflação brasileira como a variável macroeconômica mais importante para o projeto. Isso porque os contratos de venda de energia (R\$ 246,3/MWh base de outubro de 2019) são reajustados anualmente pela inflação, o que também afeta os custos operacionais, como combustível. Além disso, a taxa de juros afeta a nova emissão, que presumimos que será ajustada pela inflação (IPCA) mais um spread máximo fixado por ano. Os dados foram extraídos de nossa última pesquisa econômica. Projetamos uma inflação no Brasil de 2,7% em 2020, 3,2% em 2021 e de 3,9% nos anos seguintes. O atual financiamento do BNDES é afetado pela taxa de juros de longo prazo (TJLP) do Brasil. Projetamos uma TJLP de 4,9% em 2020, 5,2% em 2021 e 5,4% nos anos seguintes.
- Presumimos um preço de energia à vista, com base no Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), de R\$100/MWh para 2020, elevando-se para R\$120/MWh em 2021 e nos anos seguintes até que se estabilize em R\$ 200/MWh de 2025 em diante.
- Paradas forçadas de cerca de 6% do tempo e as planejadas variando nos anos de maior manutenção.
- Preço de energia fixo estipulado no leilão de R\$ 246,3/MWh (base de outubro de 2019), com atualização anual pela inflação.
- Custos de Operação & Manutenção (O&M) de acordo com os contratos e ajustados anualmente pela inflação.
- Para a dívida, incorporamos as curvas de amortização definidas para os dois vasos e o financiamento atual do BNDES. Nossa premissa de custo da emissão é de 6,25% para as séries vencendo em 2028 e 7,25% para as que vencem em 2036.

#### Principais métricas

- ICSD mínimo: 1,39x em 2028
- ICSD médio: 1,66x

Comunicado à Imprensa: **Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.**

## Cenário de Estresse

### Premissas

- Presumimos que a inflação em cada ano será de 100 pontos base (bps) inferior à de nosso cenário de caso-base.
- Projetamos a TJLP em 6%; qualquer valor acima disso será capitalizado de acordo com o financiamento dos contratos.
- Dada a exposição ao preço de energia à vista, nesse cenário, aumentamos o PLD. Nossa premissa de PLD está próxima do preço spot médio mais alto para a região sul observado nos últimos cinco anos: R\$ 300/MWh. Prevemos o valor de R\$ 150/MWh em 2020 e R\$ 300/MWh depois.
- Um acréscimo de 12% nas despesas de O&M do projeto.

### Principais métricas

- ICSD mínimo de 0,43x em 2020
- ICSD médio de 1,31x

### Liquidez

Consideramos a liquidez do projeto como neutra, uma vez que este contará com uma conta-reserva para o serviço da dívida de seis meses para as debêntures, de três meses para os empréstimos do BNDES e de três meses para O&M, além de uma conta-reserva de investimentos (capex) com a média anual dos recursos necessários nos 24 meses subsequentes. O mecanismo de cash lock-up também suporta a liquidez da UTE Pampa Sul, o que garante que a estrutura retenha o dinheiro se seu ICSD cair abaixo de 1,20x. Esse nível será testado apenas em uma base histórica de 12 meses e não prospectiva.

Esperamos que o projeto continue cumprindo com suas cláusulas contratuais restritivas (covenants). Os covenants das debêntures incluem um ICSD de no mínimo 1,10x, medido anualmente a partir de 2020 em diante. O projeto tem uma folga confortável durante todo o período de vigência das debêntures e a violação de covenants, que podem ser duas consecutivas ou três alternativas, não incorreria em uma aceleração automática da dívida. No caso de violação, o agente fiduciário tem um prazo de cinco dias úteis para convocar uma assembleia geral de debenturistas. Além disso, o controlador (fiador) também deve cumprir com os seguintes covenants anuais:

- Cobertura de juros pelo EBITDA maior ou igual a 2,0x (3,81x em dezembro de 2019);
- Dívida sobre EBITDA igual ou inferior a 4,50x (2,8x em dezembro de 2019).

### Estrutura da transação

**Vinculação com a controladora:** Limitado. Acreditamos que a qualidade de crédito da UTE Pampa sul estará atrelada à de seu controlador, ENGIE Brasil Energia S.A, devido à cláusula de cross-default automática.

A estrutura da operação também conta com um pacote de garantias reais constituído em favor dos credores seniores para assegurar, de forma compartilhada, o fiel e integral cumprimento das obrigações, as quais incluem – porém não se limitam a – penhor das ações da emissora, penhor das máquinas e equipamentos, e abrange os saldos disponíveis nas contas de liquidez.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

Para a UTE Pampa Sul especificamente consideramos a constituição das seguintes contas-reservas:

- De seis meses para o serviço da dívida, totalmente preenchida;
- De três meses de O&M, totalmente preenchida;
- De capex será constituída com a média dos recursos necessários para investimentos nos próximos 24 meses.

A ausência de um teste de restrição de distribuição de dividendos prospectivo penaliza o projeto, uma vez que em momentos esperados de maior volatilidade não existem mecanismos vigentes para restringir a distribuição de recursos para dividendos.

#### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATINGS

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.	
Rating de Emissão	
Escala Nacional Brasil	brAAA(prelim)/Estável
Fase de construção	
Avaliação preliminar para o risco de negócio na fase de construção	Não aplicável
Fase operacional	
Perfil de negócios na fase operacional (OPBA - Operations Phase Business Assessment)	7 (1 = melhor; 12 = pior)
Impacto do cenário de estresse	Positivo (+2 degraus)
Impacto da estrutura de capital e ICSD médio	Neutra
Liquidez	Neutra
Análise de ratings comparáveis	Neutra
Ajustes dos ratings de contraparte da operação	Neutra
Modificadores	
Vínculo com a controladora	Limitado
Proteção estrutural	Regular (-1 degrau)
Suporte extraordinário do governo	Não aplicável
Limitações ao rating soberano na Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
Garantia de crédito integral	Não aplicável
Rating de recuperação	2

#### Análise de Recuperação

O rating de recuperação 2 das debêntures senior secured da UTE Pampa Sul indica nossa expectativa de uma recuperação entre 90%- 100% do valor do principal em um cenário simulado de default do projeto.

#### Principais fatores analíticos

No momento do default, acreditamos que o projeto passaria por uma reestruturação em vez de ser liquidado. Por seus ativos serem constituídos como uma autorização, acreditamos que os credores só reterão valor em caso de reestruturação da dívida.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

#### Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2021
- Em nosso cenário hipotético de default, estimamos que o projeto apresentaria geração de caixa operacional negativamente impactada por problemas operacionais durante a fase de ramp-up, incorrendo em despesas recorrentes de energia no mercado à vista para honrar suas obrigações contratuais de despacho.
- Descontamos uma taxa de 15% dos fluxos de caixa durante o prazo remanescente dos contratos e deduzimos 5% de despesas administrativas para chegarmos ao valor líquido.

#### Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- Dívida remanescente durante o cenário hipotético de default (incluindo juros de pré-petição): R\$1,7 bilhão
- Valor do projeto, líquido de despesas administrativas: R\$ 2 bilhões
- Expectativa de recuperação entre 90%- 100%, resultando em um rating de recuperação de

Comunicado à Imprensa: **Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.**

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitaliq.com](http://www.capitaliq.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com). Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Principais Fatores de Crédito para Operações de Project Financing de Energia Elétrica](#), 16 de setembro de 2014.
- [Metodologia de Avaliação de Contrapartes de Construção e Operações em Project Finance](#), 20 de dezembro de 2011.
- [Metodologia da Estrutura de Project Finance](#), 16 de setembro de 2014.
- [Metodologia de Operações de Project Finance](#), 16 de setembro de 2014.
- [Metodologia da Estrutura de Transações de Project Finance](#), 16 de setembro de 2014.

### Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

## INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de due diligence ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

### Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

### Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16.XII](#)" seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

### Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/guest/regulatory/disclosures](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.



Comunicado à Imprensa: **Rating preliminar 'brAAA' atribuído à futura emissão de debêntures da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.**

Copyright© 2020 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a autorização expressa por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou integridade de qualquer sistema de informação, incluindo-se de QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A CUALQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) (gratuito), e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

#### **Austrália**

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001 (Austrália). Standard & Poor's Financial Services LLC não possui nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO O**

---

RELATÓRIO DO ENGENHEIRO INDEPENDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º RELATÓRIO - SERVIÇO DE ENGENHARIA INDEPENDENTE

REVISÕES INICIAIS



## 1º RELATÓRIO – SERVIÇO DE ENGENHARIA INDEPENDENTE

### REVISÕES INICIAIS

Cliente : ENGIE Brasil Energia  
 Projeto : Pampa Sul Project  
 Local : Candiota, Rio Grande do Sul

G	15/09/2020	Atendendo comentários	RMO	GP	FFN	IN
F	09/09/2020	Atendendo comentários	RMO	CL	FFN	IN
E	10/08/2020	Atendendo comentários	RMO	CL	FFN	IN
D	10/08/2020	Atendendo comentários	RMO	CL	FFN	IN
C	06/08/2020	Atendendo comentários	RMO	CL	FFN	IN
B	04/08/2020	Atendendo comentários	RMO	CL	FFN	IN
<b>Rev.</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição da revisão</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Verificado por</b>	<b>Autorizado</b>	<b>CE</b>

#### Emissão Inicial

<b>Rev.</b>	<b>Data</b>	<b>Elaborado Iniciais</b>	<b>Visto</b>	<b>Verificado Iniciais</b>	<b>Visto</b>	<b>Autorizado Iniciais</b>	<b>Visto</b>	<b>Resp. Técnico CREA</b>	<b>CE</b>
0	08/07/2020	RMO		CL		FFN			IN

#### CE – Código de Emissão

<b>AP</b> Para aprovação	<b>CO</b> Para comentários	<b>FA</b> Para fabricação	<b>PC</b> Para compra
<b>CC</b> Como construído	<b>CP</b> Conf. comprado	<b>IN</b> Para informação	<b>PD</b> Para detalhamento
<b>CD</b> Cancelado	<b>CT</b> Certificado	<b>LC</b> Liberado para construção	<b>PU</b> Para utilização
<b>CF</b> Conf. Fabricado	<b>ES</b> Estudo preliminar	<b>OR</b> Para orçamento	<b>RG</b> Para registro

## Sumário

<b>1</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>7</b>
1.1	INTRODUÇÃO .....	7
1.2	DESCRIPTIVO DO PROJETO .....	7
1.3	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS .....	8
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO .....	9
1.5	LOCALIZAÇÃO E ACESSOS DO EMPREENDIMENTO .....	9
1.6	DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA .....	9
1.7	EQUIPE DE CONSULTORES .....	10
1.8	CONCLUSÃO .....	11
1.8.1	O&M .....	11
1.8.2	Disponibilidade da UTE.....	13
1.8.3	Poder calorífico do carvão (Heat Rate).....	14
1.8.4	Fornecimento de carvão .....	15
1.8.5	Fornecimento de calcário.....	16
1.8.6	Ambiental.....	16
1.8.7	Análise da substituição do ponto de conexão .....	17
1.8.8	Análise da Restrição de Geração por Capacidade da Linha.....	18
<b>2</b>	<b>ESCOPO, ENGENHARIA E PROJETO .....</b>	<b>20</b>
2.1	PROCESSO .....	20
2.1.1	Geral.....	20
2.1.2	Premissas adotadas .....	20
2.1.3	Análise da documentação.....	20



Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 4/129
Nº Cliente		Rev.

2.1.4	Conclusão .....	23
2.2	MECÂNICA.....	24
2.2.1	Geral.....	24
2.2.2	Premissas adotadas .....	24
2.2.3	Análise da documentação.....	25
2.2.4	Comentários.....	27
2.2.5	Conclusão .....	28
2.3	CIVIL.....	29
2.3.1	Geral.....	29
2.3.2	Premissas adotadas .....	30
2.3.3	Análise da documentação.....	30
2.3.4	Conclusão .....	31
2.4	TUBULAÇÃO .....	32
2.4.1	Geral.....	32
2.4.2	Premissas adotadas .....	32
2.4.3	Análise da documentação.....	33
2.4.4	Conclusão .....	33
2.5	INSTRUMENTAÇÃO .....	34
2.5.1	Geral.....	34
2.5.2	Premissas adotadas .....	34
2.5.3	Análise da documentação.....	34
2.5.4	Conclusão .....	35
2.6	SISTEMA ELÉTRICO E CONEXÃO .....	36

2.6.1	<i>Geral</i> .....	36
2.6.2	<i>Premissas adotadas</i> .....	36
2.6.3	<i>Análise da documentação</i> .....	36
2.6.4	<i>Análise da Restrição de Geração por Capacidade da Linha</i> .....	37
2.6.5	<i>Migração para Candiota 2</i> .....	41
2.6.6	<i>Conclusão</i> .....	42
<b>3</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES E CONTRATADOS</b> .....	<b>43</b>
3.1	GERAL.....	43
3.2	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - FORNECEDORES SELECIONADOS.....	43
3.3	QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES.....	44
3.4	CONCLUSÃO.....	48
<b>4</b>	<b>FINANCEIRO</b> .....	<b>49</b>
4.1	CONTRATOS O&M.....	49
<b>4.2</b>	<b>CENÁRIOS CARVÃO E CALCÁRIO</b> .....	<b>54</b>
4.2.1	<i>Cenário atual</i> .....	54
4.2.2	<i>Cenários alternativos</i> .....	56
4.2.3	<i>Conclusão</i> .....	61
<b>4.3</b>	<b>CUSTOS E REGIMES DE OPERAÇÃO</b> .....	<b>62</b>
4.3.1	<i>Premissas</i> .....	62
<b>4.4</b>	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA</b> .....	<b>62</b>
4.4.1	<i>Premissas</i> .....	62
4.4.2	<i>Análise dos critérios técnicos</i> .....	62
<b>4.5</b>	<b>OUTROS CONTRATOS DO PROJETO</b> .....	<b>67</b>

4.5.1	<i>Contrato de fornecimento de Carvão</i> .....	67
<b>4.6</b>	<b>PRO FORMA</b> .....	72
4.6.1	<i>Premissas</i> .....	72
4.6.2	<i>Avaliação dos inputs técnicos utilizados</i> .....	72
<b>5</b>	<b>ANÁLISE MEIO AMBIENTE</b> .....	77
<b>5.1</b>	<b>LICENÇAS AMBIENTAIS</b> .....	78
5.1.1	<i>Permissões para Operação</i> .....	78
<b>5.2</b>	<b>PROGRAMAS AMBIENTAIS</b> .....	78
<b>5.3</b>	<b>EMISSÕES ATMOSFÉRICA</b> .....	82
<b>5.4</b>	<b>MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR</b> .....	88
<b>5.5</b>	<b>NOVO SISTEMA DE CALCÁRIO</b> .....	94
<b>5.6</b>	<b>PLANO DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO</b> .....	94
<b>5.7</b>	<b>STATUS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b> .....	95
<b>5.8</b>	<b>VAZÃO SANITÁRIA</b> .....	95
<b>5.9</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	96
<b>6</b>	<b>PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b> .....	98
6.1	<i>‘OPERAÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL</i> .....	98
6.2	<i>MANUTENÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL</i> .....	99
6.3	<i>PARECER TÉCNICO - DETALHAMENTO</i> .....	100
6.3.1	<i>OPERAÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL</i> .....	100
6.3.2	<i>MANUTENÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL</i> .....	108
6.3.3	<i>ÁREAS SUPORTE DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UTPS</i> .....	116

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 7/129
Nº Cliente		Rev.

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 INTRODUÇÃO

O Projeto Pampa Sul é um projeto de uma Usina Térmica a carvão de capacidade de 345MW, desenvolvida pela ENGIE Brasil Energia (ENGIE). O projeto conta com uma mina de carvão localizada a 4,4 km da Usina Térmica, responsável pelo fornecimento de carvão (mina Seival, de propriedade da Copelmi, com estimativa de 600 milhões de toneladas de reservas de carvão) e iniciou suas operações no dia 28 de junho de 2019.

O Banco BTG Pactual S.A. (BTG ou B) está assessorando na obtenção de financiamento para o desenvolvimento do Projeto. As fontes potenciais de financiamento para o Projeto incluem investidores no mercado de capitais de dívida e o pacote de financiamento deve ser encerrado no ano de 2020. O trabalho a ser realizado será em benefício do subscritor do banco ("Banco") em conexão com uma possível emissão de títulos do projeto.

Nesse contexto, esse documento tem o objetivo de fornecer um relatório de consultoria técnica, que subsidiará os processos de aprovação de crédito e proporcionará conforto em relação aos aspectos técnicos do projeto.

### 1.2 DESCRITIVO DO PROJETO

O projeto constitui-se no desenvolvimento de uma Usina Termoelétrica localizada no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, possuindo uma unidade geradora com capacidade bruta instalada de 345 MW. Além da implantação da usina, foram executadas obras para a formação de um reservatório, localizado na divisa dos municípios de Candiota e Hulha Negra, também no estado do Rio Grande do Sul, com um total de 370,3 hectares de área alagada. O reservatório será destinado à captação de água do Rio Jaguarão, sendo a maior parte desta água utilizada para repor perdas por evaporação das torres de resfriamento da usina.

Para interligação do ponto de entrega do carvão pela Mina de Carvão ao Pátio de Carvão da Usina, foi construída uma Correia Transportadora de Carvão de aproximadamente 4,4 km.

Para a conexão ao sistema de energia, foi implementada uma linha de Transmissão, com extensão de 20,4 km, que conecta a UTE Pampa Sul à Subestação Candiota, de propriedade da Eletrobrás.

A energia gerada na UTE Pampa Sul foi comercializada no mercado regulado. O fornecimento de energia teve início em 01 de julho de 2019 e será finalizado em 31 de dezembro de 2043, conforme Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR). A autorização do Projeto é válida até 31 de dezembro de 2048. Assim, nos últimos cinco anos de operação, presume-se que o Projeto comercializará sua energia no mercado livre.

### 1.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A UTE Pampa Sul foi construída por meio de um contrato EPC, pelas empresas SDEPCI Projetos e Construção do Brasil LTDA e SHANDONG Ludian Internacional Technology and Trece CO.

A UTE é composta principalmente por:

- uma Caldeira CFB (*Circulating Fluidized Bed*);
- um Precipitador Eletrostático combinado com Filtro de Mangas;
- um Dessulfurizador úmido com calcário (polimento final);
- Pátio de armazenamento de carvão;
- Pátio de armazenamento de calcário;
- uma Turbina a Vapor;
- um Gerador Elétrico;
- APH;
- Ash Coolers para aproveitamento do calor das cinzas de fundo para o sistema de condensado;
- aquecedores de água de Alta e baixa pressão;
- turbobombas de água de alimentação da caldeira;

Sistemas auxiliares principais:

- Sistema de captação de água bruta;
- Sistema de Tratamento de água;
- Sistema de Desmineralização de água;
- Sistema de Ar Comprimido;
- Sistema de Água de Resfriamento (Aberto);
- Sistema de Água de Resfriamento (Fechado);
- Sistema de Ar Condicionado;
- Sistema de Manuseio do Carvão;
- Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;

#### 1.4 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A operação e manutenção da UTE Pampa Sul está sendo gerenciada e supervisionada por equipe própria, que possui vasta experiência na operação e manutenção de usinas termelétricas.

#### 1.5 LOCALIZAÇÃO E ACESSOS DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado no município de Candiota no estado do Rio Grande do Sul, Brasil.



A mina de carvão está localizada a 4,4 km de distância da Usina Térmica, com capacidade máxima de fornecimento de 2,8 MMton/ano. A mina Seival Sul é de propriedade da Copelmi Mineração Ltda., empresa líder no fornecimento de carvão mineral no Brasil.

## 1.6 DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

Foi disponibilizada uma vasta documentação de engenharia, além de relatórios, licenças ambientais. Os documentos mais relevantes serão citados no decorrer do relatório.

## 1.7 EQUIPE DE CONSULTORES

A Promon conta com uma equipe de técnicos especialistas para realização do relatório:

Disciplina	Responsáveis
Engenharia Civil	Alexandre Cruz
Engenharia de Processos	César Adamo
Engenharia de Instrumentação	André Varella
Engenharia Mecânica	Pascoal Bracco
Engenharia Elétrica	Eduardo Tashiro
Engenharia de Tubulação	Agnaldo Sa
Suprimentos	Danielle Calderazzo
Operação	Dino Neto
Operação e Manutenção	Oswaldo Godoy Neto
Planejamento & Riscos	Danilo Mehler
Meio Ambiente	Débora Assunção



## 1.8 CONCLUSÃO

### 1.8.1 O&M

A UTPS está em no seu primeiro ano de operação com os processos, sistemas e equipamentos na fase de ramp up. Esta fase é caracterizada por momentos de instabilidade do processo de produção, maior número de paradas para manutenção corretiva (taxas mais elevadas de falha dos equipamentos, "mortalidade infantil") e com as equipes de operação buscando um ajuste fino dos parâmetros de processo.

É esperado que 2021 seja o ano final do ramp up, com ajustes dos parâmetros de processo e melhoria da eficiência operacional, e que a partir de 2022 a UTPS atinja a estabilidade de suas operações.

A Operação da UTPS está bem estruturada, com equipes próprias nos processos core (Caldeira, Turbina, Dessulfurizador e Calcário Dolomítico) e com contratos de especialistas (equipes terceirizadas), nos demais processos (Utilidades, descarga de cinzas, transporte e descarregamento dos silos para os caminhões, transporte do moinho e peneiras, amostrador de carvão).

A Manutenção da UTPS apresenta como ponto forte uma equipe técnica com bom conhecimento dos equipamentos e instalações da planta, devido a muitos de seus profissionais terem participado da montagem e comissionamento dos equipamentos e instalações (on the job training) além de terem recebido treinamentos nas fábricas dos principais fornecedores dos equipamentos da UTPS.

Com base na análise dos documentos recebidos, reuniões com as equipes de Operação e Manutenção e atual estágio de maturidade dos processos de operação e manutenção, confrontando-se os valores inicialmente orçados para 2021 em relação a 2020 (Cenário Inicial) para "MSO – Operação" e "MSO – Manutenção" observamos a não integralização de valores da ordem de R\$ 12.421.042,00 referentes a contratos de serviços de Operação e R\$ 12.172.423,00 referentes a contratos de serviços de Manutenção, totalizando R\$ 24.593.466,00 (conforme tabelas abaixo), os quais devem ter sua continuidade em longo prazo e não somente no período 2020/2021. Dentre esses contratos não integralizados destacamos:

- **Operação**
  - Movimentação e transporte de cinzas e gesso entre a UTPS e a mina da Copelmi;

- o Serviços técnicos especializados, serviços de supervisão e operação dos sistemas de estações de pré-tratamento de água, estação de água desmineralizada, tratamento de efluentes líquidos e seus equipamentos e subsistemas;
- o Serviços de operação/manutenção dos sistemas de carvão, cinzas, calcário e gesso;
- o Segurança de barragens - Programa de Auscultação da Barragem Jaguarão 2;
- o Contrato para limpeza e conservação da infraestrutura;
- o Contrato de gerenciamento de resíduos (transporte e destinação).

– **Manutenção**

- o Manutenção de equipamentos/oficina;
- o Manutenção da estrada;
- o Manutenção da subestação UTPS e Candiota;
- o Movimentação de carga (guindaste, retroescavadeira);
- o Manutenção de ar condicionado;
- o Serviços de usinagem.

Foi analisado o orçamento das projeções das despesas de O&M esperadas para os próximos anos (incluindo o “capex de manutenção”), apresentadas nas tabelas abaixo.

**PROJEÇÃO DE DESPESAS COM O&M (INCLUINDO CAPEX DE MANUTENÇÃO):**

DESPESAS TOTAIS DE O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS TOTAIS DE MANUTENÇÃO	49.333.035	71.049.585	72.156.657	44.291.841	79.570.678	66.456.910	66.456.910	41.343.270	72.908.545
DESPESAS TOTAIS DE OPERAÇÃO	42.297.525	36.683.824	36.683.824	35.576.489	35.576.489	34.524.522	34.524.522	33.525.152	33.525.152
<b>DESPESAS TOTAIS DE O&amp;M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)</b>	<b>91.630.560</b>	<b>107.733.409</b>	<b>108.840.481</b>	<b>79.868.331</b>	<b>115.147.167</b>	<b>100.981.431</b>	<b>100.981.431</b>	<b>74.868.423</b>	<b>106.433.698</b>

\* Valores anuais sem aplicação de taxa de inflação. Data base: Janeiro de 2020.

As despesas de O&M consideram a evolução da maturidade dos processos de O&M da UTPS, fato que resultará em redução das despesas de O&M e Capex de Manutenção.

São projetadas reduções de 5% sobre o valor de MSO de Operação e Manutenção nos anos de 2023, 2025 e 2027 que consideram melhorias nas práticas de manutenção preventiva e preditiva, as quais

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 13/129
Nº Cliente		Rev.

resultarão em reduções nas intervenções de manutenção corretiva. Adicionalmente, são projetadas reduções da ordem de 5% em 2023 e 2024, 10% em 2025 e 2026 e 15% em 2027 e 2028 no Capex de Manutenção, consequência natural da evolução da maturidade das equipes de manutenção (melhor conhecimento dos equipamentos e implantação de boas práticas de manutenção).

### 1.8.2 Disponibilidade da UTE

Os índices de performance global dos principais equipamentos responsáveis pela geração de energia, apresentados nos balanços de massa e energia, como caldeira e turbina a vapor, são maiores do que os limites inferiores da geração de energia. Logo as capacidades desses equipamentos estão coerentes com a energia compromissada, de 294,78 MWmed, nos contratos de Power Purchase Agreement.

Após o período de estabilização, esperado pela equipe de manutenção da Pampa Sul para o início de 2021, a taxa de indisponibilidade programada média esperada é de 7,0%, conforme indicado no Modelo Financeiro (média simples de janeiro de 2021 a dezembro de 2048, considerando minors e majors overhauls dos principais equipamentos e paradas para inspeções). As Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Forçada (TEIF) da Usina durante o período inicial de operação também foram elevadas, decorrentes dos imprevistos, bem como os efeitos esperados da “Curva da Banheira” no início do ciclo de vida dos empreendimentos. O valor declarado durante o processo do leilão foi de 3,44%, um valor também agressivo para uma termoeletrica a carvão. No entanto, no Modelo Financeiro, já se assume uma premissa mais conservadora em relação ao declarado: após o período de estabilização, a TEIF esperada é de 6,4% (média simples de janeiro de 2021 a dezembro de 2048) considerando os mesmos dados de indisponibilidade forçada do NERC<sup>1</sup>, a média da indisponibilidade forçada para termoeletricas a carvão de térmicas com potência entre 300 e 399 MW, está entre 4,29% e 5,1%.

No total, a disponibilidade da Usina, após esse período de estabilização, está sendo estimada em 87,0% (média simples das disponibilidades de janeiro de 2021 a dezembro de 2048 consideradas no Modelo Financeiro). Comparando com os dados de disponibilidades do NERC<sup>1</sup>, que apresenta uma disponibilidade total entre 86,65% e 81,69%. O valor de disponibilidade total considerado no modelo está acima da média disponibilizada no benchmark internacional. No entanto, considerando que as médias são provenientes de usinas com tecnologias mais antigas e com um tempo maior em operação do que o previsto para a Usina Pampa Sul a disponibilidade total assumida, de 87,0%, é

factível de ser atingida na realidade, porém para que se possa chegar nos níveis das taxas de indisponibilidade sendo consideradas no Modelo Financeiro, principalmente a indisponibilidade programada - em que há uma maior divergência entre o valor considerado no Modelo Financeiro e as médias observadas em usinas norte americanas - é vital a implementação de processos ideais de operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

<sup>1</sup> North American Electric Reliability Corporation

Atualmente a Usina ainda não atingiu a taxa de disponibilidade assumida no Modelo Financeiro, porém com a estabilização da planta (finalização do *ramp-up*) e os ajustes na caldeira que estão sendo realizados com o apoio de consultoria da empresa polonesa Energotechnika há uma tendência de reduzir as falhas e indisponibilidades, aumentando assim a disponibilidade da Usina para os próximos anos de operação.

### 1.8.3 Poder calorífico do carvão (Heat Rate)

O histórico de medição diária do carvão fornecido apresenta valores de PCS acima do valor normal contratual. Isso significa que o carvão atualmente fornecido possui tendência de potencial energético maior que o esperado, ocasionando menor consumo de combustível para a operação da usina em relação a quantidade estimada pelos balanços de massa e energia. Esta última, por sua vez, provavelmente foi a base para as condições contratuais de Take or Pay.

Em relação ao consumo específico de carvão (fator i) considerado no modelo financeiro, que é um indicativo de performance da usina (medido pelo consumo de carvão em toneladas por geração bruta de energia), foi realizado um comparativo entre o valor considerado no modelo financeiro (0,928 ton/MWh bruto) e os valores mensais verificados até o momento. A média operacional no período analisado de Julho/2019 a Maio/2020 indica um fator de cerca de 0,879 ton/MWh bruto, enquanto o teste de performance indica um fator de 0,848 ton/MWh bruto (obtido indiretamente a partir do fator de 0,913 ton/MWh líquido apresentado no documento). Apesar de algumas flutuações observadas em alguns meses, que são explicadas por níveis de geração de energia e fatores de indisponibilidade atípicos, o valor adotado no modelo financeiro é conservador em relação ao teste de performance e a média operacional dos meses entre Julho/19 a Novembro/19, período em que a usina atingiu os

níveis de disponibilidade e geração de energia esperados. Deste modo, o valor no modelo financeiro é adequado.

#### **1.8.4 Fornecimento de carvão**

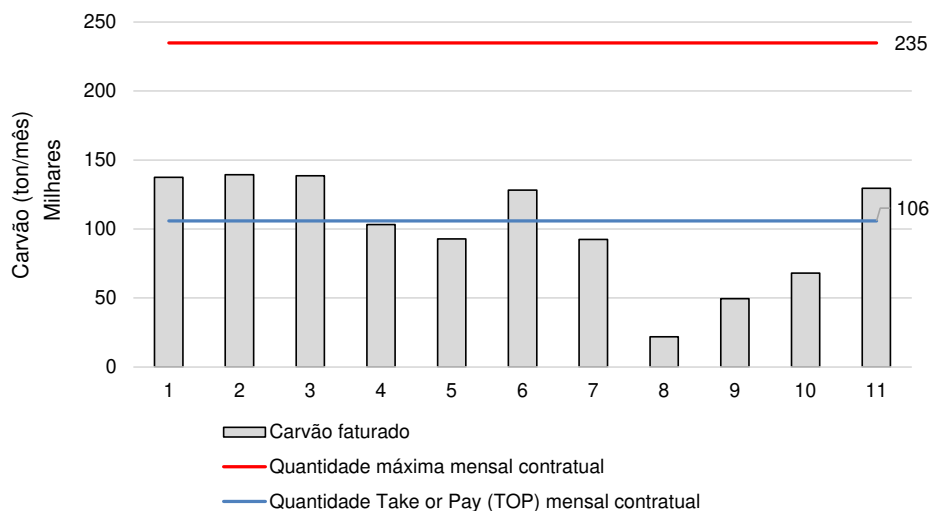
Foi realizada a análise dos cenários de carvão de acordo com as condições dos contratos atuais. Foi realizada também, análise de minas e propostas alternativas no caso de eventuais quebras de contrato ou imprevistos que venham a criar a necessidade de alteração de fornecedor.

Considera-se que a UTPS apresenta uma alternativa viável no quesito logística, capacidade total das reservas disponíveis, requisitos técnicos e valores apresentados para o fornecimento de carvão numa eventual necessidade de substituição da mina. Destaca-se que, em conversa com colaboradores da UTPS e Engie, informaram que em 2014 a CRM já apresentou propostas comerciais com valores próximos, se não iguais, aos praticados pela Copelmi. Destaca-se, porém que sendo a CRM uma empresa estatal, não haveria a possibilidade de inclusão de uma cláusula de “step in” na mina.

De forma complementar, ao se comparar os valores retirados do memorando correspondentes ao carvão fornecido pela Copelmi e os valores utilizados no modelo financeiro disponibilizado, verifica-se que a UTPS está bem próxima do valor real. Tem-se como valores vigentes em 2020 até o ToP de R\$ 68,07 realizado contra R\$ 67,50 no modelo, e valor acima do ToP de R\$25,89 realizado contra R\$ 25,67 no modelo. Considera-se que a UTPS está bem protegida com relação aos gastos anuais com carvão.

A Figura 1.8.1 apresenta os dados gerenciais de carvão faturado (já corrigido em relação a base de umidade total de 16%). Observa-se que no período avaliado a quantidade mensal adquirida pela usina foi, ou inferior, ou ligeiramente maior que a quantidade de Take or Pay. Pode-se também observar que a quantidade mensal demandada está bem abaixo do limite máximo de fornecimento mensal garantido pelo contrato;

Figura 1.8.1 - Dados gerenciais mensais de carvão faturado e consumido *versus* condições contratuais



### 1.8.5 Fornecimento de calcário

No que se trata de calcário, mais especificamente calcário dolomítico, no cenário de eventual necessidade de substituição, todas as opções (FIDA, CBC Mônimo e Calcários Caçapava), apresentam valores mais altos e representariam um aumento considerável no custo anual. Porém, importante destacar que os valores unitários de todos os fornecedores alternativos são praticados no spot e podem mudar se levarem em consideração os volumes estipulados para análise e volumes reais, assim como se levar em consideração a elaboração de contratos de longo prazo. Essas possibilidades abrem bastante espaço para negociação da redução de valores.

Com relação ao calcário calcítico, verifica-se que todas as minas apresentam uma mina distante da UTPS, porém acredita-se que os valores não representariam grandes aumentos se considerar a mina da Copelmi UY como primeira opção de substituição. Ao se comparar o valor atual da proposta desta com o valor atual da contratada Votorantim, a Copelmi UY se apresenta como uma alternativa mais viável já que o valor acima do ToP da Copelmi UY é de R\$163,90 contra R\$260,21 da Votorantim, e o valor até o ToP de R\$278,00 da Copelmi UY contra R\$278,37 da Votorantim.

Ao voltar o olhar para a planilha de modelo financeiro verifica-se que foi realizada média ponderada, ou seja, o resultado seria o mesmo se fosse feita a análise separada. No entanto os valores do modelo apresentam ligeira diferença ao se comparar com os valores atualizados. Por serem valores em torno de 4% e 5%, acredita-se que não há grandes riscos.

### 1.8.6 Ambiental

Emissões atmosféricas: de todos os levantamentos apresentados, houve uma preocupação com SO<sub>2</sub> de ultrapassagem do limite (cuja concentração, medida na chaminé da usina, deve ser limitada a 400mg/Nm<sup>3</sup> a 6% de O<sub>2</sub>). Ao longo do primeiro semestre de 2020 foi realizado reparo do sistema de alimentação de calcário para adequação dessas emissões. Após a conclusão deste reparo, foi enviado um levantamento inicial de 22/07/2020 a 29/07/2020 (tabela 5) apresentando a mais nova coleta de dados, a qual apresentou a adequação de emissão de SO<sub>2</sub>.

Em relação ao monitoramento de qualidade do ar, dados da Estação SEIVAL (operada pela ENGIE), indicam que sempre houve pleno atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, para todos parâmetros analisados: NO<sub>x</sub>, PTS, PM<sub>10</sub>, O<sub>3</sub> e SO<sub>2</sub>. Os dados referentes ao SO<sub>2</sub> das estações monitoradas pela CGTELETROSUL também indicam que há pleno atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Verificamos que os 20 programas do PBA estão em andamento e que a transição da implantação para operação tem previsão para finalizar em agosto de 2020. Um resumo de status dos programas ambientais fornecido pela gestão de Meio Ambiente da UTPS atualiza a fase de operação e estes estão em andamento, alguns em análise contínua e outros concluídos.

O plano básico ambiental está atualizado e completo para a fase de operação.

### 1.8.7 Análise da substituição do ponto de conexão

A migração para SE Candiota 2 exige da gerência da concessionária especial atenção para o fato das construções acontecerem em paralelo com o consórcio Chimarrão, os eventos de testes, infraestrutura comum e interfaces nos sistemas de comando e proteção são desafios que devem ser muito bem diligenciados para não comprometer o prazo da conexão definitiva na SE Candiota 2.



Os desafios são grandes devido ao compartilhamento do espaço na construção do vão de conexão da UTE Pampa Sul, a construção ocorrerá paralelamente à construção de dois outros vãos liderados pelo Consórcio Chimarrão que venceu o leilão do Lote 10 de 04/2018 para a construção dos vãos dos circuitos 1 e 2 para Guaíba 3. Integrar o cronograma com o Consórcio Chimarrão deve ser prioridade para que os testes possam ocorrer na mesma época e diminua a dependência de autorização para desligamentos se a parte dos vãos para Guaíba 3 já estiverem energizados.

A conclusão prevista para a construção da SE Candiota 2 pelo Consórcio Chimarrão é junho de 2021, enquanto a Companhia prevê sua conexão definitiva em tal SE em setembro de 2021, o que está refletido no modelo financeiro. A Promon considera estes prazos razoáveis, considerando-se os riscos apresentados acima.

#### **1.8.8 Análise da Restrição de Geração por Capacidade da Linha**

Foi avaliado o risco de restrição de geração máxima da usina com base nos últimos 3 anos. Trata-se de um número histórico que, porém, depende não apenas da restrição da linha de transmissão, mas de um cenário mais abrangente que inclui valores da oferta pelo Uruguai, demandas elétricas do sistema, restrições operacionais e manutenção dos agentes.

Durante o primeiro ano de operação de Pampa Sul, o histórico de restrição na UTE Pampa Sul (volume que a usina deixou de gerar) foi o seguinte:

- 28/10/2019 = Limitação de 38 MWmed diário
- 30/10/2019 = Limitação de 74 MWmed diário
- 31/10/2019 = Limitação de 18 MWmed diário

Desta forma, levando-se em consideração todo o histórico de operação de 28/06/2019 a 28/07/2020, a usina deixou de gerar 0,328 MWmed em decorrência de restrições do Uruguai, o que representa 0,095% de sua capacidade nominal.

Ressalta-se ainda que as restrições acima ocorreram em período anterior à recapacitação da LT 230 kV Candiota / P. Médici, a qual aumentou a capacidade de escoamento de 520 MW para 672 MW.

Atualmente, com o perfil de carga drasticamente modificado devido à pandemia, a redução da demanda pode afetar tanto a importação quanto a necessidade de despacho da UTE Pampa Sul. Nossa análise, diante do cenário atual de demanda de energia até o ano de 2021, do cenário de

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 19/129
Nº Cliente		Rev.

crescimento da economia ser modesto e ainda tendo sido afetado pela pandemia, comparando com os últimos 3 anos de despacho da SE Candiota I e o primeiro ano de operação da UTPS, a probabilidade de restrição de despacho da UTPS é baixa, podendo ocorrer eventualmente em horários de pico.

Por fim, vale ressaltar que o custo com a conexão provisória na SE Candiota I assumido no modelo de negócios de aproximadamente R\$ 900.000,00/mês até setembro/2021, está compatível com o verificado.

## 2 ESCOPO, ENGENHARIA E PROJETO

A PROMON analisou o escopo geral, de engenharia e desempenho do Projeto para verificar a conformidade com os padrões geralmente aceitos do setor. Foram analisados:

- Compatibilidade do Design Basis com o desempenho técnico e os requisitos operacionais do projeto, características do local, requisitos do PPA;
- Análise do projeto conceitual de todas as principais instalações no local, dentro dos limites do Projeto, bem como da interface e utilidades dos ativos relacionados ao Projeto;

Os principais componentes e sistemas de equipamentos mecânicos e elétricos;

Foram analisados diversos documentos de engenharia para análise da suficiência de informações e consistência de dados mais relevantes ao projeto. Abaixo segue o diagnóstico separado por disciplina.

### 2.1 PROCESSO

#### 2.1.1 Geral

O objetivo deste item do relatório é efetuar a análise dos principais aspectos relativos à operação adequada da planta no que se refere a confiabilidade e disponibilidade da planta. Os principais documentos analisados foram os balanços, fluxogramas e descritivos dos sistemas.

#### 2.1.2 Premissas adotadas

A análise foi feita exclusivamente sobre a documentação fornecida pela ENGIE.

Não foram efetuados trabalhos de verificação de consistências de dados entre diferentes documentos, mas foram avaliados os principais dados e informações relativas à adequabilidade da operação da planta.

#### 2.1.3 Análise da documentação

1- De acordo com o documento "HEAT BALANCE DIAGRAMS FOR THE POWER PLANT – Número do cliente: PA5-DG-SH-00-M05-003, revisão 1", foram realizados balanços térmicos apenas para as

condições de temperatura de bulbo seco de 20 °C e 30 °C com umidade relativa de 70%. Apesar da nota 2 "*Turbine back pressure is based on contract requirement and excluded cooling tower impact, while power consumption for cooling tower fans is included in plant aux load calculation.*", para condições ambientais diferentes (temperaturas ambientes altas e umidades relativas mais baixas) tem-se um aumento da evaporação de água na torre de resfriamento fazendo com que aumente a vazão de água de reposição da torre e conseqüentemente da planta. As condições de maior consumo de água da planta deveriam ter sido avaliadas, mesmo considerando que não há cobrança sobre o consumo de água. Sobre o memorial de cálculo da torre, foi informado pela Pampa Sul que até a presente data não houve registro de falta de água para reposição da torre. O balanço hídrico deve considerar a máxima vazão de água de reposição da torre. Não conseguimos verificar este ponto no balanço hídrico, pois os balanços térmicos não apresentam as vazões na torre de resfriamento. Além disso, como a nota 2 mesmo indica haverá um impacto no vácuo no condensador e conseqüentemente na geração e eficiência da planta. Foi questionado o período de coleta de dados de temperatura e umidade relativa, uma vez que a tabela disponibilizada apresenta apenas o período de coleta dos dados de ventos (de 1973 a 1984) . Foi informado que para os demais valores foram utilizados os valores históricos até a data de elaboração da especificação técnica da torre de resfriamento.

2- No "*P&ID for lubrication oil purifying, storage and vent system*" não existem bombas reservas para as duas bombas do sistema. Foi informado que este sistema só é utilizado em paradas longas da planta ou em condições de óleo contaminado ou muito sujo, pois a turbina dispõe de purificador conectado diretamente ao tanque desta. Sugerimos que seja incluída na rotina de operação o teste periódico das bombas e realizada manutenção nestas, se necessário, para que o sistema esteja apto a operar quando requisitado.

3- No "*P&ID for circulating water system*" temos uma configuração instalada de 2x50% circulating water pumps. Esta configuração é usual, mas reduzirá a geração da planta para até 60% da máxima capacidade de geração quando uma das bombas estiver em manutenção. Foi informado que as bombas selecionadas para o sistema têm alta confiabilidade e desta forma a taxa de falha destas é bem baixa. O contrato de fornecimento de energia deverá ser verificado para a questão de não disponibilidade de geração máxima da planta.

4- Não encontramos todos fluxogramas de engenharia na sua revisão "as built". Foi informado que as revisões "as built" dos fluxogramas estão em elaboração, ficando à disposição do pessoal de operação após seu término.

5- No "P&ID for emergency slurry system" não existe bomba reserva para a "Emergency slurry pump". Este sistema recebe a solução de cal e gesso em uma parada do sistema FGD (Flue gas desulfurization). Em condições normais de operação este sistema está fora de operação. Recomendamos que seja incluída na rotina de operação o teste periódico da bomba.

6- No "P&ID condensate and make-up water system" existe apenas uma bomba de reposição de condensado. Foi informado que esta bomba só é utilizada na partida da planta. Em operação normal (com vácuo no condensador) a reposição é feita pela diferença de pressão entre o tanque de condensado e o condensador. O sistema foi dimensionado para todas as condições de vácuo no condensador.

7- No "P&ID for DM water treatment system" existe um pré-filtro a montante da osmose reversa e um conjunto de osmose reversa (1x100%) sem reserva. Foi informado que a unidade de osmose reversa só funcionou durante a fase de comissionamento desta e que a qualidade da água desmineralizada e do vapor para a turbina vem atendendo aos valores requisitados pelos fornecedores da caldeira e turbina a vapor. Entretanto, não recebemos até o momento as análises contínuas da condutividade na geração de água desmineralizada sem a operação da osmose reversa.

8- No "P&ID for FGD waste water treatment system (3)" existe a indicação de alimentação manual de alguns químicos (hipoclorito de sódio, ácido clorídrico, etc.) nos tanques de estocagem, expondo assim o operador a riscos desnecessários. A alimentação por bombonas com bomba acoplada seria mais adequado. Foi informado que este sistema está sendo alterado para eliminar a necessidade de alimentação manual dos produtos químicos.

9- Na descrição do sistema de desmineralização está apresentado que a recuperação de água na osmose reversa é de 90%, ou seja, 10% de rejeito. Este valor está baixo, pois o normal em osmose reversa é termos de 20 a 25% de rejeito da osmose. Além disso, como já dito no item 9 acima não

existe reserva para a osmose reversa e aqui está descrito que em manutenções de longo prazo esta será by-passada para alimentar o ciclo térmico. Entendemos que esse bypass não atenderá a qualidade do vapor gerado para a turbina a vapor, podendo acarretar necessidade de manutenção não programada da turbina e parada da planta. Conforme acima foi informado que não tem sido necessário operar a osmose reversa e desta forma a indisponibilidade desta não afetará a operação da planta. Além disso, como esta não vem operando não é possível confirmar a vazão de rejeito da osmose.

10- Na descrição do sistema de polimento de condensado está dito que existem 2x50% leitos mistos. Entendemos que deveria haver 2x100% leitos mistos para garantir a disponibilidade do sistema e eventualmente da planta. Foi informado que existe sempre uma carga reserva de resina disponível e que o tempo de troca de resina exaurida é de 1,5 horas e que desta forma a parada de um dos leitos mistos não afeta o inventário da planta.

#### **2.1.4 Conclusão**

Pelo exposto acima, foram encontrados alguns equipamentos que não possuem outro equipamento reserva. Foi esclarecido para cada item sem reserva a razão de não ser necessário equipamento reserva. Foram sugeridas pela Promon rotinas de operação periódica para os equipamentos que ficam normalmente parados. Diante dos dados disponibilizados, não foi possível concluir a respeito da necessidade ou não de operação do sistema de osmose reversa.

Não conseguimos avaliar em mais profundidade alguns sistemas pela indisponibilidade de seus descritivos.

Os fluxogramas estão sendo revisados conforme construído para utilização pela equipe de operação e manutenção. A conclusão deste trabalho deve ser informada.

Não foi possível avaliar a máxima vazão de água de reposição da torre de resfriamento (e o balanço máximo desta como um todo), em função dos balanços térmicos não apresentarem as vazões de água de resfriamento requeridas e o memorial de cálculo/balanço da torre não ter sido localizado. Conforme acima foi informado que não existe histórico de falta de água para reposição da torre e que o sistema de captação de água tem folga para a operação da planta.

## 2.2 MECÂNICA

### 2.2.1 Geral

O propósito deste trabalho é efetuar a análise da suficiência de informações e consistência de dados relativas à documentação técnica apresentada pela empresa ENGIE, para o empreendimento acima citado.

### 2.2.2 Premissas adotadas

O trabalho foi separado conforme segue:

- análise da documentação técnica
- análise dos fornecedores contratados considerando os aspectos de tradição de fornecimento, qualidade e confiabilidade.

A análise foi feita exclusivamente sobre a documentação fornecida pela ENGIE.

No caso da análise técnica foi solicitado à ENGIE o fornecimento dos documentos técnicos para cotação dos equipamentos principais que compõe o empreendimento, conforme segue:

- Caldeira (circulating fluidized bed boiler) e demais equipamentos do pacote
- Sistema de dessulfurização de gases de combustão
- Sistema de manuseio e resfriamento de cinzas incluído no pacote da caldeira
- Turbogenerador e demais equipamentos do pacote
- Bombas de alimentação de água da caldeira
- Bombas de condensado
- Torre de resfriamento
- Sistema de captação de água
- Sistema de tratamento de água
- Sistema de tratamento de efluentes
- Precipitador eletrostático
- Equipamentos de manuseio e estocagem de carvão
- Equipamentos de manuseio e estocagem de calcário



Não foram efetuados trabalhos de verificação de consistências de dados, valores expressos nos documentos e afins. O objetivo da análise é verificar a suficiência e disponibilidade de informações que permita deduzir a completude dos trabalhos.

### 2.2.3 Análise da documentação

Para a análise da documentação de engenharia foram recebidos os documentos a seguir. Entendemos que a documentação abaixo é suficiente para, em sua análise, atender o objetivo do relatório.

PA6-DE-SH-02-M06-065, rev. 0	: SDD for Bottom Ash Handling System
PA6-DE-SH-02-M12-016, rev. 0	: SDD for Limestone Powder Handling System
PA6-DE-SH-10-M04-013, rev. 0	: SDD for Limestone Handling System (for CFB)
PA2-RT-SH-02-M06-001, rev. 1	: Design Basis Report of Ashy Handling System
PA6-LQ-SH-02-M06-001, rev. 0	: Ash Handling Equipment List
PA6-LQ-SH-02-M00-001, rev. 0	: Boiler Equipment List
PA5-DE-SH-10-M02-136, rev. 1	: Coal Handling Equipment List
PA6-LQ-SH-02-M09-001, rev. 0	: FGD Equipment List
PA6-LQ-SH-02-M00-001, rev. 1	: Equipment List of Boiler and Auxiliary Scope
PA6-LQ-SH-03-M00-002, rev.0	: Turbine Equipment List
PA5-FD-DB-02-M00-001, rev. 0	: Boiler Performance Data Summary Sheet
PA5-ET-SH-02-M11-001, rev. 0	: TS of Electrostatic Precipitator
PA5-ET-SH-03-M00-001, rev. 1	: TS of Feedwater Pump Turbine
PA5-ET-SH-03-M10-001, rev. 0	: TS of Condenser on Load Tube Cleaning System
PA5-ET-SH-04-M02-001, rev. 1	: TS of Condensate Pump
PA5-ET-SH-04-M10-003, rev. 0	: TS of Condensate Polishing Plant
PA5-ET-SH-04-M04-001, rev. 0	: TS of Condenser and LP Heater
PA5-ET-SH-05-M02-001, rev. 0	: TS of Deaerator
PA5-ET-SH-05-M03-001, rev. 1	: TS of Boiler Feedwater Pump
PA5-ET-SH-05-M02-001, rev. 0	: TS of HP Heater
PA5-ET-SH-08-M01-001, rev. 0	: TS of Open & Closed Cycle Pump
PA5-ET-SH-08-M02-001, rev. 0	: TS of Demi Water Treatment System

PA5-ET-SH-08-M05-001, rev. 0	: TS of Mechanical draft Cooling Tower
PA5-ET-SH-10-M02-006, rev. 2	: TS of Coal Crusher
PA5-ET-SH-02-M04-001, rev. 1	: TS of Limestone Crusher
PA5-ET-SH-11-M05-004, rev. 0	: TS of CPP Regeneration Waste Water Treatment
PA5-DE-DB-00-M00-001, rev. 1	: General Arrangement of Boiler
PA5-DE-BP-02-M09-001, rev. 0	: General Drawing of Absorber
PA5-ET-SH-02-M09-001, rev. 0	: TS of FGD Absorber
PA5-DE-DB-02-M02-350, rev. 2	: Arrangement Drawing of Rotary Ash Cooler
PA5-DE-DB-02-M02-355, rev. 1	: Rotary Ash Cooler
BX.ZC15.6, rev. 0	: Ash Unloading System
BXPA.LD1000.4, rev. 1	: Ash Inlet Assembly
MA13194 (A-000755)	: Turbina a Vapor – Desenhos Contratuais
PA5-DE-SH-05-M03-001, rev. 1	: M-BFP Installation Drawing
GNZFC-4450x5x2-01, rev. 0	: Cooling Tower General Arrangement
PA5-DE-SH-08-M02-084, rev. 0	: General Arrangement Drawing for DM Water
PA5-DE-SH-08-M02-085, rev. 0	: General Arrangement Drawing for DM Water
PA5-DE-TA-11-M10-093, rev. 0	: TMSA - Transportador Tubular de Carvão – Encaminhamento
PA5-ET-LM-10-M02-001, rev. 0	: ET – Esteira Transportador de Carvão
PA5-DE-SH-10-M02-021, rev. 4	: Layout and erection Drawing of No.3 Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-023, rev. 3	: Layout and Erection Drawing of No 1A Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-024, rev. 3	: Layout_F_No.1A Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-025, rev. 3	: Layout and Erection Drawing of No 1B Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-026, rev. 3	: Layout_F_No.1B Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-029, rev. 5	: Layout and Erection Drawing of No 0 Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-030, rev. 4	: Layout and Erection Dwg of No 2 A-B Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-031, rev. 2	: Layout_F_No.2A-B Belt Conveyor
PA5-DE-SH-10-M02-057, rev. 1	: Layout and Erection Drawing of Truck Sampling
PA5-DE-SO-02-M05-001, rev. 1	: Assembly Drawing of Coal Feeder
PA5-DE-SO-02-M05-002, rev. 1	: Assembly Drawing of Coal Feeder
PA5-DE-SO-02-M05-003, rev. 3	: Assembly Drawing of Coal Feeder
PA5-DE-SO-02-M05-004, rev. 1	: Assembly Drawing of Coal Feeder

PA5-DE-SO-10-M02-001, rev. 0	: Sampling System
PA5-DE-SH-02-M00-004, rev. 0	: Plan Arrangement Drawing Of
PA6-DE-SH-10-M02-137, s/r	: Arrangement of Coal Handling System PA6-DE-SH-10-
M02-027, s/r	: Arrangement Drawing No.1-A - B Belt Conveyor
PA6-DG-SH-10-M02-001, rev. 1	: P&ID for Coal Handling System
PA6-DG-SH-10-M04-002, rev. 0	: P&ID for Limestone Handling System (for CFB)
PA6-DE-SH-02-M12-001, rev. 1	: Erection Drawing of Buffer Silo
PA5-DE-SH-10-M04-015, rev. 0	: Sectional View of Limestone Handling System (CFB)
PA6-DE-SH-10-M04-014, rev.	: Plan Arrangement Limestone Handling System (CFB)
PA5-ET-SH-10-M04-001, rev. 1	: TS of Limestone Crusher
PA5-DE-SH-10-M02-012, rev. 0	: Layout Arrange of LM01AB Belt Conveyor
PA5-DE-SH-02-M09-079, rev. 6	: Arrangement of Wet Mill System Equipment
PA5-DG-SH-02-M09-007, rev. 0	: P&ID for Limestone Storage System
PA5-DG-SH-02-M12-001, rev. 0	: P&ID FFFOr Limestone Powder Conveying System
PA6-DE-SH-10-M04-013, rev. 0	: SDD For Limestone Handling System for CFB
PA6-DE-SH-10-M04-014, rev. 0	: Plan Arrangement of Limestone Handling System
PA6-DG-SH-02-M09-007, rev. 0	: P&ID for Limestone Storage System
PA6-DE-SH-02-M06-001, rev. 0	: General Arrangement for Ash Handling
PA6-DE-SH-02-M06-002, rev. 0	: P&ID for Fly Ash Handling System

#### 2.2.4 Comentários

Os transportadores de correia estão superdimensionados, trabalhando com baixa velocidade e grau de enchimento reduzidos.

Operando nestas condições podemos prever uma vida longa para estes transportadores bem como uma reduzida emissão de particulados, minimizando impactos ambientais.

Da mesma forma o dimensionamento dos demais equipamentos, britadores, alimentadores vibratórios, peneiras, chutes estão adequadamente dimensionados.

O documento PA5-ET-SH-02-M04-001 define as especificações para fabricação dos Britadores primário e secundário. Apresenta detalhadamente as Folhas de Dados destes equipamentos, como define garantias e vida útil a serem observadas pelo fabricante dos equipamentos.

Os documentos PA6-DE-SH-10-M02-137, e PA6-DE-SH-10-M02-027 apresentam layout e o arranjo geral do sistema de carvão. Nos documentos são previstos pontos de acesso para manutenção dos equipamentos, bem como, talhas elétricas ou manuais para facilitar a retirada ou substituição de componentes para manutenção.

Os equipamentos mostrados em desenhos de arranjo geral estão totalmente compatíveis com o layout geral.

A lista de documentos PA5-DE-SH-10-M02-136-01 relaciona todos os equipamentos e componentes pertinentes ao sistema de carvão, porém, os documentos estão identificados com numeração da empresa de projeto e não com número do cliente dificultando a localização dos documentos.

## **2.2.5 Conclusão**

### **2.2.5.1 Geral**

De um modo geral, a documentação está bastante completa. As especificações e demais documentos de projeto possuem os requisitos necessários para a adequada cotação/contratação dos equipamentos.

### **2.2.5.2 Sistema de Manuseio de Carvão**

Para o sistema de manuseios de carvão a Promon considera que a instalação, apresentada nos documentos acima citados, atende as necessidades operacionais tendo um layout correto e dimensionamento adequado dos equipamentos.

Os equipamentos estão superdimensionados, o que pode garantir uma vida longa para toda a instalação, bem como eventual ajuste de capacidade no futuro, se necessário.

### **2.2.5.3 Sistema de Manuseio de Calcário**

Analogamente aos comentários sobre as instalações de carvão consideramos adequado o layout apresentado.

Os transportadores estão superdimensionados e devem trabalhar em baixa velocidade e baixa taxa de enchimento das correias

O pátio de estocagem de calcário, com capacidade para 7 (sete) dias de operação, apresenta um bom pulmão operacional, permitindo manutenções adequadas nos equipamentos que antecedem a estocagem dos produtos.

### **2.2.5.4 Sistema de Manuseio de Calcário Dolomítico**

Conforme relatório entregue pelo Cliente relativo as intervenções no sistema de manuseio de gesso, verificamos a correta adequação das tubulações de transferência (desgaste prematuro dos dutos de transporte com a troca do revestimento por material adequado) bem como alteração do material dos martelos do moinho (desgaste dos martelos e braços dos moinhos com troca de material de maior dureza).

## **2.3 CIVIL**

### **2.3.1 Geral**

A UTE Pampa está em pleno funcionamento tendo iniciado a geração de energia a cerca de 1 ano. As obras civis que permitem a operação da UTE estão concluídas. Obras secundárias como as edificações dos prédios Administrativo, Refeitório, Vestiários e portaria ainda se encontram em construção, bem como os arruamentos e urbanização desta região. As atividades que seriam supridas por estas edificações estão sendo realizadas em acomodações construídas para atender a fase de implantação da usina.

### 2.3.2 Premissas adotadas

### 2.3.3 Análise da documentação

De modo geral, as estruturas de concreto e fundações foram projetadas no Brasil, boa parte delas pela Promon Engenharia.

As superestruturas em estruturas metálicas foram projetadas e fabricadas pela SDEPCI na China.

Nas fundações há um fato curioso que chama a atenção. A quantidade de concreto magro é bastante elevada, cerca de 35.000m<sup>3</sup> quando comparada com o concreto estrutural, cerca de 53.000m<sup>3</sup> (ver tabela abaixo), o que não é usual.

Description	New Quantitative
Earthwork	1.239.458 m <sup>3</sup>
Pile (Un)	875 Un
Pipe Rack	580 pc
Excavation (m <sup>3</sup> )	345.084 m <sup>3</sup>
Lean Concrete (m <sup>3</sup> )	35.293 m <sup>3</sup>
Form (m <sup>2</sup> )	125.344 m <sup>2</sup>
Rebar (Ton)	4.746 t
Reinforced Concrete (m <sup>3</sup> )	52.866 m <sup>3</sup>
Backfill (m <sup>3</sup> )	356.843 m <sup>3</sup>
Gounging System	29.203 m
Underground System (m)	19.637 m
<i>Underground Pipe (m)</i>	<i>15.457 m</i>
<i>Underground Others* (m)</i>	<i>4.180 m</i>
Electrical Envelope(m)	4.558 m
Architecture	46.526 m <sup>2</sup>
<i>Priority</i>	<i>28.442 m<sup>2</sup></i>
<i>No Priority</i>	<i>18.085 m<sup>2</sup></i>
Urbanization	55.080 m <sup>2</sup>
<i>Gravel</i>	<i>14.897 m<sup>2</sup></i>
<i>Road</i>	<i>40.184 m<sup>2</sup></i>

Durante a fase de projeto, como a rocha ou o solo mais competente estava a cerca de 5,00 m de profundidade, a SDEPCI decidiu retirar o solo sob a fundação, substituindo o mesmo por concreto

magro, ao invés de executar estacas curtas. Este fato explica a aparente distorção no volume de concreto magro.

A taxa de armadura pela tabela acima é de 90kg/m<sup>3</sup>, dentro do esperado para este tipo de construção.

A tabela não mostra quantitativos para as estruturas metálicas.

### Operação e Manutenção das Estruturas

Foram feitos alguns questionamentos à UTPS com a preocupação da durabilidade das estruturas que deve ser de no mínimo 30 anos (vida útil de projeto da UTE Pampa Sul). Abaixo são mostradas as perguntas e respostas obtidas:

Questions [Promon]	Answers [Engie]
Há acompanhamento sistemático de recalques e da verticalidade para a estrutura da chaminé desde o início da operação?	Durante a operação não, pois o plano de manutenção da civil encontra-se em desenvolvimento. Houve monitoramento durante a implantação
Há relatos atrasos e problemas construtivos na chaminé, inclusive com troca de empreiteiro civil. Existem relatórios de acompanhamento da construção indicando os resultados dos ensaios do concreto, acompanhamento de recalques e verticalidade da estrutura durante sua construção?	Sim. Todo o acompanhamento foi realizado pela empresa MROscoe. Os relatórios fazem parte do databook da empresa, cujo índice está sendo compartilhado no caminho 13.11.70.
Há acompanhamento sistemático de recalques e deslocamentos para a estrutura da base do turbo gerador?	Durante a operação não, pois o plano de manutenção da civil encontra-se em desenvolvimento. Houve monitoramento durante a implantação
Com relação as redes de drenagem, qual a periodicidade em que são feitas as inspeções e limpeza, tendo em vista que os resíduos da queima do carvão são agressivos ao concreto e, em se tratando das redes de drenagem, acabam sendo cimentícios, reduzindo as seções das tubulações de drenagem.	Não há ainda plano de inspeções e limpeza para as redes de drenagem no momento. Há um processo para contratação de uma empresa que deve desenvolver o plano e realizar a limpeza de toda a usina, incluindo a inspeção e limpeza nos dutos. A equipe que faz a limpeza atualmente na usina, realiza a limpeza da rede de drenagem sob demanda da equipe de O&M.
Existe algum sistema de inspeções sistemáticas nas estruturas, tanto as de concreto, como as metálicas, que verifique/identifique o surgimento de fissuras, corrosões e outras possíveis patologias?	Durante a operação não, pois o plano de manutenção da civil encontra-se em desenvolvimento. Houve monitoramento durante a implantação

Recomendamos que o plano de Manutenção Civil seja concluído e implementado o mais breve possível para se minimizar os efeitos deletérios da ação do tempo e, especialmente, se controlar a agressividade do ambiente, tendo em vista que a fuligem da queima do carvão, pode acelerar a degradação da pintura das estruturas metálicas, gerar problemas patológicos nas estruturas de concreto, bem como vis a obstruir tubulações de drenagem.

### 2.3.4 Conclusão

A maioria das estruturas já estão construídas e em operação.



Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 32/129
Nº Cliente		Rev.

De acordo com o Master Plan, as únicas estruturas não concluídas são:

- T01 - Prédio ADM: Estrutura Civil Concluída(sem previsão de finalização). Equipe utiliza estrutura construída para a implantação
- T02 - Almojarifado e Oficina: Fundação e bases finalizada. Obra sendo retomada em Julho com previsão de 6 meses para término
- T03 - Guarita/Portaria: Telhado não construído
- T04 - Estacionamento: Não executado. Sem previsão de finalização.
- T05 - Vestiário: Somente estrutura civil e alvenaria finalizada. Vestiário da implantação sendo utilizado

Considerando que essas estruturas são de natureza administrativas, algumas encontram-se em conclusão e estão sendo utilizadas estruturas provisórias, avaliamos como baixo o impacto operacional.

Os índices de civil estão dentro dos valores esperados para este tipo de construção. Ressalta-se a necessidade se elaborar e implantar os planos de inspeção e manutenção regular das estruturas visando preservar a vida útil da mesma e garantir o bom funcionamento da planta.

## **2.4 TUBULAÇÃO**

### **2.4.1 Geral**

O propósito deste trabalho é efetuar a análise da suficiência de informações e consistência de dados relativas à documentação técnica apresentada do empreendimento acima citado.

### **2.4.2 Premissas adotadas**

A análise técnica foi realizada sobre a documentação técnica fornecida para especificação, requisitos de fabricação, pré-fabricação, testes em pipeshop, aceite na recepção de peças e montagem final das tubulações dos circuitos principais (Vapor HP, Hot Reheater Steam, Agua de Circulação, Agua de alimentação para Caldeira) que compõe o empreendimento deste tipo.

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 33/129
Nº Cliente		Rev.

Não foram efetuados trabalhos de verificação de consistências de dados, valores expressos nos documentos e afins. O objetivo da análise é verificar a suficiência e disponibilidade de informações que permita deduzir a completude dos trabalhos.

#### 2.4.3 Análise da documentação

Para a análise da documentação de engenharia foram recebidos os documentos a seguir. Entendemos que a documentação abaixo é suficiente para, em sua análise, atender o objetivo do relatório.

PA6-DE-SH-00-C00-001-4D, MASTER\_PLAN

PA5-ET-SH-09-M06-001-00, TS of Factory Prefabrication of Four Main pipes

PA5-ET-SH-09-M06-003-01, TS of Four Main Piping Systems

PA5-ET-SH-09-M06-004-01, TS of Fittings for Four Main Piping Systems

Modelo 3d Navisworks 20190102

PA6-DB-SD-03-M01-001-00 SH & RH steam and bypass system databook

PA6-DB-SD-09-M06-001-00 Auxiliary steam system databook

PA6-DB-SD-08-M03-001-00 Circulating water & condenser tube cleaning system databook

PA6-DB-SD-05-M03-001-00 Feed water system databook

PA6-DB-SD-05-M06-001-00 HP & LP heaters databook

#### 2.4.4 Conclusão

A documentação apresentada é completa quanto aos requisitos e interfaces e mostra-se adequada para execução do trabalho de tubulação. A Especificação de Materiais de Tubulação e Critérios de pré-fabricação, transporte e montagem estão adequados ao empreendimento. Os arranjos dos equipamentos apresentam-se de forma setorizada e dispersa, resultando em dificuldade de compreensão do conjunto do empreendimento.

Os testes realizados em campo (radiográficos, ultrassom, hidrostático, etc), alívio de tensão, check list da montagem dos suportes/ destravamento dos suportes de mola e procedimentos de lavagem, sopragem e comissionamento estão relacionados nos data-books.

Foram apresentados, conforme solicitação, os relatórios de inspeção e qualidade para o sistema mais crítico de Vapor de Alta Pressão (não conformidades corrigidas) com a aprovação pelas equipes responsáveis.

Foram apresentados os planos de manutenção e atendimento aos requisitos da NR-13, aplicado na Caldeira.

## **2.5 INSTRUMENTAÇÃO**

### **2.5.1 Geral**

O objetivo deste item do relatório é efetuar a análise dos principais aspectos relativos à operação adequada da planta no que se refere a disponibilidade. Os documentos analisados foram o critério de projeto de instrumentação e automação (item 6 do ANNEX GC 6), a Arquitetura do Sistema de Controle (PA5-DG-SH-07-I01-001-01) e Especificação Técnica do Sistema de Controle (PA4-ET-SH-07-I01-001-00).

### **2.5.2 Premissas adotadas**

A análise foi feita exclusivamente sobre a documentação fornecida pela ENGIE.

Não foram efetuados trabalhos de verificação de consistências de dados entre diferentes documentos, mas foram avaliados os principais dados e informações relativas à adequabilidade da operação da planta.

### **2.5.3 Análise da documentação**

1. O sistema de controle foi especificado para operação contínua e ininterrupta da unidade.
2. Em condição de falha, o sistema é levado para condição segura, garantindo integridade aos operadores, mitigações de riscos do processo e um rápido retorno às condições normais de operação.
3. A redundância implementada nas redes de automação, controladores, fontes e estações de operação garante ao sistema uma operação contínua e sem interrupções.
4. Está previsto ao atendimento às normas de segurança do Ministério do Trabalho (NR-10), assim como normas internacionais de segurança em atmosferas explosivas (IEC 60079) e de segurança do processo (IEC 61508).

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 35/129
Nº Cliente		Rev.

5. Os fornecedores dos sistemas de automação são conceituados e líderes de mercado, com equipamentos instalados em unidades similares operando continuamente e sem incidentes registrados relacionados aos equipamentos em questão.

6. Não foi identificado na documentação disponibilizada uma lista de instrumentos completa assim como folha de dados de instrumentos e válvulas de controle com informação para manutenção e compra de sobressalentes.

7. Não foi identificado na documentação disponibilizada relatórios de HAZOP, assim como controles de implementação de recomendações, documentação referente a SRS (Safety Requirements Specification) e SIL Verification Report.

#### **2.5.4 Conclusão**

O atendimento às normas de segurança, os critérios de projeto adotados e arquitetura do sistema de controle implementada, garantirão uma operação contínua e segura ao longo da vida útil da unidade.

A utilização de fornecedores consolidados e líderes no mercado, garantem segurança adicional pois são considerados “proven-in-use” (IEC 61508 e IEC 61511) nas suas respectivas aplicações e garantirão peças de reposição ao longo da vida útil da unidade.

Por não ter sido disponibilizado uma lista de instrumentos completa da unidade e suas respectivas folhas de dados, não foi possível avaliar a seleção e dimensionamento dos instrumentos e válvulas assim como a disponibilidade dos fornecedores e modelos no mercado nacional para apoio à reparos e substituição de sobressalentes.

Não foi possível realizar análises relativas a Functional Safety (segurança operacional, salvaguardas e camadas de proteção) da unidade por não ter sido disponibilizados os relatórios de HAZOP e controle de implementação de recomendações, assim como as documentações associadas (SRS e SIL Verification Report).

## 2.6 SISTEMA ELÉTRICO E CONEXÃO

### 2.6.1 Geral

A análise do sistema elétrico compreende os principais aspectos relativos à redundância do sistema e, portanto, sua disponibilidade. Análise da documentação de comissionamento para comprovação do completo processo de instalação da planta.

Também é feito uma análise dos cenários de despacho frente as restrições devido ao compartilhamento da linha de transmissão com a conversora Melo do Uruguai que possui capacidade máxima de despacho de 500 MW na subestação Candiota 1.

### 2.6.2 Premissas adotadas

A análise foi feita exclusivamente sobre a documentação fornecida pela ENGIE. Não foram efetuados trabalhos de verificação de consistências de dados entre diferentes documentos, mas foram avaliados os principais dados e informações relativas à adequabilidade da operação da planta.

### 2.6.3 Análise da documentação

No diagrama PA5-DG-SH-00-E00-001-00\_MAIN\_CIRCUIT\_SINGLE\_LINE\_DIAGRAM é verificado que a subestação tem a configuração em anel preparado para disjuntor e meio quando houver expansão.

Os transformadores UAT e SST (Station Service Transformer) permitem a alimentação redundante na média tensão, os dois transformadores são de três enrolamentos sendo que os enrolamentos secundário e terciário alimentam os quadros de média tensão (6,3 kV) 10BBA10 e 10BBB10. Portanto, cada transformador é capaz de atender todo o serviço auxiliar.

Os quadros de média tensão recebem duas alimentações de entrada, uma do SST e outra do UAT, considerando que, no momento, há apenas um gerador a opção por alimentar através de dois transformadores é o mais flexível e confiável, melhorando a disponibilidade e a flexibilidade operacional.

As cargas essenciais estão divididas em dois centros de controle de motores alimentados por um único gerador diesel em caso de falta de energia nos barramentos essenciais. Cargas redundantes como

UPS, carregador de baterias estão distribuídas uma em cada CCM o que aumenta a flexibilidade operacional.

Como padrão neste tipo de planta, há dois sistemas de corrente contínua completamente independentes para a alimentação das cargas de corrente contínua da planta.

Há dois sistemas independentes de energia ininterrupta de corrente alternada com retificadores, inversores, chaves de by-pass e banco de baterias. Usualmente a alimentação destas UPS são derivadas do painel de corrente contínua, neste caso, com sistemas completamente independentes o sistema se torna mais robusto e confiável.

Também foram analisados os documentos de testes de comissionamento dos principais sistemas para verificar a completude do processo até a energização e operação. Foram localizados os relatórios de comissionamento dos seguintes sistemas e equipamentos:

- Subestação de 525 kV
- Duto de fases isoladas
- Transformador auxiliar da unidade (UAT)
- Quadro de média tensão
- Transformadores a seco auxiliares de baixa tensão
- Centro de controle de motores de baixa tensão
- Gerador diesel de emergência
- Sistema de corrente contínua
- Sistema ininterrupto de corrente alternada (UPS)

Os relatórios estão completos com as evidências dos testes e certificados de calibração dos instrumentos utilizados.

#### **2.6.4 Análise da Restrição de Geração por Capacidade da Linha**

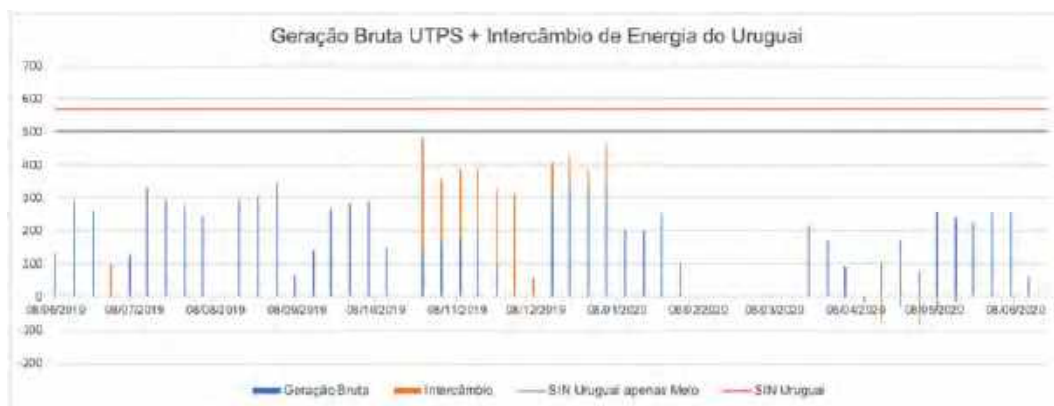
Após a recapacitação da LT 230 kV Candiota / P. Médici a linha pode transmitir até 811 MW , mas ainda há a limitação de escoamento de 672 MW, devido à capacidade do transformador 525/230 kV na SE Candiota. Então, dada a máxima energia injetável (MUST) da UTE Pampa Sul é de 316 MW, qualquer importação acima de 356 MW do Uruguai pela conversora Melo pode restringir a geração

máxima da usina. A conversora Melo tem capacidade máxima de 500 MW. Até a migração da ligação da UTE Pampa Sul para a Subestação Candiota 2 que está sendo implantada a usina pode sofrer esta restrição.

Foram levantados os dados de geração da UTE Pampa Sul e intercâmbio com o SIN do Uruguai das semanas operativas de 08/06/2019 até 20/06/2020 através do site da ONS.

Os dados de intercâmbio com o SIN do Uruguai resumem o total da potência média despachada entre Brasil e Uruguai, contemplando as conversoras Melo (500 MW) e Rivera (70 MW), portanto, não é possível separar a parcela de cada conversora nos valores de intercâmbio. A UTPS é impactada somente pela importação através da conversadora Melo.

Com os dados compilados foi elaborado o gráfico abaixo:



O gráfico mostra dois limites, um com SIN do Uruguai apenas a conversora Melo de 500 MW e outro limite com as duas conversoras. O ponto de maior restrição aconteceu na semana operativa de 26/10/2019 em que houve importação de 338 MW do Uruguai. Na época a linha se limitava a transmitir, no máximo, 520 MW. Das 53 semanas consideradas houve importação em 12 delas, concentrando-se no último trimestre de 2019.

É possível verificar que houve exportação de energia no ano de 2020 para o Uruguai, o que não afeta a operação da UTE Pampa Sul.



O período sem geração no mês de fevereiro se deve à recapacitação da LT 230 kV Candiota / P. Médici, tanto a geração da UTE Pampa Sul quanto a importação de energia pela conversora Melo foram desligadas.

Também foram levantadas o intercâmbio de energia dos anos de 2017, 2018 e 2019, o intuito é verificar a frequência que ocorreu a restrição de geração máxima de energia caso a UTE Pampa Sul estivesse ativa. Novamente, não é possível segregar a importação ocorrida por Melo ou por Rivera. Desta forma, em última instância, o gráfico pode refletir 70 MW acima do que o realizado unicamente através da conversora Melo, a qual gera impacto na UTPS.

Para facilitar a análise, a linha cinza foi alocada em 356 MW pois, dada a máxima energia injetável (MUST) da UTE Pampa Sul é de 316 MW e o limite de escoamento da LT é de 672 MW, qualquer importação acima de 356 MW do Uruguai pela conversora Melo poderia restringir a geração máxima da usina.



Se dividirmos por faixa de restrição temos:

Restrição	Eventos
Até 50 MW	3
50 MW < Restrição < 100 MW	3
100 MW < Restrição < 150 MW	3
Acima de 150 MW	1
<b>Total</b>	<b>10</b>

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 40/129
Nº Cliente		Rev.

Se considerarmos que houve despacho pela conversora Rivera no seu limite de 70 MW os eventos caem de 10 para 5 dentre as 158 semanas operativas.

Portanto, considerando a amostra, teríamos de 3,16 % a 6,33% de chance da UTE Pampa Sul sofrer algum nível de restrição devido à importação de energia do Uruguai. Sendo que no menor evento a restrição seria de 2 MW e no máximo de 173 MW.

Efetivamente, desde o início de sua operação, o histórico de restrição na UTE Pampa Sul (volume que a usina deixou de gerar) foi o seguinte:

- 28/10/2019 = Limitação de 38 MWmed diário
- 30/10/2019 = Limitação de 74 MWmed diário
- 31/10/2019 = Limitação de 18 MWmed diário

Desta forma, levando-se em consideração todo o histórico de operação de 28/06/2019 até 28/07/2020, a usina deixou de gerar 0,328 MWmed em decorrência de restrições do Uruguai, o que representa 0,095% de sua capacidade nominal.

Foi avaliado o risco de restrição de geração máxima da usina com base nos últimos 3 anos. Trata-se de um número histórico que, porém, depende não apenas da restrição da linha de transmissão, mas de um cenário mais abrangente que inclui valores da oferta por Uruguai, demandas elétricas do sistema, restrições operacionais e manutenção dos agentes. Atualmente, com o perfil de carga drasticamente modificado devido à pandemia, a redução da demanda pode afetar tanto a importação quanto a necessidade de despacho da UTE Pampa Sul. Nossa análise, diante do cenário atual de demanda de energia até o ano de 2021, do cenário de crescimento da economia ser modesto e ainda tendo sido afetado pela pandemia, comparando com os últimos 3 anos de despacho da SE Candiota I e o primeiro ano de operação da UTPS, a probabilidade de restrição de despacho da UTPS é baixa podendo ocorrer eventualmente em horários de pico. Por fim, vale ressaltar, que o custo estimado no modelo de negócios associado à conexão temporária na SE Candiota de aproximadamente R\$ 900.000,00/mês, até setembro/2021, está compatível com o verificado.

### 2.6.5 Migração para a SE Candiota 2

A conexão provisória em SE Candiota foi uma estratégia encontrada pela ENGIE para antecipar a operação da UTE Pampa Sul, devido ao cenário de atraso da construção da SE Candiota 2, que pertencia ao Lote A do leilão de transmissão nº 004/2014 atribuído à Eletrosul. Em 2018 ocorreu a revogação da concessão após uma série de atrasos do processo.

A carta da ENGIE enviada à ANEEL em 24/04/2020 solicitando que seja modificado o prazo de conexão definitiva para SE Candiota 2, fixando o prazo em: 30 de setembro de 2021 (data atual do SIGET para a entrada em operação da SE Candiota 2 + 90 dias) ou, em caso de redeclaração da data para entrada em operação no SIGET para depois de julho de 2021, essa nova data mais 90 (noventa) dias. Havendo mudança da resolução autorizativa nº 5.584/2015, acatando esta solicitação, a linha poderia, caso a SE Candiota 2 confirme a entrada em junho de 2021, ser conectada até setembro de 2021. Porém, o cronograma apresentado pela UTE Pampa Sul, no data room, pasta 13.10, arquivo 13.10.1\_Cronograma conexão.xlsx informa que há possibilidade de antecipação da conclusão do bay e conexão definitiva na SE Candiota 2 em julho/2021.

Os desafios são grandes devido ao compartilhamento do espaço na construção do vão de conexão da UTE Pampa Sul, a construção ocorrerá paralelamente à construção de dois outros vãos liderados pelo Consórcio Chimarrão que venceu o leilão do Lote 10 de 04/2018 para a construção dos vãos dos circuitos 1 e 2 para Guaíba 3.

Deve haver integração entre as concessionárias para viabilizar a construção de pórticos em comum, conexão dos barramentos, aterramento, drenagem, infraestrutura para cabos, blindagem atmosférica, sinais de interface entre os vãos, proteção diferencial de barras, proteção de falha de disjuntor o que torna a construção e comissionamento muito mais desafiador. Integrar o cronograma com o Consórcio Chimarrão deve ser prioridade para que os testes possam ocorrer na mesma época e diminuir a dependência de autorização para desligamentos se a parte dos vãos para Guaíba 3 já estiverem energizados.

Após a entrada comercial devem ocorrer testes de comunicação, teleproteção, sistema supervisório entre UTE Pampa Sul e a casa de controle da SE Candiota 2, a energização da linha deve passar por comissionamento devido ao novo trecho conectado.

### 2.6.6 Conclusão

A documentação apresentada é completa, diagramas, especificações, arranjos, tanto da subestação como da usina mostra-se adequada. Os testes de comissionamento foram enviados. O sistema com redundância de transformadores para alimentar os serviços auxiliares de média tensão, divisão de cargas em dois centros de controle de motores e UPS independentes dos carregadores de baterias podem ser destacados na evidência de que o projeto elétrico tem melhor confiabilidade, disponibilidade e flexibilidade operacional.

Foi avaliado o risco de restrição de geração máxima da usina com base nos últimos 3 anos. Trata-se de um número histórico que, porém, depende não apenas da restrição da linha de transmissão mas de um cenário mais abrangente que inclui valores da oferta por Uruguai, demandas elétricas do sistema, restrições operacionais e manutenção dos agentes. Com o perfil de carga drasticamente modificado devido à pandemia, a redução da demanda pode afetar tanto a importação quanto a necessidade de despacho da UTE Pampa Sul.

A migração para SE Candiota 2 exige da gerência da concessionária especial atenção para o fato das construções acontecerem em paralelo com o consórcio Chimarrão, os eventos de testes, infraestrutura comum e interfaces nos sistemas de comando e proteção são desafios que devem ser muito bem diligenciados para não comprometer o prazo de entrada comercial e conexão da SE Candiota 2.

De acordo com o relatório *Eventos com Indisponibilidade – UTPS* não há indícios sistêmicos de indisponibilidade por causa de equipamentos ou sistemas elétricos.

### 3 QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES E CONTRATADOS

#### 3.1 Geral

Para análise dos fornecedores considerados para aquisição dos equipamentos, foi admitido que as informações constantes da documentação fornecida, relativamente aos fornecedores indicados, correspondem efetivamente àqueles contratados para o fornecimento dos equipamentos.

Foram analisados apenas os fornecedores referentes aos equipamentos cujos documentos foram listados no item 2.3.2.

A finalidade desta análise é apenas verificar se o fornecedor selecionado possui tradição e qualidade para o fornecimento do dado equipamento. Não foi verificado contra um Vendor List da ENGIE a consistência da aquisição dos equipamentos indicados neste documento versus os fornecedores selecionados pela ENGIE.

#### 3.2 Análise da documentação - Fornecedores selecionados

Conforme premissas acima os fornecedores selecionados para os equipamentos abaixo foram:

Fluidized bed boiler:	Dongfang Boiler Group Howden Hua HangZhou Runpaq LanZhou ChangXin
Combustion gas desulfurization syst.:	Beijing SPC Environment Protection Tech Co.,Ltd
Ash handling and cooling system:	Clyde Bergemann Huatong Materials Handling Co Qingdao Songling Power Environmental Equipment Co
Turbo-generator:	Siemens
Boiler feed water pumps:	Sulzer
Condensate pumps:	Sulzer
Cooling tower:	Jiangsu Seagull Cooling Tower Co.
Water intake system:	PAVSOLO
Water treatment system:	Zhejiang Haiyan Power System Resources Environ.

Effluent treatment system:	Nanjing Guoneng Enviro-Protection Project Co.,Ltd
Electrostatic precipitator:	Zhejiang Feida Environmental Science
Coal handling and storage equipment:	Shandong Shankuang Machinery co Henan Province Kelin Environ. Protection Technology
Limestone handling and storage equip.:	Magdeburger Foerderanlagen und Baumaschinen Clyde Bergemann Huatong Materials Handling Co Shandong Shankuang Machinery Co. Sandvik (crusher ) Henan Winner Vibrating (vibrating feeder)

### 3.3 QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Para a qualificação dos fornecedores contratados, optou-se por destacar os principais Equipamentos Mecânicos e realizar uma análise de quais foram os respectivos fornecedores. Foi levada em consideração a documentação disponibilizada no Data Room, contendo a análise de qualificação feita no passado (portfólio de alguns fornecedores, análise pela *Black & Veatch etc.*). Também foi considerada consulta nos respectivos websites, quando encontrados.

Principais Equipamentos Mecânicos	Fornecedores	Documentos Consultados Data Room
Caldeira (CFB) e demais equipamentos fornecidos pela Dongfang	<ul style="list-style-type: none"> <li>° Dongfang Boiler Group</li> <li>° Howden Hua</li> <li>° HanZhou Runpaq</li> <li>° LanZhou ChangXin</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>° Não encontrado</li> <li>° Não encontrado</li> <li>° 13.11.79.5.59</li> <li>° 13.11.79.5.53.1.1</li> </ul>
Sistema de dessulfurização de gases de combustão	° Beijing SPC Environment Protection Tech Co.,Ltd	° 13.11.79.5.56.2
Sistema de manuseio e resfriamento de cinzas incluído no pacote da Caldeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>° Clyde Bergemann Huatong Materials Handling Co.</li> <li>° Qingdao Songling Environmental Engineering Co.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>° 13.11.79.5.14 e 13.11.79.5.15</li> <li>° 13.11.79.5.60</li> </ul>
Turbo-gerador e demais equipamentos fornecidos pela Siemens	° Siemens	° Não encontrado
Bombas de alimentação de água da Caldeira	° Sulzer	° Não encontrado

Bombas de condensado	◦ Sulzer	◦ Não encontrado
Torre de resfriamento	◦ Jiangsu Seagull Cooling Tower	◦ Não encontrado
Sistema de captação de água (rio Jaguarão)	◦ Pavsolo	◦ 5.5.2
Sistema de tratamento de água	◦ Zhejiang Haiyan Power System Resources Environ.	◦ Não encontrado
Sistema de tratamento de efluentes	◦ Nanjing Guoneng Environ-Protection Project Co Ltd	◦ 13.11.79.3.4 e 13.11.79.5.13
Precipitador eletrostático	◦ Zhejiang Feida Environmental Science	◦ Não encontrado
Equipamentos de manuseio e estocagem de carvão	◦ Shandong Shankuang Machinery Co	◦ 13.11.79.5.49
	◦ Henan Province Kelin Environ. Protection Technology	◦ Não encontrado
	◦ TMSA	◦ Não encontrado
Equipamentos de manuseio e estocagem de calcáreo	◦ FAM Magdeburger Foerderanlagen und Baumaschinen	◦ Não encontrado
	◦ Clyde Bergemann Huatong Materials Handling CO	◦ 13.11.79.5.14 e 13.11.79.5.15
	◦ Shandong Shankuang Machinery Co.	◦ 13.11.79.5.49
	◦ Sandvik (crusher)	◦ 13.11.79.5.51
	◦ Henan Winner Vibrating (vibrating feeder)	◦ 13.11.79.5.61 e 13.11.79.3.2

Dentre os fornecedores do pacote da caldeira, todos são chineses com ampla experiência de fornecimento da China, com exceção da Howden, empresa escocesa de ampla experiência de mercado com diversas atuações globais em diversos setores. Após análise dos documentos disponíveis e histórico no website dos mesmos, verificou-se que possuíam e possuem experiência de mercado para o fornecimento dos equipamentos do pacote da caldeira, sendo fornecedores aparentemente aptos a fornecer os equipamentos em questão. Porém, destaca-se que são fornecedores internacionais, em sua maioria chinesa, podendo trazer empecilhos na hora de buscar suporte para reposição de peças e manutenção.



Para o Sistema de dessulfurização de gases de combustão, foi informado que o sistema foi realizado pelo fornecedor Beijing SPC Environment Protection Tech Co.,Ltd, mas os equipamentos foram fornecidos por empresas como Gardner Denver Nash, FAM e Duchtin Pumpen (tradicional fornecedor alemão com anos de mercado). Como conclusão do relatório realizado pela Black & Veatch, verificou-se que a SPC deveria contratar subfornecedores qualificados para fornecer os equipamentos. Os fornecedores mencionados pela Engie em sua primeira revisão do presente estudo são fornecedores tradicionais de mercado, com vasta experiência e qualificação de mercado.

Com relação ao Sistema de manuseio e resfriamento de cinzas incluso no pacote da Caldeira, ambos fornecedores apresentam experiência e qualificação para o fornecimento do sistema. Para o fornecedor Qingdao Songling Environmental Engineering Co., foi consultado relatório realizado pela Black & Veatch, em que aprova o fornecedor. Consultar documento 13.11.79.5.60 encontrado no Data Room.

Em referência as Bombas e o Turbo-gerador, os fornecedores são respectivamente Sulzer e Siemens, ambos conhecidos no mercado global e apresentam vasta experiência em diversos setores e possuem capacidade para dar suporte técnico e realizar qualquer manutenção necessária. Fornecedores TMSA e Sandvik, pacotes de Equipamentos de manuseio e estocagem de carvão e Equipamentos de manuseio e estocagem de calcário respectivamente, também se enquadram neste conjunto de fornecedores. Com relação ao fornecedor da Torre de resfriamento, Jiangsu Seagull Cooling Tower, apesar de ser uma empresa mais recente, fundada em 1997, se tornou líder mundial e principal fornecedor do mercado de tecnologias de resfriamento, demonstrando qualificação para o fornecimento do equipamento em questão. Este fornecedor apresenta clientes como Shell, BASF, Worley Parson etc.

Em reunião em que participaram colaboradores da Promon Engenharia, Engie e UTE Pampa Sul, foi mencionado pela Engie que o Sistema de captação de água foi realizado através de um contrato EPC pelo fornecedor Pavsolo, que atualmente se encontra em recuperação judicial. Porém, segundo o que foi informado pela Engie na revisão deste estudo, os subfornecedores contratados pela EPCista foram, por exemplo, Wilo / WEG, Stamac e Hidroenergia, que são fornecedores tradicionais do mercado brasileiro, com ampla experiência e suporte local.

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 47/129
Nº Cliente		Rev.

Para o Sistema de tratamento de água identificou-se o fornecedor Zhejiang Haiyan Power System Resources Environ., o qual não foi localizada documentação e não foi encontrado outras fontes de informação para realizar uma análise sobre o histórico e qualificação do fornecedor. O mesmo é válido para o fornecedor Henan Province Kelin Environ. Protection Technology, incluso no pacote de Equipamentos de manuseio e estocagem de carvão.

O fornecedor contratado para o Sistema de tratamento de efluentes possui experiência no setor, porém em estudo de due diligence realizado observou-se que a Guoneng Enviro-protection engineering subcontratou o fornecimento de equipamentos do sistema, um dos subcontratados foi reprovado do due diligence e o outro foi aprovado com ressalvas. Consultar documento 13.11.79.3.4 para maiores informações.

Ao se tratar do Precipitador eletrostático tem-se o fornecedor Zhejiang Feida Environmental Science, que, segundo informações contidas em seu website demonstra ser uma empresa sólida de longa existência e tradição de mercado, apresenta uma vasta experiência em seu ramo de precipitadores, sendo assim, aparenta ser um fornecedor qualificado para o fornecimento do equipamento em questão.

Todos os fornecedores de origem internacional correspondentes aos pacotes de Equipamentos de manuseio e estocagem de carvão e Equipamentos de manuseio e estocagem de calcário apresentam ter experiência e qualificação para o fornecimento. Em Due Diligence feito pela SDEPCI em julho de 2016 para analisar o fornecedor Winner Co (documento 13.11.79.3.2) ela observa que é o melhor fornecedor de equipamentos vibratórios na China, porém tem um controle de qualidade e gerenciamento de fabricação fraco, e que deveria ser contratado um engenheiro de ponta para garantir o controle de qualidade durante o processo de fabricação. Caso contrário, seria um fornecimento completo de riscos. Em comentário realizado neste relatório, UTPS informou que foi realizado acompanhamento criterioso das etapas de fabricação atendendo a várias inspeções em fábrica, tanto pela equipe da Black&Veatch como pela Engie. Entende-se que os problemas de qualidade foram mitigados.

### 3.4 Conclusão

Dos fornecedores identificados na documentação de referência e reproduzidos neste documento, destacamos:

- Siemens
- Sulzer
- TMSA
- Sandvik
- Howden Hua
- Gardner Denver Nash
- WEG;
- ABB (transformadores);
- Rotork (atuadores de 90% das válvulas)
- Fornecedores de I&C (Allen Bradley, Emerson, WIKA, etc)

Todos possuem tecnologia, qualidade, tradição de fornecimento, e, no nosso entender, estão plenamente capacitados a ofertar equipamentos que atendem aos requisitos solicitados no projeto, tanto técnicos, quanto de fabricação e controle de qualidade, bem como assistência pós-venda necessária.

Os demais fornecedores identificados, oriundos da China, não são fornecedores usuais no histórico de nossos projetos. Apesar da análise realizada em cima dos documentos disponíveis no Data Room e a busca pelo histórico e experiência dos mesmos através de websites, foi possível verificar que possuem experiência de fornecimento, porém deve-se atentar que não há suporte local.

Salientamos que deve ser verificado junto à UTPS qual o entendimento acertado com cada um relativamente a assistência técnica pós-venda, em função da não existência de estrutura local destes fornecedores no Brasil, para atendimento a estes requisitos.

## 4 FINANCEIRO

### 4.1 Contratos O&M

Foi realizada análise dos principais contratos de Operação e Manutenção. Destacando-se as informações mais relevantes e que possam sinalizar algum risco.

- **Contrato Suez – Tratamento de água**
  - Elaborado em: 19/09/2019
  - Início do contrato: 23/09/2019
  - Prazo do contrato: 48 meses
  - Apresenta cláusula de multa: Sim
  - Valor do contrato: R\$20.559.310,08
  - Valor fixo e irrevogável: Sim, fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão do valor na hora de assinatura do contrato
  - Garantia: Conforme documentos contratuais, 12 meses após entrega, instalação e aceite, pela contratante, do mesmo.
  - Observações: Prestação de serviços técnicos especializados, serviços de supervisão e operação dos sistemas de estações de pré-tratamento de água, estação de água desmineralizada, tratamento de efluentes líquidos e seus equipamentos e subsistemas
  
- **Contrato Consórcio Engie Cotesa – LT e SE**
  - Elaborado em: 30/09/2019
  - Início do contrato: A contar da ordem de início comunicada pela contratante.
  - Prazo do contrato: 24 meses
  - Apresenta cláusula de multa: Sim
  - Valor do contrato: R\$2.582.316,91
  - Valor fixo e irrevogável: Sim, fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão do valor na hora de assinatura do contrato
  - Garantia: Conforme documentos contratuais, 12 meses após entrega, instalação e aceite, pela contratante, do mesmo. Não se aplica aos serviços que detenham por sua natureza, uma renovação periódica da demanda por manutenção e que

cumulativamente tenham sido entregues e aceitos em perfeita conformidade com as condições contratadas.

- Observações: Execução de serviço para manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte da linha de transmissão (525 kV) e subestação Candiota UTE Pampa Sul

- **Contrato Tecmesul Operação – Operação Carvão, Cinza, Calcário e Gesso**

- Elaborado em: 18/08/2019
- Início do contrato: A contar da ordem de início comunicada pela contratante.
- Prazo do contrato: 12 meses
- Apresenta cláusula de multa: Sim
- Valor do contrato: R\$4.741.053,00
- Valor fixo e irrevogável: Sim, fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão do valor na hora de assinatura do contrato
- Garantia: Conforme documentos contratuais, 12 meses após entrega, instalação e aceite, pela contratante, do mesmo.
- Observações: Operação dos sistemas de carvão, cinza, calcário e gesso da UTE Pampa Sul

- **Contrato Fagundes – Transporte Gesso, Cinza, Calcário**

- Elaborado em: 29/04/2020
- Início do contrato: A partir da assinatura do contrato
- Prazo do contrato: 36 meses
- Apresenta cláusula de multa: Sim
- Valor do contrato: R\$56.258.308,36
- Valor fixo e irrevogável: Sim, fixos e irrevogáveis. Porém, há possibilidade de reajuste, olhar cláusula de Reajuste/Revisão do contrato e se atentar a seus itens.
- Garantia: Conforme documentos contratuais, 12 meses após entrega, instalação e aceite, pela contratante, do mesmo. Condições da Garantia nos itens 2 e 3 da cláusula vigésima do contrato.
- Observações:
  - Prestação de serviços para movimentação de cinzas, gesso e calcário e para a manutenção do trecho da estrada de terra de acesso entre a UTE Pampa Sul e

a estrada de acesso à barragem. A contratada deverá transportar as cinzas e gesso entre a Pampa Sul e a Mina da Copelmi. Deverá movimentar calcário e carvão internamente ao pátio da Pampa Sul.

- Importante destacar que o valor deste contrato é uma mera estimativa, os valores mensais serão calculados estritamente conforme medição da quantidade de cinzas, gesso e calcário efetivamente movimentada pela Contratada naquele mês, considerando valor unitário descrito na tabela incluída do item I, do item 4.1 do Anexo B – Proposta Comercial. Conforme cláusula décima, item 4.

- **Contrato Tecmensul – Manutenção Eletromecânica e Civil**

- Elaborado em: 09/04/2020
- Início do contrato: A contar da data de assinatura do contrato
- Prazo estimado de vigência do contrato: 4 meses
- Apresenta cláusula de multa: Sim
- Valor total estimado do contrato: R\$5.000.000,00
- Valor fixo e irrevogável: Sim, fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão do valor na hora de assinatura do contrato
- Garantia: Garante o objeto por ela executado e entregue conforme definido no contrato, pelo prazo de 12 meses após entrega, instalação e aceite, pela contratante, do mesmo
- Observações: Prestação de serviços de manutenção eletromecânica e civil da UTE Pampa Sul.

- **Contrato Copelmi – Carvão**

- Elaborado em: 26/11/2014,
- Início do contrato: Entrará em vigor na data em que as condições referidas no item 4.1.1 do contrato ocorrer a contar da Data de Início do Fornecimento, ressalvado o disposto na cláusula 4.1.4 do contrato.
- Prazo do contrato: 25 anos
- Apresenta cláusula de multa: Sim
- Valor anual do contrato: R\$63.536.400,00 (data base 01/05/2014)
- Valor fixo e irrevogável: Não, reajuste conforme cláusula 12ª do contrato

- Observações:
  - Quantidade máxima anual = 2,82 MM ton
  - Quantidade mínima anual = 1.272 MM ton (Take-or-Pay)
  - Preços em R\$/ton:
    - R\$49,96/ton por mês até o ToP
    - R\$19,00/ton por mês acima do ToP(valores ajustados de acordo com IPCA de maio de 2014)
  - Take-or-pay, isto é, haverá um pagamento mensal mínimo, mesmo que o consumo de carvão seja abaixo do mínimo
  - A parte mensal que não for consumida será acumulada como crédito e deverá ser consumida dentro de dois anos.
  - Vale destacar que o fornecedor poderá buscar um segundo fornecedores de carvão para suprir a demanda de carvão estipulada no contrato sem que haja qualquer custo adicional a compradora, conforme clausula 6.4
  - Conforme clausula 8.1 do contrato, o fornecedor não está restrito a fornecer para terceiros, desde que mantenha reservas suficientes para o cumprimento do contrato.
  - Conforme clausula 8.2 do contrato, é de responsabilidade do fornecedor, suprir e entregar o carvão, nas quantidades e na qualidade estabelecidas no contrato.
  - Conforme clausula 9.4 a compradora poderá exercer a opção de compra da subsidiária Pampa.
- **Contrato Intercement – Calcário Dolomítico**
  - Elaborado em: 23/05/2016, reconhecido em cartório em 07/06/2016
  - Início do contrato: Contrato elaborado sob condição suspensiva, na forma do art. 125 do Código Civil, a vigência do contrato está condicionada à ocorrência da obtenção das aprovações societárias e internas da Contratante e seus acionistas controladores
  - Prazo do contrato: 25 anos a partir da data de início do fornecimento (prevista para 01/07/2019)
  - Apresenta cláusula de multa: Sim
  - Valor anual estimado do contrato para contratação de Seguro Garantia: R\$6.732.720,00 (data base 15/12/2015)



- Valor fixo e irrevoluvel: Não, reajustado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo. Reajuste dos valores de R\$/ton de acordo com o Anexo A
- Observações:
  - Quantidade máxima anual = 216.000 ton
  - Quantidade mínima anual = 108.000 ton (Take-or-Pay)
  - Preços em R\$/ton:
    - R\$39,85/ton por mês até o ToP
    - R\$39,85/ton por mês acima do ToP
  - Importante deixar explícito que o fornecedor deve garantir o fornecimento na forma, prazo, quantidade e qualidades previstos no contrato e seus anexos, conforme clausula 2.2 do contrato.
- **Contrato Votorantim – Calcário Calcítico**
  - Elaborado em: 21/12/2017, reconhecido em cartório em 13/03/2018.
  - Início do contrato: A vigência do contrato está condicionada à ocorrência da obtenção das aprovações societárias e internas das partes e seus acionistas controladores, o início do fornecimento coincide com a data de início da operação comercial (prevista para 01/07/2019)
  - Prazo do contrato: 10 anos
  - Apresenta cláusula de multa: Sim
  - Valor anual estimado do contrato para contratação de Seguro Garantia: R\$12.000.000,00 (data base 01/07/2017)
  - Valor fixo e irrevoluvel: Não, reajuste de preços de acordo com o Anexo A
  - Observações:
    - Fornecimento na condição CIF, de calcário na qualidade e quantidade estipuladas nos anexos A e B do contrato
    - Quantidade máxima anual = 60.000 ton
    - Quantidade mínima anual = 30.000 ton (Take-or-Pay)
    - Preços em R\$/ton (valores CIF referência de 01/07/2017):
      - R\$274,91/ton por mês até o ToP
      - R\$254,30/ton por mês acima do ToP

(Poderá haver um acréscimo de R\$30,00/t se mudar do modal ferroviário para o rodoviário)

- Importante deixar explícito que o fornecedor deve garantir o fornecimento na forma, prazo e qualidades previstos no contrato e seus anexos, conforme cláusula 2.2 do contrato.
  - Importante também, destacar que Votorantim e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. firmaram um contrato de exclusividade de fornecimento de gesso e cinza para Votorantim.
- **Contrato Petrobras – Óleo Diesel**
    - Elaborado em: 10/08/2018
    - Início do contrato: A contar da Ordem de Início comunicada pela Contratante
    - Prazo do contrato: 08 meses
    - Apresenta cláusula de multa: Sim
    - Valor total estimado do contrato: R\$6.797.600,00
    - Valor fixo e irrevogável: Sim, fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão do valor na hora de assinatura do contrato
    - Garantias: 12 meses após a entrega, pela contratada.
    - Observações: Fornecimento, Transporte e descarga de Óleo Diesel S 500

## 4.2 CENÁRIOS CARVÃO E CALCÁRIO

### 4.2.1 Cenário atual

No panorama atual, tem-se contrato com Copelmi para o fornecimento de carvão, Intercement para o fornecimento de calcário dolomítico e Votorantim para o fornecimento de calcário calcítico. A fim de se realizar uma análise sobre o valor contratual, o valor reajustado (de acordo com IPCA de junho de 2020) e o valor previsto no modelo financeiro elaborou-se as Tabelas 4.1, 4.2 e 4.3 a seguir.

Na Tabela 4.1 são apresentados os valores contratuais e os valores reajustados de acordo com IPCA fornecido pelo IBGE, destacando os valores mínimos anuais e máximos anuais. Os volumes considerados para todos os cálculos são os contratuais, não sendo levado em consideração o volume

utilizado atualmente. Importante ressaltar que o fornecimento atual disponível é suficiente para a operação da planta durante todo o ciclo de vida.

**Tabela 4.1.** Comparativo entre valor contratual e valores reajustados de acordo com IPCA.

	Volume mínimo (ton)	Volume máximo (ton)	Valor unitário (R\$/ton) até o ToP	Valor unitário (R\$/ton) acima do ToP	Valor anual mínimo (R\$)	Valor anual máximo (R\$)
<b>Carvão</b>						
Copelmi (data base mai/2014)	1.272.000,00	2.820.000,00	49,96	19,00	63.549.120,00	92.961.120,00
Copelmi (reajustado IPCA mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	68,07	25,89	86.585.040,00	126.662.760,00
<b>Calcário</b>						
<b>Calcário Dolomítico</b>						
Intercement (data base dez/2015)	108.000,00	216.000,00	39,85	39,85	4.303.800,00	8.607.600,00
Intercement (reajustado IPCA fev/2020)	108.000,00	216.000,00	47,52	47,52	5.132.323,68	10.264.647,36
<b>Calcário Calcítico</b>						
Votorantim (data base julho/2017)	30.000,00	60.000,00	250,39	233,86	7.511.700,00	14.527.500,00
Votorantim (reajustado IPCA dez/2019)	30.000,00	60.000,00	278,37	260,21	8.351.100,00	16.157.400,00

Na Tabela 4.2 é apresentado, para o carvão, valores comparativos entre o valor contratual reajustado de maio de 2014 a março de 2020 com os valores apresentados no modelo financeiro. Com o objetivo de realizar uma comparação na mesma base, reajustou-se o valor do modelo de acordo com IPCA de agosto 2019 a março de 2020, mas manteve-se o valor do modelo para comparar. Um outro cálculo incluso na tabela para se ter mais uma base de comparação foi a inclusão dos valores obtidos a partir do memorando de fornecimento de carvão providenciado pela ENGIE. Todos valores até o ToP e acima do ToP obtidos estão bem próximos dos valores previstos no modelo. Como resultado dessa comparação de todos os valores, teve-se uma variação de valor anual mínimo e máximo de menos de 1% com relação ao calculado.

**Tabela 4.2.** Comparativo, para o carvão, entre valor do contrato reajustado conforme memorando e valor do modelo.

	Volume mínimo (ton)	Volume máximo (ton)	Valor unitário (R\$/ton) até o ToP	Valor unitário (R\$/ton) acima do ToP	Valor anual mínimo (R\$)	Valor anual máximo (R\$)
<b>Carvão</b>						
Modelo (data base agosto/2019)	1.272.000,00	2.820.000,00	66,00	25,10	83.952.000,00	122.806.800,00
Modelo (reajustado mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	67,50	25,67	85.855.164,07	125.590.789,53
Copelmi (valor memorando - data base mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	68,07	25,89	86.585.040,00	126.662.760,00

Na Tabela 4.3 são apresentados os valores para os dois tipos de calcário já reajustados de acordo com o IPCA, em relação ao valor apresentado no modelo financeiro.

No modelo foi apresentado um valor que é resultado de uma média ponderada entre preço x volume dos dois tipos de calcário, sendo assim, considerou-se a soma dos volumes dos dois tipos para o cálculo dos valores anuais mínimos e máximos para o valor de R\$/ton do modelo.

Em teoria daria no mesmo que fazer os cálculos de forma separada, porém, como se observa na tabela, as somas dos valores finais está discrepante, sendo (i) R\$13.483.423,68 correspondente à soma dos valores anuais mínimos calculados de forma separada com base nos contratos contra R\$ 12.610.440,00 com base no preço ponderado apresentado no modelo financeiro, e (ii) R\$26.422.047,36 para a soma dos valores anuais máximos calculados de forma separada com base nos contratos contra R\$25.220.880,00 com base no preço ponderado apresentado no modelo financeiro. Respectivamente, 5% e 4% de diferença, representando uma pequena diferença entre o valor atual para o do modelo financeiro.

**Tabela 4.3.** Comparativo, para os calcários, entre valor do contrato reajustado e valor do modelo.

	Volume mínimo (ton)	Volume máximo (ton)	Valor unitário (R\$/ton) até o ToP	Valor unitário (R\$/ton) acima do ToP	Valor anual mínimo (R\$)	Valor anual máximo (R\$)
<b>Calcário</b>						
<b>Calcário Dolomítico</b>						
Intercement (reajustado IPCA fev/2020)	108.000,00	216.000,00	47,52	47,52	5.132.323,68	10.264.647,36
<b>Calcário Calcítico</b>						
Votorantim (reajustado IPCA dez/2019)	30.000,00	60.000,00	278,37	260,21	8.351.100,00	16.157.400,00
<b>Calcário - Total Preço Praticado</b>	<b>138.000,00</b>	<b>276.000,00</b>	<b>97,71</b>	<b>95,73</b>	<b>13.483.423,68</b>	<b>26.422.047,36</b>
<b>Calcário - Modelo financeiro</b>	<b>138.000,00</b>	<b>276.000,00</b>	<b>91,38</b>	<b>91,38</b>	<b>12.610.440,00</b>	<b>25.220.880,00</b>

#### 4.2.2 Cenários alternativos

Foi realizada análise dos cenários alternativos de carvão, calcário dolomítico e calcário calcítico em comparação às condições de volumes e valores dos contratos atuais. Sendo objeto desta análise, propostas alternativas para o caso de eventuais quebras de contrato ou imprevistos que venham a criar a necessidade de alteração de fornecedor. Essa análise foi feita utilizando as propostas disponíveis na pasta 13.11.80 do Data Room e informações contidas no memorando de fornecimento

de carvão recebido por e-mail em 22/07/2020. Este último apresenta valor alternativo do fornecimento de carvão e uma discussão sobre o cenário de substituição da Copelmi pela CRM.

Na Tabela 4 é apresentado resultado do cálculo do valor anual mínimo e valor anual máximo previstos para investimentos em carvão e dos dois tipos de calcários. Nessa tabela já é apresentado gastos previstos para as alternativas de substituição. Para que a comparação fosse igualitária, considerou-se o volume mínimo e volume máximo previstos nos contratos dos fornecedores contratados para todos os demais fornecedores.

Para as minas localizadas em solo nacional, além de apresentar o valor ofertado em proposta comercial, realizou-se ajuste dos valores pelo IPCA entre a data base da proposta e junho de 2020. Com relação as minas localizadas em solo internacional, Copelmi UY e Votorantim UY, não se aplicou reajuste. Vale ressaltar que os seguintes fornecedores não apresentaram distinção de valores até o ToP e acima do ToP, apresentando um valor único: FIDA, Calcários Caçapava, Calcários Botuverá e CBC Mônico. Sendo assim, considerou-se este valor unitário tanto para até o ToP e quanto para acima do ToP para estes fornecedores. Com relação à proposta alternativa da Votorantim com a mina localizada no Uruguai, a mesma apresentava valores unitários em dólar norte americano. Considerou-se o câmbio fornecido pelo Banco Central em 24/07/2020 de 1 US\$ = R\$5,164. Como informado na proposta, o frete não está incluso no valor, logo, considerou-se um frete aproximado de 36% do valor até o ToP (considerou-se essa porcentagem com base na proposta da Copelmi UY).

Da análise das propostas alternativas que possuíam frete para referência e da proposta da Intercement, chegou-se a um índice médio de frete correspondente a 30% sob o valor total até o ToP. Mesmo para distâncias curtas, como a da mina da Intercement, verificou-se este índice. Entende-se que este índice pode ser considerado para os cenários de carvão já que ambos, calcário e carvão, correspondem a categoria de granéis.

### **CARVÃO**

Utilizando-se das informações disponibilizadas, verificou-se que ao se tratar apenas do carvão, no caso de substituição da Copelmi pela CRM, verifica-se que há duas possibilidades (opções refletidas na Tabela 4.4):

1. Utilizar uma mina da CRM já em operação a aproximadamente 20 km de distância da UTPS. Neste caso, levou-se em consideração as informações sobre contidas no memorando, onde, para a mina já em operação o valor de R\$/ton corresponde a R\$19,00 e o valor do transporte considerado no memorando de R\$20,00. Ao se reajustar de acordo com o IPCA entre maio de 2014 e março de 2020 tem-se R\$45,78.
2. Abrir uma nova mina numa área sob concessão da CRM onde o ponto de descarga se localizaria a aproximadamente 4 km da UTPS. Em reuniões com a Engie e funcionários da UTPS foi discutido que neste caso haveria a possibilidade de construir um novo transportador de correia. No cenário em que seria fornecido via modal rodoviário, considerar para efeitos estimativos de custo com frete, 30% do valor unitário até o ToP, ou seja, 30% de R\$73,39 (valor reajustado de acordo com IPCA entre maio de 2014 e março de 2020) igual a R\$22,02. No contexto dessa segunda opção, há ainda a possibilidade de step-in na mina da Copelmi, neste caso, provavelmente a mina seria vendida a um terceiro interessado, e como o CapEx provavelmente estaria amortizado, ele venderia este carvão pelo preço acima do ToP (para cobrir apenas os custos operacionais + margem).

Ainda sobre o carvão, é importante mencionar que no caso de falha de fornecimento pela Copelmi, está previsto em contrato que o fornecimento pode ser substituído por outro fornecedor sem custos adicionais.

### **CALCÁRIO DOLOMÍTICO**

Com relação ao calcário dolomítico, dentre as opções disponibilizadas, verifica-se que o contrato atual com a Inter cement representa o melhor custo quando comparado aos valores ofertados e obtidos das propostas da CBC Mônego, FIDA e Calcários Caçapava. Os valores anuais mínimos da CBC Mônego, FIDA Calcários Caçapava e são respectivamente 20%, 34% e 66% mais caros que os valores anuais mínimos da Inter cement (já considerando valores reajustados), o que poderia aumentar de forma considerável o gasto anual previsto com o calcário dolomítico no caso de uma possível substituição.

### **CALCÁRIO CALCÍTICO**

Ao se falar do calcário calcítico, foram disponibilizadas a mesma quantidade de alternativas que para o calcário dolomítico, onde duas delas apresentam minas localizadas no Uruguai a mais de 300 km de distância da UTPS (Votorantim e Copelmi) e uma terceira proposta corresponde a uma mina localizada em Santa Catarina (Calcários Botuverá). Por consequência da longa distância, o frete se torna um fator

de grande peso no valor final. Há fatores que pesam sobre as minas do Uruguai, como por exemplo o fato de elas estarem em terras internacionais e estarem sob influência do dólar. Porém, dentre as alternativas, a que se mostra mais atraente com relação a valor é a da Copelmi considerando os valores reajustados. Ao se comparar o valor atual da proposta desta com o valor atual da contratada Votorantim, a Copelmi UY se apresenta como uma alternativa mais viável já que o valor acima do ToP da Copelmi é R\$163,90 contra R\$260,21 da Votorantim, e valor até o ToP de R\$278,00 da Copelmi contra R\$278,37 da Votorantim.

Ressalta-se que os valores unitários de todos os fornecedores alternativos são praticados no spot e podem mudar se levarem em consideração os volumes estipulados para análise e volumes reais, assim como se levar em consideração a elaboração de contratos de longo prazo. Essas possibilidades abrem bastante espaço para negociação dos valores e condições comerciais.

**Tabela 4.4. Valores dos cenários de carvão e calcário reajustados de acordo com IPCA.**

	Volume anual mínimo (ton)	Volume anual máximo (ton)	Valor unitário (R\$/ton) até o ToP	Valor unitário (R\$/ton) acima do ToP	Valor anual mínimo (R\$)	Valor anual máximo (R\$)
<b>Carvão</b>						
Copelmi (contrato - data base maio/2014)	1.272.000,00	2.820.000,00	49,96	19,00	63.549.120,00	92.961.120,00
Copelmi (valor memorando - data base mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	68,07	25,89	86.585.040,00	126.662.760,00
CRM (data base maio/2014) <sup>1</sup>	1.272.000,00	2.820.000,00	54,10	19,00	68.815.200,00	98.227.200,00
CRM - Opção 1 (reajustado IPCA mar/2020) <sup>1</sup>	1.272.000,00	2.820.000,00	45,78	45,78	58.227.334,54	129.088.902,05
CRM - Opção 2 (reajustado IPCA mar/2020) <sup>1</sup>	1.272.000,00	2.820.000,00	73,39	25,78	93.357.620,99	133.259.188,50
<b>Calcário</b>						
<b>Calcário Dolomítico</b>						
Intercement (data base dez/2015)	108.000,00	216.000,00	39,85	39,85	4.303.800,00	8.607.600,00
Intercement (reajustado IPCA fev/2020)	108.000,00	216.000,00	47,52	47,52	5.132.323,68	10.264.647,36
CBC Mônico (data base junho/2020) <sup>1</sup>	108.000,00	216.000,00	57,00	57,00	6.156.000,00	12.312.000,00
FIDA (data base abril/2020) <sup>1</sup>	108.000,00	216.000,00	72,00	72,00	7.776.000,00	15.552.000,00
Calcários Caçapava (data base nov/2014) <sup>1</sup>	108.000,00	216.000,00	107,00	107,00	11.556.000,00	23.112.000,00
Calcários Caçapava (reajustado IPCA dez/2019) <sup>1</sup>	108.000,00	216.000,00	141,31	141,31	15.261.576,08	30.523.152,17
<b>Calcário Calcítico</b>						
Votorantim (data base julho/2017)	30.000,00	60.000,00	250,39	233,86	7.511.700,00	14.527.500,00
Votorantim (reajustado IPCA dez/2019)	30.000,00	60.000,00	278,37	260,21	8.351.100,00	16.157.400,00
Calcários Botuverá (data base nov/2014) <sup>1</sup>	30.000,00	60.000,00	220,00	220,00	6.600.000,00	13.200.000,00
Calcários Botuverá (reajustado IPCA dez/2019) <sup>1</sup>	30.000,00	60.000,00	290,55	290,55	8.716.372,63	17.432.745,27
Copelmi UY <sup>1</sup>	30.000,00	60.000,00	278,00	163,90	8.340.000,00	13.257.000,00



Votorantim UY <sup>1</sup>	30.000,00	60.000,00	455,80	160,41	13.673.858,88	18.486.242,88
----------------------------	-----------	-----------	--------	--------	---------------	---------------

<sup>1</sup> Valores praticados para compra no mercado spot. No caso de celebração de um contrato de longo prazo, com garantia de pagamento de uma parcela ToP, garantindo uma redução dos riscos do fornecedor e uma melhora na sua estruturação financeira, acredita-se que tal preço possa ser reduzido.

Na Tabela 4.5 abaixo foi realizado cálculo para prever o volume máximo e mínimo em 25 anos de operação, com intuito de fornecer um valor para que seja realizada análise se as minas alternativas apresentam capacidade para serem potenciais substitutas a longo prazo. Realizou-se também cálculos dos valores do investimento em 25 anos de operação considerando os valores reajustados. Todos os cálculos realizados na Tabela 5 tiveram como fonte de dados à Tabela 4.

**Tabela 4.5.** Valores previstos de volumes e gastos após 25 anos.

	Volume anual mínimo (ton)	Volume anual máximo (ton)	Volume mínimo (ton) em 25 anos	Volume máximo (ton) em 25 anos	Valor mínimo em 25 anos (R\$)	Valor máximo após 25 em (R\$)
<b>Carvão</b>						
Copelmi (contrato - data base maio/2014)	1.272.000,00	2.820.000,00	31.800.000,00	70.500.000,00	1.588.728.000,00	2.324.028.000,00
Copelmi (valor memorando - data base mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	31.800.000,00	70.500.000,00	2.164.626.000,00	3.166.569.000,00
CRM (data base maio/2014)	1.272.000,00	2.820.000,00	31.800.000,00	70.500.000,00	1.720.380.000,00	2.455.680.000,00
CRM - Opção 1 (reajustado IPCA mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	31.800.000,00	70.500.000,00	1.455.683.363,59	3.227.222.551,35
CRM - Opção 2 (reajustado IPCA mar/2020)	1.272.000,00	2.820.000,00	31.800.000,00	70.500.000,00	2.333.940.524,74	3.331.479.712,51
<b>Calcário</b>						
<b>Calcário Dolomítico</b>						
Intercement (data base dez/2015)	108.000,00	216.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	107.595.000,00	215.190.000,00
Intercement (reajustado IPCA fev/2020)	108.000,00	216.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	128.308.092,01	256.616.184,03
CBC Mônego (data base junho/2020) <sup>1</sup>	108.000,00	216.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	153.900.000,00	307.800.000,00
FIDA (data base abril/2020)	108.000,00	216.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	194.400.000,00	388.800.000,00
Calcários Caçapava (data base nov/2014)	108.000,00	216.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	288.900.000,00	577.800.000,00
Calcários Caçapava (reajustado IPCA dez/2019)	108.000,00	216.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	381.539.402,10	763.078.804,20
<b>Calcário Calcítico</b>						
Votorantim (data base julho/2017)	30.000,00	60.000,00	750.000,00	1.500.000,00	187.792.500,00	363.187.500,00
Votorantim (reajustado IPCA dez/2019)	30.000,00	60.000,00	750.000,00	1.500.000,00	208.777.500,00	403.935.000,00
Calcários Botuverá (data base nov/2014)	30.000,00	60.000,00	750.000,00	1.500.000,00	165.000.000,00	330.000.000,00
Calcários Botuverá (reajustado IPCA dez/2019)	30.000,00	60.000,00	750.000,00	1.500.000,00	217.909.315,84	435.818.631,68
Copelmi UY	30.000,00	60.000,00	750.000,00	1.500.000,00	208.500.000,00	331.425.000,00
Votorantim UY	30.000,00	60.000,00	750.000,00	1.500.000,00	341.846.472,00	462.156.072,00

#### 4.2.3 Conclusão

##### CARVÃO

Considera-se que a UTPS apresenta uma alternativa viável no quesito logística, capacidade total das reservas disponíveis e valores apresentados para o fornecimento de carvão numa eventual necessidade de substituição da mina. Destaca-se que em conversa com colaboradores da UTPS e Engie, informaram que em 2014 a CRM já apresentou propostas comerciais com valores próximos, se não iguais, aos praticados pela Copelmi. Porém, destaca-se que sendo a CRM uma empresa estatal, não haveria a possibilidade de inclusão de uma cláusula de "step in" na mina.

De forma complementar, ao se comparar os valores contidos na Tabela 4.2, valor retirado do memorando com os valores utilizados no modelo financeiro disponibilizado, verifica-se que a UTPS está bem próxima do valor real, diferença de menos de 1%. Considera-se que está bem protegida com relação aos gastos anuais com carvão.

##### CALCÁRIO

No que se trata de calcário, mais especificamente calcário dolomítico, no cenário de eventual necessidade de substituição, todas as opções (FIDA, CBC Mônego e Calcários Caçapava), apresentam valores mais altos e representariam um aumento no custo anual. Porém, importante destacar que os valores unitários de todos os fornecedores alternativos são praticados no spot e podem mudar se levarem em consideração os volumes estipulados para análise e volumes reais, assim como se levar em consideração a elaboração de contratos de longo prazo. Essas possibilidades abrem bastante espaço para negociação da redução valores. Com relação ao calcário calcítico, verifica-se que todas as minas apresentam uma mina distante da UTPS, porém acredita-se que os valores não representariam grandes aumentos se considerar a mina da Copelmi UY como primeira opção de substituição. Ao se comparar o valor atual da proposta desta com o valor atual da contratada Votorantim, a Copelmi UY se apresenta como uma alternativa mais viável já que o valor acima do ToP da Copelmi é R\$163,90 contra R\$260,21 da Votorantim, e valor até o ToP de R\$278,00 da Copelmi contra R\$278,37 da Votorantim.

Ao voltar o olhar para a planilha de modelo financeiro verifica-se que foi realizada média ponderada, ou seja, o resultado seria o mesmo se fosse feita a análise separada. No entanto os valores do modelo

apresentam ligeira diferença ao se comparar com os valores atualizados. Por serem valores em torno de 4% e 5%, acredita-se que não há grandes riscos.

### **4.3 CUSTOS E REGIMES DE OPERAÇÃO**

#### **4.3.1 Premissas**

Algumas análises têm caráter de acompanhamento dos processos e, portanto, devem ser complementadas e concluídas nos próximos relatórios de acompanhamento até a declaração de completion técnico da UTE Pampa Sul. Abaixo apresentamos as premissas para essas atividades:

Para o levantamento de custos de operação serão analisados os contratos dos itens principais do projeto (caldeira, turbo-gerador, sistema de abatimento de emissões e alimentação de calcário).

Serão levantadas informações de treinamento, plano de contingência e de experiência das empresas contratadas para manutenção da caldeira + operação).

Para a avaliação dos principais contratos de fornecimento (carvão, calcário) será considerado o cenário default, com as alternativas mitigatórias (impactos no custo do carvão/calcário). Será apresentado como resultado Matriz de Risco (impacto na planta para cada contrato).

### **4.4 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA**

#### **4.4.1 Premissas**

Para o levantamento dos Contratos de Aquisição de Energia foram efetuadas avaliações nos principais itens desses contratos como tempo de validade do contrato, inflexibilidade, CVU, TEIF/IP, potência instalada declarada, etc.

#### **4.4.2 Análise dos critérios técnicos**

Os contratos de energia firmados pela Usina Pampa Sul com as distribuidoras de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR POR DISPONIBILIDADE – CCEAR N°25335/14 a N°25375/14,

indicam os valores de suprimento de energia acordados com as distribuidoras, os valores são fixos para todo o período do contrato (janeiro de 2019 a dezembro de 2043).

Os diferentes contratos com as distribuidoras são tecnicamente idênticos, apenas variando o montante de energia contratada. Neles estão estipulados como será calculado a receita da Usina ao longo do período de fornecimento. Os valores mais relevantes apresentados durante a fase de leilão, fixos para todo o período de suprimento do contrato, são:

- **Potência Instalada:** refere-se à somatória das potências nominais de todos os equipamentos geradores na usina. O valor informado durante o leilão foi de 340,0 MW, que é compatível com valor de potência instalada garantida pelos fornecedores de 345,0 MW, apresentado no documento PA5-DG-SH-00-M05-003-01 – Heat Balance Diagrams for the Power Plant;
- **Fator de Capacidade Máxima:** se refere ao percentual da geração da Usina que a mesma pretende disponibilizar ao Sistema Interligado Nacional para despacho, independente da frequência do despacho de energia. O valor informado durante o leilão foi de 100%, o que representa um comprometimento total da geração de energia da Usina ao SIN;
- **Percentual de Comprometimento da Usina com o Contrato:** se refere à porcentagem da potência instalada que é efetivamente contabilizada durante a venda, descontando-se as perdas internas da Usina, perdas de transmissão até a subestação de conexão ao SIN e o rateio das perdas até o centro de gravidade. Esse valor é atualizado mensalmente, de acordo com a divulgação do rateio das perdas pelo ONS/CCEE. O valor de referência informado durante o processo de leilão foi de 91,04%, o que representa uma potência líquida já no centro de gravidade de 309,54 MW. Considerando o ponto de garantia na geração de energia do balanço de energia a potência líquida da Usina é de 319,0 MW, deixando em torno de 3,0% para perdas na transmissão até a subestação e para o rateio das perdas, este valor está dentro do esperado;
- **Inflexibilidade Contratual:** é a energia expressa em MW médios que as distribuidoras de energia irão, obrigatoriamente, comprar da Usina. A energia comprada, até a inflexibilidade contratual, é contabilizada na receita fixa da Usina. O valor bruto apresentado durante a fase do leilão foi de 170 MW médios, o que representa 50% da potência instalada da usina, valor máximo permitido no leilão;
- **Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF):** representa o percentual equivalente de tempo em que a usina não pode gerar energia devido a problemas imprevistos. O valor da TEIF média para todo o empreendimento indicado durante o processo de leilão foi de 3,44%. Valores de TEIF verificados durante a operação maiores do que os informados durante o processo de leilão

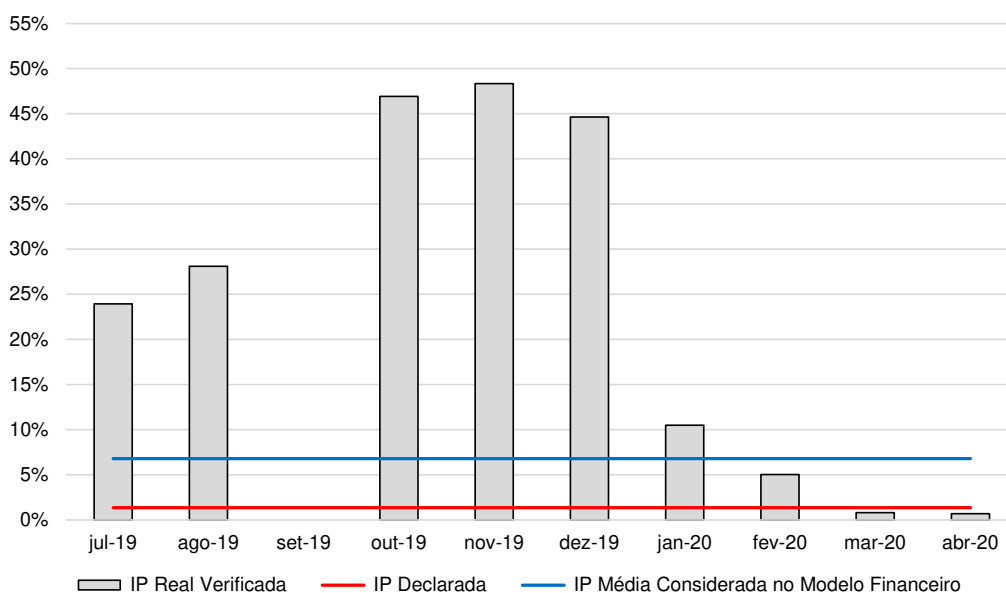
podem apresentar uma geração menor de energia e exposição ao PLD/eventuais multas contratuais;

- **Indisponibilidade Programada (IP):** representa o percentual equivalente de tempo em que a usina não pode gerar energia devido a paradas programadas, para manutenção periódicas da caldeira e da turbina a vapor, por exemplo. O valor da IP média para todo o empreendimento indicado durante o processo de leilão foi de 1,37%. Valores de IP verificados durante a operação maiores do que os informados durante o processo de leilão podem apresentar uma geração menor de energia e exposição ao PLD/eventuais multas contratuais;
- **CVU:** representa o custo para a usina despachar energia acima de sua inflexibilidade. O valor apresentado durante a fase de leilão (referente ao mês de março de 2014) foi de R\$ 50,00 / MWh, sendo que esse valor é corrigido mensalmente apenas pelo IPCA, já que se trata de carvão de origem nacional.

Os índices de performance globais dos principais equipamentos responsáveis pela geração de energia, apresentados nos balanços de massa e energia, como caldeira e turbina a vapor, são maiores do que os limites inferiores da geração de energia. Logo as capacidades desses equipamentos estão coerentes com a energia compromissada, de 294,78 MWmed, nos contratos de *Power Purchase Agreement*.

Durante os primeiros meses de operação da Usina, o seu fator de disponibilidade, dado pelas taxas de indisponibilidade forçada (TEIF) e programada (IP), ficou bem abaixo do esperado, mesmo considerando que no início da operação existe uma tendência de aumento nos índices normais de indisponibilidade. Grande parte pode ser resultado de paradas devido às obras no sistema de alimentação de calcário, que atualmente já foram finalizadas, e das dificuldades que a operação tem enfrentado, principalmente, na operação e manutenção da caldeira de leito fluidizado circulante, conforme já comentado anteriormente no item de Operação e Manutenção. Podemos observar isso, conforme os dados disponíveis do Modelo Financeiro, na figura abaixo.

Taxa de Indisponibilidade Programada



Mesmo desconsiderando os problemas iniciais da operação, decorrentes dos imprevistos já discutidos anteriormente, e já considerando o período de estabilização da Usina, a taxa de indisponibilidade programada declarada em leilão, de 1,37%, é uma taxa agressiva para uma termoeletrica a carvão, considerando todas as manutenções programadas que são necessárias. Essa taxa informada em leilão é utilizada, em conjunto com a TEIF também informada durante o processo do leilão, apenas na formação da energia compromissada máxima da Usina, sendo relevante caso a Usina venha a ter uma disponibilidade total menor do que a prevista, gerando assim uma exposição da Usina ao PLD, que já está sendo considerada no Modelo Financeiro da Usina.

Para fins de comparação com *benchmarking* internacionais de disponibilidade de usinas termoeletricas foram consultados estudos de disponibilidade disponibilizados pelo NERC (*North American Electric Reliability Corporation*) para usinas a carvão na faixa de potência de 300 a 399 MW, referente a três períodos, de 2007 a 2011, de 2011 a 2015 e de 2014 a 2018, conforme tabela abaixo:

Dados	Média 2007 a 2011	Média 2011 a 2015	Média 2014 a 2018
<i>Forced Outage Factor - FOF</i> (Aproximadamente equivalente à TEIF)	4,29%	4,3%	5,07%
<i>Scheduled Outage Factor - SOF</i> (Equivalente à IP)	9,03%	11,3%	13,24%
<i>Availability Factor - AF</i> (Equivalente à disponibilidade total)	86,65%	84,4%	81,69%

Os dados apresentados acima são referentes à média de todas as usinas a carvão, com uma faixa de potência de 300 a 399 MW, em operação, cadastradas no banco de dados do NERC, no período analisado. Essas médias, embora úteis para se ter uma percepção das taxas de indisponibilidades de térmicas à carvão, sofrem uma distorção devido a idade média das unidades termoeletricas em operação nos Estados Unidos, já que a maioria começou suas operações antes de 1990.

Após o período de estabilização, esperado pela equipe de manutenção da Pampa Sul para o início de 2021, a taxa de indisponibilidade programada média esperada é de 7,0%, conforme indicado no Modelo Financeiro (média simples de janeiro de 2021 a dezembro de 2048, considerando minors e majors overhauls dos principais equipamentos e paradas para inspeções).

As Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Forçada (TEIF) da Usina durante o período inicial de operação também foram elevadas, decorrentes dos imprevistos, bem como os efeitos esperados da “Curva da Banheira” no início do ciclo de vida dos empreendimentos. O valor declarado durante o processo do leilão foi de 3,44%, um valor também agressivo para uma termoeletrica a carvão. No entanto, no Modelo Financeiro, já se assume uma premissa mais conservadora em relação ao declarado: após o período de estabilização, a TEIF esperada é de 6,4% (média simples de janeiro de 2021 a dezembro de 2048) considerando os mesmos dados de indisponibilidade forçada do NERC, a média da indisponibilidade forçada para termoeletricas a carvão de térmicas com potência entre 300 e 399 MW, está entre 4,29% e 5,1%.

No total, a disponibilidade da Usina, após esse período de estabilização, está sendo estimada em 87,0% (média simples das disponibilidades de janeiro de 2021 a dezembro de 2048 consideradas no Modelo Financeiro). Comparando com os dados de disponibilidades do NERC, que apresenta uma disponibilidade total entre 86,65% e 81,69%. O valor de disponibilidade total considerado no modelo está acima da média disponibilizada no benchmark internacional. No entanto, considerando que as



médias são provenientes de usinas com tecnologias mais antigas e com um tempo maior em operação do que o previsto para a Usina Pampa Sul a disponibilidade total assumida, de 87,0%, é factível de ser atingida na realidade, porém para que se possa chegar nos níveis das taxas de indisponibilidade sendo consideradas no Modelo Financeiro, principalmente a indisponibilidade programada em que há uma maior divergência entre o valor considerado no Modelo Financeiro e as médias observadas em usinas norte americanas, é vital a implementação de processos ideais de operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

Atualmente a Usina ainda não atingiu a taxa de disponibilidade assumida no Modelo Financeiro, porém com a estabilização da planta (finalização do ramp-up) e os ajustes na caldeira que estão sendo realizados com o apoio de consultoria da empresa polonesa Energotechnika, há uma tendência de reduzir as falhas e indisponibilidades, aumentando assim a disponibilidade da Usina para os próximos anos de operação.

O Custo Variável Unitário, referente ao custo de geração de energia acima da inflexibilidade, declarado no processo de leilão foi de R\$ 50,00 / MWh, ajustado pelo IPCA até abril de 2020 esse valor fica em R\$ 67,20 / MWh. O custo do carvão acima da inflexibilidade da Usina (acima do Take or Pay) é de R\$ 25,00 / ton. Considerando o fator  $i$  (conversão entre a quantidade de carvão e energia gerada) de R\$ 0,93 ton / MWh, temos que o valor do custo do carvão para a geração acima da inflexibilidade é de R\$ 26,88 / MWh, o que representa 40% do CVU. Como tanto o custo do carvão como o CVU pago pelas empresas compradoras são ajustados pelo IPCA, logo é improvável que o CVU real da Usina fique maior do que o CVU regulatório, mitigando assim eventuais riscos de descasamentos entre os custos de operação e a receita variável.

## **4.5 OUTROS CONTRATOS DO PROJETO**

### **4.5.1 Contrato de fornecimento de Carvão**

Em relação ao suprimento de carvão, na Tabela 4.5.1 estão dispostos os principais dados relativos ao fornecimento do combustível como descrito no documento "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO":

Tabela 4.5.1 – Principais dados contratuais do fornecimento de carvão

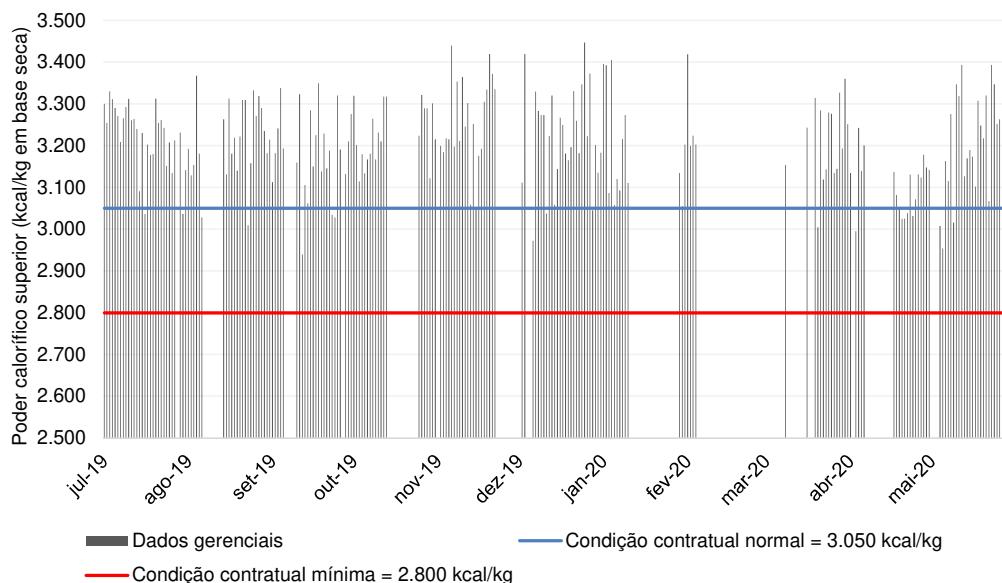
Parâmetros	
Vigência do arrendamento da mina	2029 + renovação até 31/12/2044
Reservas comercializáveis de carvão na mina	442,9 MM ton
Quantidade máxima diária de fornecimento	7.725 ton/dia
Quantidade máxima mensal de fornecimento	235.000 ton/mês
Quantidade máxima anual de fornecimento	2.820.000 ton/ano
Quantidade mensal de <i>Take or Pay</i>	106.000 ton/mês

Em seguida, confrontou-se os limites e informações das características do combustível do referido contrato com os dados disponíveis da avaliação gerencial entre julho/2019 e maio/2020. Foi observado que:

- A porcentagem média analisada do teor de cinzas (53,62%) se encontra ligeiramente abaixo da condição normal esperada pelo contrato (55%), o que pode ser visto como um ponto positivo quanto ao poder calorífico do combustível;
- As porcentagens médias do teor de enxofre, matéria volátil e granulometria se encontram dentro das faixas contratuais esperadas;
- Em todos os meses analisados, exceto fevereiro/2020, a umidade total média foi maior que 16% (condição normal contratual), sendo necessário a correção disposta no item 1 da CG-6 do ANEXO 2 do referido contrato, para fins de faturamento do carvão. Não foi observado valores de umidade acima do limite máximo contratual de 20%;

- Em relação ao poder calorífico superior (PCS), como pode ser observado na Figura 4.5.1, foi observado uma tendência de que o seu valor seja maior que a condição normal contratual. Como este parâmetro determina a quantidade de energia disponível para a combustão, conseqüentemente pode haver um impacto na quantidade de combustível de fato utilizada para a operação da usina em relação a quantidade estimada pelos balanços de massa e energia, esta última por sua vez que provavelmente foi a base para as condições contratuais de *Take or Pay*, por exemplo;

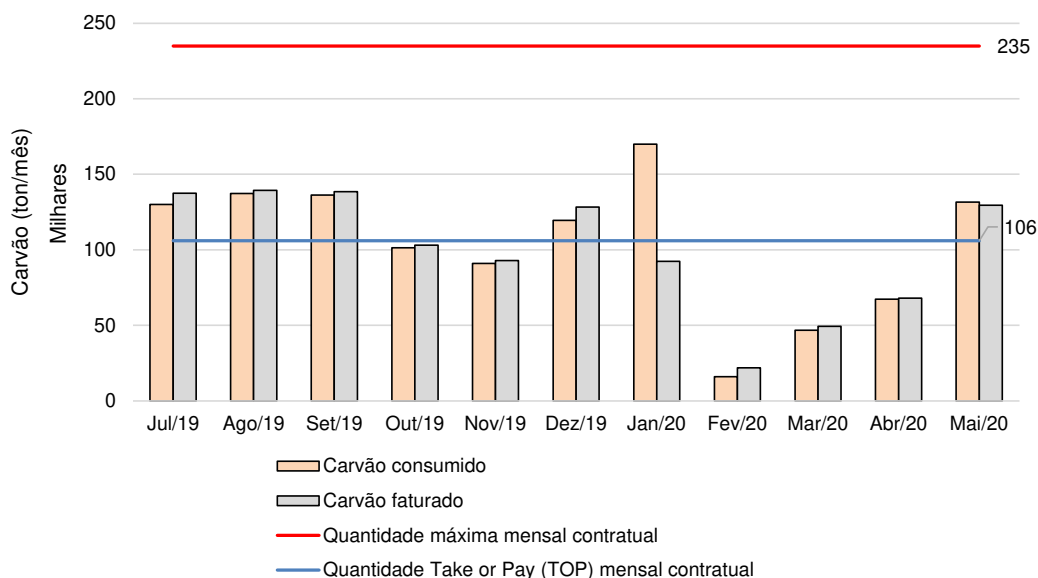
Figura 4.5.1- Dados gerenciais de PCS diário versus condições contratuais



- Ainda em relação ao PCS, o contrato apresenta uma correção para a quantidade mensal de carvão medido nos casos em que o PCS fique abaixo da condição contratual normal de 3.050 kcal/kg (em base seca), como disposto no item 1 da CG-5 do ANEXO 2 do referido contrato. Mas como pode também ser observado na Figura 4.5.1, a frequência desta condição de PCS abaixo da condição contratual normal é baixa (em torno de 9% no período avaliado). Além disso, não foi observado nenhum descumprimento da condição contratual mínima;

- A Figura 4.5.2 apresenta os dados gerenciais de carvão faturado (já corrigido em relação a base de umidade total de 16%) e carvão consumido, de acordo com o documento “13.11.84.1\_Eficiência Consolidado”. Observa-se que no período avaliado a quantidade mensal adquirida pela usina foi, ou inferior, ou ligeiramente maior que a quantidade de Take or Pay. Pode-se também observar que a quantidade mensal demandada está bem abaixo do limite máximo de fornecimento mensal garantido pelo contrato;

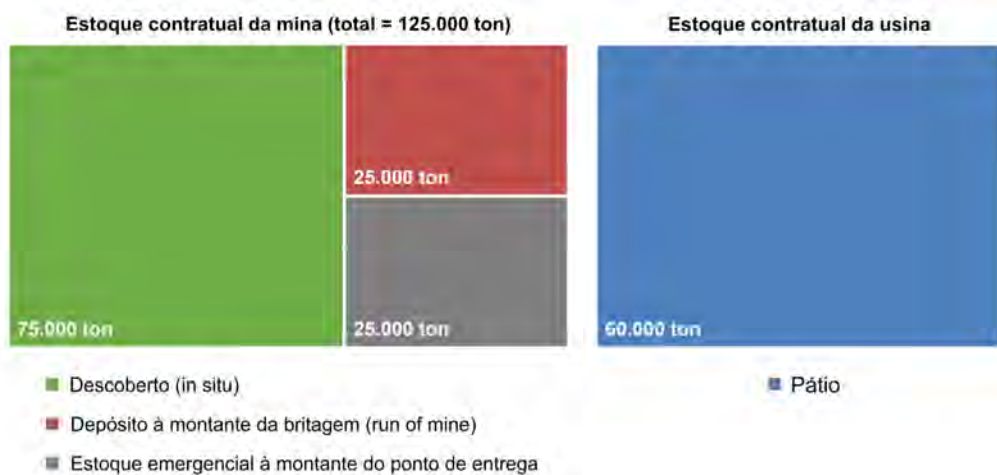
Figura 4.5.2 - Dados gerenciais mensais de carvão faturado e consumido *versus* condições contratuais



- Em relação ao carvão medido mensalmente, é válido ressaltar que o contrato define que se essa quantidade for inferior à quantidade de *Take or Pay* (106.000 ton/mês), o faturamento será com base e invariavelmente igual à quantidade *Take or Pay*. Neste caso, a usina passa a conter crédito, em seu favor, de uma quantidade de carvão dada pela diferença entre a quantidade *Take or Pay* e a quantidade medida naquele mês. Deste modo, nos meses subsequentes, a usina terá direito a compensação da quantidade de carvão computado neste crédito, dado que a quantidade do mês subsequente seja superior ao *Take or Pay* e em um prazo de até 24 meses, sendo que as primeiras compras de carvão possuem um tempo de estoque de 36 meses.

- A Figura 4.5.3 apresenta a divisão do estoque previsto em contrato, considerando a parcela que é mantida pela usina no seu pátio (na direita da Figura 4.5.3) e a parcela que é mantida pelo fornecedor de carvão na área de mineração (na esquerda da Figura 4.5.3). Foi verificado, na realidade, que o pátio na usina tem capacidade atual de 30.000 ton de carvão, diferente dos 60.000 ton dispostos no contrato. Apesar de esta diferença trazer menos dias de inventário de combustível disponível para a operação da usina (cerca de 4 dias para garantir a geração máxima contratual de energia) do que o estabelecido em contrato de carvão, não enxergamos prejuízos para manutenções preventivas/corretivas menores. Uma parada/manutenção da esteira transportadora entre a mina e a usina poderia, eventualmente, aumentar o valor de TEIF nessa ocasião, devido ao menor tempo de residência do estoque. No entanto, a usina tem como alternativa, de forma a mitigar tal problema, o transporte de carvão por meio de caminhões para eventuais necessidades, como neste cenário.

Figura 4.5.3 – Divisão do estoque de carvão disposto no contrato



#### 4.5.1.1 Conclusão

Em relação ao contrato de fornecimento de carvão vigente, pode-se observar que quase todos os parâmetros relativos à qualidade do carvão analisado no período de Julho/2019 a Maio/2020 se encontram dentro dos limites contratuais. Específico para o PCS, foi observado uma tendência de que

o seu valor médio seja maior que o limite normal contratual, o que resulta em menor consumo de combustível do que o esperado nos balanços de massa e energia. A única divergência encontrada foi em relação ao estoque contratual da usina de 60.000 ton frente a capacidade atual da usina de 30.000 ton, mas que não traz prejuízos para manutenções preventivas/corretivas menores, já que a usina tem alternativas mitigadoras para manutenções corretivas maiores.

## 4.6 MODELO FINANCEIRO PRO FORMA

### 4.6.1 Premissas

Para avaliação do Pro Forma (Modelo financeiro), foram levantadas e verificadas as premissas técnicas utilizadas como entrada para o modelo financeiro face às informações disponíveis na documentação enviada. O foco principal foram as premissas de contrato de fornecimento de carvão e *inputs* para cálculo de receita/despesas em relação à geração de energia.

Foram comparados os dados de confiabilidade e disponibilidade da usina, através de históricos operacionais, *versus* os valores considerados no Pro forma.

### 4.6.2 Avaliação dos inputs técnicos utilizados

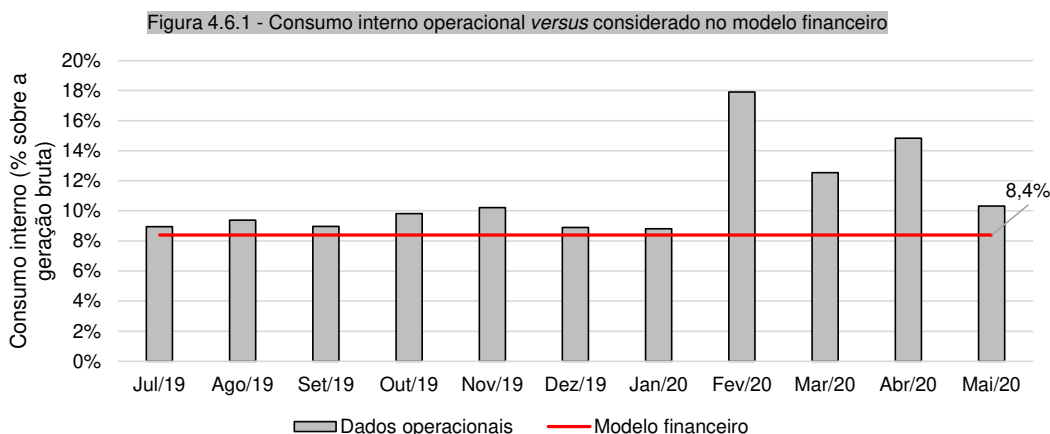
Os principais pontos analisados foram:

- **Capacidade e Despacho:**

**Capacidade instalada:** O valor de capacidade instalada considerado está correto em relação ao projeto.

**Consumo interno:** O fator de consumo interno se refere à porcentagem da geração bruta que é destinada a todos os consumos internos na usina tais como equipamentos, administração, utilidades, entre outros. Não estão incluídos no consumo interno perdas em subestação, linha de transmissão, perdas até o C.G., etc. O valor considerado no modelo financeiro é de 8,4% em relação à geração bruta, ante valores de 7,1% a 7,3% apresentados nos testes de performance realizados pela empresa responsável pelo EPC, como descrito nos documentos '13.11.84.2\_PA5-RT-XA-00-U00-001-0B' e 'PA5-RT-XA-00-U00-003-0A' emitido em sua revisão final em 18/06/2020.

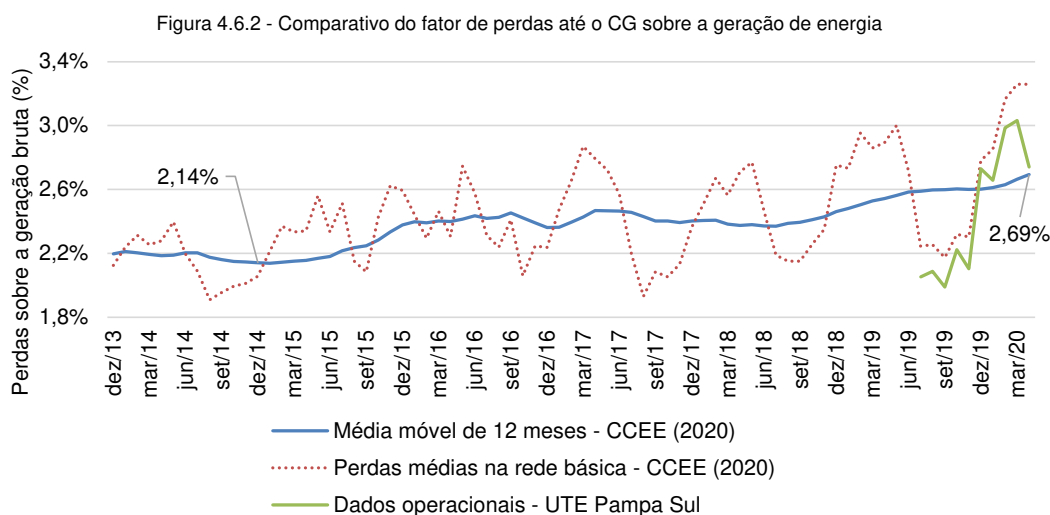
Ao se observar na Figura 4.6.1 o percentual de consumo interno no período de julho/19 a maio/20, pode-se observar algumas flutuações do consumo médio em cada mês. Específico para o período de fevereiro a abril de 2020, é expressivo o desvio do consumo interno de fato obtido em relação ao valor considerado no modelo financeiro. No entanto, essa grande diferença pode ser explicada pela baixa geração de energia, decorrente dos altos fatores de indisponibilidade (já apresentados nos itens anteriores) também observados nestes meses, já que neste período os equipamentos da usina operam fora de sua faixa projetada e com constantes partidas e paradas com elevados consumos internos, o que aumenta o consumo relativo à geração bruta efetiva. Portanto, o valor apresentado de consumo interno no modelo financeiro pode ser considerado adequado, desde que os problemas operacionais relatados sejam de fato mitigados e a usina alcance os índices de disponibilidade almejados, premissas essas que são fundamentais para que os equipamentos críticos (caldeira e turbogerador, por exemplo) e, conseqüentemente, a usina como um todo, alcance os níveis de performance projetados.



**Perdas até o CG (Centro de gravidade):** As perdas da geração até o CG se referem às perdas de transmissão da usina até a conexão com a rede básica mais as perdas na rede básica até o centro de gravidade, estas últimas apuradas mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme dados de medição de geração e a energia entregue às redes de distribuição de todo o sistema interligado. Esta perda na rede básica é rateada entre todos os geradores e consumidores do sistema e, no modelo financeiro, a perda total considerada até o CG é de 2,1%. Através de consultas a séries históricas disponibilizadas pela CCEE, observa-se que esse fator médio



para todo o sistema aumentou cerca de 26% desde 2014, como indica a Figura 4.6.2. Pode-se notar também que, de fato, os dados operacionais disponibilizados pela usina corroboram com esta tendência. Deste modo, recomenda-se que o valor utilizado no modelo financeiro seja atualizado para uma faixa entre 2,5% a 2,7%, de modo a melhor refletir este crescimento observado nos últimos anos do fator de perda até o CG.



**Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada e Programada (TEIF/IP):** Como já previamente mencionado tanto a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada quanto a Indisponibilidade Forçada médias utilizadas no modelo estão maiores do que as taxas declaradas durante o processo de habilitação no leilão, de 1,37% para a IP e 3,44% para a TEIF. O valor da IP utilizada atualmente no modelo está abaixo da média de referências internacionais (7,0% vs. 9,03% a 13,24%), já o valor da TEIF está acima dos valores de referência (6,4% vs 4,3% a 5,07%). O fator de disponibilidade média da térmica, que considera tanto a TEIF quanto a IP, é de 87,0%, ante 81,7% a 86,65% do benchmark internacional.

Levando em conta que os dados disponíveis de disponibilidade são referentes a usinas a carvão antigas, com mais de 30 anos de operação, as indisponibilidades indicadas no Modelo Financeiro são, possíveis de serem atingidas, porém é necessário que seja realizado uma boa gestão de operação e manutenção conforme indicado no item de Plano de Operação e Manutenção, principalmente para

atingir a taxa de Indisponibilidade Programada sendo considerada, já que está possui uma maior divergência entres os valores das médias internacionais.

Como há divergências entre o valor de disponibilidade da térmica declarada em leilão e da esperada na realidade é esperado que aconteçam deduções (principalmente exposição ao PLD) durante a operação da térmica, deduções que já estão sendo consideradas atualmente no modelo.

**CVU:** O valor do CVU considerado está de acordo com o declarado no leilão de energia logrado pela usina, sendo corrigido pelo índice IPCA.

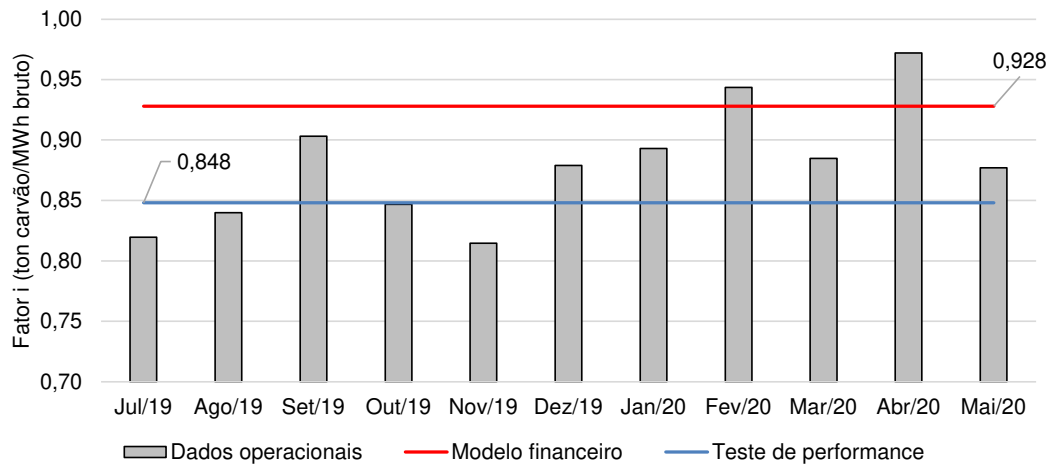
**Contratos de Aquisição de Energia:** Os dados de entrada desta seção (ICB, garantia física e disponibilidade contratada) estão de acordo com os Contratos de Aquisição de Energia analisados.

**Consumo de Carvão:** Os custos do carvão, tanto para o custo do take or pay e para o custo acima do take or pay estão compatíveis com os valores listados no contrato, bem como os seus ajustes anuais pelo IPCA.

**Fator i (Heat rate):** Em relação ao consumo específico de carvão (fator i) considerado no modelo financeiro, que é um indicativo de performance da usina, a Figura 4.6.3 faz um comparativo entre o valor considerado no modelo financeiro (0,928 ton/MWh bruto) e os valores mensais operacionais a partir do documento “13.11.84.1\_Eficiência Consolidado”, além do resultado obtido do teste de performance pela empresa responsável pelo EPC, como descrito no documento ‘13.11.84.2\_PA5-RT-XA-00-U00-001-0B’. A média operacional no período analisado de Julho/2019 a Maio/2020 indica um fator de cerca de 0,879 ton/MWh bruto, enquanto o teste de performance indica um fator de 0,848 ton/MWh bruto (obtido indiretamente a partir do fator de 0,913 ton/MWh líquido apresentado no documento). Apesar de algumas flutuações observadas em alguns meses, que são explicadas por níveis de geração de energia e fatores de indisponibilidade atípicos, o valor adotado no modelo financeiro é conservador em relação ao teste de performance e a média operacional dos meses entre Julho/19 a Novembro/19, período em que a usina atingiu os níveis de disponibilidade e geração de energia esperados. Deste modo, o valor no modelo financeiro é adequado.

**Custos de Operação e Manutenção Variável:** Não há diferenciação no modelo Pro Forma entre os custos variáveis de operação e manutenção e os custos de operação fixos, os custos variáveis estão embutidos nos custos fixos. Sugere-se que seja feita essa diferenciação, para que o custo variável unitário (CVU) possa ser verificado e acompanhado durante a operação da térmica.

Figura 4.6.3 - Consumo específico de carvão (fator i) operacional *versus* considerado no modelo financeiro



## 5 ANÁLISE MEIO AMBIENTE

A Promon realiza a análise crítica do processo de Meio Ambiente na fase de operação com base nas documentações disponibilizadas no DATA room pela Engie.

A licença ambiental da UTE esta disponibilizada no data room porém as licenças da correia e da linha de transmissão começaram com processo separadamente com a LO da UTE porém foram incluídas no final do processo ficando uma única LO para UTE, correia transportadora e a linha de transmissão. Licença de Operação 1520/2019.

Temos disponibilizado no data room PBA consolidado de setembro de 2019 e o documento RelatorioReqLO em março de 2019 esses são principais documentos que consolidam e resumem resultados de várias informações de meio ambiente do empreendimento.

O PBA disponível encontra se atualizado com referência a LO porém neste documento mostra o planejamento de toda a gestão de meio ambiente (Escopo, Objetivos, metodologia, metas, indicadores, etc). Conforme informado em reunião com gestores do empreendimento durante nossa a inspeção (17/7/2020), anualmente o empreendimento entrega ao IBAMA o resultado consolidado do PBA (vinculada a todas condicionantes da LO). Após o início de operação do empreendimento não houve a entrega dos resultados do PBA porém está marcada para o mês de agosto de 2020 esse primeiro reporte.

A seguir será informada a avaliação dos pontos relevantes da gestão de meio ambiente do empreendimento:

## 5.1 LICENÇAS AMBIENTAIS

### 5.1.1 Permissões para Operação

Está disponibilizado no Data Room a licença de operação:

Licença de Operação	Duração da Licença	Identificação da Licença	Data
Power Plant / Dam	10 anos	Nº1520/2019 (5283079)	17/06/2019

**Tabela 5.1** – Licença de Operação

Esta licença refere se a Usina Termoelétrica PAMPA SUL e incluem o Reservatório, Linha de Transmissão (1454/2018 de 1/8/2018) e Correia Transportadora de Carvão (1463/2018 de 9/9/2018).

A licença emitida tem seis condições gerais e treze condições especiais.

## 5.2 PROGRAMAS AMBIENTAIS

Até a mais recente informação (ata IBAMA 19/6/2020) os 20 programas previstos para a operação estão em andamento. Portanto as informações disponíveis no data room estão em defasagem para avaliação completa desses programas, porém em reunião com os gestores do empreendimento (17/7/2020) as informações atualizadas serão apresentadas no relatório anual previsto na LO, e estão em fase de consolidação, os dados e relatórios apresentados pelos fornecedores. Foi entregue um documento 13.11.66.23 – Sistema de Gestão Ambiental-Status que informa o atual resultado dos programas e será descrito a seguir um resumo do status de execução de cada programa para informar os pontos relevantes reportado neste resumo.

PROGRAMA	Descrição / campanhas	STATUS
1 - Programa Gestão Ambiental	Treinamento dos colaboradores	Início de 2020
	Atendimento as condicionantes	Contínuo
	Acompanhamento à legislação	Contínuo
	Auditoria e vistoria de órgãos públicos	Contínuo
		Contínuo

PROGRAMA	Descrição / campanhas	STATUS
	Revisão e validação de escopo contratual de prestadores de MA	Contínuo
	Garantir qualificação dos envolvidos	Contínuo
	Segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento e disposição final dos resíduos gerados na UTPS.	Contínuo
	Monitoramento e controle da geração e destinação de resíduos	Trimestral/anual
	Declarações e monitoramento de resíduo (IBAMA)	Contínuo
	Gerenciamento nas atividades desenvolvidas pela empresa responsável pela operação da ETA/ETE	Semestral/anual
	Análise e monitoramento de águas e efluentes da usina	Em andamento
	Coleta de dados para elaboração do inventário de gases de Efeito Estufa (GEE)	Contínuo
	Acompanhamento das Emissões da UTPS	Concluído
	Elaboração PAE PGR	Contínuo
	Operação da estação de qualidade do ar e meteorológica	Em andamento
	Emissão de documentos de gestão ambiental	Em andamento
	Elaboração, fiscalização da execução e controle dos programas ambientais.	Contínuo
	Comunicação de partes interessadas	Em andamento
	Elaboração de Relatórios Ambientais	
2 – Programa Ambiental da Operação	Gerenciamento de Resíduos	Contínuo
	Efluentes	Contínuo
	Processos erosivos	Encerrado
3 – Programa de Monitoramento de águas superficiais	Campanha 8	4/2019
	Campanha 9	09/2019
	Campanha 10	5/2019

PROGRAMA	Descrição / campanhas	STATUS
	Campanha 11	2º semestre/2020
4 - Programa de Monitoramento de águas subterrâneas	Campanha 8 Campanha 9 Campanha 10 Campanha 11	4/2019 09/2019 5/2019 2º semestre/2020
5 – Programa de monitoramento de ruído	Campanha 19 Campanha 20 Campanha 21	04/2019 04/2020 2º semestre/2020
6 – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	Para UTE temos 14 áreas alvos sendo 3 concluídas e 11 em andamento	Em andamento
	Barragem: 8 campanhas sendo 5 finalizadas e três previstas	Em andamento
	Linha de Transmissão: 8 campanhas sendo 5 executadas e 3 previstas	Em andamento
	Correia Transportadora: Campanha 4 em fevereiro 2020 com plantios de mudas (ICPJ). C1 semestral executada em 05/2020 relatório em elaboração	Em andamento
7 – Programa de Reposição Florestal	Área de reposição florestal	
	-Campanha 10 – Perdas significativas em função das chuvas ocorridas em outubro e novembro de 2019. Fase de planejamento para recuperação. -Atividades de manutenção em andamento Fiscalização do proprietário	2/2020  Contínuo Contínuo
	Área Preservação do Campo Nativo Aguardando desmobilização da SDEPCI para poder demarcar, cercar, fazer eventual ação de recuperação das áreas utilizadas na implantação.	Não iniciado
	Monitoramento de Erythrinas crista-galli Mudas plantadas ate maio 2020 27.732 e a serem plantadas 3.423	Em andamento



PROGRAMA	Descrição / campanhas	STATUS
8 – Programa de monitoramento do ar, meteorológico e emissões	Monitoramento de emissões Implantado sistema contínuo de amostragem de poluentes SO <sub>2</sub> , NO <sub>x</sub> e MP (sistema de condicionamento de amostra, amostragem do gás e analisadores) O software coleta médias horárias e diárias compilando tabelas ou gráficos	Em andamento
	Monitoramento Qualidade do ar Estação Seival tem parâmetros TSP, PM <sub>10</sub> , SO <sub>2</sub> , NO <sub>x</sub> , O <sub>3</sub> , CO e água de chuva. São obtidos dados para comparação a legislação.	Em andamento
9 – Programa de Monitoramento de Pragas e Vetores	Inspeções quinzenais e registro de avaliação. Realizado também na usina e ECAB de interesse médico.	Em execução
10 – Programa de Gestão de Reservatório	Inclui a Gestão da APP e reservatório J2, comunicação com lindeiros e manual de operação da barragem. Plano de sinalização	Em execução  Em andamento
	Plano Ambiental de Conservação e Uso do entorno de Reservatório Artificial	Empresa contratada desde Jan/2020 para executar as ações
11 – Programa de Educação Ambiental	Agricultura Familiar	Atividades desenvolvidas e em desenvolvimento
	Grupos Sociais	Em execução
	Trabalhadores UTE	Em execução
12 – Programa de Monitoramento de Fauna	Monitoramento de Aves e Mamíferos, atropelamento e colisões	Em andamento

PROGRAMA	Descrição / campanhas	STATUS
	Ictiofauna	Em execução
13 – Programa de comunicação Social	Relacionamento com imprensa regional, comunidades locais e assessoria de imprensas.	Em execução

**Tabela 5.2** – Resumo enviado pelos gestores ENGIE dos programas ambientais

### 5.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para atendimento a licença ambiental operacional os limites estabelecidos são:

Material Particulado	50mg/Nm <sup>3</sup> , corrigido para 6% de Oxigênio
Dióxido de Enxofre	400mg/Nm <sup>3</sup> , corrigido para 6% de Oxigênio
Óxidos de Nitrogênio	400 mg/Nm <sup>3</sup> , corrigido para 6% de Oxigênio

**Tabela 5.3** – Padrões estabelecidos na LO

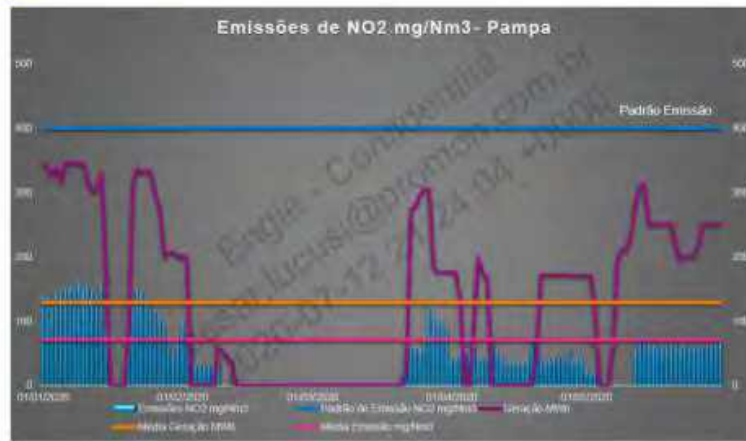
No Brasil, os padrões de qualidade do ar foram estabelecidos através da Resolução CONAMA N°03/90 que vigorou até 19 de novembro de 2018 quando foi revogada e entrou em vigor a Resolução CONAMA N°491/2018. Porém esta considerada neste empreendimento a Resolução CONAMA N°03/90.

A Ata de reunião realizada com o IBAMA (13.11.66.19,2-101\_SEI\_IBAMA-7826377) realizada 19/6/2020 informa que ficou estabelecido o prazo de entrega do relatório final das emissões atmosféricas será até o dia 15 de agosto de 2020, sendo esclarecido que este é o relatório final que seria apresentado em março de 2020.

Foram apresentados os resultados de janeiro a maio de 2020 as emissões da UTE.

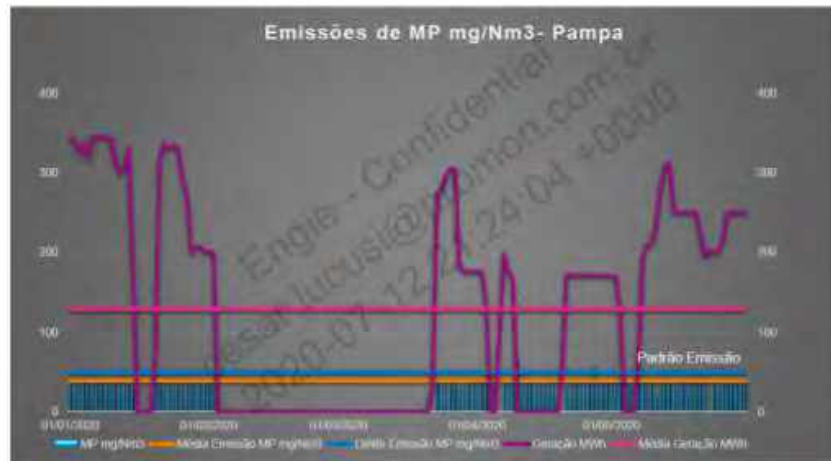
Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
NO2	Vários valores obtidos abaixo do padrão.	400 mg/Nm <sup>3</sup>	Todo o período ficou abaixo do padrão

### Emissões NO2



Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
MP	39 Média da usina	50	Excluída as medições relativas aos dias de partida da térmica (preconizado na CONAMA)

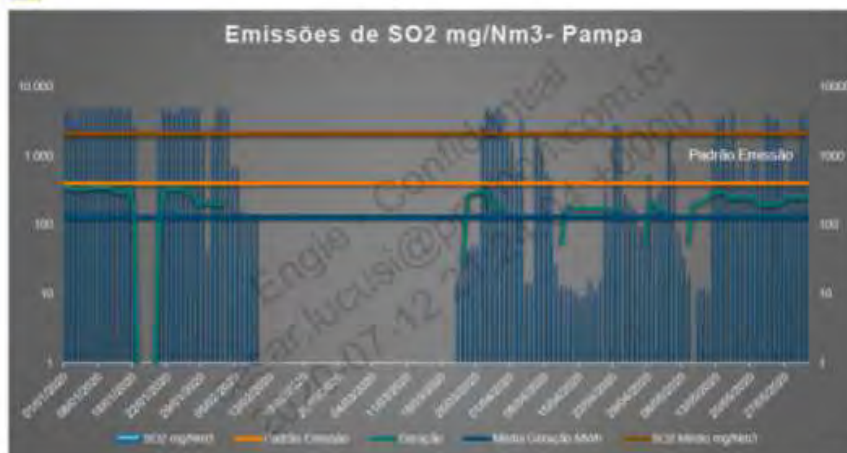
### Emissões Material Particulado



Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.

Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
<b>SO2</b>	Varias ultrapassagens do limite	Problemas do sistema de Calcário. *	

**Emissões SO2**



\*Foi produzido um relatório contendo a correlação da emissão SO2 em massa, se o padrão fosse em massa poderia ser emitido neste período o valor de 2.570 toneladas de SO2, e no caso da Usina foi emitido 2.225 toneladas, ficando abaixo do padrão e também foi observado a qualidade do ar.

**Tabela 5.4 – Ata de reunião realizada com o IBAMA (13.11.66.19,2-101\_SEI\_IBAMA-7826377) realizada 19/6/2020**

Posteriormente foi atualizado o levantamento de SO2 através do documento “Emissão SO2 atualizado 0817” recebido em 18/8/2020 com mais dias de levantamento (até 17/8).

A emissão de SO2, após a adequação do sistema de calcário, esta se mantendo abaixo do limite permitido. Tivemos alguns pontos de ultrapassagem:

28/07/2020- Dados informados anteriormente não estavam corrigidos para a concentração de 16% de O2

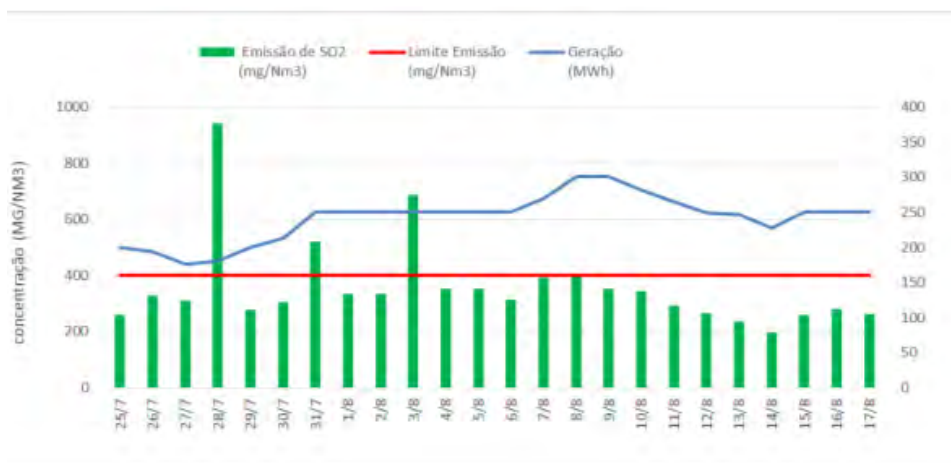
31/07/2020 - Problema no alimentador vibratório do calcário

03/08/2020 - Ocorrência de sequência de problemas: falhas em válvulas, separador magnético, vazamento em flange, e baixa pressão selagem.

07 e 08 /08/2020 - Não houve ultrapassagem porem ficou perto do limite devido a falhas no ajuste da vazão de calcário dolomítico elevaram o consumo a próximo do limite.

Ajustes operacionais estão sendo realizados para a completa adequação ao parâmetro de emissão.

Os demais padrões estão dentro dos padrões de emissão determinados para a UTPS, no caso do NOx não há eventos de ultrapassagem do padrão e para material particulado eventualmente nas manobras de partida de unidade há ultrapassagem por curtos períodos.



Data	Geração (MWh)	Emissão de SO2 (mg/Nm3)	Limite Emissão	Observações
23/7	0	605	400	Falta de Calcário (perda de ultrassom acústico)
24/7	173	2086	400	
25/7	200	281	400	
26/7	194	330	400	Dados inferiores apresentados em razão de falhas na concentração de SO2 de CO2
27/7	176	310	400	
28/7	81	541	400	
29/7	100	273	400	
30/7	208	304	400	
31/7	251	523	400	Problemas no alimentador vibratório do calcário
1/8	251	504	400	
2/8	251	554	400	
3/8	251	607	400	Controle de operação de problemas falhas em válvulas, separador magnético, vazamentos em fôrça, e falta de óleo no sistema
4/8	251	554	400	
5/8	251	554	400	
6/8	251	554	400	
7/8	273	392	400	
8/8	301	339	400	Falhas no ajuste de vazão de calcário dolomítico elevaram o consumo e próximo do limite
9/8	301	354	400	
10/8	282	365	400	
11/8	265	232	400	
12/8	250	265	400	
13/8	267	225	400	
14/8	227	177	400	
15/8	251	283	400	
16/8	261	281	400	
17/8	261	282	400	

**Tabela 5 – Atualização de dados levantados de SO2**

Dia 30 de julho nos foi enviado um levantamento das emissões referentes ao período de 22/07/2020 a 30/07/2020 que apresentam na tabela a seguir os valores.

O2:	OPERAÇÃO						CONCENTRAÇÃO			VIOLAÇÕES		
	GERAÇÃO MÉDIA	FATOR DE CARGA MÉDIO	GERAÇÃO TOTAL	TOTAL DE HORAS EM OPERAÇÃO	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	CO <sub>2</sub>			S	N	OBSERVAÇÕES	
	(MW)	(%)	(MW)	(HH:MM)	(ton)	(% Vol.)	MIN	MAX	MED			
JULHO	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,76	20,74			X	
	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,68	20,72	18,11			
	24	178,86	51,84	3219,55	18,00	2541,90	5,38	19,04	9,30			X
	25	200,20	58,03	4804,72	24,00	4300,98	3,78	7,98	8,44			X
	26	194,07	56,25	4657,72	24,00	4203,28	5,56	12,18	9,81			X
	27	176,24	51,08	4229,70	24,00	3875,28	0,73	7,18	8,34			X
	28	181,22	52,53	4348,29	24,00	3960,48	3,78	7,41	9,32			X
	29	200,04	57,98	4801,98	24,00	4515,84	5,88	6,51	9,05			X
	30	200,21	58,34	4801,65	24,00	4515,84	5,88	6,33	9,88			X

NOx	OPERAÇÃO						CONCENTRAÇÃO			VIOLAÇÕES		
	GERAÇÃO MÉDIA	FATOR DE CARGA MÉDIO	GERAÇÃO TOTAL	TOTAL DE HORAS EM OPERAÇÃO	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	NOx			S	N	OBSERVAÇÕES	
	(MW)	(%)	(MW)	(HH:MM)	(ton)	(mg/m <sup>3</sup> )	MIN	MAX	MED			
JULHO	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			X
	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,48	71,91			X
	24	178,86	51,84	3219,55	18,00	2541,90	2,08	103,40	64,90			X
	25	200,20	58,03	4804,72	24,00	4300,98	58,49	76,45	64,34			X
	26	194,07	56,25	4657,72	24,00	4203,28	44,53	89,13	59,30			X
	27	176,24	51,08	4229,70	24,00	3875,28	48,80	67,79	61,87			X
	28	181,22	52,53	4348,29	24,00	3960,48	2,38	103,40	63,34			X
	29	200,04	57,98	4801,98	24,00	4515,84	81,18	74,91	68,41			X
	30	200,21	58,34	4801,65	24,00	4515,84	56,77	85,88	81,88			X

CO 2	OPERAÇÃO						CONCENTRAÇÃO			VIOLAÇÕES		
	GERAÇÃO MÉDIA	FATOR DE CARGA MÉDIO	GERAÇÃO TOTAL	TOTAL DE HORAS EM OPERAÇÃO	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	CO <sub>2</sub>			S	N	OBSERVAÇÕES	
	(MW)	(%)	(MW)	(HH:MM)	(ton)	(mg/m <sup>3</sup> )	MIN	MAX	MED			
JULHO	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,06	23,17	20,24			X
	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,51	403,76	131,86			X
	24	178,86	51,84	3219,55	18,00	2541,90	48,44	303,96	190,52			X
	25	200,20	58,03	4804,72	24,00	4300,98	50,64	70,84	56,75			X
	26	194,07	56,25	4657,72	24,00	4203,28	56,80	76,77	64,78			X
	27	176,24	51,08	4229,70	24,00	3875,28	63,51	86,60	75,81			X
	28	181,22	52,53	4348,29	24,00	3960,48	61,13	197,42	89,38			X
	29	200,04	57,98	4801,98	24,00	4515,84	54,42	67,51	62,21			X
	30	200,21	58,34	4801,65	24,00	4515,84	57,78	88,76	84,52			X



SO2	Padrão: 400mg/Nm3	OPERAÇÃO							CONCENTRAÇÃO			VIOLAÇÕES		
		DIA	GERAÇÃO	FATOR DE	GERAÇÃO	TOTAL DE HORAS	CONSUMO DE	SO <sub>2</sub>			S	N	OBSERVAÇÕES	
			MÉDIA	CARGA MÉDIA	TOTAL	EM OPERAÇÃO	COMBUSTÍVEL	(mg/Nm <sup>3</sup> )						
		(MW)	(%)	(MW)	(H/H)	(ton)	MIN	MAX	MED					
JULHO	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,55	9,36	X		Falta de controle - operação sem os valores		
	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,47	348,92	639,04	X				
	24	178,98	51,54	3219,55	18,00	2541,60	38,22	568,07	2095,43	X				
	25	200,20	58,03	4804,72	24,00	4300,56	116,43	575,71	253,47		Y			
	26	194,07	56,25	4057,72	24,00	4223,28	198,44	856,09	319,89		X			
	27	176,24	51,08	4229,70	24,00	3875,28	169,83	490,75	252,07		X			
	28	181,22	52,53	4348,28	24,00	3960,48	67,60	3773,19	504,99	X				
	29	200,04	57,98	4891,98	24,00	4515,84	174,03	396,81	278,88		X			
	30	200,21	58,34	4891,85	8,00	0,00	228,58	542,53	323,68		X			

MP		OPERAÇÃO							CONCENTRAÇÃO			VIOLAÇÕES		
		DIA	GERAÇÃO	FATOR DE	GERAÇÃO	TOTAL DE HORAS	CONSUMO DE	MP			S	N	OBSERVAÇÕES	
			MÉDIA	CARGA MÉDIA	TOTAL	EM OPERAÇÃO	COMBUSTÍVEL	(mg/Nm <sup>3</sup> )						
		(MW)	(%)	(MW)	(H/H)	(ton)	MIN	MAX	MED					
JULHO	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,55	94,32	X		Falta de controle - operação sem os valores		
	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,98	90,29	75,98	X				
	24	178,98	51,54	3219,55	18,00	2541,60	56,28	91,33	67,96	X				
	25	200,20	58,03	4804,72	24,00	4300,56	46,17	51,56	43,99		Y			
	26	194,07	56,25	4057,72	24,00	4223,28	43,15	51,17	50,00		X			
	27	176,24	51,08	4229,70	24,00	3875,28	43,35	52,78	48,80		X			
	28	181,22	52,53	4348,28	24,00	3960,48	41,43	54,83	47,33		X			
	29	200,04	57,98	4891,98	24,00	4515,84	36,22	77,97	46,71		X			
	30	200,21	58,34	4891,85	8,00	0,00	26,90	43,82	40,81		X			

Tabela 6 – Valores enviados dia 30/07/2020 (período de levantamento 22 a 30 de julho 2020)

Com esses recentes dados (tabela 6) de emissão de SO2 apresentam uma pequena porcentagem do período atendimento aos padrões, indicando que a adequação do sistema de calcário permitiu um melhor controle das emissões atmosféricas.

Pela última reunião com o IBAMA o SO2 estava ultrapassando os padrões de limite e é esperado que com a adequação do sistema de calcário essa emissão seja regularizada. O mais recente levantamento após essa adequação temos um recente levantamento inicial (tabela 5) das emissões no período que analisamos podemos ver a inicial adequação.



Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 88/129
Nº Cliente		Rev.

#### 5.4 MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

Os pontos de coleta de informação de dados são CEMS, vila do Seival, Vila João Emílio e Estação automática completa. (PBA consolidado)



Na apresentação ao IBAMA 19/6/2020 temos os dados mais atualizados para o monitoramento da qualidade do ar.

Padrões estabelecidos pelo CONAMA 491/2018

Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
Particulado	50	80	Valor anual: Estação Seival observa se que as ultrapassagens na média diária de particulados foram nos dias que a usina <b>não estava</b> em operação

**PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR,  
METEOROLÓGICO E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

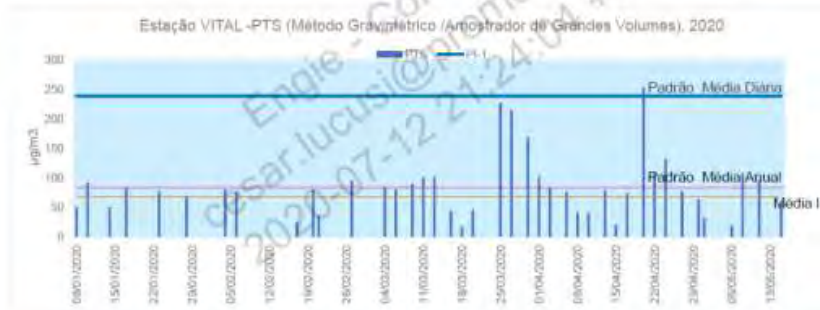
**MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR**

UTPS fora de Operação



Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
Particulas	72	245	Estação Vital Início do monitoramento em Janeiro. Apresentou <b>um ponto</b> de ultrapassagem

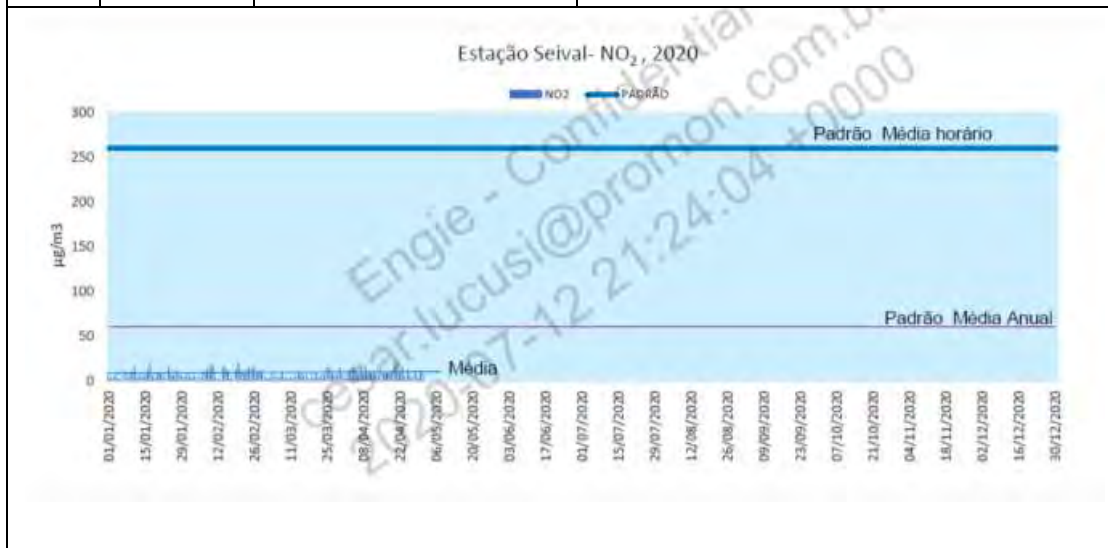
HI-VOL – Estação Vital Início Jan/20



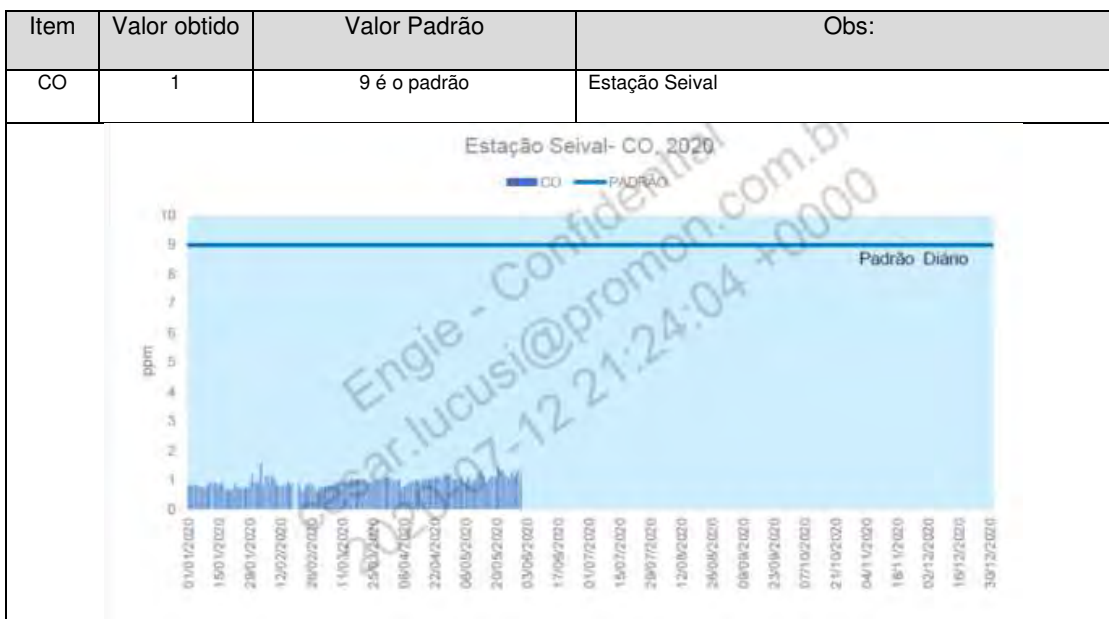
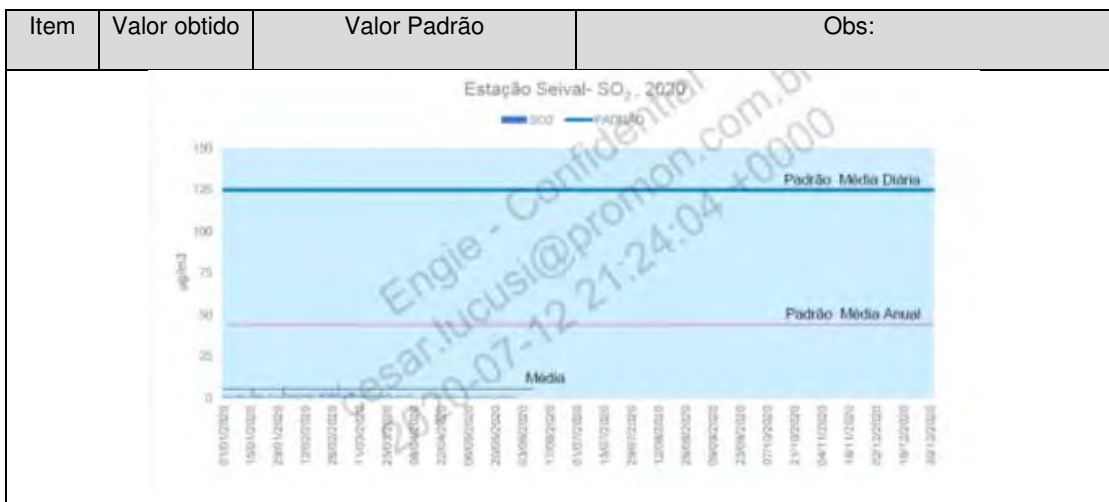
Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
PM 10	21	120 é o limite 50 é o padrão médio anual	Estação Seival



Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
NO2	9	60 média anual 250 valor pontual	Estação Seival

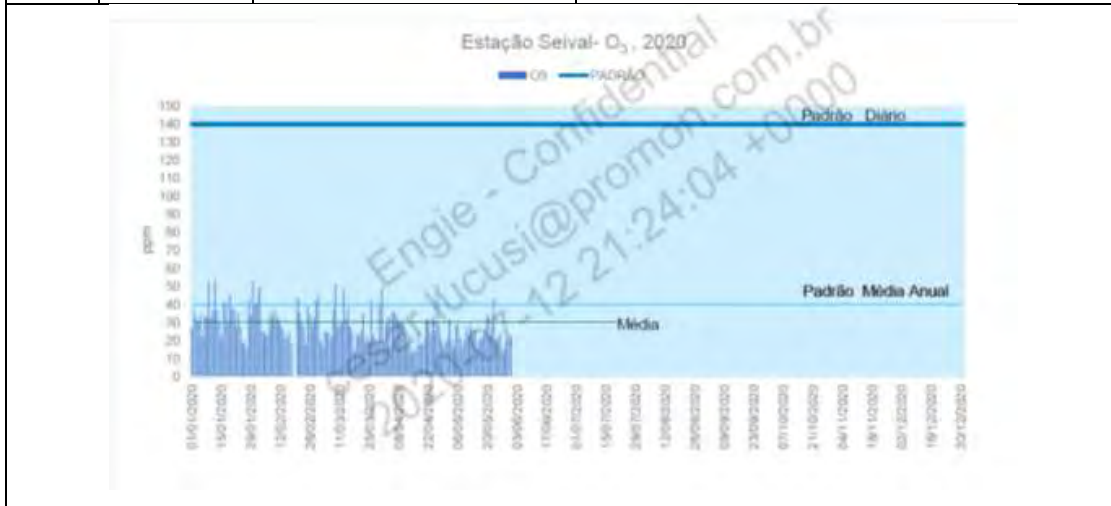


Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
SO2	2	40 limite anual	Estação Seival

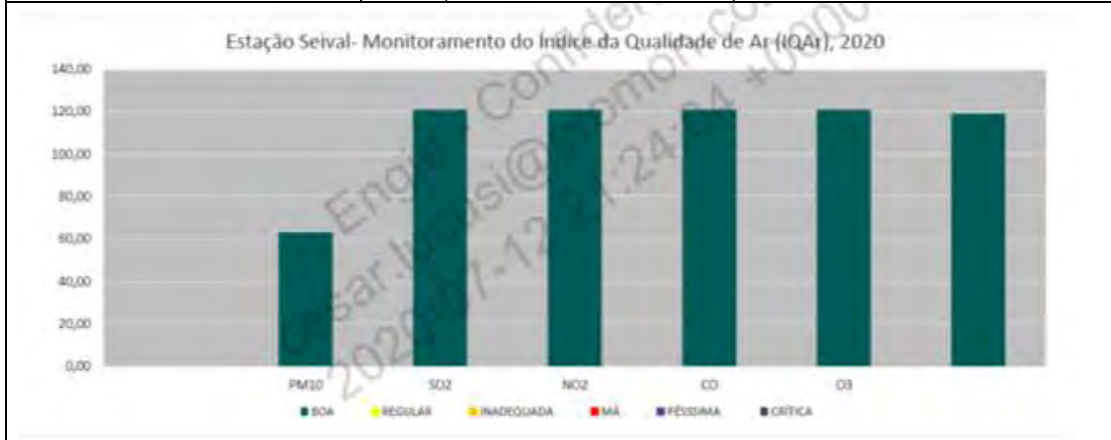


Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.

Item	Valor obtido	Valor Padrão	Obs:
O3	30	40 é o padrão sujeito a influencia da insolação	Estação Seival



Índice da qualidade do ar	Todos poluente monitorados Na estação Seival encontra se uma boa qualidade do ar
---------------------------	---



PH da água da chuva	Iniciou se o monitoramento e mantido padrão elevado não indicando chuva ácida Disposição seca também esta normal (padrão nacional não estabelecido, utilizado metodologia internacional). Estação Seival																		
<p>Estação Seival- Água da chuva (pH), 2020</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>pH</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>21/02/2020</td> <td>6,18</td> </tr> <tr> <td>07/03/2020</td> <td>6,24</td> </tr> <tr> <td>14/03/2020</td> <td>6,42</td> </tr> <tr> <td>21/03/2020</td> <td>6,32</td> </tr> <tr> <td>10/03/2020</td> <td>6,81</td> </tr> <tr> <td>07/04/2020</td> <td>7,33</td> </tr> <tr> <td>14/04/2020</td> <td>6,81</td> </tr> <tr> <td>21/04/2020</td> <td>7,03</td> </tr> </tbody> </table>		Data	pH	21/02/2020	6,18	07/03/2020	6,24	14/03/2020	6,42	21/03/2020	6,32	10/03/2020	6,81	07/04/2020	7,33	14/04/2020	6,81	21/04/2020	7,03
Data	pH																		
21/02/2020	6,18																		
07/03/2020	6,24																		
14/03/2020	6,42																		
21/03/2020	6,32																		
10/03/2020	6,81																		
07/04/2020	7,33																		
14/04/2020	6,81																		
21/04/2020	7,03																		
<p>Neste período, mesmo com a seca, a qualidade do ar apresentou índices satisfatórios.</p> <p>A temperatura, a direção e a velocidade do vento também são monitorados, sendo uma região que apresenta alta velocidade do vento o que ajuda na dispersão dos poluentes.</p>																			

**Tabela 5.7** – Ata de reunião realizada com o IBAMA (13.11.66.19,2-101\_SEI\_IBAMA-7826377) realizada 19/6/2020

Em resumo o monitoramento da qualidade do ar está dentro dos padrões.

### 5.5 NOVO SISTEMA DE CALCÁRIO

A adequação do sistema foi finalizada recentemente e a UTE teve a retomada de seu funcionamento que durou aproximadamente uma semana. O empreendimento está coletando os novos valores de emissão com previsão de finalização em 15 de agosto. Foi enviado um levantamento inicial (tabela 5) de 22/07/2020 a 29/07/2020 apresentando a mais nova coleta de dados que apresentou a adequação de emissão.

### 5.6 PLANO DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Será necessária a implantação desse plano para ocorrer a renovação da licença de operação e deverá ser apresentada as ações de implantação desse plano junto ao relatório anual (condicionante 2.7).



As informações disponibilizadas no relatório 13.11.66.22 PACUERA maio 2019 Versão final acompanha o desenvolvimento desse tópico com fornecedor Geoconsultores. Empresa contratada para realizar ações do plano com atividades de fiscalização da APP com o intuito de inibir ou registrar a ocorrência de atividades não permitidas, revisão da integridade do cercamento, necessidade de implantação de aceiros, corredores, desenvolvimento da vegetação, monitoramento da estabilidade das margens, erosões, desenvolvimento de espécies exóticas invasoras, presença de mexilhão dourado, macrófitas e desenvolvimento da regeneração natural.

### 5.7 STATUS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- ICMBio PN Lagoa do Peixe (R\$4.000.000,00 base jun 2015) realizado 05/07/2019
- SEMA/RS do Podocarpos e RB Mato Grande (R\$ 1.205.832,00) termo de compromisso assinado. A UTE esta aguardando a SEMA proceder nos levantamentos topográficos, avaliações e encaminhamento das escrituras para a assinatura. A usina responsabilizar-se-á pelo pagamento aos proprietários das terras que a SEMA indicar.
- Bagé- Parque nacional do Pampa (R\$1.000.000,00) Termo de compromisso devidamente assinado e publicado no DOE/RS no dia 11/3/2019. A usina esta aguardando a prefeitura de Bagé finalizar as tratativas com os herdeiros da área. Ainda existem pendencias com alguns herdeiros o que poderá demandar a emissão de Alvará Judicial.
- Candiota – Reserva Biológica do Pampa (R\$1.000.000,00) em 10 junho 2019 feita a solicitação de aprovação de realocação do recurso destinado para outra área denominada “Parque Natural Maria Anunciação Gomes de Godoy”. A UTE Pampa Sul fica no aguardo da comunicação formal da decisão.

### 5.8 VAZÃO SANITÁRIA

Em atendimento a condicionante 2.6 a vazão sanitária do reservatório artificial deve ser mantida em 0,21 m<sup>3</sup>/s. Segue gráfico com vazão de 1/10/2019 a 20/7/2020. Os valores que estão abaixo do padrão estão em fase de regulação de válvula. E a partir de junho 2020 a vazão sanitária foi aberta ao máximo.



## 5.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises feitas durante esse relatório tomaram como base os documentos disponíveis no Data Room, verificamos uma mescla de documentos atualizados (após término da fase de implantação) com documentos ainda na fase de implantação. A Ata de reunião realizada com o IBAMA (13.11.66.19,2-101\_SEI\_IBAMA-7826377) realizada 19/6/2020 atualiza resumidamente informações de janeiro a maio dos principais pontos. A reunião realizada com os gestores da UTPS em 17/7/2020 também nos trouxe informações mais atualizadas. Sendo essas em resumo:

- **Emissões atmosféricas:** de todos os levantamentos apresentando há uma preocupação com SO<sub>2</sub> de ultrapassagem do limite. Será apresentado até dia 15 de agosto o relatório final das emissões atmosféricas considerando o ajuste do sistema de calcário para adequação dessas emissões. Foi enviado um levantamento inicial de 22/07/2020 a 29/07/2020 (tabela 5.5) apresentando a mais nova coleta de dados que apresentou a adequação de emissão.
- **Os programas ambientais** estão em andamento. Ao consultarmos o documento 13.11.66.19.3.2-2020-0618 ATA IBAMA verificamos que os 20 programas do PBA que estão em andamento e que o a transição da implantação para operação tem previsão para finalizar em agosto de 2020. Um resumo de status dos programas ambientais fornecido pela gestão de Meio Ambiente da UTPS atualiza a fase de operação e estes estão em andamento, alguns em

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 97/129
Nº Cliente	Rev.	

análise continua e outros concluídos podendo ver o detalhamento de cada programa e subprogramas no item 6.2 deste relatório.

- **Monitoramento da qualidade do ar:** está dentro dos padrões.
- Substituição das redes de calcário finalizado.
- Melhoria do processo de combustão e injeção de calcário finalizado e aguardando as emissões para verificar a adequação. Porém foi enviado um levantamento inicial de 22/07/2020 a 29/07/2020 (tabela 5.5) apresentando a mais nova coleta de dados que apresentou a adequação de emissão.
- Plano de conservação e uso do entorno do reservatório (último relatório em maio/2019) a atualização está em andamento.
- ETA Hulha previsão de finalização em final de 2020.

O plano básico ambiental está atualizado e completo para a fase de operação.

## 6 PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

### 6.1 OPERAÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL

A Operação da UTPS está estruturada com equipes próprias nos processos core (Caldeira, Turbina, Dessulfurizador e Calcário Dolomítico) e com contratos de especialistas (equipes terceirizadas), nos demais processos (Utilidades, descarga e transporte de cinzas, transporte e descarregamento dos silos para os caminhões, transporte e processamento interno do carvão (peneiramento, moagem e amostragem).

Existe a percepção da oportunidade de melhora, pois equipe de operação está em fase de amadurecimento e consolidação dos melhores parâmetros para que se possa operar a usina de forma contínua, tendo como base a segurança dos equipamentos e funcionários. A equipe é formada a partir de uma combinação de operadores advindos de outras plantas termelétricas (com experiência média superior a 5 anos) e operadores formados em um curso de 24 meses (12 meses teórico + 12 meses prático em usinas termelétricas) sobre Processos de Geração de Energia Elétrica junto ao Senai/Bagé, os quais participaram do comissionamento da UTPS, juntamente com os operadores chineses da EPCista. Com o objetivo de equalizar o conhecimento entre as equipes, algumas ações foram tomadas e continuam em andamento: treinamentos com o simulador da usina; liberação e pedidos para que integrantes das equipes quando em folga do turno, compareçam na usina a fim de compartilhar experiências com as demais equipes; elaboração de instruções de trabalho detalhas de cada sistema, os quais devem complementar o documento (check list) de parâmetros base para partida e em de operação normal da unidade.

Dentre os requisitos necessários de suporte para a equipe de operação da planta visando a estabilização dos processos operacionais, destacamos:

- Suporte da equipe de Engenharia de Projeto para resolver problemas pendentes de projeto/equipamentos, notadamente a Caldeira de Geração de Vapor;
- Suporte de Engenharia de Processo para estabelecer estudos estatísticos e confirmar/determinar os parâmetros de controle de processo nos principais equipamentos;
- Elaboração das instruções de trabalhos detalhadas por equipamento/sistema, onde devem ser descritos os parâmetros de controle a serem observados pelos operadores da planta;
- Reforço/reciclagem de treinamento para operadores após o estabelecimento dos padrões operacionais descritos nas instruções de trabalho.

## 6.2 MANUTENÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL

A Manutenção da UTPS apresenta como ponto forte uma equipe técnica com bom conhecimento dos equipamentos e instalações da planta, devido a muitos de seus profissionais terem participado da montagem e comissionamento dos equipamentos e instalações (on the job training) além de terem recebido treinamentos nas fábricas dos principais fornecedores dos equipamentos da UTPS.

A estrutura atual da Manutenção apresenta como oportunidade de melhoria estabelecer uma equipe com a função de realizar atividades de Engenharia de Confiabilidade (pertinência) e reforçar a atual equipe de Planejamento de Manutenção (logística da execução).

No momento, a equipe de Manutenção está com grande parte de suas atividades direcionadas às correções de projeto (punch lists) e manutenções corretivas, quando deveria estar se estruturando com o objetivo de garantir a disponibilidade e a integridade dos equipamentos sob sua gestão, ao longo de seu ciclo de vida projetado (> 25 anos).

É muito importante dar especial atenção ao estabelecimento da Cadeia de Valor da Manutenção para que a UTPS possa, em um prazo de estimado de 12 a 18 meses, atingir padrões de excelência em manutenção (ver recomendações no Parecer Técnico – Detalhamento).

O não estabelecimento desta Cadeia de Valor da Manutenção pode levar a UTPS, em médio prazo, a enfrentar custos crescentes de manutenção (aumento de manutenções corretivas) e de perdas de produção e equipamentos (lucro cessante, multas e deterioração antecipada dos equipamentos e instalações).

Considerando o indicador “OPEX TOTAL (Manutenção) / RAV” (ver item “Orçamento de manutenção – 2020/2021” no Parecer Técnico – Detalhamento) e o estágio atual de maturidade das práticas de manutenção, o valor para 2021 deverá ser da ordem de R\$ 30 milhões para MSO (materiais, serviços e outros) e R\$ 30 milhões (Capex de Manutenção). Este valor tem potencial para otimização, a partir dos próximos 2 a 3 anos, uma vez estabelecidos os programas de manutenção pertinentes, estabilizadas as condições operacionais da usina e sanados os problemas de projeto pendentes, podendo ser da ordem de R\$ 48 a 52 milhões/ano (OPEX e CAPEX de Manutenção, excluindo equipe própria).

### 6.3 PARECER TÉCNICO - DETALHAMENTO

Este Parecer Técnico foi estruturado em três pilares para a análise das principais práticas e processos:

- OPERAÇÃO
- MANUTENÇÃO
- ÁREAS SUPORTE.

#### 6.3.1 OPERAÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL

Este capítulo aborda a Operação da UTPS: estrutura básica, condição operacional, processos, instruções de trabalho e capacitação de operadores.

Os gestores operacionais devem ter em mente que as operações de ativos podem incluir o desenvolvimento de uma estratégia de operação que vise garantir que os ativos:

- Atendam aos requisitos funcionais;
- Sejam operados para proporcionar o nível de serviço exigido e dentro dos parâmetros operacionais especificados para o equipamento;
- Cumpram todos os requisitos legais e técnicos para saúde, segurança e confiabilidade;
- Alcancem e mantenham níveis definidos de desempenho físico, funcional e financeiro.

É importante considerar os riscos associados à operação inadequada dos ativos, incluindo:

- Perda de ativos ou falha de sistemas, e consequente perda financeira;
- Vida útil reduzida;
- Desempenho operacional ineficiente, resultando em maiores custos operacionais;
- Falta de treinamento adequado dos operadores, entre outros aspectos.

#### ○ Estruturação das atividades de Operação

- Observações / Constatações

A Operação da UTPS, em linhas gerais, está dividida em duas áreas de atuação.

- Operação com equipe própria:
  - Caldeira
  - Turbina
  - Dessulfurizador (incluindo a moagem do calcário e preparação do slurry)
  - Calcário Dolomítico.

Cada uma das áreas acima conta com 01 Operador e 02 Operadores de Sala de Controle.

- Operação com equipe terceirizada:
  - Descarga de cinzas (precipitador e filtro de manga)
  - Transporte e descarregamento dos silos para os caminhões
  - Transporte do carvão (esteira transportadora – mina/usina/silo)
  - Moinho e peneiras
  - Amostrador de carvão.
- Recomendações

Entendemos que a UTPS classificou as atividades de operação em duas categorias distintas: *Core* e *Non Core Activities*; obviamente, empregando na primeira pessoal próprio e na segunda pessoal terceirizado.

O tema “Gestão de Terceiros – Operação” apresenta recomendações que são pertinentes ao presente tema.

o **Treinamento e capacitação da equipe de Operação**

- Observações / Constatações

A SDEPCI estruturou e coordenou um programa de treinamento conjunto (*On Site*) para a Operação e a Manutenção. Esse treinamento, com exceção de uma pequena parte inicial ministrada por engenheiros da SDEPCI, referente a uma visão geral da caldeira e sua operação, foi considerado não satisfatório por parte da Operação por diversos motivos, dentre eles, destacamos:

- Treinamento de fornecedores vindos da China (e outros países). O pessoal técnico que realizou boa parte do treinamento era o mesmo que executava a instalação e o subsequente comissionamento dos equipamentos e, em geral, não tinham a habilidade necessária para realizar o treinamento e, em alguns casos, não dispunham de material bem elaborado para o treinamento;
- Da parte da UTPS havia o inconveniente de que na época do treinamento a equipe que foi treinada correspondia a, no máximo, 40% do efetivo total desejável, com o agravante de que boa parte dela estava participando do comissionamento de alguns equipamentos (procedimentos de isolamento, desbloqueios, etc.), implicando em significativa redução na frequência de participação aos treinamentos.



Em contrapartida, parte relevante do treinamento foi realizado na China - referente a tecnologia de Caldeira de Leito Fluidizado (CFB), tecnologia até então inédita a toda equipe treinada. Esse treinamento (teórico e com visitas em campo) abrangeu turbina e gerador Siemens, caldeira CFB com destaque para a utilização de simulador, no qual a equipe pode vivenciar situações que ocorrem na operação de uma usina (partida e desligamento, solução de problemas operacionais, continuidade operacional, etc.). O aspecto negativo desse processo é que nem todos aqueles que participaram desse treinamento ainda permanecem atualmente na UTPS – seis dos onze profissionais treinados não atuam hoje na equipe de operação da UTPS.

Consequentemente, foram contratados vários operadores oriundos de plantas térmicas, porém sem experiência na operação de caldeiras CFB. Eles foram agregados na equipe no momento do comissionamento, possibilitando assim, participar de treinamento prático, uma vez que os chineses realizaram a operação de junho a dezembro de 2019.

- Recomendações

Recomendamos a elaboração de matrizes de capacitação (ou de competência) para todo o quadro operacional, tendo como prioridade inicial a função de Operador. Os requisitos de capacitação devem ser estabelecidos pela Engenharia de Operação. A matriz de capacitação deverá identificar as competências necessárias para cada uma das funções operacionais.

Todo o colaborador deverá ter sua ficha de capacitação de forma a permitir aos gestores a identificação de lacunas de treinamento e atuar no sentido de sua mitigação/eliminação.

Como consequência das matrizes de capacitação, deverão ser programados os devidos treinamentos em procedimentos, manuais, instruções e outras lacunas de capacitação identificadas. Todo esse processo deverá contar com o suporte do departamento de Recursos Humanos.

o **Operação da UTPS**

- Observações / Constatações

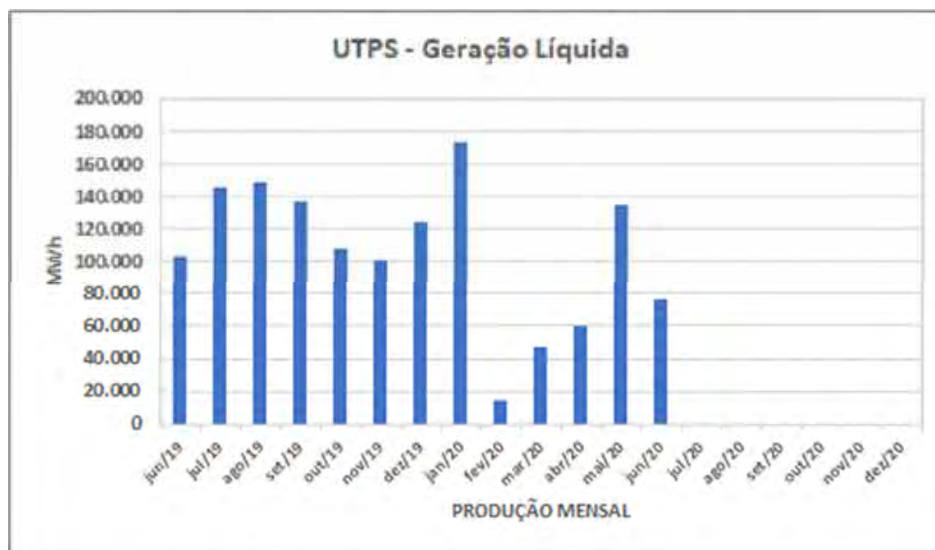
Desde o início da operação sob a responsabilidade da equipe técnica chinesa foi observado um problema de obstrução do ciclone (que permite a recirculação de cinzas com poder calorífico remanescente). Esta obstrução resulta em vibração que, no entendimento da equipe operacional da UTPS, trata-se de uma anomalia a ser sanada. Esta ocorrência induz a busca de novos parâmetros

de processo que evitem essa condição operacional. Como resultado dessa readequação de parâmetros (com destaque para fluxo de ar e pressão de leito) foi possível a operação sem vibração por um período de um mês e meio, porém tem-se constatado a formação precoce de clínquer no fundo da fornalha. Há a suspeita de que essa formação de clínquer esteja relacionada com a granulometria do carvão.

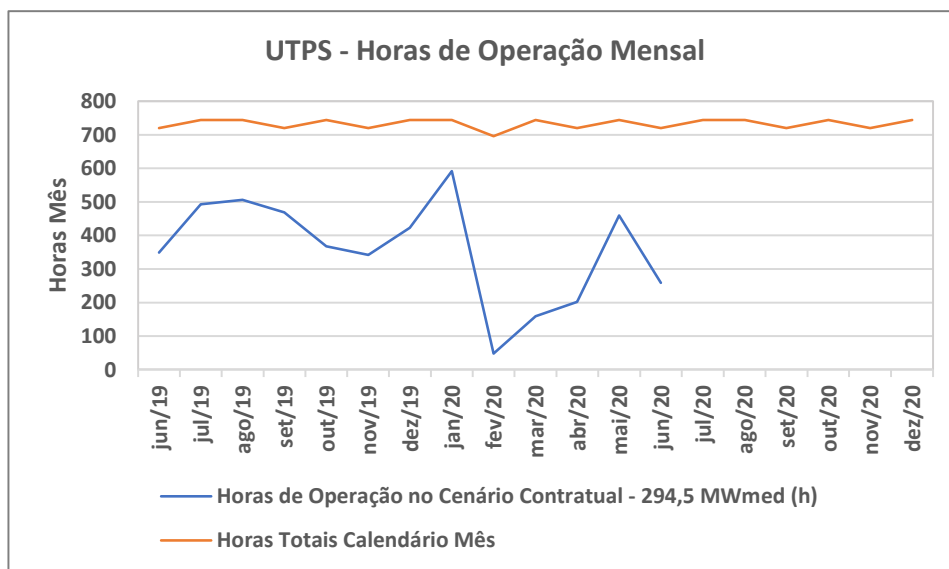
Em função da condição atual de operação da caldeira a UTPS contratou o suporte técnico de especialistas em caldeiras CFB da Polônia, visando atingir uma operação estável.

#### UTPS – Inferência sobre o Desempenho Operacional

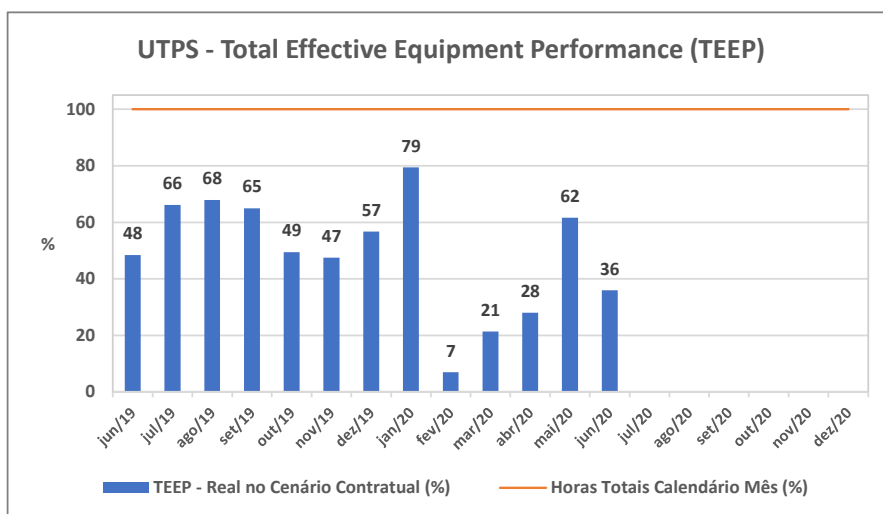
O gráfico abaixo apresenta a Geração Líquida da UTPS no período de junho de 2019 a junho de 2020 (fonte: [www.ENGIE.com.br/complexo-gerador/usinas/usina-termeletrica-pampa-sul/](http://www.ENGIE.com.br/complexo-gerador/usinas/usina-termeletrica-pampa-sul/)).



Assumindo a premissa de que a UTPS tenha iniciado suas operações em junho de 2019 sob a Condição Contratual de 294,5 MWmed e que essa condição tenha se mantido até o momento atual, obtemos o número de horas operacionais mensais apresentadas no gráfico a seguir.



Dos resultados acima podemos deprender uma análise de Total Effective Equipment Performance (TEEP), apresentada no gráfico abaixo.



O Total Effective Equipment Performance (TEEP) médio da usina no período de junho/2019 a junho/2020 é de 49%.

Total Effective Equipment Performance (TEEP) é o percentual do tempo operacional efetivo em relação ao tempo total calendário.

Foi observado que neste primeiro ano de operação da UTPS, não foi atingida a estabilidade necessária do processo produtivo para garantir a geração de energia compromissada no contrato do leilão com a ANEEL.

- Recomendações

É importante estabelecer uma equipe de engenharia “fora da rotina do dia a dia” que possa estudar os problemas de projeto, em especial o atual problema da Caldeira de Geração de Vapor e que estabeleçam os parâmetros e procedimentos de processo operacionais definitivos para os principais equipamentos da UTPS. Sem um estudo de engenharia com uma visão holística do processo, a UTPS corre o risco de estabelecer novos parâmetros de processo “locais” e causar problemas em outras áreas e equipamentos da usina devido a visão limitada de “estudos pontuais”.

o **Padrões Operacionais – Instruções de Trabalho (ITs)**

- Observações / Constatações

A UTPS dispõe de manuais em inglês. Os Operadores executam suas atividades com base nos procedimentos de operação conforme manuais dos fabricantes, treinados realizados no simulador, bem como a partir do treinamento teórico e principalmente prático recebido da Epecista/fabricantes durante o período de 6 meses de operação assistida.

O foco principal, no momento atual, tem sido a busca pelos ajustes finos dos parâmetros operacionais da caldeira para diferentes níveis de carga (variando de 170 a 345 MW) visando orientar os Operadores em relação aos ajustes necessários ao processo.

A Operação estruturou uma relação com 199 temas de Instruções de Trabalho (ITs), as quais vem sendo desenvolvidas conforme nível de relevância. O status atual das ITs indica: 8 ITs “finalizadas e cadastradas” (4%) e 18 “em desenvolvimento” (9%). A Operação estima que, uma vez atingida a estabilidade operacional da caldeira, deverá levar mais um ano para concluir a elaboração das ITs elencadas.

A elaboração das ITs tem a sua primeira versão elaborada pelos próprios Operadores da usina para a posterior revisão por parte dos Supervisores e Engenheiros de Operação e, uma vez aprovadas, são cadastradas no sistema SE Suíte, para o acesso aos usuários.

- Recomendações

A adequada disponibilidade de documentos técnicos e operacionais é fundamental às boas práticas operacionais, dentre eles destacamos:

- Procedimentos padrão de operação, incluindo limites de parâmetros de processo e valores críticos de alarme;
- Manuais de Operação e Manutenção dos equipamentos, preferencialmente traduzidos, tornando-os acessíveis a toda a equipe;
- Checklists para startups, paradas e todos os procedimentos operacionais de emergência.

A equipe de operação deve seguir padrões operacionais estabelecidos pela engenharia do processo em conformidade com recomendações dos fornecedores dos equipamentos. Não é recomendado que a equipe de operação realize alterações pontuais de parâmetros de processo, durante a fase de operação, pois estas alterações podem gerar problemas em médio prazo a todo o processo da UTPS, uma vez que invariavelmente são considerados apenas análises pontuais, sem a devida avaliação das consequências no processo como um todo.

#### ○ **Monitoramento e Controle de Processos**

- Observações / Constatações

No Sistema de Acompanhamento de Usina os operadores preenchem o Relatório Diário de Operação, registrando as mudanças de estados da usina, os diversos índices da planta, paradas programadas, paradas forçadas, entre outras informações.

Os Operadores preenchem as Fichas de Leitura (formulários) com os parâmetros de processo coletados nas rondas em campo – duas vezes por turno. Existe a previsão de, no futuro, digitalizar essas informações.

A usina possui três (3) sistemas para o controle e supervisão: sistema Rockwell para realizar a supervisão e controle do tratamento da água, tratamento de efluentes e esgotos, sistema de carvão e

cinza; sistema Emerson para realizar a supervisão e controle da caldeira e auxiliares (dessulfurizador e calcário dolomítico); sistema da Siemens para realizar a supervisão e controle da Turbina e Gerador.

O cálculo de eficiência energética tem frequência mensal. São realizados manualmente pela Coordenadora do CEUT a partir das informações de consumo de carvão e geração coletadas do DCS (historiador).

Para setembro/2020 está prevista a chegada de um espectrômetro de raio x e, a partir daí, serão realizadas coletas de amostras diárias (carvão, calcário, cinzas e gesso) que serão analisadas permitindo obter um mapeamento detalhado de todos os insumos e subprodutos da planta, gerando informações para ajustes de parâmetros do processo. No momento, as informações são fornecidas pelas mineradoras.

A melhor prática no setor de usinas termelétricas a carvão para o monitoramento do desempenho da eficiência energética é a disponibilidade de sistemas computadorizados on-line. Esses sistemas são implantados para monitorar, em tempo real, a taxa geral de calor da unidade (eficiência geral da unidade), eficiência da caldeira, eficiência da turbina, perdas, desempenho do condensador, ciclo regenerativo, etc. O monitoramento tem como inputs básicos a medição on-line do consumo do carvão e a geração de eletricidade, no entanto, o valor calorífico do carvão deve ser medido off-line e alimentado manualmente ao sistema.

No tratamento de água existem vários pontos com instrumentos que indicam on-line as propriedades da água associados a rotina de análises de laboratório. Adicionalmente, existem pontos de coleta de amostras na caldeira para análises (PH, sílica, condutividade).

- Recomendações

A Operação da usina contratou suporte de Engenharia de Processo direcionado para o estudo e ajustes finos de parâmetros operacionais para caldeira e auxiliares objetivando atingir a estabilidade e máxima eficiência operacional. Uma bem sucedida implantação de CEP acompanhada do sistemático estudo do comportamento e da influência dos diferentes parâmetros de processo induz a:

- Melhor conhecimento do processo operacional;
- Maior estabilidade do processo;
- Aprimoramento à tomada de decisão com maior agilidade (antecipação) na tomada de ações corretivas.

o **Gestão de Terceiros – Operação**

- Observações / Constatções

As áreas da Operação que utilizam terceiros para a realização das atividades de rotina, em seu contrato inicial, contam com a função do operador/mantenedor que além das atividades rotineiras de operação, deveria realizar pequenas atividades de manutenção, com isso liberando a Manutenção para atividades mais relevantes em um período atribulado, porém, até a fase atual da operação da usina a “função mantenedor” ainda não foi implementada.

Para o novo contrato do operador/mantenedor para as áreas de Cinzas e Carvão está sendo elaborada uma Instrução de Trabalho conjunta (Operação e Manutenção) para aprimorar esse processo, de forma que o prestador de serviços ao atuar nesse contrato efetivamente execute atividades de operação e de manutenção.

- Recomendações

A Operação deve documentar os processos, atividades, responsabilidades e riscos relacionados com a terceirização e assegurar a integração das atividades terceirizadas às normas e procedimentos dos processos operacionais nas áreas de atuação correspondentes. Isto se traduz em:

- Identificação (documentada) dos processos passíveis de terceirização;
- Avaliações de riscos sobre os processos terceirizados;
- Contratos que contemplem acordos de nível de serviço (*SLA - Service Level Agreement*) incluindo indicadores de desempenho para os quais os prestadores de serviços são responsáveis por seus resultados.

### **6.3.2 MANUTENÇÃO DA UTPS – USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL**

A função manutenção tem como principal objetivo garantir a disponibilidade dos equipamentos sob sua gestão, considerando o ciclo de vida destes equipamentos (curto/longo prazo), aplicando de forma otimizada os recursos humanos e materiais sob sua gestão (Capex/Opex), tomando decisões com base no melhor resultado para o negócio (risco/custo).

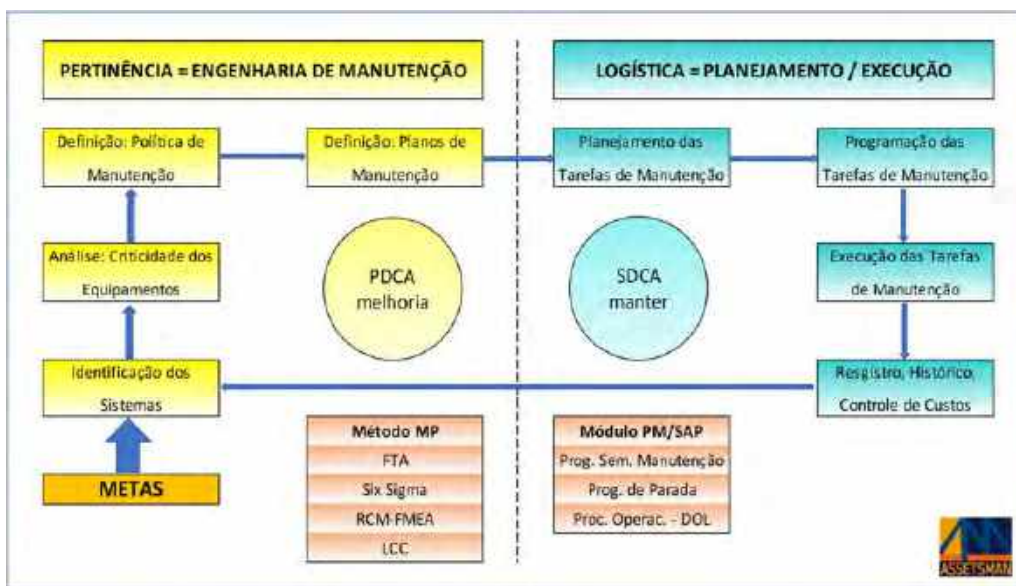
No diagrama abaixo a PROMON apresenta, de modo simplificado, a Cadeia de Valor de uma Manutenção *Word Class*, e o fluxo para se estabelecer as estratégias, planos e controle de



manutenção estruturados em duas funções: *PERTINÊNCIA* (Engenharia de Manutenção e Confiabilidade) e *LOGÍSTICA* (Planejamento, Programação e Execução).

Este diagrama é utilizado como base comparativa para a análise das práticas de manutenção utilizadas atualmente na UTPS, avaliadas através dos documentos recebidos e consultas realizadas a profissionais da UTPS e ENGIE relacionados no ANEXO II.

Esta análise comparativa apresenta os *gaps* identificados e algumas recomendações de melhoria para levar as práticas de manutenção da UTPS a um nível *World Class*.



### **PERTINÊNCIA (Engenharia de Confiabilidade)**

#### o **Identificação de Sistemas e Matriz de Criticidade**

- Observações / Constatções

Não está estabelecida uma área responsável pela Engenharia de Confiabilidade, que tem como função principal estabelecer os planos de manutenção necessários e suficientes para garantir a disponibilidade da planta e a conservação dos equipamentos com visão do ciclo de vida destes

equipamentos. Esta atividade está a cargo dos 03 engenheiros responsáveis pelas áreas de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação.

Existe um cadastro de equipamentos, inseridos no Maximo (CMMS – módulo manutenção) porém ele não apresenta uma estrutura hierarquizada (árvore de equipamentos) que permita “rolar” os custos de “equipamentos filhos para equipamentos pai”.

Esta árvore de equipamentos estabelecida no Maximo não está integrada aos materiais de estoque de manutenção existentes no almoxarifado.

Não está estabelecida uma Matriz de Criticidade que classifica os equipamentos em relação a sua importância (parâmetros de risco, custo, probabilidade de falhas, etc.) para o negócio na UTPS. A Matriz de Criticidade é a base de referência para o estabelecimento das políticas de manutenção.

- Recomendações

Definir e implantar uma área na estrutura de Manutenção responsável pela função de Engenharia de Confiabilidade.

Estruturar a árvore de equipamentos da Usina, integrando os equipamentos “pai e filhos” e suas respectivas partes e peças estocados no Almoxarifado.

Estabelecer e implantar uma Matriz de Criticidade para os todos os equipamentos industriais da UTPS.

#### o **Estabelecimento dos Planos de Manutenção**

- Observações / Constatações

No geral existem planos de manutenção estabelecidos para a UTPS, com base nos manuais dos fabricantes.

Foram observados a existência de planos de lubrificação (planilha Excel “Cópia de PLANO DE LUBRIFICAÇÃO COMPLETO”) e informado na reunião realizada com a equipe de manutenção que os planos estão inseridos no Maximo.

Foram evidenciados planos de análise de vibração (planilha Excel KPIs - Programa Preditivo - Consolidado PREDICTIVE 06-2020), serviço realizado pela empresa Predictive Service e que contemplam os principais equipamentos da planta.

Também existem planos de manutenção estabelecidos com base nos manuais dos fabricantes para a turbina e o gerador (Siemens), válvulas, equipamentos elétricos, entre outros. Na planilha Excel (Plano Manutenção ITEM 46) foram relatados um total de 108 planos de lubrificação, 96 planos de elétrica, 19 planos de lubrificação, 6 planos de vibração, 1 plano laboratório químico.

É possível observar, pelos documentos apresentados, que ainda existe um significativo trabalho a ser executado para se estabelecer todos os planos de manutenção, incluindo os recursos humanos e materiais necessários para garantir uma boa manutenção preventiva para uma instalação de capital intensivo como a UTPS.

- **Recomendações**

Recomendamos destinar uma equipe (própria ou de terceiros especialistas) para desenvolver os planos de manutenção obedecendo uma estratégia com base na criticidade dos equipamentos e utilizando, onde pertinente, estudos de HAZOP (*Hazard and Operability Study*), RAM (*Reliability, Availability, Maintainability*), RCM (*Reliability Centered Maintenance*).

Todos os planos de manutenção pertinentes estabelecidos pela equipe de Engenharia de Confiabilidade, devem então, em conjunto com a equipe de planejamento, ser complementados com os recursos (humanos, materiais e ferramentas) necessários para execução das tarefas de manutenção e garantir o cadastramento destes planos no Maximo.

A consolidação destes planos/atividades de manutenção permitirá compor a base do orçamento de manutenção da UTPS.

Tendo os planos de manutenção consolidados será possível aplicar técnicas de gestão de ativos para otimização das manutenções preventivas através de simulação risco/custo de forma a otimizar o orçamento da Manutenção.

- **Análise de Falhas**

- **Observações / Constatações**

Não está estabelecido e aplicado um processo de análise de falhas estruturado para a melhoria contínua das atividades e planos de manutenção.

- Recomendações

Estabelecer e implantar um processo estruturado de Análise de Falhas.

○ **Documentação – Desenhos de Engenharia e Manuais de equipamentos**

- Observações / Constatações

A equipe de Manutenção informou, durante nossa consulta, que existem documentos suficientes e atualizados para garantir as informações necessárias para a execução dos serviços de manutenção na UTPS.

- Recomendações

Manter a base de documentação atualizada e garantir a continuidade de atualização dos documentos e desenhos de engenharia no sistema de documentação, quando houver modificações realizadas na planta.

**LOGÍSTICA (Planejamento, Programação e Execução da Manutenção)**

○ **Planejamento de Manutenção**

- Observações / Constatações

Existe uma equipe composta por 03 profissionais para realizar o planejamento da manutenção. A equipe de Planejamento em conjunto com a equipe de Engenharia de Confiabilidade deveria estar envolvida na consolidação dos planos de manutenção, definindo os recursos necessários (humanos, materiais e ferramentas) para execução das tarefas de manutenção estabelecidas nestes planos de manutenção.

Foi observado durante as entrevistas que esta equipe de planejamento está atuando quase que prioritariamente na programação de intervenções corretivas ainda decorrentes de problemas de projeto (fase de mortalidade infantil e learning curve) e isso tem consumido boa parte do tempo desta equipe.

Do exposto acima é possível concluir que ainda não está estabelecido um planejamento de manutenção para manutenções preventivas para a UTPS.

- Recomendações

Recomendamos destinar uma equipe (própria ou de terceiros especialistas) para implantar as Ordens de Serviço no Máximo, em conjunto com a elaboração dos planos de manutenção conforme recomendado no item “Estabelecimento dos Planos de Manutenção”.

- **Programação de Manutenção**

- Observações / Constatações

Durante as entrevistas foi possível observar que as programações de manutenção preventiva estão em início de estruturação e ainda prejudicadas pelo excesso de manutenção corretiva decorrente de fatores de falta de estabilização dos processos e falhas de equipamentos (learning curve e punch list - pendências de projeto), o que é normal para a fase de início de operação de usinas. Foi relatado pela equipe de manutenção que existe uma evolução na redução de falhas dos equipamentos (solução do punch list do projeto) o que abre a perspectiva para melhorar a atuação em programação de atividades preventivas para o próximo ano, 2021.

- Recomendações

Uma boa programação das atividades de manutenção depende muito do estabelecimento de planos de manutenção pertinentes e um planejamento estruturado (recursos estabelecidos para as atividades de manutenção), bem como de uma análise entre criticidade e prioridade das atividades a serem programadas.

Sem a estruturação recomendada nos itens anteriores dificilmente será rompida esta fase de “quebra/conserta”. O excesso de manutenção corretiva, compromete a programação de atividades preventivas (postergação de atividades) e cria um círculo vicioso onde as manutenções preventivas não realizadas geram novas manutenções corretivas. A manutenção corretiva, em geral, custa de 3 a 5 vezes mais do que a manutenção preventiva.

- **Execução de Manutenção**

- Observações / Constatações

Como consequência da situação corrente, existe ainda um número considerável de manutenção corretiva o que acaba por utilizar a mão de obra de execução de forma não programada (perda de produtividade, aumento de backlog) e solicitações de compra de materiais em caráter de urgência (custo elevado).

Um ponto positivo identificado foi o conhecimento da equipe de manutenção em relação aos equipamentos instalados uma vez que uma significativa parte da equipe participou da montagem e comissionamento dos equipamentos da planta.

Também não foram relatados problemas de falta de material para execução das atividades de manutenção o que foi confirmado na entrevista com a equipe de Suprimentos. Os pedidos de compra estão sendo atendidos pela área de Suprimentos, que foi reforçada com pessoas experientes da área corporativa da ENGIE.

- Recomendações

A execução da manutenção é o elo final da Cadeia de Valor da Manutenção (conforme diagrama).

O correto registro de ocorrências e intervenções de manutenção no Maximo, como por exemplo o encerramento de OSs, é importante para possibilitar análises futuras direcionadas à otimização das atividades de manutenção.

Reiteramos as recomendações apresentadas nos itens anteriores que irão estabelecer a Cadeia de Valor da Manutenção com um fluxo estruturado.

#### o **Indicadores de Manutenção**

- Observações / Constatações

Não foram apresentados documentos que indiquem o estabelecimento e acompanhamento de indicadores chaves de performance da manutenção (KPIs) o que reforça a análise de que o foco das equipes de manutenção está mais direcionado para a correção de defeitos (mortalidade infantil, learning curve, punch list) do que para atividades de prevenção e garantia da disponibilidade dos sistemas e equipamentos.

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 115/129
Nº Cliente		Rev.

- Recomendações

Implantar indicadores e metas para a manutenção. Inicialmente sugerimos implantar os indicadores básicos como OEE (fator disponibilidade), MTBF, MTTR, Custos OPEX, Custos CAPEX Sustaining, Relação HH Preventiva/Corretiva.

- **Paradas Programadas de Manutenção**

- Observações / Constatções

Não foram apresentados documentos que demonstrem a elaboração de paradas programadas preventivas de manutenção (cronograma anual) estruturadas para a UTPS. Durante nossa consulta foi confirmado que as paradas da planta ainda ocorrem para correções de projeto ou manutenções corretivas imprevistas.

- Recomendações

O estabelecimento de um cronograma anual de paradas permitirá um melhor planejamento das atividades preventivas (que necessitam de equipamentos parados), otimizando a utilização dos recursos de manutenção e a disponibilidade dos equipamentos.

- **Contratos de Manutenção - Terceiros**

- Observações / Constatções

Foram analisados os contratos com terceiros existentes para manutenção conforme:

**CONTRATO 2583 - EBSE\_COTESA - LT e SE (24 meses – assinado em 30/09/19)**

Este contrato tem como objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte da linha de transmissão 525 kV e subestação Candiota UTE.



**CONTRATO 4730 - TECMESUL – Manutenção (4 meses – assinado em 09/04/2020)**

Este contrato tem como objeto a execução de serviços de manutenção eletromecânica e civil para a UTPS.

Durante o contato com a equipe de Manutenção foi informado que está em fase final de elaboração um novo contrato para execução de serviços de manutenção eletromecânica e civil que substituirá este contrato com estimativa de valor de R\$ 1,0 milhão/mês

**CONTRATO 204714 - TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL - Manutenção HVAC (24 meses – início em 05/05/2020)**

Este contrato tem como objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas HVAC (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) para a UTPS.

Todos os contratos seguem um padrão de redação com cláusulas jurídicas bem estruturadas.

Não foi observado nas especificações técnicas destes contratos com prazos acima de 1 ano indicadores de melhoria contínua do fornecedor, que estabeleçam redução em índices de custo e aumento em índice de disponibilidade de equipamentos.

- Recomendações

Introduzir nos contratos de longo prazo, cláusulas técnicas com metas de melhoria de performance. A inserção de metas com melhoria de performance irá garantir a UTPS que os fornecedores tragam inovações em procedimentos e ferramentas para atingimento destas metas.

**6.3.3 ÁREAS SUPORTE DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UTPS**

o **Suprimentos**

Empresas com níveis elevados de maturidade em Operação e Manutenção alinham os objetivos de sua cadeia de suprimentos com a estratégia e objetivos daquelas áreas considerando que o desempenho de seus fornecedores contribui para os resultados da Operação e Manutenção e seus processos de melhoria contínua.

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 117/129
Nº Cliente		Rev.

- Observações / Constatções

A área Suprimentos na ENGIE atua de forma descentralizada – respondendo diretamente a cada uma das regionais espalhadas pelo Brasil.

O Oracle é o ERP utilizado pela ENGIE para o gerenciamento de suas funções corporativas e, assim sendo, a área de Suprimentos o utiliza para dar suporte a todas as suas atividades de rotina (requisições, compras, solicitações de mercado, etc.). O setor de Compras da UTPS está integrado ao Oracle.

A Manutenção utiliza o software Maximo para a gestão de suas atividades e é através da integração entre Maximo e Oracle que as demandas da Manutenção chegam ao setor de Compras. As requisições de compras são emitidas no Maximo e, uma vez aprovadas, migram para o Oracle para o seu devido atendimento.

Entre outras funcionalidades, a integração Maximo/Oracle permite o acompanhamento de custos por parte da Manutenção, por exemplo: todos os valores envolvidos nas ordens de compra firmadas com os fornecedores são inseridos no Oracle quando da entrada de notas fiscais referentes aos materiais e/ou equipamentos recebidos e serviços prestados. Estes valores migram do Oracle para o Maximo, possibilitando à Manutenção identificar quais foram os custos, sejam eles decorrentes da utilização de materiais ou prestação de serviços, que foram incorridos ao longo do tempo na realização de intervenções de manutenção em equipamentos.

A área de Suprimentos considera que a equipe de Compras da UTPS está estruturada e capacitada para atender todas as demandas (sejam elas rotineiras ou em regime de urgência) e atua alinhada às normas, políticas e procedimentos que a ENGIE pratica em empreendimentos consolidados. Adicionalmente, a existência de uma equipe de Suprimentos centralizada na sede da ENGIE permite direcionar recursos à UTPS visando atender a um eventual aumento de demanda na usina por parte da Manutenção ou Operação.

O setor de Suprimentos, em função de sua experiência no atendimento às demandas do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, iniciou desde a implantação da UTPS o desenvolvimento de fornecedores nacionais, com destaque para peças fundidas de martelos de moinhos.

Deve-se observar que a UTPS iniciou suas atividades com um lote contratual de peças de reposição para suportar, de maneira satisfatória, dois anos de operação da planta, o que deve contribuir para

que o departamento de Suprimentos tenha um certo fôlego para estabelecer novos processos e se estruturar para atender às demandas correspondentes.

A PROMON entende que a ENGIE dispõe de um setor de Suprimentos estruturado, com recursos e expertise para atender as demandas de Manutenção e Operação da UTPS.

o **Almoxarifado – Sobressalentes de Manutenção**

Este item objetiva avaliar as atribuições básicas do Almoxarifado de materiais e peças de reposição de manutenção.

- Observações / Constatações

O Almoxarifado de Sobressalentes de Manutenção está instalado provisoriamente em estruturas que foram montadas para dar suporte à implantação da usina. As instalações definitivas estão em construção e tem sua conclusão prevista para o final de 2020.

Sob o aspecto sistêmico, todas as funcionalidades relacionadas ao Almoxarifado são suportadas pelo Oracle. Estas funcionalidades estão sendo estruturadas sob parâmetros, práticas e políticas usuais de gestão de estoque: cadastramento e codificação de materiais; política de reposição - estoque mínimo / estoque máximo; tempo de reposição; entre outras. Sua estruturação é recente e foram investidos 17 milhões em peças sobressalentes, além daquelas fornecidas pelo EPECista e obras complementares. Essas peças estão em processo de cadastramento no sistema.

O cadastro de materiais, que é um fator fundamental para uma adequada gestão de materiais, conta com o suporte da empresa CH Master Data e a ferramenta WebFormat. O processo de cadastramento tem início com a solicitação do usuário, geralmente técnicos de manutenção, os quais devem preencher todas as informações técnicas necessárias para efetivar o cadastramento e futura aquisição e gestão do item demandado, seja ele de estoque ou aplicação direta. Os dados seguem para a CH para validação, porém as especificações finais dos dados cadastrais de cada item ficam a critério do usuário. A ferramenta WebFormat processa um carregamento diário das informações cadastrais para o Oracle e deste para o Maximo e, desse modo, ficam disponíveis para o acesso da Manutenção.

A PROMON considera que, tendo em vista o atual status de estruturação física e sistêmica do Almoxarifado de Sobressalentes de Manutenção, torna-se prematura quaisquer considerações referentes ao desempenho de suas atribuições.

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 119/129
Nº Cliente		Rev.

Considerando o indicador Materiais de Manutenção / RAV é esperado que em fase de operação regular, processo estabilizado e manutenção atuando com programas preventivos estabelecidos e pertinentes, o valor do estoque de materiais de manutenção seja da ordem de R\$ 18 a 20 milhões.

**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS RECEBIDOS**

DOCUMENTO / ARQUIVO
13.3.1_PA-CT-160925-0000001-000128-00 Site Training Program.pdf
13.11.75.1_OPEX.xlsx
5.6.1_CONTRATO 2605 - SUEZ - Tratamento d'água.pdf
5.6.2_CONTRATO 2583 - EBSE_COTESA - LT e SE.pdf
5.6.3_CONTRATO 2757 - TECMESUL - Operação Carvão, Cinza Calcario e Gesso.pdf
5.6.4_CONTRATO 3550 - SUPPORT LIFE - Limpeza.pdf
5.6.5_CONTRATO 4635 - FAGUNDES - Transporte Gesso, Cinza, Calcário.pdf
5.6.6_CONTRATO 4730 - TECMESUL - Manutenção.pdf
5.6.7_CONTRATO 1574 - LINCE - Vigilância e Segurança Patrimonial.pdf
5.6.8_CONTRATO 2802 - MJM SERVICOS DE LIMPEZA - Sucção de resíduos.pdf
5.6.9_CONTRATO 3523 - JE TRANSPORTE - Transporte de Resíduos.pdf
5.6.10_CONTRATO 3844 - D-A - Fiscalização de Reservatórios.pdf
5.6.11_CONTRATO 204714 - TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL - Manutenção HVAC.pdf
5.6.12_CONTRATO 17155651 - PLANALTO - Transporte Empregados.pdf
LISTA DE ITS - UTPS.xlsx
PIs cadastrados - ITEM 45.xlsx
IT-OP-UTPS-02-04-005.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0006.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0007.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0008.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0009.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0010.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0011.pdf
IT-OP-UTPS-02-04-0012.pdf
BOMBA DIESEL CALDEIRA ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
BOMBA DIESEL PRINCIPAL ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
BOMBA ELÉTRICA CALDEIRA ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
BOMBA ELÉTRICA PRINCIPAL ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
BOMBA JOCKEY CALDEIRA ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
BOMBA JOCKEY PRINCIPAL ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
Gerador diesel de emergência. Eliédiner Maicon.pdf
IT-LB-UTPS-200 - COLETA E PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS DE CALCÁRIO.pdf
IT-OP-UTMW- Sistema de óleo diesel - REV. 02.pdf
IT-OP-UTPS- SISTEMA DE ABASTECIMENTDO SKID CENTRAL.pdf
IT-OP-UTPS-0001- Sistema 6.3kV e SST rev02.pdf
IT-OP-UTPS-001 Caldeira Auxiliar - REV. 01 Edson.pdf

## DOCUMENTOS RECEBIDOS

DOCUMENTO / ARQUIVO
IT-OP-UTPS-0002-Operação Bombas ECAB rev02.pdf
IT-OP-UTPS-0003-Operação Gerador Diesel ECAB rev01.pdf
IT-OP-UTPS0013 - LIBERAÇÃO DE SERVIÇOS E ISOLAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESA TERCEIRA.pdf
PREPARAÇÃO DO SISTEMA DO CICLO FECHADO PARA ENCHIMENTO.pdf
SISTEMA DE CO2 Eliédiner Maicon.pdf
VÁLVULAS DILÚVIO SISTEMA ANTI-INCÊNDIO. Eliédiner e Maicon.pdf
20200615_Organograma UTPS.xlsx
Plano de Manutenção Turbina.xlsx
Plano Manutenção ITEM 46.xlsx
Plano Manutenção_Subestações_LTs_Cotesa.xlsx
Troca de Roletes Correia.xlsx
Cópia de PLANO DE LUBRIFICAÇÃO COMPLETO .xlsx
KPIs - Programa Preditivo - Consolidado PREDICTIVE 06-2020.xlsx
13.3.2.1_Evid+ncias Treinamentos SDEPCI.pdf
13.3.2.2_Treinamento Integra+o+úo.pdf
13.3.2.3_Treinamentos NR-10 B+ísico.pdf
13.3.2.4_Treinamentos NR-10 SEP.pdf
13.3.2.5_Treinamentos NR-33.pdf
13.3.2.6_Treinamentos NR-35.pdf
13.11.79.8_2020 07 10 - Relatório Estoque Pampa
Anexo C1 - Planilha de Orçamento - Engenharia.xlsx
Anexo C2 - Planilha de Orçamento - Manutenção - 50% Cotesa.xlsx
Anexo C3 - Planilha de Orçamento - Manutenção - 50% Engie.xlsx
CP609_R00C - Proposta Técnica.pdf
CP609_R01A - Matriz Escopo.pdf
CP609_R03A - Proposta Comercial - Pampa Sul.pdf
Planilha de Composição de Serviços Especiais.xlsx
Planilha de Orçamento - 100% Mobilização.xlsx
Planilha de Orçamento - Engenharia.xlsx
Planilha de Orçamento - Manutenção - 50% Cotesa.xlsx
Planilha de Orçamento - Manutenção - 50% Engie.xlsx
Anexo A - Especificação Técnica COTESA
Termo de Referência - Manutenção SE e LT - Base.pdf
Pampa_Model_Rating_v236 - Shared on 3 June 2020
13.11.84.1_Eficiência Consolidado
13.11.83.1_CAPEX Manutenção

## ANEXO II

### PROFISSIONAIS CONSULTADOS (UTPS / ENGIE)

NOME
GLAUCO BOPPRE
GIL JUNIOR
RENATO BARBOSA
DANIEL MAHL
ROBERTO FLECK
RITA CLARICE MACHADO TISSOT
MARCOS LOPES
JANILSON ROSSA
JOSUEL HARTMAM



### ANEXO III

#### PROJEÇÃO DO ORÇAMENTO DE OPEX - O&M (UTPS / ENGIE)

A PROMON, analisando os dados e informações recebidas em reuniões com as equipes técnicas da UTPS (conforme anexos I e II) e com base na experiência de outros clientes em estágio de maturidade de O&M semelhante ao da UTPS, analisou o orçamento referente às Despesas Totais de O&M (Operação e Manutenção).

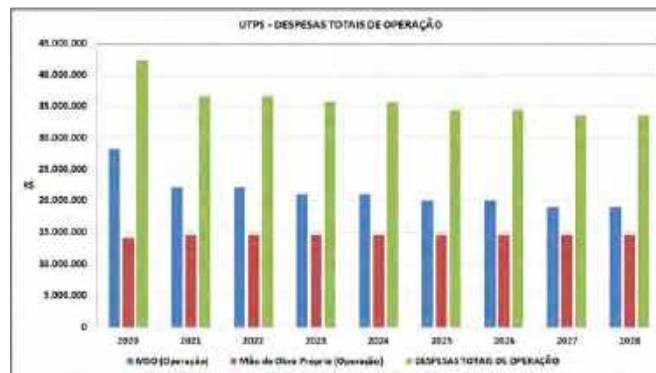
#### Projeção das Despesas Totais de O&M

Abaixo está apresentada a projeção das Despesas Totais de O&M (Operação e Manutenção), com os valores anuais sem aplicação de taxa de inflação (VPL – valor presente líquido), as quais estão descritas nas tabelas e gráficos abaixo.

#### Despesas Totais de Operação

DESPESAS TOTAIS DE OPERAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
M&O (Operação)	20.208.836	22.360.088	22.880.888	21.050.336	21.050.336	19.967.188	19.967.188	18.988.217	18.988.217
Não de Cixa Própria (Operação)	14.088.751	14.587.125	14.322.125	14.537.125	14.537.125	14.317.125	14.317.125	14.577.125	14.577.125
<b>DESPESA TOTAIS DE OPERAÇÃO</b>	<b>34.297.587</b>	<b>36.947.213</b>	<b>37.203.013</b>	<b>35.587.461</b>	<b>35.587.461</b>	<b>34.284.313</b>	<b>34.284.313</b>	<b>33.565.342</b>	<b>33.565.342</b>

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 124/129
Nº Cliente		Rev.



Consideramos que as reduções de valores observadas, a partir do biênio 2023/24, se referem ao aprimoramento dos processos de operação e os consequentes ganhos de produtividade a serem obtidos em contratos de operação.

### Despesas Totais de Manutenção

DESPESAS TOTAIS DE MANUTENÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
MÃO DE OBRA (Manutenção)	21.222.184	24.883.801	24.883.801	21.637.711	23.637.711	22.419.825	22.455.825	21.322.024	21.322.024
CAPEX (Manutenção)	14.022.800	21.630.089	22.737.721	6.111.995	81.395.822	20.443.949	20.443.949	3.473.303	37.028.376
Mão de Obra Própria (Manutenção)	14.285.011	14.527.125	14.527.125	14.527.125	14.527.125	14.527.125	14.527.125	14.527.125	14.527.125
<b>DESPESAS TOTAIS DE MANUTENÇÃO (R\$)</b>	<b>49.521.035</b>	<b>71.085.545</b>	<b>71.256.657</b>	<b>44.291.841</b>	<b>79.579.978</b>	<b>66.438.910</b>	<b>66.456.910</b>	<b>41.341.230</b>	<b>72.988.545</b>
<b>R\$C. R\$ 2.195.833.889</b>									
<b>DESPESAS TOTAIS DE MANUTENÇÃO / RAV (%)</b>	<b>2,30</b>	<b>3,17</b>	<b>3,22</b>	<b>1,58</b>	<b>3,31</b>	<b>2,87</b>	<b>2,87</b>	<b>1,85</b>	<b>3,25</b>

Repetem-se aqui as considerações referentes ao aprimoramento dos processos, neste caso, de manutenção, a partir do período 2023/24, com a efetiva implantação das recomendações para a eliminação dos gaps apresentadas neste relatório, especialmente o estabelecimento de planos de manutenção preventiva e sua efetiva execução, resultando também em ganhos de produtividade a serem obtidos em contratos de manutenção.

Como forma de verificação destes valores projetados para as despesas de Manutenção da UTPS, foi utilizado também um indicador que considera a razão entre as despesas totais de Manutenção e o valor dos ativos instalados na Usina que serão objeto das atividades da manutenção:

**Despesa Total de Manutenção / RAV (%) = [Despesa Total de Manutenção (R\$) × 100] ÷ Replacement Asset Value (R\$), onde:**

**Despesa Total de Manutenção** é o total de gastos com mão-de-obra da equipe de manutenção, materiais, prestadores de serviços, serviços e gastos de capital diretamente relacionados à substituição de máquinas e equipamentos em fim de vida útil. Não inclui gastos de capital para expansões de capacidade.

Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.



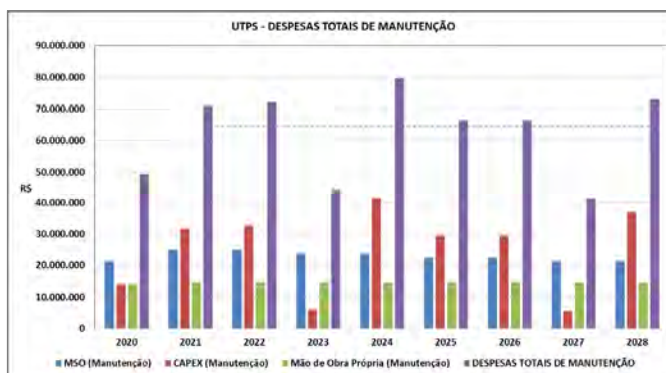
Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 126/129
Nº Cliente		Rev.

**RAV (Replacement Asset Value)** é o valor que seria necessário para se substituir a capacidade de produção dos ativos presentes na UTPS. Este valor inclui os equipamentos de produção / processo assim como as utilidades, infraestrutura, prédios civis e instalações onde serão aplicados os serviços de manutenção. Portanto, não se trata do valor depreciado ou segurado dos equipamentos e instalações. Para a UTPS este valor é estimado em R\$ 2.240.000.000,00

Considerando a implantação das ações recomendadas neste relatório e a projeção de estabilidade da produção a partir de 2023, este indicador, para instalações modernas como as da UTPS, deverá atingir um valor entre 2,8% a 3,0% em médio prazo, resultando em valores de Despesa Total de Manutenção entre R\$ 62.720.000,00 a R\$ 67.200.000,00 ao ano.

---

Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.



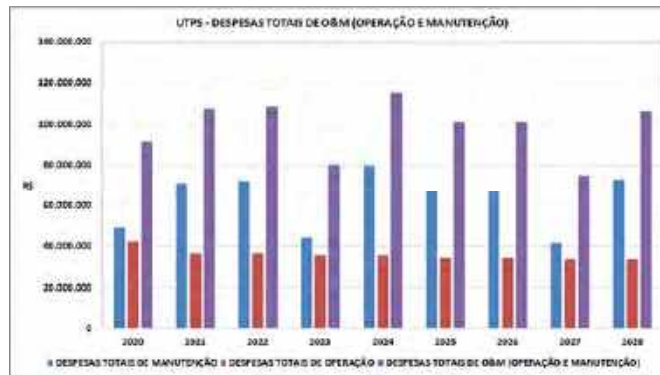
**Despesas Totais de O&M (Operação e Manutenção)**

São apresentadas na tabela e gráficos a seguir, a projeção das Despesas Totais de O&M (Operação e Manutenção) para a UTPS.

DESPESAS TOTAIS DE O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS TOTAIS DE MANUTENÇÃO	49.333.035	71.049.585	72.156.657	44.291.841	79.570.678	66.456.910	66.456.910	41.343.270	72.908.545
DESPESAS TOTAIS DE OPERAÇÃO	42.297.525	36.683.824	36.683.824	35.576.489	35.576.489	34.524.522	34.524.522	33.525.152	33.525.152
DESPESAS TOTAIS DE O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	91.630.560	107.733.409	108.840.481	79.868.331	115.147.167	100.981.431	100.981.431	74.868.423	106.433.698

Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.

Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 128/129
Nº Cliente		Rev.



Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.



Nº Promon E.EGIE002-EQ1-00010	Rev. G	Pag 129/129
Nº Cliente		Rev.

As despesas de O&M consideram a evolução da maturidade dos processos de O&M da UTPS, fato que resultará em redução das despesas de O&M e Capex de Manutenção.

São projetadas reduções de 5% sobre o valor de MSO de Operação e Manutenção nos anos de 2023, 2025 e 2027. Estas reduções são projetadas considerando-se melhorias nas práticas de manutenção preventiva e preditiva, as quais resultarão em reduções nas intervenções de manutenção corretiva. Em geral, manutenções corretivas custam entre 3 a 5 vezes mais do que manutenções preventivas/preditivas.

Importante ressaltar que são esperados o estabelecimento e implementação de padrões operacionais e controles de processos que permitirão a otimização dos valores dos contratos associados às áreas de Operação e de Manutenção.

Adicionalmente, são projetadas reduções no Capex de Manutenção, sendo que este é atualmente definido com base nas recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos. As reduções no Capex de Manutenção são consequência natural da evolução da maturidade das equipes de manutenção (melhor conhecimento dos equipamentos e implantação de boas práticas de manutenção) resultando em uma otimização dos planos de manutenção preventiva periódica. Neste caso foram projetadas reduções da ordem de 5% em 2023 e 2024, 10% em 2025 e 2026 e 15% em 2027 e 2028.

---

Não é permitida a utilização, cópia, ou distribuição deste documento fora dos termos contratuais.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)